

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO

**Na proa dos negócios: a inserção feminina nas transações de crédito
fluminense no início do século XIX (1800-1820)**

Daiane Estevam Azeredo

2016



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPHR)**

**NA PROA DOS NEGÓCIOS: A INSERÇÃO FEMININA NAS
TRANSAÇÕES DE CRÉDITO FLUMINENSE NO INÍCIO DO SÉCULO
XIX (1800-1820)**

DAIANE ESTEVAM AZEREDO

Sob a orientação da Professora Doutora

Mônica de Souza Nunes Martins

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Pós- Graduação em História, Área de Concentração em Relações de Poder e Cultura.

Seropédica, RJ

Março de 2016

332.7098153

A993n

T

Azeredo, Daiane Estevam, 1988-

Na proa dos negócios: a inserção feminina nas transações de crédito fluminense no início do século XIX (1800-1820) / Daiane Estevam Azeredo. - 2016. 206 f.: il.

Orientador: Mônica de Souza Nunes Martins.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Curso de Pós-Graduação em História, 2016.

Bibliografia: f. 195-206.

1. Créditos - Rio de Janeiro (Estado) - História - Séc. XIX - Teses. 2. Mulheres - Rio de Janeiro (Estado) - Condições econômicas - Teses. 3. Mulheres - Rio de Janeiro (Estado) - Condições sociais - Teses. I. Martins, Mônica de Souza Nunes, 1975- II. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Curso de Pós-Graduação em História. III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E
DOUTORADO

“Na proa dos negócios: a inserção feminina nas transações de crédito fluminense no início do século XIX (1800-1820)”

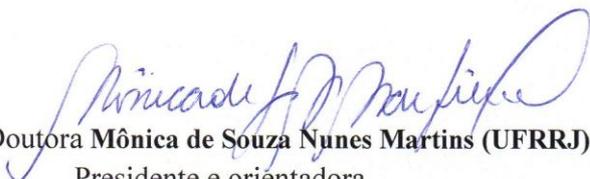
DAIANE ESTEVAM AZEREDO

NOME DO ALUNO

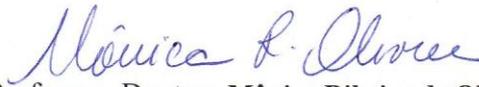
Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 29/03/2016

Banca Examinadora:


Professora Doutora **Mônica de Souza Nunes Martins (UFRRJ)**
Presidente e orientadora


Professor Doutor **Pedro Henrique Pedreira Campos (DHRI-UFRRJ)**
Membro Interno


Professora Doutora **Mônica Ribeiro de Oliveira (UFJF)**
Membro externo

DEDICATÓRIA

Ao Senhor Jesus Cristo, por ter me guiado e sustentado ao longo dessa jornada.

A minha família, por tanto amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Neste espaço reservado para demonstrar minha gratidão, eu não poderia deixar de agradecer ao meu amado Deus que me sustenta e fortalece a cada dia. Ele permitiu que flores e pedras me acompanhassem ao longo dessa jornada para que eu pudesse crescer tanto como pessoa como profissional. Foi dessa maneira que os sentimentos de amor, esperança e perseverança cresceram dentro de mim. Obrigada, meu Senhor, pelo carinho e cuidado que sempre teve comigo!

Agradeço aos meus pais, Auta e Lenizio, bênçãos do meu Deus, por todo o apoio e força prestados a mim. Vocês são meu alicerce e minha motivação para querer avançar. Sem vocês nada disso teria se concretizado. Agradeço a minha irmã e ao meu cunhado, Priscila e Hebert. Obrigada pelo amor, paciência e por me suportar nos momentos de nervosismo e estresse que tive nesta caminhada. Aos meus familiares por todo incentivo, muito obrigada. Amo todos vocês!

Agradeço a minha orientadora, Prof^a Doutora Mônica de Souza Nunes Martins, pela paciência e carinho comigo. Obrigada por ter me incentivado a traçar este caminho. Foi você quem me mostrou que era possível chegar até aqui. Foram suas palavras que me motivaram a ingressar no mestrado. Cada uma delas ficará guardada em minha mente para o resto de minha vida. Muito obrigada por acreditar e confiar em mim nos momentos que às vezes nem eu pensava ser possível chegar na linha final desta corrida. Obrigada!

Agradeço a minha eterna diretora, Izabel Elaine Moura, a todos da Escola Municipal Antônio Francisco Lisboa e em especial a Elba, Rosilane, Cassia, Rita e Sandra. Sou eternamente grata por todo apoio e incentivo para a realização deste sonho. Cada momento que vivi com vocês ficará para sempre em minha memória. Izabel, se eu cheguei até aqui, foi porque você me apoiou. Obrigada por todo amor e carinho que vocês sempre tiveram por mim!

Muito obrigada também aos meus amigos de graduação e pós-graduação. Não vou especificar cada nome para não cometer o erro de esquecer ninguém. Vocês foram responsáveis pelos melhores momentos que tive na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. No entanto, quero agradecer em especial as alunas Alice Faria Signes e Elizabeth Santos de Souza, pois são minhas amigas confidentes desde a graduação e continuará sendo

por toda a vida. Com vocês vivo além de vida acadêmica, mas vida em família. Aos demais amigos que acompanharam a minha trajetória no mestrado, muito obrigada.

Ao Prof. Dr. Marcos José de Araújo Caldas, muito obrigada por toda força e incentivo. Agradeço também a Professora Dr^a. Mônica Ribeiro de Oliveira por ter aceitado fazer parte da banca de qualificação e defesa. Obrigada pelas sugestões e indicações de leituras. Elas contribuíram imensamente para a produção deste trabalho. À Professora Dr^a Fabiane Popinigis, muito obrigada por seus apontamentos prestados na etapa de qualificação. Sem dúvida, eles abriram meu horizonte e permitiram que meu olhar sobre a pesquisa tomasse um novo rumo. Ao professor Dr. Pedro Henrique Pedreira Campos, obrigada por ter aceitado compor a banca de defesa. Obrigada por tudo, professores!

Agraço ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro por esta oportunidade de crescimento e amadurecimento profissional. Ao secretário Paulo César Longarini, muito obrigada por sua atenção e dedicação. Obrigada à Capes pelo financiamento da pesquisa. Sem a bolsa, dificilmente eu teria conseguido chegar até aqui. Foi por meio deste incentivo que consegui maior tranquilidade para me dedicar a produção deste trabalho. Aos funcionários do Arquivo Nacional que sempre foram solícitos comigo. Muito obrigada!

RESUMO

AZEREDO, Daiane Estevam. **Na proa dos negócios: A inserção feminina nas transações de crédito fluminense no início do século XIX (1800-1820)**, 2016. 206 p. Dissertação (Mestrado em História, Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2016.

Esta dissertação tem por objetivo analisar as relações creditícias tecidas no Rio de Janeiro nos dois primeiros decênios do século XIX, com o intuito de entender em que medida as mulheres participaram enquanto agentes econômicos nesses tipos de transações. É notório que as práticas de crédito permearam diversas sociedades ao longo do tempo. Vendas financiadas e empréstimos puderam ser conseguidos por agentes de diversos estratos sociais. Sendo assim, este trabalho tem como objetivo investigar quem eram as mulheres que puderam realizar transações por via cartorial e quais foram as brechas e motivações que teriam proporcionado a aparição delas em negociações à base de crédito entre os anos de 1800 e 1820. Para isso, utilizamos basicamente as Ordenações Filipinas, as escrituras de dívida, venda com financiamento e de quitação do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro e os inventários *pós mortem* das credoras e devedoras deste cartório. Por esses tipos de documentos podemos confrontar normas e práticas creditícias no Rio de Janeiro no início do período novecentista, principalmente, no que se refere às questões de gênero.

Palavras-chave: História Econômico-Social; Crédito, Mulheres;

ABSTRACT

AZEREDO, Daiane Estevam. **In the “business bow”: The female entry into lending relationships in Rio in the early nineteenth century (1800-1820)**, 2016. 206 p. Dissertation (Masters in History, Power Relations, Labour and Cultural Practices). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2016.

This paper aims to analyze the lending relationships in Rio de Janeiro in the first two decades of the nineteenth century, in order to understand how women participated as an economic agent in these types of transactions. Lending relationships were part of many societies over time. Financed sales and loans could be achieved by agents from different social strata. Thus, this study is going to investigate who were the women able to conduct transactions through notarial and what were the gaps and motivations that would have provided their appearance in credit-based negotiations between 1800 and 1820. For this, basically we use the Ordinances Philipines, debt scriptures, sale with financing and settlement of the First Letter of Notes of Rio de Janeiro and post mortem inventories of credit and debit this office. These types of documents can confront standards and lending relationships in Rio de Janeiro in the early nineteenth century period, mainly, as regards gender issues.

Keywords: Economic and Social History; Credit; Woman;

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1: Tipologia de endividamento (1800-1820).....	66
Tabela 2: Distribuição da população carioca segundo o gênero e a condição civil (1838).....	72
Tabela 3: Distribuição populacional do Rio de Janeiro entre 1799 a 1838.....	73
Tabela 4: Estado civil das credoras e devedoras (1800-1820).....	78
Tabela 5: Perfil dos credores segundo o gênero, a condição civil e a ocupação sócio profissional (1800-1820).....	87
Tabela 6: Perfil dos devedores segundo o gênero, a condição civil e a ocupação sócio profissional (1800-1820).....	87
Tabela 7: Participação dos credores segundo o gênero, a condição civil e a ocupação sócio profissional no número e valor total de escrituras.....	96
Tabela 8: Participação dos devedores segundo o gênero, a condição civil e a ocupação sócio profissional no número e valor total de escrituras.....	97
Tabela 9: Prazos, hipotecas, juros e fiador nas escrituras com presença feminina – vínculos intrafamiliares (1800-1820).....	104
Tabela 10: Prazos, hipotecas, juros e fiador nas escrituras com presença feminina – sem relações intrafamiliares (1800-1820).....	109
Tabela 11: Prazos para pagamento nas escrituras cartoriais com a ingerência feminina (1800-1820).....	110
Tabela 12: Ocorrência de juros nas escrituras com ingerência feminina (1800-1820)	114
Tabela 13: Distribuição dos títulos de “Dona” (1800-1820).....	118
Tabela 14: Levantamento das credoras e devedoras segundo a cor (1800-1820).....	127
Tabela 15: Localização geográfica das credoras e devedoras (1800-1820).....	130
Tabela 16: Número de negociações das credoras e devedoras (1800-1820).....	136
Tabela 17: Tipologia de endividamento das devedoras (1800-1820).....	150
Tabela 18: Motivações para as tomadas de empréstimos das devedoras (1800-1820).....	151
Tabela 19: Composição da riqueza das credoras e devedoras do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro entre 1800-1820 – em réis.....	159
Tabela 20: Composição da riqueza das credoras e devedoras do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro entre 1800-1820 – em porcentagens.....	160

Gráfico 1: Levantamento das Ações de Alma do acervo do Arquivo Nacional (1745 – 1911): 199 processos.....	54
Gráfico 2: Distribuição de escrituras por faixa trienal (1800-1820).....	65
Gráfico 3: Gênero dos agentes inscritos nas escrituras públicas - % (1800-1820).....	70
Gráfico 4: Composição das escrituras com a presença feminina (1800-1820).....	75
Gráfico 5: Condição civil das credoras com título de Dona.....	119
Gráfico 6: Condição civil das devedoras com título de Dona.....	119
Gráfico 7: Condição civil das credoras sem título de Dona.....	120
Gráfico 8: Condição civil das devedoras sem título de Dona.....	120
Gráfico 9: Condição civil das credoras que apareceram em apenas um documento.....	144
Gráfico 10: Distribuição dos títulos de “Dona” entre as credoras que apareceram em apenas um documento.....	144
Gráfico 11: Condição civil das devedoras que apareceram em apenas um documento.....	148
Gráfico 12: Distribuição dos títulos de “Dona” entre as devedoras que apareceram em apenas um documento.....	149

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Quadro 1: Tabeliões do Primeiro Ofício de Notas entre 1786 e 1826.....	60
Figura 1: Foto de uma escritura de dívida e obrigação.....	62

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A REGULAMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MUNDO LUSO BRASILEIRO ENTRE O SÉCULO XVIII E INÍCIO DO SÉCULO XIX	20
1.1. O aparato jurídico das práticas creditícias.....	20
1.2. As concessões de crédito nos termos das Ordenações Filipinas.....	25
1.3. Gênero e condição civil na formalização de escrituras públicas.....	37
1.4. A estrutura notarial do Rio de Janeiro e suas implicações no ramo dos negócios.....	43
2. AGENTES E CONDIÇÕES DE CRÉDITO FLUMINENSE ENTRE OS ANOS DE 1800 E 1820	56
2.1. A configuração das escrituras públicas fluminenses.....	59
2.2. Gênero e condição civil no mercado carioca.....	69
2.3. Credoras e devedoras: suas funções sociais.....	83
2.4. Prazos e formas de garantia de pagamento nas composições femininas.....	103
3. NAS TEIAS DO CRÉDITO: A ATUAÇÃO DE CREDORAS E DEVEDORAS NO MERCADO CARIOCA	117
3.1. Mapeamento social das credoras e devedoras.....	117
3.2. As damas do crédito entre as diversas vielas e ruas da província fluminense.....	130
3.3. Mulheres de negócio: a recorrência feminina nas concessões e recebimentos de recursos.....	135
4. VIVENDO E CRESCENDO EM MEIO AS TRANSAÇÕES DE CRÉDITO	155
4.1. Os inventários e suas implicações: O caso de Dona Rosa da Câmara de Faria.....	161
4.2. As fontes de renda das inventariadas.....	167
4.3. O arrolamento das dívidas e as faixas de riqueza.....	179
CONSIDERAÇÕES FINAIS	192
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	195

INTRODUÇÃO

O crédito em sociedades não capitalistas assumiu uma função estruturante de vital importância tanto em suas relações sociais como econômicas, principalmente, onde havia escassez ou diversificação de moedas. Nessas economias havia uma diversidade de instrumentos de crédito, como trocas de mercadorias, vendas a prazo e empréstimos. As vendas a prazo, por exemplo, foram algumas das operações de crédito mais largamente utilizadas e que possibilitaram a circulação de bens e o financiamento de diversas atividades econômicas entre sujeitos de distintos segmentos sociais, como pequenos lavradores, comerciantes, viúvas e aqueles que viviam dos rendimentos de seus bens¹.

Esta dissertação se propõe a analisar as relações creditícias tecidas no Rio de Janeiro nos dois primeiros decênios do século XIX, com o intuito de entender quais as motivações para a inserção das mulheres em negócios de crédito e em que medida elas participaram como agentes importantes no mercado de crédito fluminense entre os anos de 1800 e 1820. Esse recorte cronológico compreende um período de diversas transformações sociais, culturais, políticas e econômicas na vida fluminense, que são fundamentais para o entendimento dessas transações econômicas exercidas por particulares.

Segundo Antonio Carlos Jucá de Sampaio, até a primeira metade do século XVII as instituições provedoras de crédito, como os Juizados de Órfãos e Ausentes e as Santas Casas de Misericórdia, predominavam nas concessões de crédito, principalmente nos períodos desfavoráveis a conjuntura do mercado açucareiro². Entretanto, a partir da segunda metade desse mesmo século, uma situação econômica mais favorável teria proporcionado uma diversificação de agentes detentores de recursos. Essas instituições, por sua vez, perderam importância significativa a tal ponto que no século XVIII suas participações no mercado de crédito foram quase nulas.

¹ ESPÍRITO SANTO, Claudia Coimbra do. Comprar, vender, emprestar, trocas, anotar...empenhar: Práticas creditícias no cotidiano do Antigo Regime. In: Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade, 2007, Mariana - MG. *Anais do Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade*. Ouro Preto: UFOP, 2007.

² Para Sampaio, a perda de importância nas negociações creditícias por parte dessas instituições estava ligada ao processo de aceleração da acumulação mercantil no Rio de Janeiro. Isso teria levado ao surgimento de novas fontes de recursos para quem necessitava de crédito. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Revista Estudos Históricas*, Rio de Janeiro, n.29, p. 29-49, 2002.

Esse processo teria ocorrido por causa do surgimento de homens de negócio como importantes credores. Esses agentes estavam próximos ao topo da pirâmide hierárquica social fluminense e era uma fração da *classe senhorial* que possuía forte influência política.³ Para Théo Lobarinhas Piñeiro⁴, estes homens nada mais eram do que sujeitos detentores de recursos que além de atuarem na circulação de mercadorias, participavam do mercado de abastecimento, financiamento e tráfico de escravos. Isso fazia com que esses homens controlassem setores chaves da economia fluminense, ao fornecerem mão de obra e desempenharem importante papel no ramo das concessões de crédito.

Com a chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro em 1808, esse setor ligado às atividades mercantis e creditícias ganhou destaque ainda maior frente às necessidades do Príncipe Regente em buscar apoio. O Príncipe precisava conhecer melhor as dificuldades enfrentadas pela nova sede da metrópole e arregimentar financiamento para subsidiar as transformações urbanas e os investimentos necessários. Conforme destacou Piñeiro, o monarca português logo tomou conhecimento da existência de negociantes de alta patente, responsáveis pela circulação de mercadorias e conhecidos como *os donos de dinheiro*.⁵

Ainda baseado nas palavras de Piñeiro, devemos deslocar o olhar e analisar os grupos ligados as atividades urbanas não apenas como apêndices dos senhores de terras e escravos⁶. Eram sujeitos ligados pelas práticas mercantis, que atuaram principalmente na esfera de circulação de mercadorias e que se integravam em diferentes formas de produção. Foram esses elementos que propiciaram a formação desses homens enquanto membros da *classe senhorial*. As experiências vividas por eles, permitiram a identificação de interesses comuns, contrapondo-os a outras frações de classe que possuíam interesses diferentes e antagônicos⁷.

³ A classe senhorial teria se formado concomitante ao processo de formação do Estado Imperial. Ela seria composta basicamente por proprietários de terras e escravos, adicionado a outros grupos que comungavam os mesmos interesses políticos, como os médicos, professores e burocratas. Por essa vertente, acreditamos que os homens de negócios foram agentes importantes dessa classe que teria fomentado ainda mais o abastecimento de produtos agrícolas e as relações escravistas dessa sociedade. Apesar das diferenças regionais de cada uma dessas parcelas de agentes, bem como de projetos distintos que possuíam cada uma delas, as experiências comuns como os interesses na compra e venda de cativos, por exemplo, permitiram a formação dessa classe e a corporificação de suas frações. MATOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

⁴ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. A política dos negociantes e o porto do Rio de Janeiro no século XIX. *Anais do XVI Simpósio Nacional de História – Anpuh*, São Paulo, julho 2011.

⁵ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. “Os simples comissários”: negociantes e política no Brasil Império. Niterói: Editora da UFF, 2014.

⁶ Idem.

⁷ THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; MATOS, Ilmar R. Op. cit.

Eulalia Maria Lobo em seu trabalho da década de 1970 já havia apontado para essa questão, mas destacou outro ponto de interesse a respeito desse segmento social que vinha se desenvolvendo com rapidez frente ao Governo Imperial⁸. Para a autora, os portos do Rio de Janeiro eram os principais pontos de referência dos comerciantes, pois permitiam a centralização da produção e mantinham a exclusividade do comércio sob seus poderes. E o Príncipe teria controlado o sistema colonial brasileiro justamente por meio do domínio dos meios de circulação. Sendo assim, medidas foram tomadas na Câmara da cidade fluminense em favor desses comerciantes atacadistas e exportadores, em detrimento inclusive dos pequenos comerciantes lusitanos.

Por outro lado, Jucá de Sampaio, em um trabalho posterior afirmou que os negociantes cariocas não dominaram plenamente o trato mercantil. Eles responderam por apenas “1/5 das fianças de embarcações com destinos identificáveis”⁹. Sampaio acrescentou ainda que Jorge Pedreira já havia constatado isso entre os negociantes de Lisboa. Esse fato não quer dizer que não houvesse interesse em investir por parte desse grupo, mas mostra antes seu caráter conservador em evitar concentrar recursos em áreas que aparentemente poderiam ser lucrativas, mas que também eram ariscadas.

Não obstante, pela análise das escrituras de compra e venda de embarcações, Sampaio demonstrou que esses negociantes preferiam o tráfico atlântico ao investir na compra de embarcações de alto porte. O comércio ultramarino era bem lucrativo, pois por meio dele se poderia adquirir os produtos necessários para subsistência, além de permitir a participação no mercado de compra e venda de mão-de-obra escrava. Dessa forma, isso não significa que eles não se interessavam pelo comércio interno, mostra antes uma diversidade de interesses por parte desses homens de negócio, participando em diversos ramos sem se deter em nenhuma área específica.

Dessa maneira, podemos destacar que as duas primeiras décadas do século XIX se constituíram como um período de intensas transformações para a nova capital do Império

⁸ Eulalia Maria Lobo não chama esses agentes de negociantes de grosso trato, como pesquisadores mais recentes tem nomeado, mas em nosso entendimento ambas as formas de denominação (comerciantes atacadistas/exportadores e negociantes) se referem ao mesmo grupo. LOBO, Eulalia Maria L. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Vol. I. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

⁹ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio cariocas da primeira metade do setecentos: origens, alianças e acumulação na construção do espaço atlântico. In: *O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*, 2008, Lisboa. *Actas do Congresso Internacional O espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade*. Lisboa: Instituto Camões, 2005, p. 03.

Português. Foi nesse período que a corte portuguesa se instalou no Rio de Janeiro, sendo responsável por uma série de modificações que repercutiram não somente na economia fluminense, mas também na própria dinâmica social de formação de vínculos por meio do crédito.

Consoante a isso, percebemos as relações sociais e econômicas no Rio de Janeiro no início do período novecentista como pautadas num conjunto de valores e práticas a que homens e mulheres tinham como balizador de condutas. Ou seja, havia todo um aparato que se assentava numa construção ideológica composta por aspectos básicos do comportamento familiar, como uma espécie de referência para as relações de gênero, de solidariedade e afetivas, por exemplo.¹⁰

Um conjunto de práticas e valores norteava a conduta das mulheres: a educação dos filhos e o cuidado com a casa, por exemplo, eram atributos tidos como responsabilidade das esposas, competindo a elas o “sucesso” ou o “fracasso” dos lares. Aos homens, por sua vez, caberia o sustento familiar e a centralização do poder da família. No entanto, a determinação desses papéis sociais atribuídos tanto aos homens e às mulheres apesar de servirem como uma espécie de manual de condutas, foram recriados e negociados a todo momento, de acordo com o contexto social, econômico e cultural de cada região, família ou grupo social ao qual pertenciam.

Hildete Pereira de Melo e Teresa Cristina Novaes Marques analisaram o acesso das mulheres livres à riqueza por meio da herança¹¹ e verificaram que o estatuto jurídico da mulher no direito privado permaneceu quase que inalterado até o século XX. Neste belo trabalho as autoras demonstraram os avanços e entraves às mulheres para o acesso à riqueza, analisando as condições de vida delas e suas inserções em atividades econômicas. Ou seja, que práticas levaram ao surgimento de mulheres comerciantes e senhoras de terras e escravos, por exemplo. Para isso, elas levantaram dois casos de sucesso de diferentes mulheres que

¹⁰ BRUGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal – família e sociedade (São João Del Rey, séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

¹¹ MELO, Hildete P. de e MARQUES, Teresa Cristina N. A partilha da riqueza na ordem patriarcal. *R. Econ. Contemp.*, Rio de Janeiro, 5(2), p.155-179, jul./dez. 2001.

alcançaram o direito de propriedade¹², duas poderosas e influentes fazendeiras de café na região fluminense: Eufrásia Teixeira Leite e Veridiana Prado.

Eufrásia era filha de um grande proprietário de terras do Vale do Paraíba fluminense, Joaquim Teixeira Leite e de Anna Esméria Corrêa e Castro. Em 1872 a mesma ficou órfã, perdendo sua mãe em 1871 e seu pai em 1872. Eufrásia e sua irmã, Francisca Bernardina, tornaram-se as herdeiras de uma imensa fortuna deixada por sua família. Em 1899, sua irmã faleceu e como esta não tinha filhos, Eufrásia passou a ser a única herdeira da fortuna. Ela jamais se casou e conseguiu ampliar seu patrimônio ao longo de sua vida. Diferentemente de Eufrásia, Veridiana Valéria da Silva Prado nasceu em São Paulo, pertencia a uma importante família, filha de Antônio da Silva Prado e de Maria Cândida de Moura Vaz, dedicou-se ao comércio de escravos e açúcar e posteriormente tornou-se fazendeira de café. Casou-se com seu tio Martinho da Silva Prado e teve seis filhos. Em 1874 ela assumiu a condição de separada, rompendo sua união matrimonial. Por lei, ela nunca se separou. Apesar disso, eles mantiveram vínculo formal como consta no testamento de Martinho. Por conta de seu desejo pela política e pelas artes, Veridiana possuía uma proeminente vida social e aparentemente não teria sofrido estigmas pelo fato de ser separada. Ela e Martinho mantiveram-se ricos por todo o primeiro período republicano. Aqui fica clara a ingerência que essas mulheres passaram a ter sob sua vida financeira, cuidando dos negócios e trabalhando para ampliar a fortuna familiar.

Débora C. de Gonzaga Camilo desenvolveu outra pesquisa que caminhou nesse mesmo sentido. Ela realizou um interessante estudo de caso sobre os agentes mercantis negros em Minas Gerais no período setecentista através do testamento de uma comerciante negra de nome Thereza Ferreira Souto. A autora pode verificar que “o testamento da africana sugere a integração da vendeira aos mecanismos de mercado e crédito que não deixam entrever qualquer débito em relação aos comerciantes de maior porte.”¹³ Em outras palavras, Camilo mostrou através desse estudo de caso um papel ativo e consciente desses sujeitos no mercado local.

¹² Isso nem sempre ocorria, o que foi destacado pelas autoras por meio de bom levantamento de casos. Hildete Melo e Teresa Marques ultrapassaram suas análises para além da superfície da lei e adentraram em questões que envolviam costumes, diferenças sociais e controle comportamental, por exemplo. Idem.

¹³ CAMILO, Débora C. de Gonzaga. Vendendo Secos e Molhados: Estudos de Caso de Uma Comerciante Negra do Setecentos Mineiro. *Temporalidade – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG*, vol. I, nº 1, março 2009, p. 5.

A historiadora Sheila Faria¹⁴, com base em sua pesquisa sobre mulheres forras em São João Del Rey, Minas Gerais, desmistificou o estigma social de pobreza atribuída a elas. Faria afirmou que na sociedade colonial a pobreza conferida a essas mulheres não pode ser generalizada. Por meio do exercício de funções como de domésticas, vendeiras, prostitutas, amas-de-leite e outras mais, essas mulheres conseguiram acumular algum dinheiro para que pudessem comprar sua liberdade ou aproveitaram sua posição dentro da casa de seu senhor, para angariar a alforria para si e/ou para alguns de seus familiares.

Dessa forma, a historiografia vem nos mostrando que apesar dos valores e práticas que eram atribuídos aos homens e mulheres, estes sujeitos puderam recriar e negociar seus papéis e espaços de atuações. Sendo assim, buscamos identificar os valores sociais e culturais que permearam as negociações creditícias e de que forma as mulheres se inseriram nessas transações: que características, motivos ou fatores eram demonstrados por elas para conseguirem ou concederem crédito.

O interesse por este tema surgiu a partir da minha inserção como bolsista de iniciação científica no projeto de pesquisa intitulado “Relações econômicas no Brasil pré-capitalista: agentes e condições de crédito na economia fluminense na primeira metade do século XIX”, sob a coordenação da Prof.^a Doutora Mônica de Souza Nunes Martins. O foco desta pesquisa era mapear as relações de crédito da primeira metade do século XIX, tendo por finalidade analisar quem eram os agentes e quais eram as condições dessas relações. Foi realizando esse levantamento de informações das escrituras do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro que percebi a presença e a atuação de mulheres no campo dos negócios. Foi a partir daí que comecei a me interessar e a investigar mais detidamente a condição feminina nas relações creditícias. Envolvi-me tanto com essa questão que desenvolvi minha monografia de conclusão de curso de graduação com esta temática¹⁵ e decidi dar continuidade as investigações iniciadas escrevendo um projeto para desenvolver no mestrado.

Logo após esse momento, continuei o trabalho com os documentos notariais, coletando informações apenas das escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação entre 1800 e 1820 dos livros de notas do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, sob a guarda do

¹⁴ FARIA, Sheila de Castro. Mulheres forras – Riqueza e estigma social. *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 9, p. 65-92, 2000.

¹⁵ AZEREDO, Daiane Estevam. *Da casa grande aos negócios: a participação feminina nos negócios de crédito no Rio de Janeiro nos anos iniciais do século XIX (1800-1820)*. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) – Instituto Multidisciplinar. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, 2013.

Arquivo Nacional. Analisamos ao todo 39 livros e levantamos dados a respeito de 1.506 escrituras que foram inseridos em um banco de dados em formato Excel. Com esse aporte, localizamos com maior precisão o nome dos credores e devedores, suas ocupações, o local de residência, a data, o motivo da transação, os valores e os prazos estipulados, por exemplo.

De modo geral, a documentação encontra-se em estado de quase deterioração, apesar da tentativa de preservação da instituição que possui sua guarda (Arquivo Nacional). Partes dos documentos estão ilegíveis, pois além da grafia ser bem complexa e arcaica, muitas palavras encontram-se borradas por conta do manuseio ou deterioradas pelo tempo. No entanto, com a ajuda da tecnologia, a opção de poder ampliar as imagens dos microfilmes nos computadores por meio de zoom constituiu chave-mestra nessa tarefa, contribuindo muito para a melhor visualização de vários destes documentos.

Vale destacar que parte desses livros de nota não foi digitalizada (livros 185 – incompleto, 187 e 202) e para consultá-la tivemos que realizar agendamentos. Os livros 184A e 186 estão interditados por causa de fungos e não há perspectiva de liberação dos mesmos para consulta.

No decorrer do trabalho com essa documentação, percebemos a necessidade em analisar também inventários *pós mortem*. As escrituras públicas não apresentam muitas informações a respeito dos agentes envolvidos nas negociações e nem nos permitem vislumbrar de forma mais ampla se as práticas creditícias foram uma das mais importantes ferramentas utilizadas pelas mulheres. Por isso, decidimos fazer um levantamento dos inventários das credoras e devedoras que apareceram em nosso banco de dados das escrituras.

Essa busca foi feita nominalmente por meio da base de dados do judiciário do Arquivo Nacional.¹⁶ Inicialmente, verificamos 73 inventários *pós mortem* de agentes que tinham o mesmo nome das credoras e devedoras presentes nas escrituras levantadas. Parte desses processos estava incompleta, sem documentos importantes que pudessem nos ajudar a confirmar se os inventários encontrados eram realmente das mesmas mulheres localizadas nos livros de nota. Ao final dessa etapa, conseguimos ratificar a existência de 20 inventários das credoras e devedoras que se dirigiram ao Primeiro Ofício de Notas entre 1800 e 1820, sendo que 04 desses inventários não apresentaram o valor do monte mor e nem o valor da quantia

¹⁶ Não realizamos esse levantamento de inventários no acervo do Museu da Justiça, porque nosso tipo de verificação deveria ser feito nominalmente. Não haveria viabilidade para realizar esse tipo de atividade na base de dados desta instituição e verificar todos os documentos encontrados dentro do espaço de tempo da pesquisa.

que coube aos herdeiros. Um deles conta apenas com o testamento¹⁷ e os outros processos não apresentam a decisão final da partilha com a indicação do valor do monte mor.¹⁸ Outro inventário estava completo, mas a descrição do patrimônio está com várias partes ilegíveis e os termos dos avaliadores apresenta diversas manchas, borrões e partes cortadas, dificultando o entendimento dos mesmos.¹⁹ Sendo assim, nosso corpo documental de inventários conta com apenas 15 processos.

Posteriormente, buscamos os inventários dos maridos das viúvas encontradas nesses 15 documentos. Foi localizado apenas um processo.²⁰ Elaboramos um banco de dados em formato excel específico para os inventários. Nele foram inseridos os dados extraídos desses documentos, onde oferece informações como a data inicial do processo, o levantamento das propriedades e seus respectivos valores, a relação de herdeiros, credores e devedores e um resumo relatando a descrição do trâmite da partilha.

Dessa forma, por meio desse conjunto documental adicionado a análise da legislação do período sobre as práticas de crédito (as Ordenações Filipinas) e de dicionários raros publicados no século XVIII, podemos compor o contexto em que puderam surgir diversas mulheres na condição de agentes ativos nas transações creditícias. A análise desse arranjo documental foi dividida em quatro capítulos.

O primeiro capítulo trata da estrutura de regulamentação de crédito vigente no mundo luso brasileiro entre os séculos XVIII e XIX. Nesta parte discutimos a necessidade que a Coroa portuguesa teve em ordenar as transações de crédito e o meio utilizado para corporificar suas diretrizes: as Ordenações Filipinas. O foco central foi abordar as cláusulas que se referiam a essas negociações e a partir disso destacar as questões que este ordenamento explanava sobre a atuação feminina em escrituras públicas. Após isso, apresentamos a

¹⁷ Inventário de Maria Gertrudes de Moraes Frias. Juízo Municipal da 3ª Vara Civil do Rio de Janeiro – ZW, ano 1859, nº 713, Caixa 298-A, Arquivo Nacional.

¹⁸ Inventário de Maria Inácia Menezes: Vara Civil do RJ, 2 – CH, ano 1832, nº 6035, Caixa 307-C. Inventário de Clara Luísa da Conceição: Juízo dos Órfãos e Ausentes da 1ª Vara – ZL, ano: 1841, nº 749, Caixa. 4061. Inventário de Tomásia Rosa do Amor Divino: Vara Civil do RJ, 1 – CG, ano 1842, nº 954, Caixa 303-A, Arquivo Nacional.

¹⁹ Neste processo foram feitas 03 sobrepartilhas. A descrição da partilha principal e da primeira sobrepartilha possuem diversas partes ilegíveis e boa parte dos termos dos avaliadores está deteriorada. Ana Maria de Jesus Moreira: Juízo de Órfãos e Ausentes da 1ª Vara do Rio de Janeiro – ZL, ano 1813, nº 349, Caixa 4010-A, Arquivo Nacional.

²⁰ José Francisco de Oliveira (marido de Rosa da Câmara de Faria): Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1811, nº 8912, Caixa 1117-A, Arquivo Nacional.

estrutura notarial do Rio de Janeiro e as implicações disso no ramo dos negócios de crédito neste local.

O segundo capítulo apresenta como as negociações de crédito eram constituídas no Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX. Versamos sobre o modo como eram confeccionadas as escrituras públicas, os funcionários reais que foram responsáveis por redigi-las e como foi a distribuição dos documentos de dívida, venda com financiamento e quitação entre os anos de 1800 e 1820. Logo a seguir, proporcionamos um panorama de quem foram os homens e mulheres que apareceram nessa documentação e quais foram seus níveis de atuações nesses tipos de negócios. E, por fim, abordamos sobre os prazos e ferramentas de proteção ao crédito utilizados pelas mulheres para compor essas transações.

O terceiro capítulo oferece o mapeamento social das mulheres que atuaram enquanto agentes principais nas transações creditícias. Tratamos da distribuição dos títulos de “Donas” e da presença de escravas, pardas e negras libertas nas escrituras públicas. E, por fim, mostramos quem foram as credoras e devedoras nomeadas de “mulheres de negócio” e quais foram as motivações para a realização desses tipos de negócios.

O quarto e último capítulo trata da composição dos créditos e débitos das credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas que tiveram inventários. Abordamos quais foram as fontes de renda apresentadas nesses documentos, como era a composição das riquezas e em que medida as práticas de crédito foram utilizadas por essas mulheres ao longo de suas vidas. Por este percurso, buscamos investigar em termos sociais e econômicos se essas transações foram utilizadas não somente para suprir as despesas da casa, mas também para ampliar os negócios e em alguns casos até tornar esses tipos de ações como fonte de recursos.

CAPÍTULO I

A REGULAMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MUNDO LUSO BRASILEIRO ENTRE O SÉCULO XVIII E INÍCIO DO SÉCULO XIX

A proposta deste capítulo é apresentar as condições sociais e, principalmente, jurídicas em que se assentavam as negociações de crédito fluminense e expor como era o tratamento oficial oferecido às mulheres para atuarem nesse ramo. Para isso, abordaremos a importância que as relações de crédito assumiram em Portugal e como elas foram tratadas nas Ordenações Filipinas, código de leis vigente nas possessões portuguesas no início do período novecentista. Tendo explanado esse assunto, analisaremos os artigos desse aparato jurídico que se referiam à atuação feminina. Em seguida, discutiremos como foi efetivada uma estrutura oficial no Rio de Janeiro que pudesse acomodar as transações creditícias e qual foi a repercussão disso no ramo das negociações aqui desenvolvidas. É com base no conhecimento mais aprofundado dessas questões que poderemos compreender os papéis que as mulheres desempenharam nesses tipos de negociações na Praça Carioca no início do século XIX.

1.1. O aparato jurídico das práticas creditícias

No campo das normas oficiais era o Direito português a organizar o comércio e demais transações econômicas no Brasil colonial. Eram as diretrizes das Ordenações do reino lusitano que compunham a principal fonte para que magistrados proferissem suas decisões e, inclusive, para que as partes pudessem fundamentar suas posições. Todavia, deve-se destacar que estas tiveram em sua base de formação o Direito romano (com tendência mais política do que moral), Canônico (de cunho religioso) e Germânico (com direcionamento moral), dando brechas a formação de práticas tradicionais que com o decorrer do tempo foram sendo inseridas no código vigente ou aceitas como parte dos costumes locais pelos doutrinadores.²¹

A influência dessas três fontes de Direito se explica pelas constantes invasões à península ibérica e as marcas que os grupos invasores imprimiram durante a antiguidade,

²¹ DIDONE, André Rubens. *A influência das Ordenações portuguesas e espanhola na formação do Direito Brasileiro do Primeiro Reinado (1822-1831)*. Tese (Doutorado). Universidade do Museu Social Argentino, Buenos Aires, 2005.

deixando como legado para a cultura lusitana.²² Não cabe adentrarmos nesse contexto histórico, mais importante para o entendimento dessa questão é que esse múltiplo direcionamento dos códigos de leis portuguesas fez com que ordenamentos legais se dirigissem a diversas questões, tratando de distintos aspectos do cotidiano dos seus súditos, inclusive dos clérigos.

Entretanto, embora sendo grandes textos, abrangendo diversos aspectos que regulamentavam desde os cargos públicos até o Direito e Processo Civil e Penal, nem sempre as normas contidas nesses códigos eram seguidas, não tendo sido amplamente divulgadas e nem colocadas em prática em sua totalidade, inclusive entre os que tiveram conhecimento delas.²³ Isso quer dizer que inúmeras leis posteriores as Ordenações Afonsinas (1446) e Manuelinas (1521) foram sendo criadas dispersando o código legislativo português. Em outras palavras, várias leis “extravagantes” foram sendo editadas de modo a atualizar os termos das Ordenações vigentes.

Dessa forma, fez-se necessária a criação de um novo código de leis que atualizasse as Ordenações Manuelinas, para que fossem reunidas a elas todas aquelas medidas posteriormente elaboradas. Por essa razão nova Ordenação foi aprovada em 5 de junho de 1595 por Filipe I, mas só entrou em vigor em 1603, no reinado de Filipe II. Podemos dizer assim, que as Ordenações Filipinas, como ficaram conhecidas, constituíam uma compilação cuja preocupação era reunir todo o corpo de leis portuguesas até então criado. Isto significa que elas nada mais fizeram do que atualizar as Ordenações Manuelinas.²⁴

Essa necessidade por se editar leis extravagantes também se deve à preocupação portuguesa em ajustar a nova realidade ultramarina queurgia. Segundo Raimundo Faoro,²⁵ devido a esse novo contexto, inúmeras leis extravagantes se consolidaram, o que acabou acarretando a necessidade de organização político-administrativa do reino. Para ele, “elas respiram, em todos os poros, a intervenção do Estado na economia, nos negócios, no comércio marítimo, nas compras e vendas internas, no tabelamento de preços, no embargo de

²² BARBOSA, Conceição Aparecida. *Termos e Conceitos da Ordem do Juízo nas Ordenações do Reino: permanências e mudanças*. Tese (Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

²³ DIDONE, André Rubens. Op. Cit., p. 19 e 20.

²⁴ Idem.

²⁵ FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação patronato político brasileiro*. 3ª edição revista. São Paulo: Globo, 2001.

exportações aos países mouros e à Índia”.²⁶ Por esse viés, a figura do rei seria a peça principal para as práticas cotidianas dos “súditos”.

Entretanto, se verificarmos o contexto em que esse código surgiu, veremos que as Ordenações não representavam o predomínio incontestável do soberano no dia-a-dia da sociedade. As Ordenações Filipinas surgiram justamente no momento do domínio espanhol sobre Portugal. A dinastia dos Filipes não alterou substancialmente as normas em vigor, mantendo todos os usos e privilégios até então em prática. Isso se confirma pelo fato de que as Ordenações Filipinas continuaram a seguir a mesma estrutura de divisão em 05 livros, como os códigos de leis portuguesas anteriores.²⁷ Tanto nas Ordenações Afonsinas, como Manuelinas e Filipinas a organização dos livros foi elaborada da mesma forma: o primeiro livro se referia aos regimentos dos cargos públicos, o segundo livro dizia respeito as questões eclesiásticas, o terceiro livro tratava do Processo Civil, o quarto abordava o Direito Civil e o quinto versava sobre o Direito Penal e Processo Penal.²⁸

Isso evidencia que não foi meramente a autoridade e supremacia real nos negócios do reino que garantiram durabilidade ao Código Filipino, mas as práticas e usos costumeiros. Foram elas que permitiram que esse código vigorasse em Portugal até o Código Civil de 1867 e, no Brasil, até o Código Civil de 1917, apesar de vários dos seus artigos não serem seguidos.

Para Raimundo Faoro, as Ordenações não regulamentavam as relações entre os indivíduos, pois haveria uma harmonia de interesses. “O direito se dirigia ao delegado real, ao agente do soberano, e só daí se projetava ao indivíduo, instrumento de desígnios superiores, vigiado de cima, do alto, sem autonomia moral e sem incolumidade jurídica”.²⁹ Todavia, acreditamos que o Direito se ajustava as transformações nas relações entre as pessoas, não numa perspectiva de cima para baixo, como se as normas legais enquadrassem o cotidiano dos sujeitos, mas, ao contrário, percebemos a formação dos códigos legislativos por meio justamente das práticas sociais. Elas eram o motor para as transformações dos termos legais.

²⁶ Ibidem, p. 84.

²⁷ DIDONE, André Rubens. Op. cit.

²⁸ NASCIMENTO, Walter Vieira do. *Lições de História do Direito*. 15ª ed., rev. e aum. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2009.

²⁹ FAORO, Raymundo. Op. cit., p. 65.

Gilmar Alves Montagnoli, em sua dissertação de Mestrado,³⁰ demonstrou como se deram as mudanças na legislação e sua estreita relação com as transformações do período. Essas mudanças poderiam ser percebidas na substituição de um Código de leis por outro e, de modo geral, evidenciaram a preocupação com a regulamentação da vida dos indivíduos em todo Império português. Montagnoli, ao analisar o livro V das Ordenações, procurou averiguar seu caráter punitivo por meio de uma ideia de pedagogia das penas e as maneiras que as punições atuaram no sentido de fomentar determinadas aprendizagens. Para ele, as Ordenações representavam um modelo de sociedade, não como reflexo da realidade, mas como um projeto dela. Neste caso, pelo menos três aspectos contribuíram para o distanciamento entre as normas e seu efetivo cumprimento: o analfabetismo, os poucos exemplares disponíveis do Código e a ineficiência no controle de sua efetivação.

Dentro desse sentido, as práticas creditícias compunham uma das inúmeras questões tratadas pelas Ordenações Filipinas, isso porque boa parte da população portuguesa se envolvia em dívidas. Segundo Maria Manuela Rocha,³¹ em Lisboa, entre 1764 e 1833, 94% dos inventários mencionaram dívidas, 87% apontaram créditos a receber e 77% declararam débitos a serem quitados. Esses dados indicam que em Portugal as práticas de crédito se disseminaram em uma dimensão fantástica, demonstrando um envolvimento generalizado dos portugueses em diversos mecanismos de crédito.

Outra informação destacada pela autora foi a simultaneidade desses indivíduos na posição de credor e devedor, que correspondeu a 74,4%. Apenas 18,1% eram apenas credores e 7,4% eram apenas devedores.

Esta situação indicia, como referi, uma participação nos movimentos creditícios pautada pela contracção de dívidas a par da concessão de créditos. Trata-se de uma constatação que traduz o amplo recurso a mecanismos creditícios, o qual só pode ser compreendido quando se atende à multiplicidade de situações que surgem associadas à utilização de práticas de crédito. O fornecimento de matérias-primas para a actividade industrial, de géneros para a venda a retalho, de produtos comercializados por grossistas, o consumo directo da população, em geral, eram, entre outras, actividades que estavam apoiadas em mecanismos de crédito. Nas listas das dívidas activas e passivas de um falecido surgem registados não só os empréstimos de dinheiro, mas também as dívidas decorrentes de compras e vendas a crédito, as dívidas de salários em atraso e derivadas da prestação de serviços cuja remuneração se aguarda ou as que dizem respeito a rendas de casas e terras por pagar. Outros tipos de actos de crédito formalizados através das letras de câmbio e

³⁰ MONTAGNOLI, Gilmar Alves. *Educação, direito e religião no Império Português: um estudo do caráter punitivo das Ordenações Filipinas*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2013.

³¹ ROCHA, Maria Manuela. Actividade creditícia em Lisboa (1770-1830). *Análise Social*, vol. XXXI, (136-137), p. 579-598, 1996 (2º- 3º).

risco ou de obrigações surgem de igual forma registados no rol dos débitos e créditos existentes à morte, tal como as menções às transferências intergeracionais de dinheiro ou bens operados em data anterior à ocorrência da partilha *post mortem*.³²

Dizer que o crédito estava disseminado entre diversos estratos dessa sociedade não significa que parte desses agentes não tenha se destacado. Ao verificar o valor médio dos créditos por ocupação, Maria Manuela Rocha constatou que alguns se sobressaíram sobre outros. O clero e os credores de juros apesar de terem aparecido poucas vezes, negociaram altos valores quando comparados as suas fortunas. Os negociantes e donos de mercearia participaram mais vezes e, por isso, os papéis assumidos por eles poderiam ter sido diversificados.

E isso não foi muito diferente em períodos anteriores. Para os séculos XV e XVI, Ana Sofia Ribeiro verificou que as práticas comerciais à base da endogamia familiar, confessional e de naturalidade foram bem reduzidas na Companhia de Negócios de Simon Ruiz³³, demonstrando sua opção por diversificar seus parceiros de negócios, inclusive com sujeitos de origem castelhana.³⁴ Isso significava que nem sempre a melhor estratégia era a formação de transações entre parentes, até mesmo porque para esta companhia esse tipo de mecanismo não favoreceria a obtenção de maiores lucros.

As relações familiares representam apenas 8,2% do total das relações na rede de Simon Ruiz entre 1558 e 1597. Este número relativo diz não só respeito às relações entre a família Ruiz, mas engloba também todos os laços de sangue que conseguimos estabelecer entre um total de 4180 indivíduos que integram as relações do mercador castelhano neste período.³⁵

Ana Sofia Ribeiro não negou a formação de laços econômicos entre familiares ou baseados em laços de pertencimento, ou da mesma nacionalidade ou de grupo religioso, mas demonstrou que na Companhia de negócios de Simon Ruiz a tendência das transações era para a composição com sujeitos ligados por questões diversas. E parece que não foi apenas

³² Ibidem, p. 584.

³³ Simon Ruiz nasceu em Burgos entre os anos de 1525 e 1526 e pertencia a uma família de pequenos comerciantes de lã. Vinte e cinco anos mais tarde ele iniciou suas atividades comerciais agenciando sujeitos a negociarem azeite, sal, trigo, índigo (corante) e especiarias em pontos estratégicos nas feiras de Medina del Campo. Desenvolveu também uma rede de informantes em praças importantes, como Lisboa e Genova, para ampliar o raio geográfico de suas transações, dando início assim a sua futura companhia de negócios. RIBEIRO, Ana Sofia. A endogamia em redes mercantis da “Primeira Idade Global”. O caso da rede de Simon Ruiz (1553-1597). *História. Revista da FLUP Porto*, IV Série, vol. 2, p. 23-40, 2012.

³⁴ Idem

³⁵ Ibidem, p. 30.

essa companhia que formava redes de negócios heterogêneas. No Brasil isso também foi perceptível.

A pesquisadora Maria Manuela Rocha citou o caso da pesquisa empreendida por Leonor Freire Costa sobre as redes de negócio de exploração mineira e comércio aurífero no Brasil do século XVII e apontou que lá a questão da endogamia também não prevalecia na formação das transações. Dessa forma, o que se destaca para os fins desse estudo é o crescimento das práticas creditícias e a importância que elas vinham assumindo em Portugal, o que foi primordial para fundamentar as normas legais, frequentemente conflituosas com a prática, mas estabelecidas em todas as colônias portuguesas.

1.2. As concessões de crédito nos termos das Ordenações Filipinas

De modo geral, para serem inscritas nos termos legais, as práticas econômicas deveriam ser registradas por um tabelião de Notas. Esse era o caso de alguns usos, tais como empréstimos em espécie, vendas com parte do saldo a ser liquidado em um tempo oportuno e as quitações de débito. Ser tabelião não era para qualquer um. O cargo não estava disponível para qualquer sujeito. Este deveria ser um homem livre, saber escrever e falar bem. Ter uma boa grafia para a redação das escrituras públicas era imprescindível para quem almejasse possuir esse cargo, cuja aquisição se dava por nomeação real.³⁶

O tabelionato era um empregado público com a função de lavrar os contratos entre particulares e diferentes outros atos judiciais em livros de nota. Pelas Ordenações Filipinas, seus atos davam fé às ações práticas registradas por ele, servindo como meio de prova legal. Dessa forma, eles deveriam guardar com todo zelo os livros notariais em todos os dias de sua vida. Quando falecessem, seus herdeiros eram obrigados a entregar esses livros ao sucessor, sendo este compelido a guardá-los por até quarenta anos. Assim sendo, quando fosse requisitada a apresentação de alguma nota, os sucessores deveriam mostrá-las limpas e encadernadas. E caso assim não fizessem, os tabeliães deveriam pagar pelos prejuízos que as partes envolvidas tivessem e ainda perderiam o cargo.³⁷

³⁶ Outros critérios para assumir o cargo eram: limpeza de sangue, maioria (25 anos), ser do sexo masculino, casado, idoneidade moral e ser isento de culpa de crime. MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 14.

³⁷ Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXVIII, §02.

Para que uma escritura tivesse validade era imprescindível a presença de duas testemunhas, devendo estas, após a leitura da nota pelo tabelião, assinar ao final do documento juntamente com as partes envolvidas no ato. Caso alguma das partes não soubesse assinar, outra testemunha deveria assinar em seu lugar, devendo ser feita a indicação de que tal agente não sabia escrever. Além disso, um dos requisitos para que as escrituras fossem lavradas era que as partes deveriam ser conhecidas pelo tabelião ou que pelo menos as mesmas apresentassem duas testemunhas dignas de fé que fossem reconhecidas por ele para que confirmassem que conheciam o credor ou devedor não identificado.³⁸

Outro requisito para que o documento feito pelo notário tivesse validade era a formalidade e o modelo que este deveria seguir. No início do documento redigido no livro de notas, o tabelião deveria mencionar o tipo de acordo feito, se era uma escritura de venda, de doação ou quitação e distrate de dívida, por exemplo, e o nome das partes envolvidas na negociação. Após uma breve apresentação desses dados que se localizava na margem direita, o tabelião deveria indicar a data em que o acordo foi firmado, a cidade em que foi feito o registro, se foi feito em seu cartório ou na casa de alguma das partes,³⁹ e novamente o nome dos agentes envolvidos no acordo, mas agora especificando quem era o outorgante e outorgado. Ou seja, ele deveria especificar quem estava solicitado o registro do acordo e quem era a outra parte que com ele negociava, respectivamente.

Em seguida o tabelião deveria mencionar se conhecia as partes e/ou se as testemunhas as conheciam e apresentar os dados do bilhete de distribuição, comprovando que os mesmos tinham sido encaminhados pelo distribuidor, caso houvesse dois ou mais tabeliões na cidade. Pelas Ordenações, toda cidade com dois ou mais tabeliões deveria ter um distribuidor que seria o responsável por encaminhar os casos para determinado cartório notarial. Se os tabeliões fizessem o registro da escritura sem o bilhete de distribuição, pagariam as custas da escritura e mais 200\$000 (duzentos mil réis). E se pela terceira vez assim o fizessem perderiam o cargo.⁴⁰ Por fim, o notário registrava os termos em que o acordo foi firmado, devendo realizar os acertos de redação ao final, caso precisasse, e poderia fazer outro tipo de alusão antes da assinatura das partes e testemunhas presentes.

³⁸ Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXVIII, §04 e 06.

³⁹ Caso alguma pessoa enferma ou mulher não pudesse, ou não devesse por honestidade, se dirigir a casa do tabelião, este deveria ir à casa da parte incapacitada, quando fosse solicitado. Ressalta-se o nivelamento no ordenamento jurídico da possível incapacidade de mulheres em se dirigir aos cartórios junto aos enfermos que não cabe discutirmos nesse momento. Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXVIII, §03.

⁴⁰ Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXIX, §20.

Pelas Ordenações Filipinas, as negociações que envolvessem bens de raiz com valor acima de 4\$000 (quatro mil réis) e todas as demais demandas que fossem acima de 60\$000 (sessenta mil réis) deveriam ser feitas por meio de escrituras públicas ou por algum serventuário que tivesse autoridade para isso.⁴¹ Em tais casos, não serviria para prova por meios legais a apresentação de testemunhas e mesmo que as apresentasse não teria efeito algum. Declarou-se ainda mais, nenhum Desembargador, Corregedor, Ouvidor e Juiz do reino deveria receber demandas que se referissem as condições anteriormente expostas sem a apresentação de uma escritura pública. Isso se aplicaria inclusive para herdeiros e testamentários que tivessem demandas por alguma coisa ou dívida em que o falecido tivesse deixado. Sem a posse do documento oficial, a outra parte não seria levada a juízo para quitação do débito.⁴²

Por outro lado, transações entre pais, filhos e irmãos ou entre sogro e sogra e genro e nora,⁴³ sendo nestes dois últimos casos enquanto o matrimônio durasse, não necessitariam da apresentação de escritura, inclusive as negociações que ultrapassem as margens de 4\$000 e 60\$000.⁴⁴ Caso uma das partes viesse a falecer, seus sucessores poderiam realizar a cobrança sem problema algum. Todavia, se os autores desejassem realizar a formalização do acordo, não poderiam utilizar o recurso de apresentação de testemunhas para comprovar a quitação do débito.

Segundo notas de Cândido Mendes de Almeida em edição das Ordenações Filipinas publicadas pelo Senado Federal, em Alvará de 16 de setembro de 1814,⁴⁵ esses valores limites foram atualizados em Portugal para 12\$000 réis nos casos de bens de raiz e 180\$000 réis para bens móveis. No caso do Brasil, o Alvará de 30 de outubro de 1793⁴⁶ elevou essas taxas para

⁴¹ Ordenações Filipinas, Livro III, Título LIX, caput.

⁴² Ordenações Filipinas, Livro III, Título LIX, §04.

⁴³ Também não se aplicaria a obrigatoriedade de comprovação por meio de escrituras para negociações entre mercadores, pagamento de pensão, aluguéis, foro, arrendamento, censo, feitos por religiosos, oficiais da justiça e em Medicina. Para estes três últimos era delegado fé como se fosse acordo feito por escritura. Da mesma forma também não seria necessária escritura nos casos de empréstimos de roupas, objetos de casa e de prata, encomendas que viessem da Índia e de outras partes do Reino, pagamento de Sizas, negociações entre corretores do reino e estrangeiros, tratos com pregoeiros e alfaiates. Ordenações Filipinas, Livro III, Título LIX §11-20.

⁴⁴ Ordenações Filipinas, Livro III, Título LIX, §11.

⁴⁵ Alvará de 16 de setembro de 1814. Aditamentos ao livro III das Ordenações Filipinas compiladas por Cândido Mendes, 2004.

⁴⁶ Alvará de 30 de outubro de 1793. Aditamentos ao livro III das Ordenações Filipinas compiladas por Cândido Mendes, 2004.

800\$000 réis em casos de bens de raiz e 1:200\$000 réis para os demais casos.⁴⁷ Embora estivesse prescrita na lei a obrigatoriedade de um documento público para a realização desses tipos de transações, diversos estudos já apontaram que essas regras nem sempre eram seguidas, como o trabalho de Andreia Durães em *Penhoristas no Porto no início do século XVII: Homens, atividade e objetos*.⁴⁸

Andreia Durães apontou que as atividades de empréstimos por meio notarial na região do Porto eram escassas por estas atividades serem feitas mais por meio informal, os bilhetes feitos a mão pelas próprias partes. Assim, a autora trabalhou com o Livro de Registro das peças proibidas pela Pragmática de 1609 a fim de realizar um estudo da cultura material desses indivíduos, estudando os objetos e bens de luxo dos penhoristas, além de analisar em um segundo momento os bens mais frequentemente penhorados para verificar a existência ou não de um padrão a partir desse período.

Por outro lado, Leonor Freire Costa, Maria Manuela Rocha e Paulo Brito⁴⁹ verificaram, por meio dos livros de notas de Lisboa, a importância da composição de negócios por meio de escrituras ao longo do século XVIII, envolvendo diversos tipos de transações. Entre os documentos do distribuidor responsável por direcionar os registros das escrituras entre os 18 cartórios existentes na cidade, os autores averiguaram um crescimento significativo na formalização dos acordos entre 1700 e 1725, sofrendo a partir desse período um decréscimo no ritmo de registros, passando de 7.000 para 4.000 no ano de 1755. Esse decréscimo nos registros notariais se devia, em parte, à decadência de alguns Ofícios que antes eram dinâmicos. Nos livros de notas desses Ofícios, os autores apontaram um declínio significativo no número de escrituras por razões desconhecidas. Consoante a isso, houve um aumento considerável da inflação que teria estrangulado o mercado, fazendo elevar os contratos ilegais feitos a taxas abaixo do que era tido como oficial.

⁴⁷ Ressalta-se que converti os valores indicados neste Alvará para réis. Não obstante, pela análise desse documento, a coroa portuguesa retificou esses valores justamente por pressões de seus súditos que tiveram suas causas negadas no judiciário, pois os juízes não davam entrada aos pedidos de processo. Ao que parece esses agentes realizavam transações com valores acima do mínimo permitido sem escritura pública.

⁴⁸ DURÃES, Andreia. *Penhoristas no Porto no início do século XVII: Homens, atividade e objetos*. In: *Portas adentro: comer, vestir, habitar (ss. XVI-XIX)*. SÁ, Isabel dos Guimarães; FERNANDÉZ, Máximo García; (dir.). Coimbra: UC, 2010, p. 251-272.

⁴⁹ COSTA, Leonor Freire; ROCHA, Maria Manuela; BRITO, Paulo. *Taxas de juro e racionamento do crédito em Lisboa (1715-1800)*. Conferência apresentada em "XXXIII Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social," Departamento de Economía da Universidade do Minho, 15 a 16 de Novembro de 2013, Braga.

De todo modo, podemos indicar que apesar dos problemas que surgiram no decorrer do tempo, possuir uma escritura pública como descrito nas Ordenações Filipinas não ficou apenas na lei. Esta prática se alastrou por sujeitos de diversos estratos da sociedade lisboeta. Não foram apenas negociantes e desembargadores que emprestaram dinheiro: artesãos, trabalhadores não especializados e criados também concederam recursos. É claro que o montante negociado por estes foi menos significativo, como já apontado por Maria Manuela Rocha.⁵⁰

Por outro lado, as práticas creditícias poderiam envolver a cobrança de juros ou não, o que representava certo tipo de ganho financeiro. A priori as Ordenações Filipinas condenavam todo tipo de prática denominada usurária por considerá-las criminosas. Pela legislação portuguesa, cobrar juros seria como auferir ganho ilícito, pois era um valor acima daquele que foi emprestado. A questão ética colocada nessa censura era explicada pelo fato dos juros não terem sido adquiridos mediante o trabalho de quem recebia.⁵¹

Para Raymundo Faoro, os interesses econômicos se subordinavam ao discurso religioso, pois a vida econômica era entendida como parte da conduta moral devendo esta seguir os preceitos da Igreja católica apostólica romana, religião oficial do Estado português. Dessa forma, os empréstimos usurários eram condenados perante a Igreja como pecado e diante do Estado como prática criminosa. Estas condenações eram provenientes da ética medieval que teria sobrevivido no pensamento dos letrados e da corte portuguesa, segundo o autor.⁵²

Assim justificavam as razões do degredo para aqueles que praticassem a usura, sendo remetidos para África, além de ter que realizar o pagamento em dobro do ganho auferido à Coroa portuguesa, podendo ser até triplicado o valor nos casos de reincidência nessas práticas.⁵³ Pelas Ordenações Filipinas, somente eram permitidas as práticas usurárias entre mercadores do reino que realizassem transações com mercadores de outros lugares, pois o início e término das negociações eram acertados em diferentes regiões.⁵⁴ Era permitida a prática usurária entre eles, pois envolviam atividades de alto risco nos negócios, em decorrência da insegurança quanto ao recebimento dos seus créditos. Todavia, o entendimento sobre essa prática sofreu alterações profundas ao longo dos séculos, tendo sido transformada

⁵⁰ ROCHA, Maria Manuela. Op. cit., 1996.

⁵¹ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LXVII, caput.

⁵² FAORO, Raymundo. Op. cit.

⁵³ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LXVII, caput.

⁵⁴ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LXVII, §05.

em virtude aquilo que as Ordenações puniam tão severamente como crime. Isso porque, segundo comentários de Candido Mendes, a condenação desses atos estaria ocasionando danos à fortuna pública e privada, pois um bom número de negociações usurárias era feito na ilegalidade com taxas de juros elevadas. Dessa forma, passou a ser essencial regulamentar a porcentagem de juros cobrados para que nenhum credor realizasse transações com juros exorbitantes.

Pelo Alvará de 17 de janeiro de 1757,⁵⁵ podemos perceber claramente que apesar das proibições reais quanto às práticas usuárias, tanto mercadores como demais agentes realizavam transações com cobrança de juros. Dessa forma, por não haver uma lei que regulamentasse as taxas de juros, havia muitas reclamações a respeito das cobranças serem feitas sob porcentagens exorbitantes, causando prejuízos tanto para a Coroa portuguesa como para os seus súditos. Sendo assim, por meio desse alvará se estabeleceu a taxa de juros de 5% anualmente como limite oficial aceitável pela Coroa e caso algum tabelião registrasse alguma escritura com porcentagem superior ao determinado perderia o cargo e ainda seria degredado para Angola, indo juntamente com ele aqueles que do acordo tivessem participado. Isso se aplicaria tanto para acordos feitos por tabelião, como por bilhete particular ou até verbalmente.

Dessa maneira, a prática usuária passou de algo ilícito para uma prática aceitável oficialmente e tida como vantajosa para aqueles que tivessem recursos ou bens que pudessem negociar sob esse regime. Sendo assim, essa mudança foi ocasionada não por simplesmente ato real, mas por meio de legitimidade que essas práticas foram ganhando entre os indivíduos.⁵⁶ A redação desse alvará veio apenas regulamentar oficialmente atividades que já vinham sendo praticadas anteriormente que, apesar das proibições da Cora portuguesa, permaneceram fazendo parte do dia-a-dia das pessoas.

De todo modo, para que credores/vendedores e devedores/compradores requeressem o registro de acordo por meio de escritura pública era necessário ser maior de idade (maior de 25 anos)⁵⁷ e no caso dos agentes casados, fosse ele homem ou mulher, o cônjuge deveria

⁵⁵ Juros de 1% ao mês foram proibidos por essa mesma lei. Alvará de 17 de janeiro de 1757. Aditamentos ao livro IV das Ordenações Filipinas compiladas por Cândido Mendes, 2004.

⁵⁶ THOMPSON, Edward P. Consequências e conclusões. In: *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 297-361.

⁵⁷ No texto das Ordenações não foi indicado claramente o requisito da maioridade para a formalização das escrituras públicas. Essa perspectiva foi entendida a partir da premissa da necessidade de maioridade dos filhos órfãos para realizar transações econômicas. Ordenações Filipinas, Livro III, título XLII, caput.

consentir na alienação do bem negociado. Esses são alguns dos requisitos exigidos para que os agentes pudessem formalizar suas transações. Esse último aspecto ficou claramente expresso para os homens no livro III, título XLVII, das Ordenações Filipinas.

Nenhum marido poderia alienar bens de raiz e nem qualquer outro tipo de bem sem o consentimento da mulher, independentemente do contrato de casamento que tivessem estabelecido: carta de meação, dote ou Arras.⁵⁸ Esse consentimento somente poderia ser provado por escritura pública. Caso o marido fizesse alguma transação que alienasse algum bem sem o consentimento da esposa, o acordo por ele realizado não teria efeito algum. Mas se a mulher fosse posteriormente ao cartório dar seu consentimento, a negociação passaria a ter valor oficial.⁵⁹

A falta de referência no registro notarial de que a esposa autorizava a negociação dava margens para que elas solicitassem a revogação da venda demandando perante a justiça pela re aquisição do bem móvel ou de raiz negociado. Neste caso, o marido deveria devolver o dinheiro recebido a outra parte para que este pudesse restituir a propriedade, se este não soubesse que o vendedor era casado no tempo da venda. Se o marido não tivesse como pagar, ele seria preso devido a malícia que cometeu em alienar um bem sem o consentimento da mulher. Mas se o comprador soubesse que o vendedor era casado e não tivesse pedido a outorga da mulher deste, o comprador não receberia o valor pago.⁶⁰

Podemos perceber assim o que Maria Nizza da Silva já havia apontado: a proteção que a legislação portuguesa oferecia as mulheres, sendo esta mais protetora inclusive que as leis contemporâneas norte americanas.⁶¹ Essa garantia oferecida às mulheres casadas possibilitou de certa maneira uma maior participação delas na vida econômica familiar, embora as desigualdades entre homens e mulheres permanecessem, como veremos mais adiante.

De todo modo, Maria Nizza da Silva demonstrou casos de mulheres que se preocuparam com a preservação de seu patrimônio. Uma senhora da capitania de São Paulo

⁵⁸ Sistema de meação se referia ao casamento sob o regime de comunhão de bens e arras ao mecanismo em que o marido prometia determinada quantidade de bens para usufruto da esposa no tempo de sua viuvez, se ela viesse a viver por mais tempo que ele. O dote, ao contrário, era uma maneira do pai transferir à filha determinada quantia por meio de um adiantamento de sua parte na herança. MELO, Hildete Pereira de; MARQUES, Teresa Cristina Novaes. A partilha da riqueza na ordem patriarcal. *R. Econ. Contemp.*, Rio de Janeiro, 5(2), p.155-179, jul./dez. 2001. Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XLVIII, caput.

⁵⁹ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XLVIII, §01.

⁶⁰ Quando as esposas viessem a falecer, caberia aos herdeiros dar o consentimento para a efetivação da transação por ser eles seus sucessores. Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XLVIII, §06.

⁶¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no final do período colonial. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.9, nº 1-2, p. 85-96, jan/dez 1996.

viveu durante 15 anos sob a infidelidade do marido e só foi à justiça se queixar quando ele passou a lhe tirar os bens violentamente. Isso evidenciou sua preocupação com o patrimônio. Outro caso, também interessante, foi o de outra dona que viveu 13 anos casada. Este casal nada possuía, mas com o tempo foram adquirindo bens como negócios de fazenda seca, chácara, uma escrava e outros mais. Entretanto, por não mais viverem em harmonia, ela passou a se preocupar com os bens, principalmente com a sua meação.⁶²

Dessa forma, se o marido não poderia vender nenhum tipo de bem sem a anuência da esposa, da mesma forma também não poderia hipotecar/empenhar algo sem o estrito conhecimento dela.⁶³ A necessidade de consentimento da mulher para hipotecar bens de raiz também foi prescrita como obrigatoriedade pelas Ordenações Filipinas para efetivação dessas transações.

O ato de empenhar ou hipotecar algo era uma maneira de oferecer algum bem móvel ou imóvel como garantia de pagamento, pois caso a quantia a ser paga não fosse quitada dentro do prazo combinado, o credor ou vendedor poderia ficar com o bem empenhado ou hipotecado para pagamento da dívida. Entretanto, essas práticas eram bem distintas. Enquanto na penhora de algo o bem ficava em poder do credor até a liquidação da dívida, sob o regime de hipoteca o bem ficava na posse do devedor, seu proprietário, não podendo de este dispor até que a dívida fosse paga.⁶⁴

Por outro lado, para realizar o empenho de algo, dever-se-ia observar o tipo de bem envolvido, pois nem todos eles eram válidos para a realização desse tipo de prática. Fidalgos, cavaleiros, desembargadores, roupas de seus corpos e cama, livros, esposas desses agentes, armas necessárias para serviços de qualquer pessoa, sementes, bois e materiais necessários aos lavradores para o arado não poderiam ser oferecidas como garantia. Os demais bens poderiam ser postos para execução, se o devedor ou comprador não tivesse imóveis ou bens de raiz.⁶⁵

Interessante observar a forma de tratamento diferenciada oferecida pela legislação aos homens e mulheres com base em questões sociais e econômicas: fidalgos, cavaleiros, desembargadores e as esposas desses agentes não poderiam ser penhorados. Dessa forma, pela análise das Ordenações Filipinas, poderia haver pregão dos devedores e suas esposas, caso

⁶² Ibidem, p. 88.

⁶³ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XLVIII, §01.

⁶⁴ DURÃES, Andreia. op. cit.

⁶⁵ Ordenações Filipinas, Livro III, Título LXXXVI, §23 e 24.

não houvesse outra forma de pagamento do débito. Os magistrados indicaram no texto da lei que esses homens e mulheres especificados não poderiam ser entregues como forma de pagamento de execuções de dívidas. Isso quer dizer que os demais agentes poderiam ser postos à execução.

A possibilidade de penhora do devedor por dívida esteve presente no aparato jurídico lusitano desde as Ordenações Afonsinas (século XV). Não houve mudanças substanciais nesse quesito entre um ordenamento e outro.⁶⁶ Todos admitiram esses tipos de atos. O Código Filipino deu apenas continuidade a realização dessas etapas processuais. Limitações a execução do patrimônio dos devedores ao que fosse realmente necessário foram editadas por meio da Lei de 20 de junho de 1774.⁶⁷

Segundo Renato Luís Benucci,⁶⁸ o processo de execução com penhora de bens funcionava da seguinte forma: após a condenação do devedor por meio de sentença com trâmite em julgado seus bens eram penhorados. Caso não fossem suficientes para quitar toda a dívida, o devedor era preso, ficando nessa condição até que pagasse todo o débito. Porém, se ele fizesse cessão de seus bens (transferir para o credor), o mesmo poderia ser solto. Sendo assim, na realidade os devedores não eram postos em leilão como seus bens, mas eram presos até o momento que liquidassem toda a dívida.

Em relação às hipotecas, não localizamos nas Ordenações Filipinas algum título que fizesse referência a discriminação de bens que poderiam ou não ser oferecidos como garantia de pagamento. Acredito que a distinção de bens que não poderiam ser penhorados também valesse para as hipotecas. No entanto, um aspecto interessante quanto a essas práticas foi destacado no livro III, título LXXXIV, §14. Nesse texto consta a indicação de que o devedor que já tivesse seu processo julgado para ter seus bens postos à execução, poderia recorrer e pagar uma fiança para que pudesse usufruir de um período de suspensão do processo por 6 meses, caso não pagasse teria seus bens executados. Se ele tivesse bens imóveis não precisaria pagar a fiança, estes bens seriam hipotecados para viabilizar o pagamento, não podendo ser

⁶⁶ GARCIA, Ariovaldo Stropa. et al. A história da prisão civil por dívida. *UNOPAR Cient., Ciên. Juríd. Empres.*, Londrina, v. 2, n. 1, p. 49-62, mar. 2001.

⁶⁷ Lei de 20 de junho de 1774. Aditamentos ao livro III das Ordenações Filipinas copiladas por Cândido Mendes, 2004.

⁶⁸ BENUCCI, Renato Luís. *A execução forçada no direito lusitano das Ordenações do Reino*. Disponível em: <http://www.rigaspar.com.br/uploads/2014/01/a-execucao-forcada-no-direito-lusitano-das-ordenacoes-do-reino.pdf> Acessado em: 22 de jan. 2016

alienados durante a fase processual. Sendo assim, o recurso de pagamento de fiança e hipoteca suspenderia a execução pelo período de seis meses.

Dessa forma, hipotecar ou empenhar, independente de quem estava com a posse do bem, significaria oferecer algo como garantia de pagamento ao credor. Em outras palavras, enquanto a dívida não fosse quitada, seu proprietário não poderia dispor ou alienar o bem oferecido como garantia sob qualquer motivo, pois este ficava em suspenso até o pagamento ao credor.

A prática hipotecária foi bastante utilizada nas vendas feitas por meio de escritura. Isso porque o devedor ao mostrar condições de pagar a dívida e se prontificar em apresentar algum imóvel para hipoteca, conferia segurança ao credor de que o dinheiro emprestado ou propriedade vendida seria quitada. Contudo, nem todos os indivíduos eram detentores de propriedades, fossem elas urbanas ou rurais, para que pudessem oferecer como garantia. Dessa forma, objetos da casa, roupas, prata e ouro eram deixados como penhor em negociações que envolviam montantes menores.⁶⁹

Por outro lado, caso alguma dívida feita por meio de escritura não fosse paga dentro do prazo previsto, o credor e vendedor poderiam iniciar um processo por meio de requerimento para reaver o pagamento da dívida por juízo.⁷⁰ O juiz ofereceria um termo de dez dias peremptórios para que o réu pagasse o débito ou apresentasse escritura de quitação ou outra razão de embargo para não pagar a dívida. Se passasse os dez dias e o réu não pagasse a dívida ou não apresentasse alguma razão para a não quitação, seria logo condenado a pagar ao credor toda a quantia. Por outro lado, se comprovasse o pagamento este não tinha seus bens postos em execução e o caso era encerrado. Todavia, se dentro desse prazo o réu não provasse a quitação e apresentasse algum embargo, mas sem poder prová-lo, este era obrigado a pagar fiança, sendo seu embargo aceito, mas o juiz daria sua sentença sem chances para apelação. Se o devedor não apresentasse nenhum adendo à causa, não precisaria pagar fiança, seria condenado a pagar ao credor, mas poderia apelar da sentença.⁷¹

⁶⁹ ROCHA, Maria Manuela. Crédito Privado em Lisboa numa perspectiva comparada (séculos XVII-XIX). *Análise Social*, XXXIII (145), p. 91-115, 1988 (1º).

⁷⁰ Se a quantia reclamada fosse superior a mil réis, a petição seria feita por escrito. No caso de valores abaixo desse fixado poderia ser produzida a petição por meio da palavra empenhada. Ordenações Filipinas, Livro III, Título XXX, caput.

⁷¹ Isso também se aplicava no caso de dotes por escritura pública. Ordenações Filipinas, Livro III, Título XXV, caput.

Essas eram as garantias dos credores. A segurança para os devedores em ter uma escritura de quitação era que se eles comprovassem o pagamento o credor seria condenado, devendo este pagar em dobro por tudo o que recebeu do devedor, bem como pagar em dobro as custas do processo.⁷² Isso demonstrava de uma certa maneira a tentativa de impedir que demandas contra a verdade dos fatos fossem levadas a juízo.

Nos casos em que o juiz não condenasse o réu por este provar perfeitamente seus embargos ou, por outro lado, não o condenar por não ter provado, a causa poderia ser levada aos superiores.⁷³ Isso dava possibilidade para que a causa fosse revista pelo julgador superior na escala hierárquica da justiça portuguesa. No caso das negociações feitas oralmente tendo como parâmetro o valor inferior ao determinado por lei para que fosse feita escritura ou no caso dos acordos firmados por bilhetes feitos pelas próprias partes em que ambos os reconhecessem também valeria como requisito para se pleitear alguma demanda judicial⁷⁴.

Entretanto, se as transações envolvessem fiador, sendo o devedor condenado, seria feita a execução dos bens deste e não podem suprir toda a dívida ou parte dela, os bens do fiador seriam executados até a inteira liquidação do débito. Poderia ainda o fiador pedir um tempo para citar e apresentar em juízo mais bens desembargados do devedor para o pagamento integral da dívida, ficando este livre da condenação. Por outro lado, se este pedisse o tempo, mas não se apresentasse novamente teria seus bens postos à execução.⁷⁵

Dessa maneira, a função de fiador poderia ser assumida por uma ou mais pessoas e era um compromisso firmado por meio legal, constando na escritura esta declaração, de que caso o devedor não pudesse cumprir o pagamento da dívida, ele se responsabilizaria pela quitação. Essa era uma maneira de oferecer maior segurança aos credores. Seria como uma obrigação secundária em relação a uma mesma dívida. Dessa forma, ao assumir essa responsabilidade, no caso de não pagamento do devedor, não podendo este realizar a quitação e nem tendo bens suficientes para pagar a dívida, o fiador deveria pagar a parte, ou o total, da dívida que faltasse para ser liquidada.⁷⁶

Por outro lado, um dos requisitos para ser fiador no caso dos homens casados era o consentimento da esposa. Se ele se comprometesse em alguma dívida como fiador sem o

⁷² Ordenações Filipinas, Livro III, Título XXXVI, §01.

⁷³ Ordenações Filipinas, Livro III, Título XXV, §02.

⁷⁴ Observação feita por Cândido Mendes ao título XXV do livro III das Ordenações Filipinas.

⁷⁵ Ordenações Filipinas, Livro III, Título XCII, parágrafo único.

⁷⁶ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LIX, caput.

conhecimento da mulher, metade dos bens que a ela pertenciam não poderia ser posto em execução, caso ele tivesse que pagar a dívida. Sendo casado com dote ou pelo sistema de arras, não poderia comprometer a parte dos bens que a sua esposa caberia.⁷⁷ Essa medida visava garantir às mulheres que sua parte não fosse manipulada pelo marido como ele bem quisesse, isso porque era por meio da metade dos bens do marido, que era delas por lei quando este falecia, que elas poderiam ter recursos para se manter a partir do momento que ficavam viúvas.⁷⁸

No caso das mulheres, havia restrição para assumir a função de fiadoras. De acordo com a norma jurídica chamada de “Direito Velleano” presente nas Ordenações Filipinas,⁷⁹ as mulheres eram seres frágeis e poderiam ser facilmente enganadas, por isso a elas não era permitido assumir o compromisso de dívidas de outras pessoas. Essa era uma medida que visava proteger o patrimônio das mulheres, independente da condição civil. Isso quer dizer que seus bens não poderiam ser postos em processo de execução de dívida em favor de obrigações de terceiros. Se mesmo assim quisessem assumir a responsabilidade do débito de outros agentes, elas poderiam pedir a qualquer tempo o benefício de gozar dessa norma oficial para não ver seus bens colocados em juízo para pagamento de dívidas.

Dessa forma, mesmo que o acordo fosse feito por escritura pública, as mulheres poderiam gozar do usufruto dessa medida jurídica, para que seus bens não fossem executados em processos de pagamento aos credores. No entanto, se elas fossem fiadoras em favor da liberdade de alguém ou em casos de dotes para casamento, se vestissem de homens para assumir fiança de terceiros, alegassem ser herdeiras de outra pessoa e na realidade não fossem e por causa disso assumissem obrigações de dívidas e outros casos mais descritos em lei, as mesmas passariam a avocar as obrigações de pagamento de dívidas como os fiadores homens.⁸⁰

Observa-se no estudo dessas normas oficiais a proteção que a legislação portuguesa oferecia as mulheres, como já foi apontado por alguns pesquisadores. No entanto, o que queremos destacar no momento é que as Ordenações Filipinas e as Leis Extravagantes portuguesas ofereciam de certa maneira um sistema legal que proporcionava garantias tanto

⁷⁷ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LX, parágrafo único.

⁷⁸ Não entraremos neste momento na questão das mulheres que participavam com auxílio econômico ao seu lar, por meio de venda de doces e tabuleiros, por exemplo. Esse aspecto será tratado mais à frente.

⁷⁹ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LXI.

⁸⁰ Idem.

aos credores como aos devedores. Esse foi um tema tratado desde o Código Afonsino e permaneceu em destaque nas demais leis que alteraram esse corpo legislativo. Isso evidencia a importância que as práticas creditícias tiveram nessa sociedade.

1.3. Gênero e condição civil na formalização de escrituras públicas

Dentre os termos do aparato jurídico que se dedicaram ao ramo dos negócios, um aspecto interessante a notar foram os limites impostos aos agentes por questões ligadas ao gênero e a condição civil, especialmente quando se tratavam de mulheres solteiras. No título LXXVI do livro IV das Ordenações Filipinas havia uma clara distinção na lei entre as solteiras, dividindo este grupo em mulheres solteiras e “mulheres solteiras públicas”. No artigo sexto ficou expresso que as mulheres não poderiam ser presas por dívidas civis, exceto as “mulheres solteiras públicas”.⁸¹ Estas poderiam ser presas, caso não pagassem alguma dívida. Somente nos casos em que as “mulheres solteiras públicas” se envolvessem em aluguéis de vestidos e joias feitos na cidade de Lisboa a prisão não se aplicaria.

As Ordenações Filipinas não definiram o que os magistrados entendiam por “mulheres solteiras públicas”. Mas, segundo Chrystiane Castellucci Fermino,⁸² elas foram definidas como aquelas mulheres que não viviam sob a subordinação do poder masculino e outros estudos entenderam como mulheres “chefes de domicílio”.⁸³ Assim sendo, apesar da legislação portuguesa oferecer certa proteção ao patrimônio feminino, viver sob a tutela masculina era um dos requisitos legais para ser considerada uma mulher honrada.

No título LXXXVIII desse mesmo livro das Ordenações Filipinas estava claro que as mulheres solteiras com idade abaixo de 25 anos que se cassassem sem o consentimento dos pais ou tivessem relações sexuais antes do matrimônio seriam deserdadas, sendo excluídas do rol de herdeiros na divisão da herança. Isso evidenciava a importância legal que a guarda

⁸¹ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LXXVI, §06.

⁸² FERMINO, Chrystiane Castellucci. *As mulheres nas Constituições e Códigos Civis Portugueses e Brasileiros dos séculos XIX e XX*. Dissertação (Mestrado em Estudos Femininos) – Faculdade de Letras. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012.

⁸³ PRAXEDES, Vanda Lucia. Donas da casa e dos seus: mulheres chefes de domicílio em Minas Gerais (1770-1870) – Algumas considerações. In: XIII Seminário de Economia Mineira, 2008, Diamantina. *Anais do XIII Seminário de Economia Mineiras*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2008. v. 1. SBRAVATI, Daniela Fernanda. Estratégias de sobrevivência das mulheres proprietárias de escravos em Desterro. In: *Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder*, 2008, Florianópolis. *Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2008.

masculina assumia para que as mulheres pudessem ter acesso aos benefícios que a legislação poderia oferecer a elas.

Por outro lado, a maioridade poderia significar certo tipo de independência. As mulheres solteiras poderiam realizar qualquer tipo de transação, desde que fossem maiores de idade. Ou seja, elas deveriam ser maiores de 25 anos para estarem aptas a negociar algo. Nas Ordenações Filipinas não foram tratadas especificamente a atuação das solteiras em relação à venda ou outros tipos de negociações. A maior parte das alusões feitas a elas se referia às relações extraconjugais não sacramentadas pela igreja que eram passíveis de punição com açoites em praça pública,⁸⁴ sendo o homem degradado para a África, devendo pagar ainda mil réis, e a mulher, para o Couto de Castro-Marim.⁸⁵

Segundo os dados que temos até aqui, a punição por mancebia não era algo incomum. A pesquisadora Janaína Amado⁸⁶ conseguiu recolher 125 registros de condenação ao degredo de mulheres e 1.153, de homens de Portugal. Ou seja, 9,78% das condenações se referiam a mulheres, sendo 20% dos crimes relacionados a conduta moral delas. Nesses 125 registros consta que 33 foram condenadas ao degredo para dentro de Portugal mesmo, 89 para o Brasil e 03 para a África. Em relação à pena de morte, houve apenas uma menção, mas tal ato não foi efetivado. Esses dados indicaram que viver fora do que era tido como aceitável não foi de todo modo incomum. Por outro lado, também apontaram que o baixo índice de degredo para a África se explicava pela posição das mulheres na sociedade e no direito português. Nelas as mulheres eram consideradas inferiores aos homens e incapacitadas a assumir determinados ofícios e funções. As mulheres portuguesas eram vigiadas sob os princípios de proteção e condescendência expressadas pela tutela dos pais e maridos e na aplicação de penas mais brandas a elas do que aos homens. Para Janaína Amado, isso se confirmou pelo baixo índice de degredo de mulheres para a África e, em contrapartida, pelo índice significativo dessa prática para regiões do interior de Portugal.

⁸⁴ Ordenações Filipinas, Livro V, Título XXXIII, caput.

⁸⁵ O degredo para o Couto de Castro-Marim foi abolido oficialmente em 03 de outubro de 1831, devido ao desenvolvimento demográfico, não justificando mais a sua classificação como lugar de couto de homizio. Couto de homizio seriam “terras de degredo”. MESQUITA, José Carlos Vilhena. *Couto e terras de degredo no Algarve – Castrom Marim, Lagos e Sagres, subsistiram até o século XIX como locais de refúgio e exílio*. Disponível em: <https://sapiencia.ualg.pt/bitstream/10400.1/5128/1/Coutos%20e%20terras%20de%20degredo%20no%20Algarve.pdf> Acessado: 22 de jun. 2015.

⁸⁶ AMADO, Janaína. Crimes domésticos: criminalidade e degredo feminino. *Revista Textos de História*, vol. 06 – nº 1 e 2 – p. 143-168, 1998.

Como aos pais caberia a guarda e proteção das filhas, caso eles consentissem práticas consideradas imorais antes do casamento seriam açoitados e perderiam seus bens. Metade dos bens ficaria por direito para quem o acusasse e a outra metade para a Câmara Municipal da região. E as mulheres condenadas por tal ato, caso não pagassem com a pena de morte, ou não fossem degredadas para o Brasil, seriam deportadas para Castro Marim.⁸⁷ Isso quer dizer que zelar pela proteção e conduta moral das filhas era uma das atribuições primordiais dos pais estabelecida por lei.

Por outro lado, as mulheres solteiras tinham a possibilidade de solicitar a emancipação, caso ainda não tivessem 25 anos completos. Neste caso, poderiam se casar sem a autorização do pai ou tutor, além de poder gerir sua parte na “herança legítima” (parte dos bens que era rateada entre os filhos herdeiros nos inventários). Jovens homens com idade de 20 anos e jovens moças com idade de 18 anos poderiam pedir perante a justiça carta que outorgasse a sua maioridade, passando estes a administrar os bens. No entanto, apesar de conseguirem a maioridade antes dos 25 anos de idade, eles não poderiam alienar suas propriedades, salvo se fosse autorizado pelo juiz tal tipo de negociação.⁸⁸

Dessa forma, podemos indicar que apesar das pequenas margens legais para a participação ativa das mulheres solteiras, houve efetiva ingerência delas sobre os negócios, principalmente quando se tratava de herança da família. No caso das mulheres casadas, após a morte do marido elas seriam consideradas a “cabeça do casal”, caso eles tivessem vivido juntos sob a mesma casa. Ou seja, a mulher assumia a administração da herança se realmente tivesse vivido com o marido até a morte dele. Essa foi uma condição expressa para que elas pudessem exercer a chefia sobre os bens da herança. Caso algum dos herdeiros tomasse posse de algo que pertencia ao falecido sem o consentimento das esposas, elas poderiam solicitar que fossem restituídas quanto a esse bem usurpado.⁸⁹

Por outro lado, segundo comentário de Cândido Mendes de Almeida no livro IV, título XCIV, se no momento de morte do marido eles estivessem separados de corpos por abandono do cônjuge ou por sentença de divórcio no Tribunal Eclesiástico, sendo a mulher ou ambos culpados pela separação, ela não teria direito a herdar nada do falecido marido. Para que elas

⁸⁷ Ordenações Filipinas, Livro V, Título XXXII, §04 ao 07.

⁸⁸ Ordenações Filipinas, Livro III, Título XLII, §02.

⁸⁹ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XCV, caput.

tivessem direito a um quinhão na herança deveriam provar que a culpa pelo fim do matrimônio era do falecido marido.

Segundo a legislação portuguesa metade dos bens do casal pertenceria à esposa quando o marido falecesse, se estes vivessem juntos no momento da morte deles. Da outra metade dos bens, o falecido poderia dispor de um terço como bem ele quisesse por meio de testamento e os outros dois terços eram rateados entre os filhos da união conjugal ao tempo de sua morte e os filhos de uniões matrimoniais anteriores.⁹⁰ Caso o falecido não tivesse descendentes vivos até o décimo grau ou ascendente, a esposa poderia ser tonar herdeira universal, ficando também com os dois terços que pertenceriam aos herdeiros.⁹¹

Dessa forma, a partilha dos bens do falecido – caso houvesse filhos menores de idade na relação de herdeiros - deveria ser requisitado perante o Juízo de Órfãos e Ausentes para se averiguar o monte-mor, ou seja, o valor total dos bens. A requisição seria feita em um mês contando da data de falecimento do cônjuge. Se não fosse feito o pedido em até dois meses, o juiz obrigaria o consorte vivo a fazê-lo e ainda seria privado da posse da herança enquanto estivesse ocorrendo os trâmites de avaliação. Após ter dado início ao pedido, o Juiz elegeria avaliadores para dar início à avaliação dos bens móveis e de raiz do falecido e iniciava a averiguação sobre possíveis bens não indicados pelo inventariante.⁹² A partir desse levantamento, eram abatidas as despesas com funeral, dívidas passivas e outras mais que o inventariante declarasse, ou até mesmo de credores que apresentassem escrituras de dívida em juízo.⁹³ O que restava do monte mor era chamado de valor líquido. Deste valor se procedia à divisão relatada anteriormente.

Nessa fase de divisão dos bens, se fosse o marido a falecer primeiro, a mulher poderia ficar com a administração dos bens do casal, mas em se tratando da tutoria dos filhos menores havia uma série de restrições a elas. Para se tornar tutora dos filhos,⁹⁴ as viúvas deveriam

⁹⁰ MELO, Hildete P. de e MARQUES, Teresa Cristina N. A partilha da riqueza na ordem patriarcal. *R. Econ. Contemp.*, Rio de Janeiro, 5(2), p.155-179, jul./dez. 2001.

⁹¹ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título XCIV, parágrafo único.

⁹² Os avaliadores eram pessoas indicadas pelo juiz que na maior parte das vezes eram especialistas designados para avaliar determinado tipo de bem, como no caso das joias quem geralmente avaliava era um ouvíres. Dessa forma, num mesmo inventário poderia haver diversos avaliadores de acordo com os bens indicados pelo inventariante e averiguados em juízo. MACHADO, Maria de Fátima. *Os órfãos e enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1500)*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História e de Estudos Políticos Internacionais. Faculdade de Letras da Cidade do Porto, Porto, 2010.

⁹³ Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXXVIII, §04 e 08.

⁹⁴ O tutor era a pessoa responsável pela criação e educação dos menores, além de ter a responsabilidade de preservar os bens dos herdeiros sob sua guarda. Assim que estes atingissem os 25 anos ou se casassem, o tutor

demonstrar que viviam honestamente, não poderia se casar novamente e teriam que renunciar em juízo o direito de gozar dos benefícios do “Direito Velleano”.⁹⁵ Além disso, se elas não fizessem a requisição do inventário em até dois meses, caso ainda não tivesse sido ordenada pelo juiz, seriam privadas do direito de herança, além de não poder ser tutora dos herdeiros menores de idade. Por outro lado, aos homens nessa mesma condição não foram oferecidas referências como estas, sendo apenas retirado o direito de herança caso não requeressem o inventário nesse período de tempo.⁹⁶

Desse modo, embora as Ordenações criassem empecilhos para a tutoria dos filhos menores por parte das mulheres, as viúvas poderiam ser tutoras se pedissem provisão régia ao Desembargador do Paço. Maria Beatriz Nizza da Silva acrescenta que isso seria possível se elas demonstrassem viver em honestidade e se fossem consideradas capazes de administrar os bens dos menores. Entretanto, se contraíssem novas núpcias, perderiam a tutoria, além de sofrer restrições quanto a alienação de bens.⁹⁷

No livro IV, as Ordenações Filipinas, título CV, indicaram que as mulheres viúvas que se cassassem com idade acima de 50 anos tendo filhos ou outros descendentes e ascendentes não poderiam alienar dois terços dos bens havidos antes de casar novamente e nem dois terços dos bens auferidos após o novo casamento. Elas poderiam dispor somente de um terço dos bens, para que os outros dois terços fossem resguardados aos seus descendentes e ascendentes.⁹⁸ O código filipino dedicou a esse assunto os capítulos CV ao CVII. Por outro lado, aos homens viúvos não havia tal restrição e nem sequer menção alguma a eles.

Essa é uma questão que carece de estudos, pois não foram encontradas pesquisas que tratassem da atuação no âmbito judicial das viúvas que se casavam novamente. Ana Silvia Volp Scott,⁹⁹ ao analisar a documentação concernente as grandes famílias proprietárias de escravos de duas capitanias paulistas - a do Vale Paraíba, a da capital de São Paulo e vilas vizinhas -, verificou nas listas nominativas que foram poucas as mulheres pertencentes a

deveria entregar os bens a eles. Quando completassem 20 anos de idade e se cassassem, mesmo sem a autorização do juiz de órfãos, eles poderiam receber a herança para suprimento de sua família assim constituída. Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXXVIII, §19.

⁹⁵ Por esta norma, as mulheres não poderiam assumir obrigações de terceiros, como destacamos na seção anterior. Ordenações Filipinas, Livro IV, Título CII, §03.

⁹⁶ Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXXVIII, §08.

⁹⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Op. cit.

⁹⁸ Ordenações Filipinas, Livro IV, Título CV, parágrafo único.

⁹⁹ SCOTT, Ana Silvia Volpi. Família, casa e fortuna: os grandes proprietários de escravos em São Paulo (1765-1836). *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica*, XIII, 2, p. 91-139, 1995.

famílias dos altos estratos sociais que teriam assumido novamente a condição de casadas. Apesar de não tratar especificamente das viúvas, Ana Scott encontrou apenas 18 casos em sua amostragem de sujeitos nessas condições, sendo 08 deles formados por homens e 08 compostos por mulheres. Ana Scott encontrou apenas um caso de terceiras núpcias que foi o de Dona Apolonia Maria do Pilar que se casou em 1767 com Fructuozo Furquim de Campos.

Pelos recursos encontrados pela autora, haveria certa dificuldade para que elas pudessem recompor o casamento desfeito com a morte do marido. O tempo médio de viuvez era entre 3,2 e 3,4 anos. E isso não teria sido diferente entre as mulheres pertencentes às camadas sociais mais baixas. Já os homens que ficaram na condição de viúvos teriam permanecido nessa condição por bem menos tempo, independente da condição social. Os viúvos ficaram sob esse status apenas 1,8 anos em média. Um dos motivos para esse desequilíbrio apontados por Ana Scott teria sido o fato de haver um maior número de mulheres do que de homens nessas regiões. Sem contar os impasses que a lei criava para que elas assumissem a tutoria dos filhos, como apontamos.

Entretanto, segundo Maria Beatriz Nizza da Silva,¹⁰⁰ apesar dessas dificuldades a situação de viuvez proporcionava às mulheres uma condição mais favorável no que se refere à ingerência nos negócios. Isso poderia ter levado elas a permanecerem nessa condição de viúvas por opção e não apenas por empecilhos legais ou por preocupação dos familiares quanto à preservação da herança. Como vimos anteriormente, tanto aquela do meio rural quanto do urbano poderia se tornar administradora dos bens da família, uma vez que ao falecer o marido ela se tornava reconhecidamente chefe do lar.

Silmária Souza Brandão¹⁰¹ apontou que a própria concepção de tuteladas teria fomentado as viúvas a permanecerem nessa condição, por considerarem as mulheres incapazes de gerir seus bens, vendo sua autonomia limitada no que se tratava de administrar os negócios. Viúvas comerciantes, donas de pequenas fábricas, hotéis e lojas integraram a cadeia de produção, agindo com determinação e coragem como patronas e chefes de seus próprios negócios. Assim sendo, a viuvez proporcionou a essas mulheres o exercício da autonomia de suas vidas e de seu lar com mais constância.

¹⁰⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Op. cit.

¹⁰¹ BRANDÃO, Silmária Souza. Riqueza e poderes: mulheres viúvas na condução de suas vidas na Salvador Oitocentista. In: Conhecimento histórico e diálogo social, 2013, Natal. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH Brasil*. Natal: ANPUH-BR, 22 a 26 de julho de 2013.

Desse modo, apesar das restrições impostas pela legislação portuguesa, havia brechas e margens legais para as mulheres assumirem os negócios e até realizarem transações envolvendo dinheiro em espécie ou compra e venda de bens de raiz e de bens móveis. Destacaremos essas análises nos próximos capítulos, mas já podemos apontar previamente que essas mulheres puderam dar continuidade aos negócios do falecido marido ou pai e até agir de modo a ampliar o rol de bens herdados por meio das ofertas e recebimento de crédito.

1.4. A estrutura notarial do Rio de Janeiro e suas implicações no ramo dos negócios

No início do século XIX ainda não havia um corpo de leis específico que se referisse a forma como seriam regulamentadas as práticas de crédito aqui desenvolvidas. O Brasil somente estabeleceu leis próprias em 1850, com o código Comercial. Até esse período eram as Ordenações Filipinas a fonte do direito que direcionava e determinava as normas para inscrição de acordos nos termos oficiais.

Dessa forma, a organização das negociações entre os colonos no Rio de Janeiro foi estabelecida por meio da criação de escritórios de notas. Estes eram cartórios notariais que tinham como fonte do direito as Ordenações Filipinas para o registro de acordos e transações que poderiam envolver a compra e venda de algum bem, a concessão de liberdade e até o estabelecimento de contratos para casamento. Assim, uma das primeiras medidas administrativas portuguesas foi a criação dos escritórios de notas. Como abordamos na seção anterior, era por meio da realização de escrituras públicas em cartórios notariais que uma transação poderia ser reconhecida perante uma demanda no judiciário, sem contar aquelas negociações com valores abaixo do limite estabelecido pelas Ordenações Filipinas para a obrigatoriedade da formalização.

O Primeiro Ofício Judicial e de Notas do Rio de Janeiro foi criado em 1565, juntamente com a cidade.¹⁰² O primeiro serventuário foi Pero da Costa. Em 20 de setembro de 1565 o ofício passou a desempenhar também a função de escrivão das Sesmarias. Não tardou muito e Pero Costa renunciou a função de tabelião do judicial, surgindo assim a dificuldade quanto à ocupação do cargo. A princípio Miguel Ferrão iria assumir essa função no âmbito judicial do Primeiro Ofício, mas a provisão régia não teria sido logo acertada. Somente em 16

¹⁰² MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 11.

de setembro de 1566 foi que o cargo de Costa foi ocupado, assumindo Gaspar Rodrigo de Góis. Miguel Ferrão só assumiu a função no Segundo Ofício do Judicial e Notas¹⁰³.

Há algumas menções de que o Terceiro Ofício seria na realidade o Primeiro Ofício de Notas, ou seja, teria surgido antes daquele que consideramos o Primeiro Ofício. Isso porque com o extravio de livros de registros anteriores a 1800, com exceção de um livro de 1621, gerou-se um equívoco entre o 1º e o 3º Ofício de Notas¹⁰⁴. No entanto, os dados levantados por Deoclécio Leite de Macedo indicam que Pero Costa continuou no Primeiro Ofício exercendo a função de tabelião de Notas e escrivão de Sesmarias e Gaspar Rodrigues de Góes atuou como tabelião no âmbito judicial naquele ofício que mais tarde passou a ser chamado de Terceiro Ofício.

O Segundo Ofício Judicial e Notas, por sua vez, teria surgido em 1566 e Miguel Ferrão foi o primeiro tabelião. Este cartório e o terceiro ofício possuíam a função ora Judicial ora Judicial e Notas até 1618, quando a partir daí firmaram-se as atribuições de Judicial e Notas. Já o Quarto Ofício foi criado em 1654 por provisão régia, atendendo as solicitações da Câmara, do ouvidor e do governador da capitania. Deoclécio Macedo apontou que, de acordo com o ouvidor geral Sebastião Cardoso de Sampaio, em 22 de janeiro de 1664, a capitania do Rio de Janeiro já detinha quatro ofícios. O Quinto Ofício em diante foi criado a partir de 1874.

Até 1875 os ofícios ainda exerciam funções mistas. A separação de funções dentro dos ofícios ocorreu somente em 1875 por renúncias dos tabeliães do Judicial e Notas, permanecendo esses ofícios apenas como ofícios de Notas. O primeiro ofício manteve as atribuições de Notas e de escrivão de Sesmarias até ser extinta a escrivania das sesmarias pela lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que dispunha sobre as terras devolutas do Império.

Pelas datações podemos constatar que a estrutura notarial começou a se efetivar bem antes da instalação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro que só foi instituída em 13 de outubro de 1751, tendo entrado em efetivo exercício na realidade em 1752. Dessa forma, até esse ano caso algum credor ou vendedor não tivesse recebido o valor negociado conforme acordado na escritura pública registrada em algum desses Ofícios de Notas e quisesse entrar com alguma ação judicialmente contra seu devedor, estes poderiam impetrar uma Ação de Execução de dívida no Juízo de Fora ou com os Juízes Ordinários nas Câmaras Municipais.

¹⁰³ Idem

¹⁰⁴ Idem

Nas aldeias havia também os Juízes de Vintenas que exerciam apenas as atividades verbais.¹⁰⁵ No entanto, antes dos bens do devedor serem postos em execução para quitação do débito, estes tinham um prazo de dez dias por meio da ação decendiária para que pagassem a dívida ou para que apresentassem a comprovação do pagamento. Este era o primeiro passo para que o credor pudesse reaver o dinheiro investido.

As ações de assinação de dez dias ou também conhecidas como ações decendiárias estavam presentes no direito português desde as Ordenações Manuelinas. Elas surgiram em decorrência da complexidade das relações sociais e econômicas com o advento das navegações e a formação de colônias entre os séculos XV e XVI. Com esse novo panorama, mudanças no campo das leis precisavam ser efetivadas para que desvios pudessem ser corrigidos e adequações fossem realizadas.¹⁰⁶

Dessa forma, em 1514 foi criada a primeira versão das Ordenações Manuelinas e, em 1521, esta foi substituída por outra versão. Foi no terceiro livro dessas Ordenações que se passou a postular o uso das ações decendiárias para que os credores pudessem reaver o crédito fornecido aos devedores. Para se dar entrada nesse tipo de ação, os credores deveriam fazer o pedido por via de requerimento, acompanhado com o documento oficial da dívida que demonstrasse o compromisso firmado entre as partes, solicitando que fosse feita a primeira audiência com o juiz a respeito do caso.¹⁰⁷ Assim, era oferecido o prazo peremptório de dez dias para que o réu apresentasse algum comprovante de quitação da dívida ou realizasse o pagamento do débito.

Se o devedor não mostrasse que já tinha realizado o pagamento ou não apresentasse algum argumento para a não quitação da dívida, este poderia ser condenado e seus bens poderiam ser postos em execução, além de ter que pagar pela má causa que defendeu. Pelas Ordenações Manuelinas e Filipinas, para se impetrar esse tipo de ação a causa deveria ser fundada em escritura pública, ou seja, redigida por tabelião, porém vários estudos já demonstraram o uso de bilhetes particulares escritos pelas próprias partes para a formalização de ações judiciais.

¹⁰⁵ SÁ, Gilmar de Almeida. Justiça e colonização: Juízes e Tribunais no Rio de Janeiro. *Documentação e memória/TJPE*, Recife, PE, v. 1, n. 1, 74-93, jul./dez. 2008.

¹⁰⁶ MOREIRA, Fernando Mil Homens. Uma hipótese sobre a possível origem da ação decendiária ou ação de assinação de dez dias nas Ordenações Manuelinas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 104, p. 1-19, 2009.

¹⁰⁷ Idem

Segundo Rita de Cássia Almico, para se dar entrada nas ações de execução de dívida na segunda metade do século XIX, as dívidas sem comprovação por meio de documento escrito eram devidamente documentadas perante a justiça após a confissão por parte do devedor. Dessa forma, reduzia-se a termo escrito que o acordo tinha sido feito de forma particular entre as partes envolvidas no litígio e a partir desse momento que se dava início a composição da ação decendiária.¹⁰⁸

O prazo para pagamento era de dez dias, mas o devedor poderia pedir no momento da audiência um prazo maior sem precisar passar pelo processo de execução, o que significava uma conciliação entre as partes. Se o pedido de aumento do prazo fosse aceito, esperava-se o pagamento e o caso era encerrado. Contudo, muitas das vezes o litígio já tinha passado pelo juízo conciliário e o credor não tinha obtido sucesso na cobrança da dívida. Se nessa fase de conciliação não houvesse acerto, o juiz dava apenas mais 24 horas para o pagamento. Não havendo acordo ou não havendo disponibilidade do devedor em pagar a dívida, poderia ocorrer outras ações civis, podendo culminar com a ida dos bens à penhora ou leilão público.¹⁰⁹

Por esses dados, podemos indicar que já desde princípios do século XVIII era sentida a necessidade por uma montagem administrativa e judicial que pudessem comportar as demandas e litígios que apareciam na capital carioca. Segundo Arno Wehling,¹¹⁰ a criação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro deu-se pela dificuldade dos recursos de sentenças proferidas pelos ouvidores e juízes de fora chegarem à Relação da Bahia. Isso acontecia não apenas por causa da distância, mas pelo acúmulo de processos naquele tribunal.

Os principais motivos para a instalação de um novo Tribunal da Relação no Rio de Janeiro estavam ligados ao ressentimento entre baianos e paulistas e o novo caminho que ligava o Rio de Janeiro a Minas Gerais. O Caminho Novo representava mais uma via de acesso as regiões de mineração e possibilitava uma comunicação mais direta com o tribunal no Rio de Janeiro do que na Bahia. Por outro lado, há os que afirmam que a criação desse tribunal dever-se-ia mais ao desejo de reafirmação da autoridade régia do que ao objetivo de

¹⁰⁸ ALMICO, Rita de Cássia. Uma discussão metodológica sobre o crédito no século XIX. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v.3, p. 465-485, 2011.

¹⁰⁹ Idem

¹¹⁰ Os ouvidores atuavam em um sentido de revisão dos processos julgados por juízes inferiores, como uma espécie de segunda instância. WEHLING, Arno. A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 156, jan/mar, 1995.

melhoramento da estrutura judiciária brasileira, como apontou Arno Wehling e Maria José Wehling¹¹¹.

De todo modo, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi fundado em 1751 e possuía em sua área de jurisdição as comarcas do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Ouro Preto, Sabará, Rio das Mortes, Rio das Velhas, Serro Frio, Cuiabá, Itacases, Paranaguá e Ilha de Santa Catarina. Por sua área de abrangência, podemos indicar que a importância política e econômica que as comarcas e províncias da região sul e sudeste foram adquirindo explica melhor a instalação de um tribunal superior nessa região do que apenas o mero anseio real de controle sobre suas possessões.

E o Rio de Janeiro ocupava uma posição proeminente dentro dos quadros do império português. Para Mônica da Silva Ribeiro,¹¹² com o descobrimento das minas entre o final do século XVII e início do século XVIII, a cidade do Rio de Janeiro foi se desenvolvendo como centro de convergência das ações administrativas e econômicas na América portuguesa. Conseqüentemente, a praça fluminense com o decorrer do tempo passou a ser reconhecida pela administração metropolitana como núcleo da região meridional.

Ribeiro acrescenta ainda que essa importância também se devia ao significativo aumento populacional que vinha ocorrendo no Rio de Janeiro, sobretudo, por causa da produção aurífera em Minas Gerais e da posição da capital carioca como principal porto escoador desses metais. Sendo assim, a instalação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro representava uma aglutinação da autoridade da região centro-sul da América portuguesa na capital fluminense.

Segundo Arno Wehling,¹¹³ as atividades judiciárias do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro eram intensas. Boa parte dos processos se extraviou ou houve perda de parte dos autos, além da má conservação de alguns deles. Dentre as ações existentes não foram localizados os processos criminais, apenas alguns indícios como cartas, alvarás e provisões. Os processos civis dos quais estamos tratando estão localizados no Arquivo Nacional e foram encontrados 116 deles. Em relação aos processos que transitaram do Tribunal da Relação do

¹¹¹ WHELING, Arno e WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

¹¹² RIBEIRO, Mônica da Silva. *“Se faz preciso misturar o agro com o doce”*: A administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

¹¹³ WEHLING, Arno. A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 156, jan/mar, 1995. p. 104.

Rio de Janeiro para a Casa de Suplicação, foram localizados 06 no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Apesar da perda de um número de processos que circulou na Relação do Rio de Janeiro, podemos acusar que conforme as relações sociais e econômicas na Praça Carioca foram se aprimorando, medidas formais para que se organizassem as demandas entre os colonos foram sendo colocadas em prática.¹¹⁴ Isso se justifica pela própria montagem dos escritórios notariais e da criação do Tribunal da Relação na capital fluminense. Assim sendo, corroboramos com a concepção da pesquisadora Mônica da Silva Ribeiro de que essas medidas reais não foram meramente colocadas em prática na América portuguesa como uma forma de controle da coroa lusitana.

Percebemos as medidas administrativas e judiciárias portuguesas mais como uma resposta às queixas de demora na resolução de litígios e de falta de estrutura que as possessões colônias estavam acometidas. As relações sociais e econômicas coloniais estavam se desenvolvendo a tal ponto que necessitavam de formas administrativas que melhor atendessem as suas necessidades.

Segundo Luciano Figueiredo,¹¹⁵ uma das grandes preocupações da monarquia portuguesa durante todo o período colonial era a inquietação dos seus súditos na América. Pouco antes de D. José I assumir o trono, o Conselho Ultramarino debatia sobre a liberdade com que agiam os portugueses na América, reagindo a tudo, mobilizando comunidades inteiras a reivindicar direitos. Boa parte desses protestos dizia respeito às cobranças excessivas e que se arrastavam por longos anos, as remessas de recursos às despesas locais que quase nunca chegavam nos distritos e vilas, a imposição de impostos sem a consulta dos colonos, entre outros fatores¹¹⁶. Sendo assim, o princípio de lealdade ao soberano ia sendo arranhado cada vez mais.

Se dividir com particulares os riscos e os custos de exploração das inumeráveis oportunidades econômicas que o Brasil oferecia parecia ótimo negócio, a gestão dos

¹¹⁴ O primeiro tribunal superior no Brasil (também conhecidos como tribunais de apelações) foi o Tribunal da Relação na Bahia. Este foi criado em 1588 e instalado efetivamente em 1609. Este possuía jurisdição em todas as províncias, recebendo as apelações e agravos e funcionamento como um tribunal de segunda instância. OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe. *Crimes e perdões na Ordem Jurídica colonial. Bahia (1750/1808)*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

¹¹⁵ FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distinção política no Brasil: 1750-1777. In: *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (Orgs.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

¹¹⁶ Idem

contratos no dia a dia era capaz de provocar enorme ruído. Um dos mais sonoros partia dos acordos da Fazenda Real com arrematantes locais para a defesa das praças. Em troca do direito de tributar o comércio local de gêneros como vinho, aguardente ou azeite – a obrigação poderia derivar também da concessão particular para a pesca da baleia ou cobrança do dízimo –, deveriam cuidar do fornecimento do ‘pão de guerra’ (a farinha da ração dos soldados), soldo e farda para as tropas. Era comum contudo que os contratadores descuidassem desta parte do trato, protegidos pela impunidade, seduzidos pela ganância ou alegando prejuízos em virtude de crises no fluxo mercantil, gerando inquietação entre os soldados. A venalidade desses contratadores propiciava que embolsassem as verbas destinadas às fardas dos soldados, como na Bahia no século XVIII onde o desembargador provedor-mor desconfiava que os arrematantes registravam o fornecimento de fardas “a pessoas que não tinham praça” e a “muitos soldados que já eram mortos, e outros ausentes há anos”.¹¹⁷

A reação popular não demorou muito e eclodiu uma revolta do Terço Velho na Bahia, momento em que os soldados em Salvador reclamaram da falta de soldo e do fornecimento de farinha. Diante desse e de outros protestos, dentre as ações da Coroa portuguesa com as reformas pombalinas estava a busca por um sistema financeiro que melhor controlasse as receitas e despesas do Estado, sem mais passar pelas mãos de diversos agentes, como outrora se realizava. Uma das medidas para suprir essa deficiência na arrecadação dos tributos reais foi a extinção dos ofícios de depositários da corte e a criação da *Junta de Administração dos Depósitos Públicos da Corte e da Cidade de Lisboa* pelo Alvará de 21 de maio de 1751¹¹⁸. Objetivava-se diminuir os atrasos nos pagamentos dos soldos dos funcionários públicos e instalar um modelo de administração que permitisse o controle das despesas e receitas. No entanto, não passou de seis anos e os depositários da Índia e Mina, Ouvidoria da Alfândega, Capelas da Coroa, Saca da Moeda, das Capelas Particulares, direitos reais das Sete Casas, Resíduos e Aposentadoria-Mor e a tesouraria dos Juízos dos Órfãos, todos acoplados à Junta, foram extintos pelo Alvará de 13 de janeiro de 1757. Os depósitos feitos a particulares eram quase que nulos nesse ano.

Dessa forma, diante desse fracasso e da dispersão na arrecadação e depósitos das rendas foi que em 22 de dezembro de 1761 por Carta de Lei foi criado o Erário Régio. Este órgão era comandado por um presidente que acumulava as funções de inspetor Geral: o próprio Marques de Pombal quem chefio.

¹¹⁷ Ibidem, p. 128 e 129

¹¹⁸ SUBTIL, José M. Governo e Administração. In: MATOSO, José (Dir). *História de Portugal*. Vol. IV – O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1992. p. 157-193.

A criação do Erário Régio também foi uma resposta as demandas dos colonos da América portuguesa. Dessa forma, percebemos a instalação desse órgão real não apenas por uma perspectiva de controle da corte portuguesa sobre os negócios no Brasil efetivado pelo marques de Pombal em sua política de reformas.¹¹⁹ É claro que esses tipos de instituições ofereceram formas de criação de um grupo de funcionários a serviço do Rei que atuaram num sentido de fiscalidade. Todavia, controlar e centralizar a administração das finanças foi a razão primária para a efetivação dessas medidas administrativas no Brasil colonial.

Dessa forma, podemos indicar que a montagem de um aparelho burocrático que regulamentasse as relações sociais, econômicas e políticas no ultramar, não seguiu o mesmo percurso de como foi delineado na capital lusitana. Isso porque os costumes e interesses aqui reinantes eram diferentes dos da antiga capital portuguesa. Os grupos dominantes se modificaram e tinham interesses distintos àquela altura, distinguindo-se daqueles que se localizavam em solo português.

Isso pode ser notado com a criação da Real Junta de Comércio, Agricultura e Navegações no Rio de Janeiro em 23 de agosto de 1808.¹²⁰ As posições de deputados neste tribunal foram assumidas basicamente por negociantes de grosso trato. Isso também ocorreu em Lisboa, mas em Portugal não havia uma clara diferenciação entre esses homens de negócios e os comerciantes retalhistas (agentes que atuavam na venda direta ao consumidor). Por negociantes de grosso trato entendemos como uma fração da classe senhorial composta por grandes comerciantes que passaram a dominar cada vez mais o setor mercantil, principalmente o ramo de fornecimento de escravos e a distribuição de alimentos.¹²¹ Desde princípios do século XVIII esses negociantes – que com o tempo passaram a ser conhecidos como *homens de negócio* – assumiram um lugar de destaque na economia fluminense, galgando uma posição proeminente ao subordinar indivíduos de outros ramos aos seus interesses, influenciando na produção de cativos.

¹¹⁹ Para maiores informações sobre a política pombalina de reformas ver os textos do livro: *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (Orgs.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

¹²⁰ LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos: um tribunal de antigo regime na Corte de Dom João (1808-1821)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

¹²¹ MATOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

Esses homens no início do oitocentos aproveitaram a nova fonte potencial de acúmulo – oriundas tanto das regiões auríferas de Minas Gerais como daquelas que passaram a se dedicar à atividade mercantil e abastecimento interno de alimentos – conseguindo auferir grandes riquezas. Sendo assim, por sua posição de destaque na sociedade fluminense e pelos interesses de classe que defendiam, esses homens conseguiram angariar títulos de Ordens Militares e postos na Real Junta de Comércio.

Para a coroa portuguesa era importante a manutenção de boas relações com os grupos dominantes locais e dentre estes estavam os negociantes de grosso trato. Isso porque além de atuar na praça carioca no setor de distribuição e circulação de mercadorias, esses homens também mantinham transações econômicas com diversos tipos de agentes ao realizar empréstimos para resolução de problemas e aumento de negócios. Segundo João Fragoso e Manolo Florentino, a ausência de capital comercial lusitano que pudesse organizar a produção colonial explica, em grande medida, a emergência de setores de caráter mercantil na América portuguesa. Ou seja, a própria estrutura da colonização portuguesa possibilitou a ascensão desse setor na composição sócio econômica do Brasil colonial.¹²²

Dessa forma, a monarquia portuguesa levou aproximadamente três séculos para montar um aparelho burocrático que pudesse comportar os negócios do Brasil, mas essa demora sobreveio porque inicialmente não era uma preocupação dotar os domínios coloniais com os aportes administrativos reinóis. Muitas das instituições e cargos públicos aqui criados foram quase que repostas às queixas de problemas que assolavam os súditos na América portuguesa.

Por conseguinte, boa parte das transações de crédito realizadas no período colonial não passou pelas mãos dos tabeliães, apesar de contar com ofícios notariais e os tribunais recursais desde princípios do século XVII. Parte dos acordos foi firmada apenas por meio do empenho da palavra entre as partes ou registros em bilhetes e papéis particulares.

De modo geral, o século XVIII é caracterizado pela historiografia econômica por possuir valores específicos e que apresentava relações de crédito diferenciadas, predominando

¹²² FRAGOSO, João Luís; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia, Rio de Janeiro, c.1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

as negociações informais.¹²³ Isso quer dizer que nesse período predominou os acordos em que credores e devedores tratavam entre si os termos da transação e ofereciam ou a palavra ou um papel escrito pelos próprios com o valor a ser pago e o prazo que o tomador do crédito teria para realizar o pagamento.

Dessa maneira, o aparato que fazia com que as partes cumprissem os termos da transação inicialmente firmados estava contido basicamente nas práticas costumeiras. Dentre esses elementos, a palavra funcionaria como uma moeda nas transações comerciais cotidianas e o não cumprimento dela poderia resultar em demandas judiciais. Os juízes e tribunais aceitavam o empenho da palavra como meio de comprovação da composição de algum acordo, porque ela era respaldada pelas crenças e valores locais de dada sociedade.

Claudia Coimbra do Espírito Santo demonstrou que em Minas Gerais foi possível acompanhar o surgimento dessa moeda especial pelos registros de “juramento de alma”. Um dos mecanismos de acesso ao crédito mais difundidos na sociedade mineira do século XVIII. Nesses tipos de transações, os princípios religiosos de salvação e de juízo final professados pela Igreja, constituíam um dos parâmetros de coerção mais importantes para que as negociações traçadas entre devedor e credor fossem cumpridas.¹²⁴ Ou seja, a preocupação com a perda da salvação da alma era o que regia os pactos formados nas negociações creditícias.

Os atos terrenos eram tidos como ligados no céu. Caso um ato praticado não fosse tido como aceitável, seu mentor poderia perder a salvação e ter a reputação arruinada. Obter e manter a salvação da alma, algo a ser vivido após a morte, era presado pelos indivíduos que professavam o cristianismo como sua religião. Não obstante, se alguma coisa concretizada não era tida como dentro das práticas costumeiras como sendo boa para se realizada o indivíduo poderia perder sua salvação e ter sua honra “manchada”¹²⁵.

¹²³ ESPÍRITO SANTO, Claudia Coimbra do. A alma é o segredo do negócio... e do crédito: Religião, costume, poder e economia no Império Português - Lisboa, Vila Rica e São Luís do Maranhão, Século XVIII. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*, São Paulo, julho 2011.

¹²⁴ ESPÍRITO SANTO, Claudia Coimbra do. O endividamento em Minas Colonial: estratégias sócio-econômicas cotidianas em Vila Rica no decorrer do século XVIII. In: XI Seminário de Economia Mineira, 2004, Diamantina. *Anais do XI Seminário de Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2004.

¹²⁵ Os falecidos, em sua maioria, deixavam registrados em seu testamento menções a quantias que deveriam ser pagas a Igreja para a celebração de missas e para que seu funeral fosse realizado com todos requisitos exigidos. FLEXOR, M. H. M. O. Inventários e testamentos como fontes de pesquisa. In: CASIMIR, Ana Palmira Bittencourt S.; LOMBARDI, José Claudinet; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. (Org.). *A pesquisa e a preservação de arquivos e fontes para a educação, cultura e memória*. 1 ed. Campinas / São Paulo: Alínea, 2009, v. 1, p. 25-35.

E esses tipos de casos estavam previstos nas Ordenações Filipinas. No terceiro livro, título LIX, mencionou-se que os magistrados não poderiam aceitar escrituras particulares feitas apenas entre as partes, independentemente de possuírem a assinatura de cinco testemunhas. Todavia, se o credor solicitasse a presença do devedor para que este confirmasse suas alegações por meio de juramento, o juiz deveria citar a outra parte para realizar suas declarações. E se o réu por juramento negar a existência do acordo, o autor seria condenado à custa processual. Por outro lado, se o réu não quisesse realizar o juramento, mas o autor da ação jurasse ser o réu seu devedor, este que seria condenado e obrigado a pagar o que foi alegado pelo autor.¹²⁶

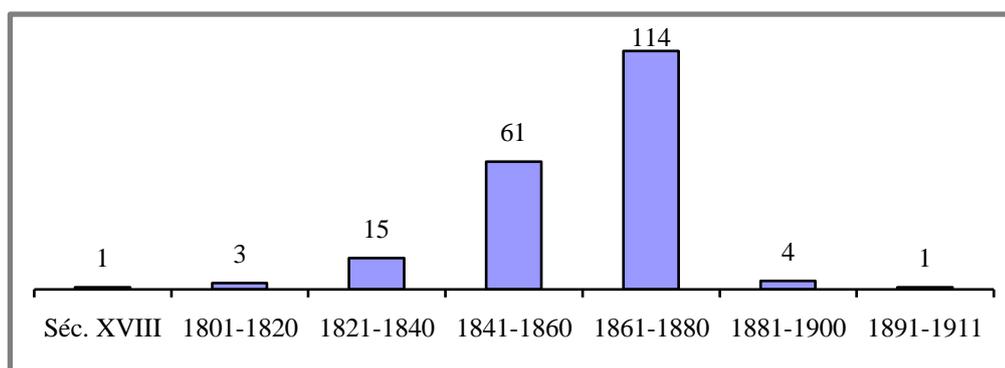
Essa norma pode ser constatada no cotidiano desses sujeitos pela existência das chamadas Ações de Alma – os juramentos feitos em juízo. Esse recurso era uma forma de fundamentar por escritos legais acordos inicialmente feitos na informalidade entre as partes. Isso significa a aceitação legal de um acordo informal para que passasse por um processo de racionalização e estivesse dentro das transações sob o controle do poder lusitano. Entretanto, segundo Elizabeth Santos de Souza,¹²⁷ apesar de tanto as escrituras públicas como as ações de alma representarem o processo de racionalização das atividades burocráticas do Estado, a composição de escrituras não significava a falta de confiança do credor. Já as ações de alma se referiam a uma relação de quebra de confiança. Ou seja, o pacto entre as partes foi quebrado e o credor precisou recorrer ao juramento legal como maneira de reaver o crédito investido.

Ainda de acordo com as concepções de Souza, no período oitocentista da praça carioca, os processos de alma são quase que escassos, por causa do estado de preservação de documentos. Contudo, as ações do século XIX até a atualidade podem ser consultadas no Arquivo Nacional e no Arquivo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, como podemos perceber pelo gráfico 1. Esse levantamento feito pela autora se refere aos documentos do acervo do Arquivo Nacional, tendo sido acrescentado no período do século XVIII a 1830 os juramentos de alma sob a guarda do Arquivo do Tribunal da Justiça do Rio de Janeiro.

¹²⁶ Ordenações Filipinas, Livro III, Título LIX, §05

¹²⁷ SOUZA, Elizabeth Santos de. *O mercado de crédito na corte joanina: experiências nas relações sociais de empréstimos (c.1808-1821)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

Gráfico 1: Levantamento das Ações de Alma do acervo do Arquivo Nacional (1745 – 1911): 199 processos



Fonte: SOUZA, Elizabeth Santos de. *Ibidem*, p. 66.

A quase falta de ações de alma para o século XVIII pode ser explicado em parte pelo incêndio na Câmara do Rio de Janeiro que ocorreu no final desse mesmo período. Para Elizabeth Souza,¹²⁸ esse foi o único evento de grandes proporções para explicar essa lacuna de documentos. Por outro lado, os poucos registros feitos no início do século XIX e o *boom* de processos realizados em meados desse mesmo século podem demonstrar o forte processo de racionalização das transações econômicas com o Código Comercial Brasileiro de 1850. Acreditamos que isso tenha ocorrido por causa da tentativa de inscrever os acordos nos termos legais, já que estes inicialmente não tinham sido realizados nos cartórios notarias.

Entretanto, essa é uma questão que carece de pesquisas e, por isso, não nos permite aprofundar mais nesse quesito. Há a interessante pesquisa de Pedro Parga Rodrigues¹²⁹ sobre os conflitos estabelecidos entre frações da classe senhorial em defesa da lei hipotecária e do estabelecimento do Registro Geral de Imóveis, levantando a discussão no que tange a questão de propriedade no século XIX, que implicava em confrontar diferentes entendimentos sobre a Lei e a Propriedade, a partir de uma determinada leitura liberal. Apesar de não tratar diretamente do Código Comercial e nem de transações de crédito, o autor faz uma interessante discussão sobre a continuidade de brechas legais quanto à obrigatoriedade ou não de formalidade (o contrato de transferência de propriedade e real posse da mesma - a entrega das

¹²⁸ SOUZA, *Ibidem*. Para Souza, no final do século XIX e início do século XX esses registros praticamente não são mais existentes. Foi encontrado apenas uma ação de alma, o que pode indicar que esse tipo de recurso foi largamente utilizado no período colonial e imperial brasileiro, desaparecendo na fase republicana.

¹²⁹ RODRIGUES, Pedro Parga. *As frações da classe senhorial e a lei hipotecária de 1864*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

chaves) nas aquisições e alienações de bens imóveis que nos indica que ainda havia discordâncias quanto ao uso de tradições.

Destaca-se, portanto, que esses dados merecem um estudo a parte que não cabe nos escopos deste trabalho, podendo evidenciar, entretanto, a importância que a posse de um documento legal a respeito de uma transação foi assumindo entre fins do século XVIII e século XIX. E, principalmente, como por meio do aparato estatal foi se desenvolvendo um processo de racionalização das transações econômicas ainda no período colonial brasileiro. No entanto, se ao que parece os acordos em que houve quebra de confiança foram ao longo do tempo inseridos fortemente nos termos oficiais, será que o mesmo ocorreu com as transações que não havia falta de fé entre as partes: as escrituras públicas? Quem eram os agentes que se dirigiam aos cartórios para formalizar seus acordos? Para que os créditos eram solicitados? Essas são algumas das questões que nortearam esta pesquisa.

CAPÍTULO II

AGENTES E CONDIÇÕES DE CRÉDITO FLUMINENSE ENTRE OS ANOS DE 1800 E 1820

Neste capítulo, o objetivo central é analisar como eram realizadas as negociações de crédito no Rio de Janeiro por meio notarial e verificar em que medida as mulheres se inseriram nesses tipos de transações no início do século XIX. Para isso, destacaremos como eram redigidas as escrituras públicas cariocas, o quantitativo de mulheres que realizaram transações de forma autônoma e em que medida elas negociaram diante da atuação masculina.

É notório que há vestígios de práticas de empréstimos desde o período Neolítico, constituindo-se em um mecanismo importante, principalmente, para as trocas comerciais. Devido à obrigação de pagar ao credor o favor recebido, ele foi também desde cedo desejado e detestado, além de marcado por uma série de abusos, tais como a não devolução do dinheiro ou bem acordado e os pedidos de reembolsos exorbitantes.¹³⁰

A prática de empréstimo de dinheiro foi largamente utilizada no Brasil colonial e imperial. Em lugares com escassez monetária, as trocas de produtos e serviços à base de crédito assumiram uma função muito importante para a economia local. Segundo Stuart Schwartz,¹³¹ o problema monetário cercava não apenas a América portuguesa, mas também a própria metrópole lusitana, isso porque esta dependeria do fornecimento espanhol de prata americano. Em meados do século XVII, quando esse abastecimento passou a se direcionar para outras áreas, ocorreu uma grave crise de moedas na capital Lisboa. No caso do Brasil, mesmo após a criação no Rio de Janeiro da Primeira Casa da Moeda em 1698, a falta de dinheiro continuava a assolar a população. Em 1670, o governador geral teria escrito uma carta ao rei português relatando que por essas terras já não havia mais praticamente moedas circulando.

Maria José Rapassi Mascarenhas em seu estudo *Dinheiro de contado e crédito na Bahia no século XVIII*¹³² indicou que na maior parte dos inventários de Salvador, na Bahia,

¹³⁰ GELPI, Rosa-Maria; JULIEN-LABRUYÈRE, François. *História do Crédito ao Consumo*. Traduzido por Carlos Peres Sebastião e Silva. São João do Estoril - Cascais: Principia, Publicações Universitárias e Científicas, 2000.

¹³¹ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹³² MASCARENHAS, Maria José Rapassi. Dinheiro de contado e crédito na Bahia no século XVIII. In: I Encontro Regional de História, 2003, Ilhéus. *Anais do I Encontro Regional de História ANPUH-BAHIA*. Ilhéus: ANPUH-BA, 2002.

entre os anos de 1760 e 1808 havia falta de dinheiro. Mesmo entre a documentação de famílias abastadas, Mascarenhas não encontrou valores líquidos significativos e constatou uma recorrência no pagamento de dívidas por meio de bens da família e produtos, como escravos, tecido, açúcar, tabaco e até imóveis.

Dessa forma, Mascarenhas apontou que o crédito teria sido um definidor de riquezas e de acumulação colonial, pois este articulava de forma dinâmica as atividades produtivas, a circulação de mercadorias e as moedas. A escassez era tamanha que os colonos utilizavam mantimentos, bois, vacas e porcos, por exemplo, como dinheiro. Essa velha prática conhecida como escambo teria sido largamente manipulada até princípios do século XIX. Sendo assim, o crédito se caracterizou como um importante mecanismo de pagamento e de acumulação de riquezas.

Essa escassez monetária também foi verificada por João Fragoso no arrolamento dos inventários da Praça carioca. Nos documentos entre os anos de 1797 e 1799, Fragoso apontou que entre os bens levantados, o dinheiro corresponderia a apenas 4,4%, caindo em 1820 para a razão de 3,4%. Em 1840 essa taxa seria ainda menor, apenas 1,0% dos bens descritos nos inventários, subindo somente em 1860 para 7,1%.¹³³ Além disso, Fragoso constatou que apesar da precária circulação monetária, o setor imobiliário urbano respondeu por 24,2% a 35,8% da concentração de riqueza, seguido pelo capital usurário e comercial que correspondeu a um quarto das fortunas até 1840. Diante desses dados, questionamo-nos como essa carência de moedas se configurou entre os indivíduos em meio a uma sociedade em que a presença de prédios urbanos foi um dos elementos que mais se destacou entre os bens inventariados.

Acreditamos que a falta de dinheiro não foi um empecilho para o desenvolvimento da economia fluminense justamente porque as transações creditícias se configuraram como importantes mecanismos de trocas comerciais. Segundo Alexandre Vieira Ribeiro,¹³⁴ nas sociedades pré-industriais, o crédito desempenhou papel fundamental para solucionar o problema da pequena circulação de moedas. Para ele, o acesso ao dinheiro ocorria por meio dos comerciantes, isso porque eles eram os agentes que rapidamente conseguiam fazer a

¹³³ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988, p. 306 a 308.

¹³⁴ RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

rotação de capital e, conseqüentemente, detinham o controle do fluxo monetário dessas sociedades. Com isso, Ribeiro sugeriu que pelo fato do grupo mercantil concentrar sob suas mãos a posse de moedas, demonstra a baixa liquidez da economia colonial e a importância que as transações creditícias assumiram nesse contexto.

Entretanto, além desse fator destacado por Alexandre Ribeiro, Antonio Carlos Jucá de Sampaio verificou que pelo próprio fato da economia colonial ser de caráter essencialmente agrário teria fomentado as negociações de crédito.¹³⁵ Esse caráter agrário teria propiciado um descompasso entre o ciclo agrícola e as necessidades diárias de alimentos e insumos dos indivíduos. Por outro lado, o adiantamento de mercadorias que os comerciantes faziam aos produtores agrícolas compensava esse descompasso. Sendo assim, as trocas comerciais à base de crédito funcionaram como elemento fundamental para a manutenção das práticas econômicas.

Sampaio destacou ainda que como a aquisição de maior parte da mão de obra era feita pelo mercado, teria contribuído para aumentar o endividamento dos setores rurais. Dentro desse aspecto, essa relação significava “a transferência antecipada de parte do sobretrabalho a ser produzido pelo escravo para o comerciante responsável por sua venda, reduzindo a capacidade de acumulação do senhor e contribuindo para seu endividamento ainda maior face ao capital mercantil”.¹³⁶ Desse modo, a dependência por um financiamento influenciou diretamente o desenvolvimento agrário do Rio de Janeiro, especialmente em regiões canavieiras, onde o crédito foi fundamental para a diversificação de suas conjunturas.

Entretanto, não foram apenas grandes negociantes e proprietários de terras e escravos que utilizaram as práticas creditícias em suas atividades cotidianas. Escravas poderiam comprar sua tão sonhada alforria e viúvas poderiam dar continuidade aos negócios do falecido marido, entre outros motivos que serão analisados melhor no próximo capítulo. Cláudia Coimbra do Espírito Santo, ao estudar o endividamento da população de Vila Rica no decorrer do século XVIII¹³⁷, verificou que apesar de dois terços das transações creditícias ter envolvido agentes ligados a atividades mercantis, religiosos, viúvas e forras também negociaram recursos por meio de crédito. Embora a participação desses grupos tenha sido

¹³⁵ SAMPAIO, Antonio Carlos de Jucá. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: FGV, n. 9, 2002.

¹³⁶ *Ibidem*, p. 31.

¹³⁷ ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra. O endividamento em Minas Colonial: estratégias sócio-econômicas cotidianas em Vila Rica no decorrer do século XVIII. *Anais do XI Seminário sobre Economia Mineira*, Diamantina: Cedeplar/UFMG, 2004.

feita com menor frequência, o crédito teria sido uma importante ferramenta diante da escassez monetária.

Elizabeth Santos de Souza também verificou que diversos grupos sociais realizaram transações creditícias entre os anos de 1808 e 1821 na Praça do Rio de Janeiro. Ao se debruçar sobre as escrituras públicas desse período, Souza indicou a atuação de diversos setores da sociedade fluminense nas negociações de crédito, entre eles: empregados públicos, religiosos, militares, negociantes, os que viviam dos rendimentos dos seus bens e negros livres e forros. Além disso, a autora apontou que esse dado revelou o quanto o crédito fazia parte do cotidiano desses indivíduos e como alguns grupos puderam atuar com recorrência nas concessões e recebimentos das ofertas creditícias¹³⁸.

Diante desses fatos, discutiremos a seguir como eram feitos os registros das transações por meio cartorial, quem eram os indivíduos que recorreram ao Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro para formalizar seus acordos em princípios do século XIX e em que medida as mulheres apareceram nessa documentação. Essas são algumas das questões a que nos dedicaremos neste capítulo.

2.1. A configuração das escrituras públicas fluminenses

As transações envolvendo crédito ou não realizadas dentro do controle do governo imperial eram realizadas em cartórios que poderiam funcionar fisicamente na morada de casas dos tabeliães e eles se distribuíram em quatro Ofícios de Notas nas duas primeiras décadas do século XIX, como abordamos no capítulo anterior. Dessa forma, para o estudo das práticas creditícias escolhemos a documentação concernente ao Primeiro Ofício de Notas por sua importância histórica, tendo em vista que este recinto foi o primeiro fundado na Praça fluminense.

Não obstante, como os livros de nota abrangiam escrituras com diversas finalidades, a análise dessas fontes requereu um bom período de tempo, fazendo-nos restringir a investigação apenas a esse cartório. Nesses livros havia escrituras que diziam respeito a contratos de casamento, compra e venda de propriedades, tratos diversos e até concessões de

¹³⁸ SOUZA, Elizabeth Santos de. *O mercado de crédito na corte joanina: experiências nas relações sociais de empréstimos (c.1808-1821)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

cartas de alforria. Sendo assim, realizamos um levantamento apenas das escrituras de dívida e obrigação, venda com parte do saldo a ser pago em um momento posterior, retificação e ratificação de dívida e venda¹³⁹, quitação e distrate de dívida¹⁴⁰ entre os anos de 1800 e 1820.

Cabe destacar que a nomenclatura das escrituras foi sofrendo alterações ao longo desse período, tendo em vista que a composição dos tabeliães, aqueles responsáveis por redigir esses documentos, foi se modificando. Ao longo dessas duas primeiras décadas do século XIX, o Primeiro Ofício de Notas possuiu cinco tabeliães serventuários, embora entre 1786 a 1832 tenha havido apenas um proprietário: Antônio Teixeira de Carvalho, como se observa no quadro 1.

Quadro 1: Tabeliães do Primeiro Ofício de Notas entre 1786 e 1826

Tempo de efetivo exercício*	Nome
03/1786 a 02/1804	Antônio Teixeira de Carvalho
02/1804 a 03/1811	Joaquim Carlos da Rocha Pita
05/1811 a 05/1811	João Caetano Moreira
10/1811 a 04/1820	José Antônio dos Santos Ameno
05/1820 a 09/1820	José Antônio Pereira Lago
10/1820 a 04/1826	Antônio Teixeira de Carvalho, sendo substituído nos seus impedimentos por João Carlos Pereira Lago entre maio e setembro de 1822.

Fonte: MACEDO, Deoclécio Leite. Tabeliães do Rio de Janeiro do Primeiro ao Quarto Ofício de Notas: 1565-1822. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007. SOUZA, Elizabeth Santos de. Op. cit. *O tempo de serviço se refere ao período em que as assinaturas desses tabeliães foram encontradas nos livros de nota por Deoclécio Macedo.

Segundo Deoclecio Leite de Macedo, em 02 de março de 1786 o pai de Antônio Teixeira de Carvalho, José Antônio Teixeira de Carvalho, concedeu uma licença a ele para exercer a função de tabelião. Com a morte do pai em 1795, Antônio recebeu do príncipe

¹³⁹ Estes documentos apesar de se remeterem a negociações anteriores, evidenciaram novos ajustes aos acordos principais, gerando novas obrigações para ambas as partes. Por este motivo incluímos essas escrituras em todas as análises.

¹⁴⁰ Este último tipo de escritura poderia remeter a diversas causas, como término de sociedade e outros assuntos mais, possuindo em suas nomenclaturas alguma palavra a mais para as definir. Dessa forma, selecionamos apenas os documentos em que apareceram os nomes “escritura de distrate”, “escritura de distrate de dívida” e “escritura de distrate de outra”, tendo em vista que nosso objetivo foi mapear apenas os documentos que envolveram empréstimos, vendas com financiamento e quitações.

regente Dom João, por alvará de mercê em 12 de novembro desse mesmo ano, o título de proprietário do cartório.¹⁴¹

Embora Antônio Teixeira de Carvalho tenha mantido a posição de proprietário por um bom período de tempo, ele acabou exercendo a função de tabelião apenas até fevereiro de 1804, devido a uma doença que acabou o impossibilitando de exercer efetivamente o cargo. Assim, foi nomeado Joaquim Carlos da Rocha Pita para substituí-lo no exercício do ofício até 1811. Logo após Joaquim, foi João Caetano Moreira quem interinamente exerceu essas atribuições, mas em maio desse mesmo ano José Antônio dos Santos Ameno acabou assumindo o cargo, ocupando a função até 1820. Com o falecimento deste em 1820, José Antônio Pereira Lago recebeu do regedor a posição de serventuário interino neste ofício, ficando até setembro desse mesmo ano. Por fim, Antônio Teixeira de Carvalho acabou reassumindo suas atribuições, por desavenças com José Lago, permanecendo em exercício até abril de 1826, sendo substituído nos seus impedimentos por João Carlos Pereira Lago entre maio e setembro de 1822.

Desse modo, foram cinco sujeitos diferentes com residências em lugares distintos que redigiram toda a documentação consultada para a pesquisa,¹⁴² sem contar que cada transação poderia envolver algum tipo de peculiaridade que fizesse com que os tabeliães utilizassem alguma palavra a mais para definir melhor o acordo. Podemos apontar que essas poderiam ter sido as razões principais para a mudança na nomenclatura das escrituras públicas desse cartório. Isso porque os nomes das escrituras sofreram pequenas alterações para designar os acordos realizados.

Um caso interessante de destacar foram os contratos de empréstimos. Estes documentos eram chamados no início do período oitocentista de escrituras de dívida e obrigação, mas ao longo das duas primeiras décadas do século XIX também receberam a denominação de dívida e hipoteca e declaração de contrato de dívida. As de quitação de dívida também constituíram outro caso parecido com este. Ora essas escrituras apareciam com o nome de quitação e ora surgiam com a nomenclatura de quitação e distrate. Os documentos que apareceram com a palavra quitação e/ou distrate em suas denominações se referiam, na

¹⁴¹ MACEDO, Deoclécio Leite. Op. cit.

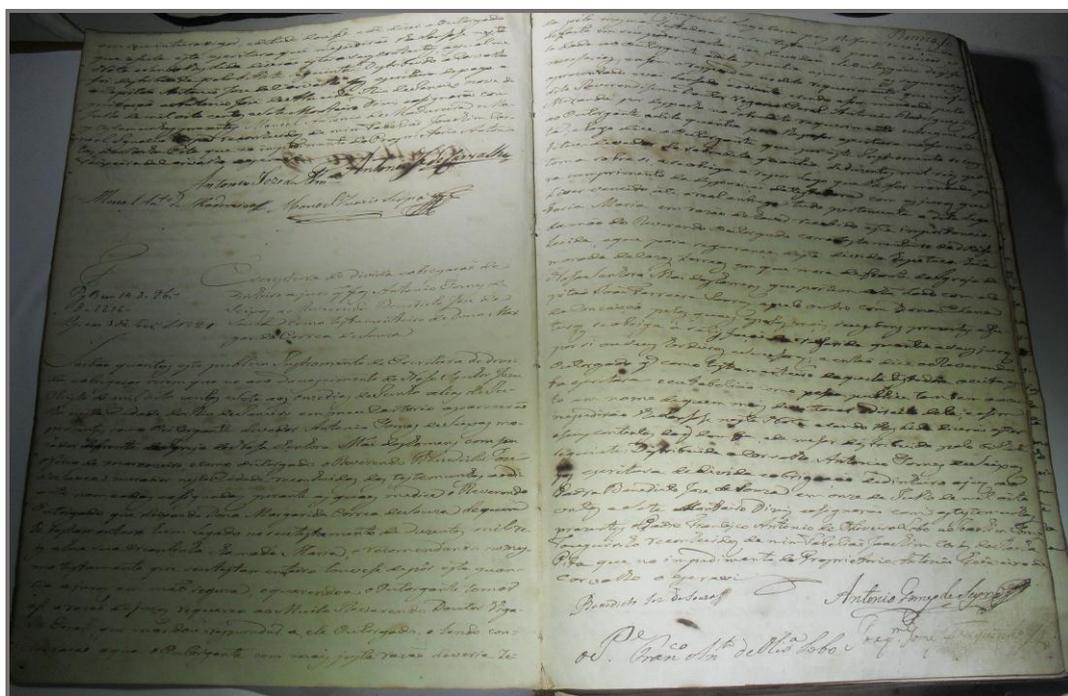
¹⁴² Segundo Elizabeth Santos de Souza, a casa do proprietário do Primeiro Ofício se localizava, possivelmente, na rua do Rosário, nº 70, local para onde José dos Santos Ameno teria se dirigido todas as manhãs e tardes para exercer a função de tabelião a partir de 1811. SOUZA, Elizabeth Santos de. Op. cit., p. 57.

maior parte dos casos, a pagamentos de débito, mas encontramos entre eles 27 sobre cancelamento de acordos anteriores, sendo apenas 07 com novas obrigações de dívida.

Ressalta-se que essas escrituras de quitação e distrate (07) que cancelaram transações anteriores e compuseram novas obrigações foram enquadradas no grupo das dívidas por terem gerado novos acordos. Já os documentos que apenas tornaram sem vigor escrituras anteriores foram mantidas dentro do conjunto dos documentos de quitação.

De todo modo, ao que parece, havia uma preocupação dos tabeliães em fazer com que a nomenclatura das escrituras estivesse de acordo com o teor das transações para que pudesse facilitar a localização destes documentos posteriormente. Por isso, inclusive, se registrava o nome da escritura e das partes envolvida no acordo na margem direita dos documentos, antes de dar início a redação da negociação, como pode ser percebido pela figura 1.

Figura 1: Foto de uma escritura de dívida e obrigação



Fonte: Escritura de dívida e obrigação de 11/06/1807, livro 198, fl. 9v e 10. Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Quando os acordos eram quitados, os tabeliães voltavam ao documento inicial e registravam o fato na margem esquerda das escrituras, como também podemos perceber pela mesma imagem retratada acima. Essa era uma maneira que facilitava a posterior localização

dessas transações, além de possibilitar a indicação do documento em que continha a finalização das mesmas.

As transações por meio cartorial vinham se desenvolvendo a todo vapor desde inícios do século XVIII, como apontou Antonio Carlos Jucá de Sampaio. O volume de negociações vinha crescendo principalmente por causa da abertura das fontes de fornecimento e acesso ao crédito a diversos agentes particulares (lavradores de terras, negociantes e religiosos, por exemplo), apesar dos grandes volumes de recursos terem se concentrado entre poucos grupos sociais, como veremos mais a diante. Entretanto, tudo isso nos leva a pensar que essas pequenas variações nas nomenclaturas das escrituras se deviam a essa necessidade de busca por formas que melhor organizassem os documentos,¹⁴³ já que grande volume de transações comerciais transcorreu nesse recinto cartorial.

Ainda segundo Sampaio,¹⁴⁴ os arranjos para as concessões e recebimento de crédito se modificaram na praça carioca ao longo dos séculos XVII e XVIII, como indicamos na introdução. Para ele, enquanto na primeira metade do século XVII o Juizado dos Órfãos e Ausentes poderia ser considerado a principal fonte de recursos, respondendo por quase um terço das transações realizadas nos cartórios da cidade do Rio de Janeiro, na primeira metade do século seguinte esta instituição perdeu força significativa.

Na primeira metade do século XVII o Juizado dos Órfãos apareceu em quase todas as escrituras, não surgindo em apenas um documento de 1720. Após esse período, essa instituição perdeu sua expressiva força, podendo sua participação ser considerada quase que nula. Em outras palavras, ao longo do período dos anos seiscentos e início do setecentos, as instituições coloniais, entre elas destacava-se o Juizado dos Órfãos, assumiram um papel fundamental no ramo dos negócios, embora a atuação dessas instituições tenha variado ao longo das décadas. Entretanto, na segunda metade do século XVII houve uma diversificação das fontes provedoras de crédito, aparecendo outros agentes que assumiram uma função tão importante quanto à desta instituição na composição das transações creditícias, como os homens de negócios.

Essa perda de importância estava ligada ao processo de desenvolvimento do caráter mercantil fluminense. As bases da economia fluminense se modificaram, assumindo um novo

¹⁴³ Essa também era uma exigência do Código Filipino. Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXVIII, §02.

¹⁴⁴ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: FGV, n. 9, 2002.

caráter e uma outra configuração, que foi sentida e percebida por seus habitantes e outros indivíduos que por aqui circulavam. Isto quer dizer que o Rio de Janeiro cresceu dentro dos quadros do Império português não apenas no que tange ao setor abastecimento de alimentos e outros produtos, o setor mercantil passou a ocupar um lugar de destaque no cenário do Império português.¹⁴⁵

Não queremos aprofundar essa questão, mais importante a destacar é que o volume de transações nos recintos cartoriais já vinha sofrendo um aumento considerável desde meados do século XVIII. João Luís Fragoso em seu estudo *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*¹⁴⁶ apresentou um quantitativo de 3.562 escrituras de compra e venda distribuídas pelos quatro ofícios de notas da cidade e destacou que 40% dessas transações envolveram imóveis urbanos. Isso significa que o Rio de Janeiro e, principalmente, as freguesias que ficavam no centro da província (Freguesias da Candelária, São José, Sacramento e Santa Rita) estavam passando por um processo de expansão. Veremos essa questão com mais detalhes adiante.

As transações envolvendo bens rústicos (propriedades rurais) figuraram a segunda posição, com 23,8% do total de documentos. No entanto, em termos de valor, o autor verificou que 37,8% do total negociado dizia respeito às atividades mercantis (lojas e navios). Segundo João Fragoso, os bens ligados ao capital mercantil correspondiam ao dobro do preço dos bens rústicos. Dessa forma, enquanto o valor médio dos bens rurais era de 1:486\$342 réis, o preço dos bens urbanos era de 4:191\$952 réis. Ou seja, uma loja poderia custar mais caro que uma fazenda com escravos e plantações.¹⁴⁷

Esse quadro não foi muito diferente entre as transações de crédito nas duas primeiras décadas do século XIX no Primeiro Ofício de Notas. Dividimos as escrituras coletadas em três grupos de acordo com tipo de transação envolvida que foi: dívida, venda com financiamento e quitação. Dessa forma, para os anos de 1800 e 1820 analisamos o total de 1.506 que envolveram empréstimos, vendas com saldo a ser pago em um determinado prazo de tempo e as de quitação de débito. Pelo gráfico 2 podemos perceber que nos anos de 1800 a 1802 o quantitativo de documentos foi bem menor que nos anos subsequentes, mas se

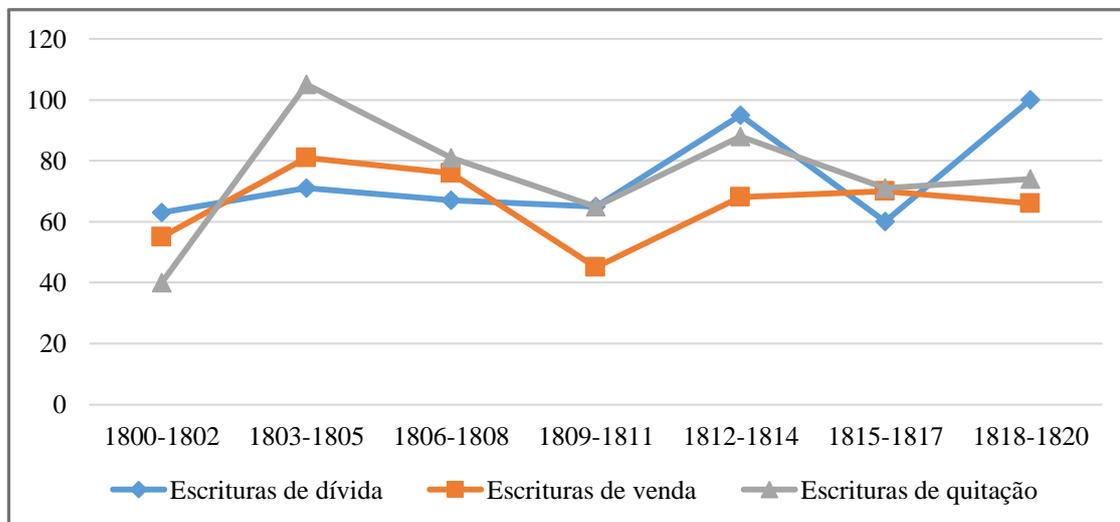
¹⁴⁵ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Os homens de negócio cariocas da primeira metade do setecentos: origens, alianças e acumulação na construção do espaço atlântico. In: O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, 2008, Lisboa. *Actas do Congresso Internacional O espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade*. Lisboa: Instituto Camões, 2005, p. 1 e 2.

¹⁴⁶ FRAGOSO, João Luís Ribeiro, 1988. Op. cit, p. 335 e 336.

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 337.

levarmos em consideração que dois livros de notas não puderam ser analisados por estarem interditados para consulta (184A e 186) e outro estava incompleto (185), veremos que essas taxas se mantiveram quase que equilibradas ao longo dessas duas décadas.

Gráfico 2: Distribuição de escrituras por faixa trienal (1800-1820)



Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional. O total de escrituras coletadas foram de 1.506, sendo 521 documentos referente à dívida, 461 se dirigiam a vendas com financiamento e 524 eram quitações de débito. Ressalta-se que os livros 184A (08/1800 a 03/1801) e 186 (06/1801 a 01/1802) não foram analisados por estarem interditados pelo Arquivo Nacional e o livro 185 está incompleto (05/1801 a 06/1801).

É claro que houve momentos em que esses números subiram consideravelmente contrastando com os períodos de equilíbrio, como dos anos de 1803 a 1805 e 1812 a 1814, mas isso ocorreu por questões conjunturais intrínsecas à cidade do Rio de Janeiro – estas foram as fases anterior e posterior a chegada da corte portuguesa. Entre 1803 e 1805 as escrituras de venda e dívida mantiveram quantitativos bem próximos, porém o volume de quitações foi bem mais elevado, sendo a maior parte delas pagas com dinheiro em espécie, fato este que nos chamou a atenção por parte da historiografia associar o início do século XIX a um período de quase escassez monetária.¹⁴⁸ Contudo, como essa questão não cabe nos escopos deste trabalho, o mais importante a destacar foram os altos índices de compra e venda, empréstimos e quitações que, apesar de alguns pontos de elevação, mantiveram-se quase que sempre dentro das mesmas faixas de 60 a 100 registros.

¹⁴⁸ MULLER, Elisa. *Moedas e Bancos no Rio de Janeiro no século XIX*. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/eventos/seminarios/pesquisa/moedas_e_bancos_no_rio_de_janeiro_no_seculo_xix.pdf. Acessado: 16 de set. 2015

De todo modo, esses recursos eram negociados para suprimento de despesas ou mesmo para investir em algum ramo financeiro, podendo abranger desde compra de fazendas, plantações e até estabelecimentos comerciais. Para o estudo do direcionamento desses créditos, criamos dez categorias para facilitar o entendimento sobre os motivos para a realização de tais transações por via notarial, como podemos constatar pela tabela 1. Embora essas categorias demonstrem uma uniformidade de razões para a formalização desses documentos, houve muitos casos de hibridismo, como compra de bens comerciais e empréstimo em espécie em um único acordo, por exemplo. Nesses casos, optamos por enquadrar as transações dentro do grupo em que consideramos como razão principal do acordo.

Tabela 1: Tipologia de endividamento (1800-1820)

Categoria	Nº de eventos	%
Ações e outros tramites judiciais	65	4,3
Aluguéis, serviços e outros	07	0,5
Bens de raiz	495	32,9
Bens imóveis comerciais	100	6,6
Embarcações	63	4,2
Escravos	23	1,5
Mercadorias e outros objetos	30	2
Empréstimos	674	44,8
Outras	33	2,2
Ilegível	16	1
Total	1.506	100

Fonte: Idem gráfico 2.

No grupo das ações e outros tramites judiciais se concentraram as partilhas de herança, entrega de dotes, pagamento de ações decendiárias e dívidas com órgãos do governo. Esse tipo de débito obteve um total de 65 ocorrências e apareceu nos três tipos de escrituras analisadas, evidenciando uma das alternativas que os devedores e testamenteiros possuíam para cumprir seus compromissos ou driblar execuções judiciais ao formalizar escrituras de dívida com a declaração do prazo para pagamento. O grupo denominado de aluguéis, serviços e outras razões mais também seguiram essa mesma linha, embora tenha aparecido em número bem menor, apenas 07 eventos. Mas isso se explica porque nos livros de notas havia escrituras específicas para negociações envolvendo arrendamentos e acordos diversos. Estes

casos eram denominados de escrituras de arrendamento e escrituras de trato. Por isso, esse pequeno número de ocorrências entre as escrituras de dívida, venda e quitação.

Essa diversidade de especificações das escrituras foi algo que nos intrigou por um tempo, pois as relações de crédito, como podemos perceber, poderiam aparecer nesses outros tipos de escrituras não catalogadas. No entanto, como seria inviável analisar todas as escrituras dos livros de notas em um curto espaço de tempo de pesquisa, optamos por verificar apenas as escrituras de dívida, venda com financiamento, quitação e distrate.

A categoria dos bens de raiz se referia à compra de moradas de casas, terras, sítios com seus pertences e benfeitorias e apareceu em 495 escrituras. Os motivos para a venda e compra desses tipos de propriedades raramente eram mencionados, mas de modo geral podemos indicar que essas transações além de evidenciarem a aquisição de uma moradia, poderia representar algum um tipo de investimento. Boa parte dos credores e devedores possuía moradia fixa, conforme veremos no próximo capítulo, onde analisaremos especificamente a atuação feminina nessas transações.

Outros ramos que representavam formas de investimento foram as compras de bens imóveis comerciais, mercadorias, embarcações e escravos (216 ocorrências ao todo). E esse foi um fato destacado por parte da historiografia desde finais dos anos 90 como um movimento crescente na composição das escrituras de venda. João Fragoso já havia apontado a forte tendência para a aquisição de imóveis urbanos, nas primeiras décadas do século XIX, e os elevados preços dos estabelecimentos comerciais, mantendo-se estes mais caros que os bens rurais¹⁴⁹.

O processo de urbanização iniciado em fins do século XVIII e a chegada da corte portuguesa são algumas das explicações para esse crescimento. Foi na gestão de Luís de Vasconcellos e Souza que se iniciaram os melhoramentos urbanos na capital da colônia. Ele foi Vice-Rei entre os anos de 1778 e 1790. Durante sua gestão foi criado o Passeio Público, abriram-se ruas na capital e foram realizadas reformas no Largo do Carmo, o que evidencia sua preocupação com a capital do Estado do Brasil. A cidade em si era pequena, contando apenas com 75 logradouros, sendo 46 ruas, 19 campos ou largos, 06 becos e 04 travessas no início do século XIX. Dividia-se em quatro freguesias: Candelária, São José, Sé e Santa Rita.

¹⁴⁹ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Op. Cit., 1988.

Sua população girava em torno de 70.000 pessoas, sendo que metade dela era composta por escravos¹⁵⁰.

Com a chegada da Corte portuguesa esse processo se acelerou ainda mais, repercutindo na própria dinâmica social, econômica e cultural da população local. Festas e procissões que já eram realizadas em período anterior ganharam novos ares. O luxo nas vestimentas e a moda deram um brilho aos atos públicos, criando uma atmosfera cultural e política nunca antes vivenciada na região. Esses aspectos eram claramente sentidos pelas vestimentas e novos sapatos que ganharam as ruas comerciais cariocas.

O número de embarcações que chegavam ao porto fluminense aumentou consideravelmente, antes mesmo da chegada da Corte Portuguesa. Segundo Théo Lobarinhas Piñeiro,¹⁵¹ entre 1792 e 1807, o quantitativo de entradas de navios no porto passou de 284 para 487, ou seja, quase dobrou quando comparado ao período anterior. A estrutura de serviços e de comércio da cidade também se elevou. Em 1799 havia 134 lojas de varejo, 135 sapateiros, 334 tavernas e outros estabelecimentos mais.

Não obstante, firmas inglesas começaram a aportar no Rio de Janeiro de tal modo que em 1810 já havia 100 delas instaladas aqui, como a Robert Kirwan & Cia, por exemplo. Famílias de outras nacionalidades também estabeleceram negócios na nova capital do Império Português, como foi o caso da Samuel Phillips & Cia. Carlos Gabriel Guimarães não pôde definir o ano de fundação desta firma no Brasil, mas constatou a presença dela no Rio desde 1808.¹⁵² Riva Gorenstein, por outro lado, declarou uma data ainda bem anterior a esse volume de firmas inglesas na Praça carioca: para ela, em setembro de 1808 já havia na capital fluminense mais de cem firmas compostas por aventureiros e especuladores em busca de enriquecimento, como as firmas Dyson, Carrothers e irmãos e outras mais¹⁵³.

¹⁵⁰ Para composição geográfica da cidade do Rio de Janeiro, utilizamos as obras de Théo Lobarinhas Piñeiro e Georgia da Costa Tavares. PIÑEIRO, Théo Lobarinhas, *“Os simples comissários”: Negociantes & Política no Brasil Império*. Niterói: Editora da UFF, 2014; TAVARES, Georgia da Costa. *A atuação dos marchadantes no Rio de Janeiro colonial. Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no mercado de abastecimento de carne verde 1763-1808*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura e Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.

¹⁵¹ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Op. cit., 2014, p. 55.

¹⁵² A família era fundamental para esse tipo de organização. Por meio de casamentos e bastimos, sujeitos de origens distintas se uniam e formavam sociedades e firmas comerciais que ganharam grande destaque na economia brasileira. GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil Imperial: os casos da Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Cia. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012.

¹⁵³ GORENSTEIN, Riva. Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: MARTINHO, Lenira Menezes e GORENSTEIN, Riva. (orgs) *Negociantes e caixeiros*

Diante desse novo contexto, a aquisição de recursos por meio de empréstimos em espécie ou letras de câmbio¹⁵⁴ foi uma das alternativas para que comerciantes investissem em seus negócios e agentes diversos pudessem suprir suas despesas ou até pagar dívidas com outros credores. Dessa forma, os 674 casos de formalização de empréstimos constituíram a principal tipologia de endividamento, pois com dinheiro ou letras em mãos esses devedores poderiam ampliar seus negócios ou conseguir até mudar de ramo sócio profissional ao estabelecer algum tipo de comércio nas ruas das freguesias que se localizavam no centro da província.

O grupo denominado de *outras* foram aquelas dívidas que apresentaram razões diversas e não puderam ser enquadradas nas categorias criadas. Nesse grupo estão as escrituras referente à compra de liberdade, dívidas provenientes de término de sociedade e os documentos que cancelaram negociações anteriores, ou seja, que declararam que tais acordos não teriam mais efeito. Essa categoria apareceu em um total de 33 transações.

Dessa forma, podemos indicar que o crédito foi uma importante ferramenta para aqueles agentes que necessitavam de algum recurso, fosse dinheiro em espécie ou mesmo a obtenção de alguma propriedade. Mas quem eram esses agentes que emprestaram e tomaram dinheiro emprestado dentro desse contexto de mudanças da praça carioca? E, principalmente, como se dava o acesso a esse capital? Homens e mulheres tiveram as mesmas oportunidades de acesso ou haveria algum tipo de restrição para o ingresso nestes tipos de acordos?

2.2. Gênero e condição civil no mercado carioca

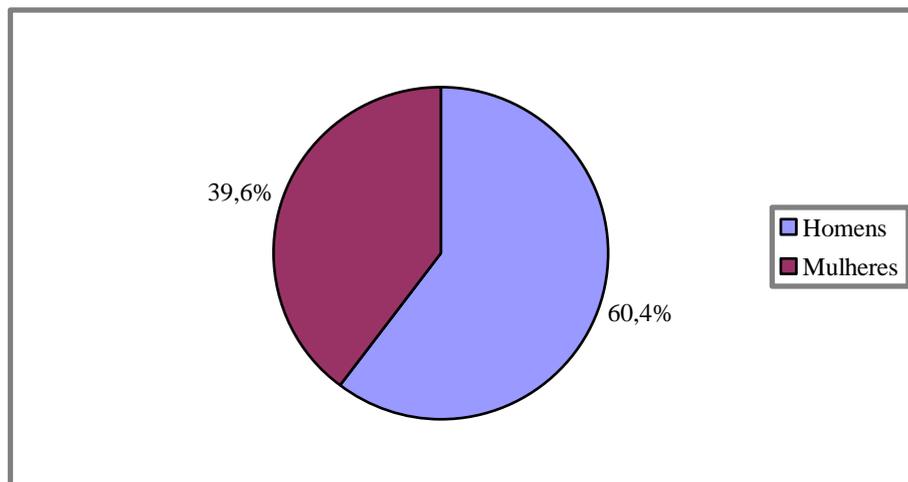
Sair de suas casas e se dirigir ao cartório foi uma trajetória percorrida por diversos agentes, desde grandes comerciantes a viúvas de importantes famílias da capital fluminense. De modo geral, a composição de agentes nas escrituras públicas em termos de gênero evidenciou um quantitativo bem superior de homens, como podemos indicar pelo gráfico 3. No entanto, nota-se que fosse ao lado do marido ou de outros sujeitos, as mulheres apareceram em número significativo nas escrituras, representando 39,6% das transações. Isso

na *Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Departamento Geral de Documentação e Informação, Divisão de Editoração, 1993, p. 125-255.

¹⁵⁴ Título de crédito com ordem de pagamento a outra parte. Nestes documentos se especificava o valor, o período e o local para a entrega do dinheiro. BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005, p. 431.

pode ser explicado pela necessidade de anuência da esposa para que os maridos pudessem vender alguma propriedade, pois caso uma negociação fosse feita sem o consentimento da mulher, tal acordo não teria efeito legal, como abordamos no capítulo anterior.

Gráfico 3: Gênero dos agentes inscritos nas escrituras públicas - % (1800-1820)



Fonte: Idem gráfico 2.

Do total de 1.506 escrituras públicas inseridas no banco de dados, 596 (39,6%) documentos apresentaram a presença de mulheres em suas composições. Na atualidade é notório que um número significativo de lares foi chefiado por mulheres, bem como a existência de arranjos familiares diversificados e um quantitativo expressivo de relações de concubinato no período colonial e imperial brasileiro. Eni de Mesquita Samara¹⁵⁵, ao analisar o processo de povoamento na região de Mogi das Cruzes do século XVII, verificou que mulheres viúvas ou de marido ausente exerceram um importante papel para coesão e harmonia dos grupos que para lá se dirigiram. Samara constatou que um número considerável de mulheres acompanhou seus maridos nessas empreitadas, inclusive nos pedidos de sesmarias, dando surgimento a região de Mogi das Cruzes em São Paulo.

Isso pode ser notado justamente pelos pedidos de terras à coroa. As mulheres apareciam ao lado de seus maridos nessas solicitações, compondo o conjunto de moradores mais antigos da região, como foi o caso de Francisca Cardoso. Por meio do inventário dela, Samara apontou que Francisca faleceu em 1611 deixando seu marido Gaspar Vaz viúvo. Este

¹⁵⁵ SAMARA, Eni de Mesquita. *Mulheres Pioneiras: histórias de vida na expansão do povoamento paulista. Brasa VI, International Congress*, 2002.

foi juiz e vereador em São Paulo entre 1596 e 1601 e depois desse momento Gaspar liderou um grupo para abrir e fundar um novo vilarejo. Francisca faleceu justamente nesse povoado (sem citação do nome), mas seu corpo foi sepultado em São Paulo. Deixou 10 filhos, sendo 3 meninos e 7 meninas, além de inúmeros bens móveis e imóveis.

E não foi somente em São Paulo que as mulheres tiveram participação ativa em algum fato ou acontecimento histórico. Vanda Lúcia Praxedes¹⁵⁶ ao analisar inventários, testamentos e outros documentos da Comarca do Rio das Velhas e da Comarca do Serro Frio – Minas Gerais – entre 1770 e 1870, rompeu com a ideia de que os papéis femininos ficavam restritos ao âmbito dos lares. Isto é, essas mulheres não eram responsáveis apenas pelo cuidado da casa e dos filhos, a documentação nos mostra que parte significativa delas assumiu também outras atribuições. Sendo assim, Praxedes destacou que a necessidade de sobrevivência e manutenção da família levou muitas mulheres a chefiarem seus domicílios.

Em Minas Gerais entre 1831 e 1832, 26,83% (17.500) dos lares foram chefiados por mulheres. Desse quantitativo, 28,6% eram compostos de mulheres brancas, 51,6% de pardas e 19,8% de negras.¹⁵⁷ Esses números foram bem próximos as de outras regiões do Brasil, como indicou Samara: em São Paulo foi 29,26% de acordo com o Censo de 1827; e, na Bahia, em Santiago de Iguape, foi de 33% em 1835.¹⁵⁸ Fabiane Popinigis apontou, em conformidade com o Censo de 1872, que a Ilha de Santa Catarina apresentava maioria de mulheres pretas e pardas do que homens nessas condições, já no Rio de Janeiro, nesse mesmo período, a maior parte da população seria composta de homens do que de mulheres, tanto entre a população livre como cativa.¹⁵⁹

Por esses estudos e outros mais que dedicaram suas análises para o nível de participação feminina em suas localidades, podemos indicar que a visão de outrora que a atuação das mulheres ficava restrita ao lar não é de modo algum tida como verdade incontestável. Daniela Sbravati demonstrou em suas pesquisas uma ingerência das mulheres

¹⁵⁶ PRAXEDES, Vanda Lúcia. Donas da casa e dos seus: mulheres chefes de domicílio em Minas Gerais (1770-1870) – Algumas considerações. In: XIII Seminário de Economia Mineira, 2008, Diamantina. *Anais do XIII Seminário de Economia Mineiras*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2008. v. 1.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 2 e 3.

¹⁵⁸ SAMARA, Eni de Mesquita. Mulheres chefes de domicílio: uma análise comparativa no Brasil do século XIX. *Anuario del IEHS*, Vil, Tadóil, 1992, p. 168 e 172.

¹⁵⁹ POPINIGIS, Fabiane. Conexões entre gênero e raça no Brasil Meridional – Mulheres africanas e o pequeno comércio em Desterro, século XIX. *6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2013, Florianópolis. Universidade Federal de Santa Catarina, de 15 a 18 de maio de 2013.

nos negócios, principalmente as mulheres de cor. Sbravati¹⁶⁰ indicou a presença de um número considerável de viúvas e solteiras com influência sobre os negócios do lar na cidade de Desterro (Santa Catarina), sendo muitas das vezes a principal fonte de recursos dessas famílias.

E no Rio de Janeiro isso pareceu não ter sido diferente. Pela tabela 2, podemos verificar que tanto entre a população livre como entre a cativa os homens eram maioria, sendo que entre os livres a diferença entre homens e mulheres foi de apenas 1,4%. Isso significa que em termos de gênero a população carioca com status livre era equilibrada em 1838, mas se levarmos em consideração as especificidades locais, veremos que nas freguesias rurais as mulheres livres se sobressaíram significativamente com uma taxa de 60%. Entre os cativos esse panorama foi bem diferente, pois predominou a composição de homens tanto nas freguesias urbanas como rurais de acordo com os dados do censo de 1838.

Tabela 2: Distribuição da população carioca segundo o gênero e a condição civil (1838)

Condição civil e sexo		Freguesias				Total (%)	
		Urbanas	%	Rurais	%		
Livres	Homens	32.419	54	7.428	40	39.847	50,7
	Mulheres	27.606	46	11.072	60	38.678	49,3
	Total	60.025	100	18.500	100	78.525	100
Escravos	Homens	22.192	59,8	12.391	57,9	34.583	60
	Mulheres	14.945	40,2	9.025	42,1	23.970	40
	Total	37.137	100	21.416	100	58.553	100
Resumo	Homens	54.611	56,2	19.819	49,7	74.430	54,3
	Mulheres	42.551	43,8	20.097	50,3	62.648	45,7
	Total	97.162	100	39.916	100	137.078	100

Fonte: LOBO, Eulalia Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978, p. 136. Acrescentamos ao original apenas os campos com as porcentagens.

Dessa forma, mesmo essa distribuição populacional tendo como referência apenas o ano de 1838, podemos indicar que esse equilíbrio de número de habitantes, principalmente entre brancos livres, em termos de gênero já estava em encaminhamento em períodos anteriores. Isso pode ser notado pelo recenseamento de 1821, pois a população girava em torno de 112.695 habitantes, sendo 79.321 das áreas urbanas e 33.374 do meio rural. Pela tabela 3, apesar de não haver uma divisão por questões de gênero como na tabela anterior,

¹⁶⁰ SBRAVATI, Daniela Fernanda. Mulheres de (in)certa condição. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, vol. 1, n. 1, p. 13-40, 2009.

nota-se que a diferença entre homens e mulheres em 1821 não deve ser sido muito diferente, embora não tenhamos dados concretos que demonstrem isso.

Não existia uma contabilização oficial que demonstrasse o quantitativo de pessoas que chegaram ao Rio de Janeiro junto com a família real em 1808 para que pudéssemos ter um panorama do impacto desse evento nos dados demográficos da cidade, já que o censo de 1799 apontou apenas 43.396 habitantes nas freguesias urbanas. Há apenas os censos que eram feitos pela Câmara de 20 em 20 anos aproximadamente.¹⁶¹ Apesar de não serem altamente confiáveis, esses dados nos fornecem uma ideia das transformações demográficas nas primeiras décadas do século XIX.

Tabela 3: Distribuição populacional do Rio de Janeiro entre 1799 a 1838

Freguesia	Ano de criação da freguesia	1799	1821	1838	
Sacramento (Sé)	1569*	11.487	22.486	24.256	Freguesias Urbanas
Candelária	1634	9.488	12.445	10.113	
São José	1751	8.796	19.811	14.410	
Santa Rita	1751	12.397	13.744	14.557	
Santana	1814	-	10.835	15.773	
Engenho Velho	1762	-	4.877	8.166	
Lagoa	1809	-	2.125	3.319	
Glória	1834	-	-	6.568	
Irajá	1644	-	3.757	5.034	Freguesias Rurais
Jacarepaguá	1661	-	5.841	7.302	
Campo Grande	1673	-	5.628	7.519	
Ilha do Governador	1710	-	1.695	2.391	
Inhaúma	1749	-	2.840	3.091	
Guaratiba	1755	-	5.434	9.385	
Ilha de Paquetá	1769	-	1.177	1.517	
Santa Cruz	1833	-	-	3.677	
Total	-	-	112.695	137.078	

Fonte: LINHARES; LEVY, 1973, LINHARES; SILVA, 1995, Apud, CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira Campos, *Ibidem*, p. 54. *Inicialmente chamava-se São Sebastião, mas seu nome foi modificado para Sacramento (Sé) em 1826.

Ao final da segunda década do século XIX, o Rio de Janeiro contava com mais duas freguesias urbanas (Santana e Lagoa) e aproximadamente 112.695 habitantes, sendo 79.321

¹⁶¹ CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira Campos. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro (1808-1835)*. São Paulo: Alameda, 2010.

pessoas concentradas nas áreas urbanas. Freguesias que antes eram rurais, tornaram-se urbanas como Lagoa e Engenho Velho.¹⁶² Apesar de algumas delas não terem obtido crescimento entre 1821 e 1838, como Sacramento e Santa Rita, a população da cidade não diminuiu. Isso porque as freguesias que ficavam ao centro recebiam cada vez mais estabelecimentos comerciais. Foram construídas 600 novas casas nas freguesias centrais da cidade e 150, nas áreas ao redor.

De acordo com esses dados temos uma noção do avanço demográfico pelo qual passou o Rio de Janeiro nesse período. Em quarenta anos a população cresceu em mais de 100%. E nas duas primeiras décadas do século XIX a população urbana carioca se desenvolveu em média 2,8% ao ano, enquanto que entre os anos de 1821 e 1838 a média foi de 1,2%.¹⁶³ Isso evidencia um crescimento populacional considerável nos anos iniciais do período novecentista e a importância que as práticas creditícias poderiam ter assumido nesse contexto.

Dessa forma, com esse aumento populacional, a necessidade por mais mercadorias intensificou as atividades comerciais, bem como a prestação de serviços, principalmente, nas áreas urbanas. Isso fez também com que fosse movimentado um maior contingente de trabalhadores para os setores ligados ao abastecimento das regiões centrais.¹⁶⁴ Inúmeras lojas e fábricas foram se espalhando pela cidade, fazendo com que esta fosse reaparelhada (saneamento, construção de mercados e iluminação, por exemplo). Não obstante, diversos aglomerados humanos foram surgindo nas encostas dos morros próximos aos centros urbanos, aumento ainda mais a dinâmica de negociações no centro da província do Rio de Janeiro.

Maria José Raspassi Mascarenhas¹⁶⁵ através da análise de inventários *pós mortem* da Bahia entre o final do século XVIII e início do século XIX verificou que um bom número de famílias se envolveu em transações de crédito. Este teria sido um ramo muito importante nos negócios coloniais. Isso porque se recorria ao crédito não somente quando os lucros não eram suficientes para suprir as despesas de produção. Instrumentos de trabalho, utensílios de uso doméstico, artigos de luxo e outros eram recorrentes nas descrições dos bens inventariados.

¹⁶² Ibidem, p. 55.

¹⁶³ LINHARES, Maria Yedda Leite; LEVY, Maria Bárbara. “Aspectos da história demográfica e social do Rio de Janeiro”, p. 135, Apud, CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira Campos. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro (1808-1835)*. São Paulo: Alameda, 2010, p. 54.

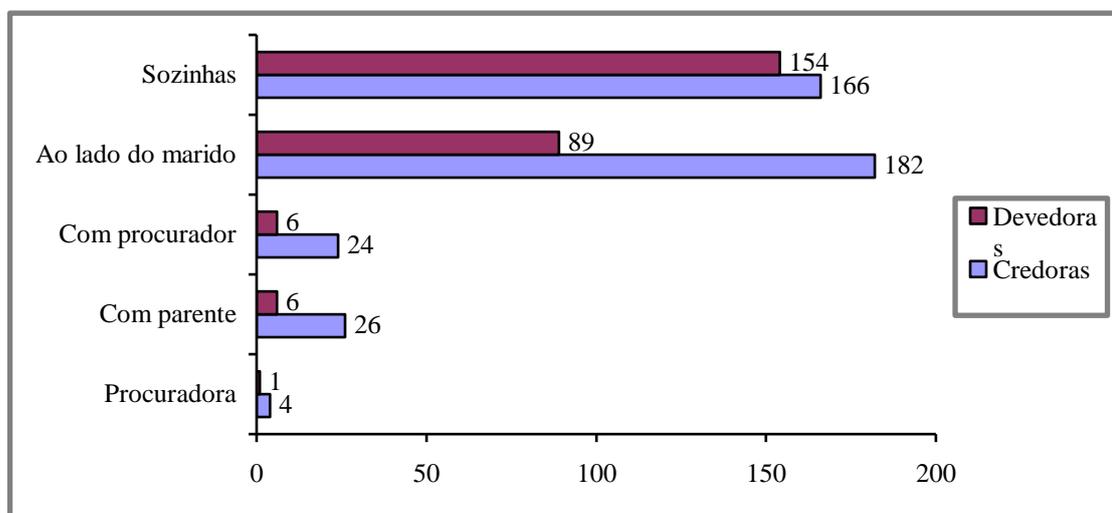
¹⁶⁴ PENNA, Clemente. Comprar, vender e emprestar: o mercado informal de crédito na cidade do Rio de Janeiro, 1820-1870. In: Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios, 2015, Florianópolis. *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História da Anpuh Brasil*. Florianópolis: ANPUH-BR, 2015.

¹⁶⁵ MASCARENHAS, Maria José Raspassi. Op. cit.

Por outro lado, isso significa que um bom número de mulheres poderia ter ajudado no sustento financeiro de seus lares ou até mesmo ter sido uma das principais fontes de recursos. E o acesso as práticas creditícias poderia ter sido uma estratégia usada por elas para investir em negócios ou mesmo suprir as despesas da casa. Isso porque 39,6% das escrituras coletadas apresentaram alguma mulher em sua composição. Apesar da maioria dessas mulheres ter apenas acompanhado seus esposos, um número considerável delas se destacou em meio ao bojo das negociações, podendo-se considerar suas atuações como autônomas.

Entre as 596 escrituras em que as mulheres apareceram, 182 delas indicaram a presença feminina ao lado do marido na condição de credoras e 89, como devedoras, como aponta o gráfico 4.¹⁶⁶ Essas são as mulheres que consideramos não ter tido plena autonomia sobre as transações, já que nem todos os termos das transações foram estabelecidos por elas.

Gráfico 4: Composição das escrituras com a presença feminina (1800-1820)



Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação com a presença feminina, Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Entretanto, verificando esse mesmo gráfico, o quantitativo de mulheres que atuaram na condição de procuradoras nos chamou a atenção, apesar de ter apontado apenas 04 documentos como credoras e 01, como devedora. Essa informação assinala que foram feitas

¹⁶⁶ Inserimos no quantitativo geral de 596 transações efetivadas por alguma mulher as quatro negociações realizadas pelo convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda, por termos constatado a presença de mulheres nessas transações. No entanto, não contabilizamos a participação dessas religiosas entre os dados fornecidos por este gráfico, por termos definido a atuação delas em nome da instituição e não em causa própria. Escrituras de venda: 02/11/1811, livro 204, fls. 100v e 101v; 04/11/1811, livro 204, fls. 105 e 106v.

procurações para que essas mulheres pudessem dispor dos bens da pessoa representada. Por outro lado, desses cinco casos, apenas em um documento não foi mencionado o grau de parentesco entre a procuradora e seu representado. Nas outras quatro escrituras, as mulheres que apareceram na condição de procuradoras eram filhas, mães ou esposas. Dois desses casos se tratavam de procuração feita entre marido e mulher e os outros dois versavam relações entre mãe e filho menor de idade e filha viúva e sua mãe, também viúva.

Esse foi o caso de Maria Eleutheria Santanna Paes. Maria era viúva de Rogerio Teixeira e por meio de uma escritura de quitação declarou ser procuradora de sua mãe Izabel Maria de Santanna.¹⁶⁷ Esta senhora também se encontrava na condição de viúva. O nome do falecido marido dela era Mathias Pimenta de Sampaio. Maria apontou nesse documento que seu avô, Domingos Nunes Marinho, deixou como herdeiros seus filhos que eram sua mãe e seu tio, João Nunes Marinho. Com a morte do avô, seu tio ficou sendo o herdeiro do casal de seus avôs. A partilha dos bens não foi logo realizada e João Nunes acabou falecendo sem pagar a Izabel Maria a quantia de 27\$600 réis referente a divisão dos bens. Dessa forma, quem acabou ficando com este compromisso foi a mulher do falecido tio, Anna Maria do Nascimento. Não sabemos a data em que morreram os avós e tio de Maria, mas ao que parece Anna não ficou por muito tempo sob a condição de viúva e contraio novo matrimônio. Isto porque em 28 de novembro de 1816 seu segundo marido, Domingos de Andrade, apareceu nesse documento de quitação entregando a parte de Dona Izabel.

Izabel era uma senhora viúva que residia na Vila de Porto Alegre. A distância poderia ter sido o principal motivo para que ela fizesse uma procuração para que sua filha agisse em seu nome na Praça carioca. Nas demais escrituras em que as mulheres apareceram como procuradoras, não consta o motivo e nem indícios do que conteve os agentes principais ter feito pessoalmente o registro dos acordos. As razões para a realização das escrituras de procuração devem ter sido declaradas nelas próprias. Contudo, esses dados podem nos indicar também a certa margem de negociação que as mulheres poderiam estabelecer com seus maridos e outros parentes, já que ao deter a posse de uma procuração elas possuíam determinados poderes para agir em nome deles. As informações apresentadas nos documentos coletados não nos permitem aprofundar melhor essa questão por não fornecer maiores

¹⁶⁷ Escritura de quitação de 28/11/1816, livro 215, fl. 93.

subsídios acerca dessas relações, porém as escrituras em que percebemos realmente uma ingerência das mulheres nos negócios podem elucidar esse tipo de questionamento.

Entre a documentação que constatamos as mulheres como as figuras principais dos acordos, 24 deles destacaram elas como credoras e 06, como devedoras, através de procuradores. Ou seja, parte delas nomeou outras pessoas para que pudesse em seu nome formalizar as transações. Nesses casos, apenas 07 credoras e 02 devedoras tinham grau de parentesco com o seu representante. Nos demais casos não foram feitas indicações sobre o tipo de relação entre esses agentes. Isso nos leva a inferir que essas senhoras ou jovens tiveram ingerência sobre os negócios dos seus lares, pois é provável que elas e os sujeitos que as representaram não tivessem ligações familiares. Por isso, inclusive consideramos que esse grupo de mulheres – com procuradores como agentes – tiveram autonomia sobre seus recursos financeiros.

Outras mulheres apareceram ao lado de algum parente, sendo em 26 documentos como credoras e 06, como devedoras. Estes casos geralmente se tratavam de negociações envolvendo bens de herança, por isso elas tiveram que estar acompanhadas no ato do acordo. Por outro lado, outras agentes se apresentaram sozinhas no cartório ou ao lado de outro agente que poderia não fazer parte do seu rol de parentesco (08 credoras e 03 devedoras). Juntas essas mulheres se destacaram em 166 documentos como credoras e em 154, como devedoras. Trataremos da composição social e econômica deste grupo mais à frente.

De todo modo, tendo como base esse panorama, juntamos a documentação em que as mulheres apareceram sozinhas – com procurador e com algum parente – para desenvolver o estudo da atuação feminina nas próximas análises. Adicionamos a esse conjunto de documentos as transações em que as mulheres apareceram como procuradora ao estudo dos elementos que proporcionaram segurança a transação (juros, hipoteca, fiador e prazos), que será demonstrado no tópico 2.4, por considerarmos que essas mulheres influíram nos negócios.

Em relação à ocupação profissional, não havia qualquer tipo de indicação à fonte de renda das mulheres. As únicas informações registradas pelos tabeliães a respeito delas era o local de residência e o estado civil. Por outro lado, nos documentos com a presença de homens não havia qualquer tipo de alusão ao estado civil deles, sabemos o estado civil apenas dos homens que eram casados, porque para a composição das escrituras de venda era exigido que as esposas outorgassem a negociação para que a venda tivesse efeito legal. Nos demais

casos em que os homens apareceram sozinhos, acreditamos que fossem solteiros, viúvos ou separados, apesar desse tipo de informação não ser apresentada.

Dessa forma, nos casos de transações feitas exclusivamente por homens, não sabemos se eles eram solteiros, viúvos e nem separados. A preocupação de apontar o estado civil aparecia apenas quando alguma mulher solicitava o registro de um acordo. A tabela 4 nos fornece o indicativo de que também houve casos em que a condição civil delas não foi mencionada – 24 escrituras como credoras e 28, como devedoras. Acreditamos que fossem solteiras conhecidas pelos tabeliães, pois nas composições das mulheres casadas, viúvas e divorciadas a indicação do nome do esposo vinha acoplada ao nome delas.

Tabela 4: Estado civil das credoras e devedoras (1800-1820)

	Credora	%	Devedora	%
Casada	04	1,8	10	6
Separada/ divorciada	04	1,8	04	2,4
Solteira	49	22,6	31	18,7
Viúva	136	62,7	93	56
Não mencionado	24	11,1	28	16,9
Total	217	100	166	100

Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das credoras e devedoras do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Esse foi o caso de Luzia Antônia de Queiroz Coimbra que no banco de dados apareceu em sete escrituras, sendo em cinco delas por meio de seu procurador, José dos Santos Rodrigues Araújo.¹⁶⁸ Em nenhum desses documentos com o procurador, o estado civil de Luzia foi mencionado. Contudo, há indicação nesses registros de que ela havia feito um acordo em 13 de março de 1802, 14 de março de 1804, 18 de julho e 03 de setembro de 1805.¹⁶⁹ Esses dados evidenciam que a credora era bem conhecida no recinto cartorial. Outro dado interessante foi que somente em um desses cinco documentos em que Luzia foi representada por seu procurador aponta que José Araújo era escrivão de apelações. Isso significa que ele era outro sujeito também muito conhecido pelos tabeliães e que dispensava maiores informações sobre sua pessoa.

¹⁶⁸ Escrituras de dívida e ratificação de dívida: 29/05/1807 e 22/06/1807, livro 197, fl. 131v e 168; 16/07/1807, 12/08/1807 e 08/10/1807, livro 198, fl. 20v, 55 e 104v; 24/11/1809, livro 202, fl. 16v; Escritura de quitação e distrate, 07/11/1816, livro 215, fl. 69.

¹⁶⁹ Essas escrituras não constam em nosso banco de dados porque poderiam ter sido realizadas em outro Ofício de Notas, lembrando que analisamos apenas a documentação concernente ao Primeiro Ofício.

No caso de Luzia sabemos que ela era solteira, porque nos demais documentos em que ela apareceu sozinha foi feita a indicação do estado civil. Em 07 de novembro de 1816 foi feito o registro de uma escritura de quitação e distrate em que Luzia apareceu sozinha.¹⁷⁰ Neste documento o tabelião registrou que ela era solteira e maior de 30 anos. Selecionamos esse caso porque podemos rastrear a condição civil dela, mas em boa parte dos outros documentos em que o estado civil das mulheres não foi citado elas estavam sozinhas, ou seja, sem a companhia de outra pessoa. Não foi simplesmente o fato de ter se apresentado ao tabelião com procurador que a condição civil dela foi suprimida, pois a ocupação de seu procurador também não foi indicada em quatro escrituras.

Além disso, não foi somente Luzia que se destacou dentro do grupo das mulheres solteiras e que poderia ter tido seu estado civil omitido em algumas escrituras por dispensar maiores apresentações. Na documentação em que havia a presença de solteiras, encontramos a maioria delas na condição de credoras (49). No entanto, esses números podem ter sido maiores, pois provavelmente outras solteiras não tiveram sua condição civil indicada nas escrituras e, por isso, foram inseridas na categoria designada de *não mencionado*. Pode ser que o fato de serem senhoras solteiras tenha inibido a indicação do estado civil delas nos documentos.

Entretanto, segundo Cláudia de Jesus Maia,¹⁷¹ ser sozinha não representava um desvio ou um problema para as mulheres, fossem elas ricas ou pobres. A denominação mulher solteira era usada para nomear aquelas que ainda não tinham contraído matrimônio e possuíam uma forma livre de viver, fosse sob relações de concubinato ou apenas residindo com alguma tia ou outro parente. A ideia de mulher “solteirona” como algo desprezível e vergonhoso surgiu apenas no final do século XIX. Isso explica a frequência considerável de solteiras no ramo das concessões de crédito que será apontada no terceiro capítulo. Sendo assim, acreditamos que o motivo para a não indicação do estado civil dessas 24 credoras e 28 devedoras fosse o fato de elas serem conhecidas pelos tabeliões e, por isso, dispensarem maiores informações.

Ainda segundo Maia, existiam diversas formas de organização familiar, sendo comum o modo de vida solitário. O celibato, principalmente o feminino, cresceu como preocupação de

¹⁷⁰ Escritura de quitação e distrate, 07/11/1816, livro 215, fl. 69.

¹⁷¹ MAIA, Cláudia de Jesus. *A invenção da solteirona: conjugalidade moderna e terror moral – Minas Gerais (1890-1948)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

Estado, tornando-se no final do século XIX alvo de discursos públicos, médicos e jurídicos. Foram essas as condições que propiciaram a criação e difusão do que hoje entendemos por mulher “solteirona”.

Vanda Lucia Praxedes¹⁷² ao analisar as listas nominativas de Minas Gerais – Rio das Velhas e Serro Frio - entre os anos de 1831 e 1832 verificou que 26,83% dos domicílios eram chefiados por mulheres. Dessas mulheres, 51% eram solteiras, 08% casadas e 41% viúvas. Nas listas nominativas referentes a outros anos as mulheres solteiras também se destacaram. Além disso, Vanda Praxedes indicou por meio do estudo de Silvia Brugger sobre o caso em São João Del Rei que o solteirismo não foi um fato isolado. O número de solteiras também teria se destacado nesta outra região.

No sul do país as solteiras também se destacaram nas fontes pesquisadas. Daniela Sbravati destacou que embora a presença das mulheres solteiras não fosse majoritária em documentos como cartas de alforria e o recenseamento de 1782, seria possível perceber que elas compunham 33,5% da população, contabilizando somente aquelas que passaram da faixa dos 16 anos de idade. Esses dados evidenciam que parte delas se manteve nessa condição por opção. Por outro lado, não foi somente esse grupo que obteve destaque. As viúvas tanto entre as escrituras públicas cariocas (136 credoras e 93 devedoras), como em documentos que se referiam à região sul do Brasil também se sobressaíram. Daniela Sbravati, ao tratar da experiência de viúvas e solteiras como proprietária de escravos em Desterro, Ilha de Santa Catarina, na segunda metade do século XVIII, demonstrou que essas mulheres tiveram participação ativa nos negócios da família, como mencionamos anteriormente.¹⁷³

Segundo Daniela Sbravati, para escapar das intempéries da vida essas mulheres se uniram a importantes sujeitos da localidade como forma de obter alianças e estabelecer laços de negociações. Boa parte delas conseguiu não somente manter as despesas da casa, mas também ampliou suas posses por meio de esforços próprios, como foi o caso da viúva Maria Gertrudes Cabral de Aguiar. Maria Aguiar fez uma procuração para Manoel Antônio Victorino de Menezes, Aureliano de Souza Monteiro e Frederico de Freitas Noronha, com o intuito de vender o escravo Manoel, qualificado como lavrador. “A viúva recorreu a relações

¹⁷² PRAXEDES, Vanda Lúcia. Op. cit, p. 3

¹⁷³ SBRAVATI, Daniela Fernanda. Mulheres de (in)certa condição. *Revista Mundos do Trabalho*, v.01, p. 13-40, 2009.

com homens reconhecidos na cidade, pois Manoel Victorino de Menezes era um dos maiores, talvez o maior, comerciante de escravos de Desterro”.¹⁷⁴

O uso de procurações como ferramenta para expandir as áreas de atuações ou como maneira para conseguir usufruir bons termos aos acordos também foi encontrado em nossa documentação. Além de viúvas e solteiras, também localizamos a presença de algumas mulheres casadas que elegeram outros sujeitos para representá-las e que nem sempre eram agentes que fizeram parte do círculo familiar delas. Dona Maria Luiza de Carvalho, por exemplo, estava casada com Manuel Reis de Azevedo, mas fez uma procuração para que José Pereira Leite pudesse representar ela e seu marido.¹⁷⁵ Neste documento não foi indicado o ramo de atuação do casal, apenas foi registrado que o procurador “vivia de negócios”. Um termo amplo que poderia se remeter a um comerciante, negociante ou outro profissional, mas é provável que este sujeito tivesse boas relações em seu rol de sociabilidade e que, por isso, pudesse ter proporcionado bom retorno financeiro para o casal.

José Pereira da Silva faleceu e deixou Dona Maria Luísa como sua testamenteira. Não sabemos se havia relação de parentesco entre eles, mas por ter recebido essa atribuição, Maria precisou quitar os débitos em aberto de José. No único documento em que encontramos a indicação de Dona Maria, ela estava justamente pagando uma dívida do falecido por meio de seu procurador, José Pereira Leite.

Nesse acordo, foi indicado que Antônio Coelho Martins e a mulher deste, Dona Josefa Maria de Santa Rita, eram credores de José. No entanto, eles também já tinham falecido quando Maria Luísa recebeu o poder de administrar os bens do devedor. Dessa forma, quem acabou recebendo o pagamento do resto do valor da dívida de José no valor de 112\$500 réis foram os testamenteiros Carlos Martins de Almeida e Manuel Ferreira Cadeço. Todos os dois testamenteiros eram negociantes da Praça do Rio de Janeiro. Acreditamos que tenha sido justamente por ser tratar de agentes importantes que Maria Luísa, em acordo com seu marido, decidiu lavrar uma procuração para que José Pereira Leite pudesse ajudá-la a resolver esse e outros possíveis legados de José Pereira da Silva.

As mulheres em condição similar ao de Dona Maria Luísa foram encontradas em apenas 14 escrituras no total. Acreditamos que essa baixa frequência de agentes casadas que se apresentaram no cartório sozinhas ou por meio procurador tenha ocorrido por causa das

¹⁷⁴ Ibidem, p. 26.

¹⁷⁵ Escritura de quitação e distrate de 08/02/1810, livro 202, fl. 82v.

restrições em compor transações sem a companhia do cônjuge. Essa concepção foi ratificada pelo apontamento feito nesses documentos de que os maridos se achavam ausentes. Ao fazer esse tipo de indicação, os tabeliães pareciam demonstrar que os esposos estavam cientes de que suas mulheres estavam estabelecendo tal negociação. Parece-me que foi fornecido algo que sugeria uma espécie de autorização para que elas pudessem efetivar os acordos, podendo ter sido feito apenas na oralidade ou por meio de apresentação de bilhetes escritos à mão, embora não tenha sido feito nenhuma indicação expressa desse tipo.

As divorciadas e/ou separadas¹⁷⁶ atuando sozinhas ou por meio de procurador também foram encontradas em poucas escrituras – apenas 04 como credoras e outras 04 como devedoras. No caso delas também havia uma série de implicações para que elas pudessem alienar os bens provenientes do divórcio. Mesmo conseguindo obter um quinhão dos bens através do divórcio, dois terços deles precisavam ser resguardados aos herdeiros. Aquelas que decidissem se divorciar só teriam direito a sua parte das propriedades se a culpa pelo término do matrimônio fosse do marido – como nos casos de maus tratos e traições, por exemplo.

Essa dificuldade para obter o divórcio pode ter mantido muitas mulheres oficialmente com o status de casada, mas que na realidade não viveriam sob a égide do marido. Este é um dado que a limitação das nossas fontes não permite concluir. Para aprofundar essa questão seria necessário verificar os processos de rompimento matrimônio encaminhados para as autoridades religiosas responsáveis por resolver tais conflitos, como fez Ubirathan Rogério Soares.

Ubirathan Soares¹⁷⁷ analisou 97 processos do Rio Grande do Sul encaminhados a essas autoridades entre os anos de 1766 e 1890 e verificou que em 90% dos casos o pedido de separação partia da esposa. Se compararmos esse quantitativo com o número de mulheres que residiriam nessa região poderíamos indicar que essa quantidade foi muito pequena, mas se levarmos em consideração as dificuldades para se obter o título de separação¹⁷⁸ e o fato de

¹⁷⁶ Todos esses dois termos se referiam a atos finalizados pelo Tribunal Eclesiástico, com a indicação inclusive do nome do marido. Encontramos apenas um casal que ainda não tinham se divorciado oficialmente. Este foi o caso de Domingos Manuel da Ressureição e Reginalda de Carvalho. Os demais casos não se tratavam de mulheres separadas dos seus esposos apenas de “corpos”, mas de mulheres que decidiram assumir esse status no âmbito civil. Escritura de venda de 11/01/1820, livro 221, fl. 185.

¹⁷⁷ SOARES, Ubirathan Rogério. *Os processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de alianças e o regime de sexualidade*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006, p. 90.

¹⁷⁸ Além dos problemas que poderiam advir com a divisão dos bens, essas mulheres estavam descoladas da guarda dos pais e a partir do divórcio também do marido. Uma das preocupações que as cercavam era em como

que nem todas as mulheres tiveram acesso e conhecimento da regulação (as constituições do Arcebispado da Bahia) que regia esses casos constataremos que esse número foi bem expressivo.

De todo modo, fosse na condição de mulher solteira, casada, separada ou viúva, observa-se que elas poderiam utilizar as práticas de empréstimos e vendas de propriedade para manter as despesas do lar e até mesmo ampliar os negócios. As motivações para a inserção feminina nessas transações serão abordadas no próximo capítulo. Todavia, para que possamos conhecer as estratégias utilizadas por essas mulheres, precisamos saber quem era esses outros agentes que com elas estabeleceram esses acordos, pois somente assim teremos dimensão da relevância dessas transações dentro do bojo das demais transações creditícias.

2.3. Credoras e devedoras: suas funções sociais

Ser o provedor ou provedora de recursos financeiros e/ou facilitar a venda de um bem móvel ou imóvel, em que parte do valor seria financiado, implicava em assumir determinados papéis sociais no campo dos negócios. Ser justo na colocação dos termos dos acordos e não fraudar medidas de bens ou não cobrar juros além do que era aceitável eram os elementos que compunham as atribuições de credores e vendedores. Ao cumprir com essas funções, parte do vínculo estava sendo colocado em ação. Se os devedores cumprissem com sua parte, chegava-se a uma boa finalização para ambos os lados.

Esses papéis, em boa parte dos casos, eram cumpridos conforme o combinado, porque, se assim não fosse feito, um dano à reputação poderia acontecer. Segundo Barrigton Moore Junior, “o prejuízo à reputação era tão importante quanto o prejuízo material”.¹⁷⁹ Ser associado a um credor fraudulento e desonesto gerava transtornos sociais, e, principalmente, quebras de pactos e contendas dentro de um grupo. Sem contar que isso poderia se alastrar para outras redes sociais das quais o sujeito fazia parte, levando até a arruinar os negócios da família. Isso quer dizer que a fonte da moralidade que prevalecia sobre os negócios emanava

suprir as despesas da casa sozinhas. Isso porque nos processos encaminhados a autoridades eclesiásticas, buscava-se preservar o patrimônio que adveio com elas antes do matrimônio. Idem.

¹⁷⁹ MOORE, Barrigton. Aspectos morais do crescimento econômico: observações históricas sobre a moralidade dos negócios na Inglaterra. In: *Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p.19.

das próprias sanções dos agentes do que era aceitável, inaceitável, prudente e imprudente. As regras morais emergiram assim nas próprias transações entre os negociadores.

Ao evidenciar bons acordos, novas negociações poderiam ser realizadas e, conseqüentemente, além de ganhar algum tipo de vantagem financeira, poderia se manter e preservar a posição dentro de um grupo ou meio social. Segundo José Maria I. Beunza em seu estudo “Elites, Poder y Red Social: Las elites del País Vasco y Navarra em la Edad Moderna (Estado de la cuestión y perspectivas),” o campo social seria atravessado por laços e vínculos que ligavam as pessoas em redes sociais, inclusive aquelas que não chegavam a fazer parte de alguma comunidade estabelecida ou organizações coletivas como as irmandades e corporações de ofício¹⁸⁰. Os elos que ligavam esses indivíduos em rede poderiam se referir a uma série de relações que cumpririam determinadas propriedades, como as relações de compadrio e as doações de alforrias que senhores poderiam fazer a seus escravos. Esses tipos de ligações geravam certo mecanismo de interdependência.

Dessa forma, preservar a reputação era o que mantinha a ordem na realização das transações de crédito. Era um elemento essencial que regulava as negociações fazendo com que as ambas as partes cumprissem com os termos combinados. Podemos dizer então que além de aferir vantagens financeiras, as transações creditícias também estavam ligadas a aspectos morais, uma tentativa por parte dos credores de manterem sua posição dentro da sociedade ou, quem sabe até, ascender socialmente por meio da oferta de crédito.

Por outro lado, conceder recursos financeiros ou bens móveis e imóveis para serem negociados, sendo que parte do valor da venda seria restituída posteriormente, envolveria mecanismos que faziam com que o outro agente da transação cumprisse seus compromissos. No caso das escrituras de venda era importante que os vendedores declarassem como aquela propriedade foi adquirida, detalhando se foi feito por meio de escritura, partilha de herança e de quem foi comprada. Essa informação era essencial para a formalização das vendas. Não há em nosso banco de dados nenhuma escritura de venda que não tenha demonstrado essas questões. Após isso, os vendedores mencionavam o preço acordado e a seguir o tabelião registrava como foi feito o pagamento por parte dos compradores. Em caso de saldo a ser

¹⁸⁰ Não utilizo o conceito de Antigo Regime, como Beunza e João Fragoso, por exemplo. Utilizo as abordagens formuladas por esses autores na medida em que nos ajuda a compreender melhor alguns aspectos de nossas reflexões, como: os vínculos sociais de pertencimento a uma rede. BEUZA, José Maria Imizcoz. Comunidad, red social y elites: Um análisis de la vertebración social em le Antigo Regime. BEUZA, José Maria Imizcoz (dir.). In: *Elites, Poder y Red Social: Las elites del País Vasco y Navarra em la Edad Moderna (Estado de la cuestión y perspectivas)*. Bilbao: Servicio Editorial-Universidad del País Vasco/EHU, 1996, p. 13-50.

liquidado posteriormente, como foi o caso de nossas escrituras de venda, os outorgados declaravam condições que demonstravam a parte autora da escritura que o acordo seria cumprido dentro do prazo. O empenho de bens por meio de hipotecas era marcante nesses tipos de acordos.

Isso quer dizer que tanto vendedores como compradores mencionavam questões como hipotecas e juros¹⁸¹, para que as transações estivessem dentro dos termos legais e para que possuíssem também meios que proporcionassem segurança à outra parte. Informações da vida pessoal e econômica dos outorgantes circulavam em seu meio social e era esse um dos pilares para que eles fossem procurados para obter crédito mais de uma vez, e, assim, aparecessem em nosso corpo documental com certa recorrência¹⁸².

No caso dos devedores e compradores, aqueles que precisavam de dinheiro ou outros recursos, o endividamento assumiu uma característica marcante, principalmente por causa da escassez de moedas. Compras “fiadas” e empréstimos, por exemplo, foram as saídas encontradas por diversos indivíduos para sobreviver à carestia econômica. Dessa forma, como não haveria um instrumento de troca físico para o intercâmbio de mercadorias e serviços, a palavra empenhada, fosse ela escrita ou falada, funcionaria como moeda e, conseqüentemente, um instrumento de circulação monetária utilizado para conseguir crédito. Isso quer dizer que ela funcionaria como uma forma de garantia de pagamento e serviria também para fins de coerção para quitação de um débito.¹⁸³

Nesses tipos de negociações baseados na palavra como meio de câmbio, a confiança assumia o papel principal. A relação entre duas pessoas para realizar uma transação creditícia envolveria troca de confiança, em que um agente emprestava determinada quantia ou bem para ser restituído em outro momento. E para se estabelecer esses laços de confiança seria necessário que ambos os agentes conhecessem um ao outro, suas condutas e relações passadas instituídas com outros agentes. Era através do conhecimento desses tipos de informações que os vínculos eram criados e transações econômicas poderiam ser estabelecidas.

¹⁸¹ A taxa oficial de juros era de 5%. Não há em nosso banco de dados nenhuma transação que tenha sido efetivada com taxa acima desse valor.

¹⁸² Trataremos dessa recorrência nas solicitações de crédito no terceiro capítulo, momento em que nos deteremos na atuação das mulheres credoras/devedoras.

¹⁸³ ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. O endividamento em Minas Colonial: estratégias sócio-econômicas cotidianas em Vila Rica no decorrer do século XVIII. In: XI Seminário de Economia Mineira, 2004, Diamantina. *Anais do XI Seminário de Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2004.

Em outras palavras, para o indivíduo ter acesso ao crédito dependeria das relações que ele estabelecesse com os outros agentes. Ser bem visto em seu meio social era um fator importante para estar apto a estabelecer um acordo. Por outro lado, mesmo que alguns deles estivessem envolvidos em mais de uma dívida, o que importava era se eles demonstravam intenção em cumprir seus compromissos.

Esse tipo de relação englobava diversos estratos da sociedade fluminense e as mulheres não eram descartadas para a composição desses tipos de transações. Para analisar essa questão fizemos um levantamento do número de escrituras segundo a categoria profissional declarada por credores e devedores nas escrituras, como consta nas tabelas 5 e 6. Como não era mencionada a ocupação ou fonte de renda das mulheres, acabamos tendo que mesclar condição civil e ocupação profissional, porque se assim não fizéssemos os dados a respeito da atuação feminina acabariam sendo enquadrados no grupo das ocupações designadas de “não mencionadas”. Isso quer dizer que se não tivéssemos mesclado essas informações, não poderíamos visualizar o número de documentos e nem os valores negociados por essas mulheres no bojo das demais transações de crédito.

Dessa forma, dividimos as tabelas em dois campos: um que retrata a condição civil das mulheres e outro que aborda a ocupação sócio profissional dos homens. Essa foi a melhor forma encontrada para expor a colocação social desses agentes apresentada nas escrituras públicas do Primeiro Ofício de Notas. Por essa esquematização temos um panorama geral do perfil desses homens e mulheres que registraram seus acordos por via notarial.

Tabela 5: Perfil dos credores segundo o gênero, a condição civil e a ocupação sócio profissional (1800-1820)

Credores		1800 -	1803 -	1806 -	1809 -	1812 -	1815 -	1818 -	Total	%	
		1802	1805	1808	1811	1814	1817	1820			
Mulheres	Condição civil	Casada	-	-	02	-	02	-	-	04	0,3
		Divorciada	-	-	-	01	02	-	01	04	0,3
		Solteira	02	14	05	07	06	07	08	49	3,3
		Viúva	12	23	27	22	17	21	14	136	9
		Não mencionada	02	04	10	-	01	02	05	24	1,6
Homens	Ocupação sócio profissional	Comerciantes	01	22	24	22	02	03	09	83	5,5
		Estabelecimento comercial	-	-	-	-	01	01	-	02	0,1
		Funcionário Público	-	02	-	04	05	06	07	24	1,6
		Instituição	-	01	01	07	-	03	01	13	0,9
		Mestre de Ofício	01	12	12	06	09	09	05	54	3,6
		Militar	22	29	23	04	20	15	28	141	9,3
		Não mencionada	88	74	41	13	62	34	99	411	27,3
		Não identificada	02	0	02	01	01	02	01	09	0,6
		Negociante	06	10	16	27	21	14	09	103	6,8
		Profissional Liberal	02	04	03	02	03	02	02	18	1,2
		Religioso	10	11	08	06	20	09	07	71	4,7
		Vive de lavoura	-	11	21	08	12	05	05	62	4,1
		Vive de negócios	08	36	22	34	59	60	33	252	16,7
		Vive de bens	02	04	07	11	08	08	06	46	3,1
Total		158	257	224	175	251	201	240	1506	100	

Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Tabela 6: Perfil dos devedores segundo o gênero, a condição civil e a ocupação sócio profissional (1800-1820)

Devedores		1800 -	1803 -	1806 -	1809 -	1812 -	1815 -	1818 -	Total	%	
		1802	1805	1808	1811	1814	1817	1820			
Mulheres	Condição civil	Casada	01	02	01	02	02	-	02	10	0,7
		Divorciada	-	02	-	01	-	-	01	04	0,3
		Solteira	03	04	06	01	09	01	07	31	2,1
		Viúva	06	11	12	14	17	17	16	93	6,2
		Não mencionada	07	01	04	03	-	04	09	28	1,9

Homens	Ocupação sócio profissional	Comerciantes	05	24	31	22	05	01	05	93	6,2
		Estabelecimento comercial	-	-	-	01	-	01	01	03	0,2
		Funcionário Público	01	01	05	08	06	03	14	38	2,5
		Instituição	01	-	-	01	03	-	01	06	0,4
		Mestre de Ofício	-	12	10	13	19	09	14	77	5,1
		Militar	20	31	26	09	23	18	22	149	9,8
		Não mencionada	80	94	47	19	64	51	90	445	29,5
		Não identificada	02	02	01	01	0	05	03	14	0,9
		Negociante	07	06	16	19	13	07	09	77	5,1
		Profissional Liberal	-	01	01	-	-	04	01	07	0,5
		Religioso	05	08	08	07	08	04	03	43	2,9
		Vive de lavoura	1	22	22	16	13	10	07	91	6
		Vive de negócios	19	33	29	36	60	59	30	266	17,6
		Vive de bens	-	03	05	02	09	07	05	31	2,1
Total		158	257	224	175	251	201	240	1506	100	

Fonte: Idem tabela 5.

Para criar essas categorias apresentadas, procuramos nos deter as nomenclaturas usadas pelos tabeliães, como a condição civil das mulheres e os termos designados como negociantes, os que viviam de negócios, de bens e de lavouras. Isso porque parte destes agentes poderia se encaixar em outros grupos sociais, como dos comerciantes, por exemplo, mas por não dispormos de maiores informações, optamos pelas categorias usadas nas escrituras. Entretanto, como havia algumas ocupações descritas na documentação que variavam um pouco, mas que permitiram que pudéssemos formar terminologias próprias, decidimos criá-las. Esse foi o caso dos comerciantes, estabelecimentos comerciais, funcionários públicos, militares, instituições, mestres de ofício, profissionais liberais e religiosos.¹⁸⁴

Os agentes que viviam de negócios, por exemplo, figuraram em nossas análises como o grupo que mais cedeu e recebeu recursos por via cartorial. Decidimos por não os unir aos comerciantes, porque viver de negociações era uma referência ampla. Esses agentes poderiam também se encaixar no grupo dos negociantes ou dos que viviam de suas lavouras. Por não

¹⁸⁴ Ressalta-se que 27,3% dos credores e 29,5% dos devedores não tiveram suas ocupações mencionadas nos registros notariais analisados. Uma das indicações para essa falta de citação ao ramo profissional desses agentes pode ter sido o fato de eles já terem registrado outras escrituras anteriormente, já que os tabeliães sempre mencionavam ser as partes por eles conhecidas. Era primordial que os tabeliães conhecessem as partes ou pelos indicassem testemunhas que as conhecessem e fossem conhecidas pelas partes. Contudo, essa é uma hipótese que apesar de possuir embasamento nas Ordenações Filipinas, não nos permite afirmar categoricamente ser a razão principalmente para a falta de alusão a ocupação desses sujeitos. Além disso, 0,6% das indicações das ocupações dos credores e 0,9% dessas informações a respeito dos devedores estavam ilegíveis.

termos plena certeza de qual ramo exatamente esses sujeitos faziam parte, preferimos manter o nome original – vive de seus negócios. Estes apareceram como maiores credores e devedores, sendo encontrados em 252 e 266 escrituras, respectivamente.

Os que viviam de seus bens compôs outra categoria cuja denominação utilizada pelos tabeliães poderia se referir a agentes de diversos ramos, mas neste caso consideramos que eles viviam de negociações fruto de suas terras ou propriedades urbanas. Eles apareceram em menor número de escrituras como credores e devedores, 46 e 31 documentos, respectivamente. Da mesma forma, também optamos por manter a nomenclatura “vive de lavouras”, que apesar de ser um pouco vaga, nos fornece uma ideia mais clara de que o sustento desses agentes era proveniente diretamente de suas propriedades rurais.

Esses homens ligados a terra formaram um grupo que se destacou em 4,1% dos documentos como credores e 6%, como devedores. No entanto, a atuação deles pode ter sido um pouco maior, já que poderiam ter sido enquadrados pelos tabeliães na nomenclatura referente aos que viviam dos seus negócios. De todo modo, a participação deles foi bem pequena se comparado a outros grupos, mas, por outro lado, demonstra que mesmo com o desenvolvimento da área urbana da província carioca, as transações no meio rural não desapareceram.

Já os comerciantes eram aqueles agentes proprietários de algum tipo de loja, como de fazenda seca, padaria, armazém, botequim e loja de couro. Como nesses casos foi especificado o ramo de atuação, podemos criar uma categoria própria. Estes fizeram parte do terceiro maior grupo de devedores (6,2%) e quinto maior como credores (5,5%) em termos de número de documentos. Apesar desses agentes terem aparecido em números menos expressivos, parte deles poderia ter sido inserida no grupo dos que viviam de seus negócios ou bens pelos tabeliães. Acreditamos que tenha sido este fato que acabou fazendo com que este grupo apontasse nas tabelas com taxas pequenas, mas de nenhum modo insignificantes.

As atividades comerciais, em princípios do século XIX, estavam se desenvolvendo a todo vapor na praça fluminense, como indicamos em seção anterior, e junto como elas sociedades comerciais foram sendo formadas. Estes nada mais eram do que a formação de grupos com vínculos em práticas voltadas para o comércio em que dois agentes ou mais dirigiam juntos algum tipo de atividade a fim de angariar recursos. Em nossas análises, encontramos apenas 02 escrituras em que estes estabelecimentos apareceram como credores e

outros 03 documentos em que figuraram na qualidade de devedores.¹⁸⁵ Todavia, é possível encontrar mais documentos a respeito da formação dessas sociedades em outros tipos de escrituras que foram registrados nos livros de nota, como foi o caso das escrituras de trato, distrate de sociedade (ou seja, término de formação de vínculo) e em outras mais que elas poderiam ter surgido e que não fizeram parte do escopo de apreciações de nossa pesquisa.

A categoria dos negociantes, por sua vez, também foi especificada nos registros notariais. Quando estes agentes apareciam na documentação era usada a seguinte expressão: “negociante da praça”. Eles foram aqueles agentes a quem João Fragoso denominou de “negociantes de grosso trato”.¹⁸⁶ Após se distanciarem da atuação de apenas grandes comerciantes, esses agentes tornaram-se conhecidos como negociantes, uma *fração da classe senhorial*. Isso quer dizer que, enquanto proprietários de capital, passaram a atuar no financiamento, circulação e abastecimento do tráfico de escravos. Esses homens assumiram um papel chave na economia atuando não apenas na exportação e abastecimento de gêneros alimentícios, mas também na produção escravista. O destaque que esses sujeitos tiveram explica o motivo da especificação usada nas escrituras públicas.

Dessa forma, o que deu corpo e desenvolveu esses negociantes enquanto classe, articulados sob os mesmos interesses, era justamente a lógica mercantil e escravocrata. Segundo Théó Lobarinhas Piñeiro,

Por negociante, estou entendendo o proprietário de capital que, além da esfera da circulação, atuava no abastecimento e no financiamento, investia no tráfico de escravos, o que permitia que controlasse setores chave da economia, inclusive na produção escravista, face ao papel que desempenhou no crédito e no fornecimento de mão-de-obra. Uma das características era a multiplicidade e diversidade de atividades, o que permitia que ele detivesse uma posição privilegiada na sociedade brasileira [...] ¹⁸⁷.

Outra categoria que ocupou lugar de destaque não somente nas negociações de crédito do Rio de Janeiro, mas dentro da própria dinâmica social da província carioca foi a dos

¹⁸⁵ Escritura de dívida de 15/02/1812, livro 205, fl. 110; Escritura de venda de 12/06/1809, livro 201, fl. 69v; Escritura de venda de 29/07/1816, livro 214, fl. 158; Escritura de venda de 13/09/1817, livro 217, fl. 19; Escritura de quitação de 20/05/1818, livro 218, fl. 3.

¹⁸⁶ FRAGOSO, João Luís. O capital mercantil e a reprodução da economia colonial – o caso da praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1840). In: *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro 1790-1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

¹⁸⁷ PIÑEIRO, Théó Lobarinhas. “Os simples comissários”: Negociantes & Política no Brasil Império. Niterói: Editora da UFF, 2014, p. 28 e 29.

religiosos. Marcela Soares Milagre, em sua dissertação de mestrado¹⁸⁸, demonstrou a integração dos “homens de batina” em atividades comerciais e creditícias. Parte desses religiosos atuou como importantes negociadores, usurários e senhores de engenho demonstrando sua forte conexão em fins do século XVIII com a economia local da Vila de Pitangui, Minas Gerais. E ao que parece isso também ocorreu no Rio de Janeiro, pois eles ocuparam a sexta posição em termos de maior número de credores e a oitava colocação enquanto devedores. Veremos a adiante o valor total negociado por cada categoria.

Não obstante, esses agentes além de atuarem em causa própria nas demandas creditícias, operaram juntos em nome das instituições a que estavam ligados, como foi o caso das religiosas do Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda.¹⁸⁹ Este convento solicitou o registro de 04 escrituras de venda¹⁹⁰ e em todas elas esta instituição apareceu na qualidade de vendedora de terrenos com bens hipotecados dos compradores e com cobrança de juros. Este mesmo convento também apareceu em uma escritura de quitação como devedor de 3:062\$301 réis do negociante Amaro Velho da Silva.¹⁹¹ Esses dados evidenciam a integração desses agentes nos mecanismos de negociações no centro da província fluminense.

Entre as demais escrituras que diziam respeito a instituições, encontramos registros da Santa Casa de Misericórdia, da Ordem Terceira do Monte do Carmo, do Juízo de Resíduos e Capelas, do Terço dos Homens Pretos e de irmandades, como a São Crispim, da Lampadosa e de São Pedro. Por esses dados, podemos perceber a integração não somente de padres e reverendos aos mecanismos de crédito, por exemplo, mas das próprias instituições religiosas ao ramo dos negócios.

Os militares também foram destacados pelos tabeliães. Nesta categoria foram incluídos além de todos os capitães, tenentes e sargentos, por exemplo, os detentores de títulos de ordens religiosa-militares (Ordem de Cristo, de Santiago da Espada e de São Bento de Avis). Era recorrente que viesse junto a descrição desses títulos a patente militar desses sujeitos, por isso decidimos dedicar uma única categoria para eles.

Esses homens ocuparam posição de destaque como maiores devedores, abaixo somente dos que viviam dos seus negócios, aparecendo em 9,8% do número total de documentos de

¹⁸⁸ MILAGRE, Marcela Soares. *Entre a bolsa e o púlpito: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1793)*. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas. Universidade Federal de São João Del-Rey, São João Del-Rey, 2011.

¹⁸⁹ Ressalta-se que mulheres religiosas também atuavam em nome de suas instituições, como as deste convento.

¹⁹⁰ Escrituras de venda, livro 204: 02/11/11, fl. 100v e 101v e 04/11/11, fl. 105 e 106v.

¹⁹¹ Escritura de quitação de 13/10/1809, livro 201, fl. 183v.

nosso banco de dados. Os militares apareceram nas primeiras colocações em ambas as tabelas pelo fato desse tipo de cargo ter sido tão importante para a estrutural colonial e imperial brasileira. Segundo Arno Wehling e Maria José Wehling,¹⁹² as milícias e ordenanças se estruturam nas freguesias de acordo com os domicílios de seus habitantes e eram importantes ferramentas da coroa para evitar que poderes locais concorrentes surgissem em suas possessões. Por outro lado, receber uma designação de patente ou ordenança militar proporcionava distinção social, pois era uma forma de oferecer prestígio e reconhecimento social.

Essa era uma categoria nada homogênea, já que dentro de sua própria estrutura havia uma gradação de postos, além de se dividir em duas ou três linhas (exército profissional e milícias civis ou exército, milícias e ordenanças). Mas não eram apenas grandes personalidades que fizeram parte desse grupo, pardos e homens livres compuseram o “pequeno estado-maior”. Não encontramos entre os militares das escrituras analisadas nenhum agente de cor, o que nos dá a entender que entre os que ofertaram ou receberam crédito da categoria de militares estavam apenas os que faziam parte das maiores patentes.

Entretanto, havia outros grupos que apesar de não possuírem tamanho destaque social, como estes relatados, foram importantes agentes em meio a dinâmica de transformações da cidade do Rio de Janeiro no contexto de transferência e instalação da corte portuguesa. Estes nada mais eram do que os mestres de ofício, funcionários públicos e profissionais liberais.

Entre os especializados em algum ofício estavam os marceneiros, alfaiates, serralheiros, sapateiros e ouvires, por exemplo. Os que foram designados como profissionais liberais eram doutores, advogados, médicos e os que viviam de saber médico, como da arte de boticário. E entre os funcionários públicos estavam os desembargadores, conselheiros, secretários do senado e empregados do Banco do Brasil. Entre essas duas primeiras denominações estavam aqueles agentes que poderiam oferecer seus serviços a indivíduos de diversos grupos sociais, podendo ser desde membros das repartições da coroa portuguesa como o grupo dos funcionários públicos, até as pessoas pertencentes aos estratos mais baixos da sociedade. E o terceiro grupo – funcionário público – se dedicou exclusivamente em prestar seus serviços aos órgãos reais.

¹⁹² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Exército, milícias e ordenanças na Corte Joanina: permanências e modificações. *Revista Da Cultura*, Ano VIII, n. 14, p. 26-32, 2008.

Dessa forma, a prestação de serviços entre vários estratos da sociedade fluminense pode ser a explicação para o destaque dos mestres de ofício – 3,6% de agentes sobre o valor total de número de escrituras como credores e 5,1%, como devedores. Eles poderiam estabelecer negociações com agentes com algum tipo de distinção social ou não e, principalmente, ter acesso a obtenção de crédito para ampliar seus negócios. Da mesma forma aconteceu com os profissionais liberais, só que com perfil mais para fornecedor do que como receptor de recursos. Estes apareceram em número mais significativo nas escrituras como credores (1,2%) do que como devedores (0,5%). Já os funcionários públicos surgiram em ambas as posições com taxas bem pequenas, mas bem similares a esses outros grupos destacados. Eles apareceram em 1,6% e 2,5% documentos como credores e devedores, respectivamente.

Segundo Mônica de Souza Nunes Martins,¹⁹³ as práticas de associativismo como as corporações de ofício e irmandades religiosas se manifestavam em diferentes formas de contrato que garantiam relações de solidariedade e de ajuda mútua entre seus membros. Para a autora, foram justamente esses dois elementos – solidariedade e ajuda mútua – que permitiram a sobrevivência dessas instituições ao longo do tempo. É provável que justamente os elos sociais que os mestres de ofício estabeleciam entre si por meio dessas associações tenham fomentado as práticas creditícias entre eles, fazendo com que fossem procurados também por outros agentes. Por outro lado, segundo a mesma autora, apoiada nas concepções de Daniela Santos Barreto, num contexto restrito às atividades manufatureiras, conseguir empréstimos representava possibilidade de sobrevivência para esse tipo de mão-de-obra, uma vez que era problemático adquirir os meios de produção necessários para desenvolver as atividades artesanais, tais como matéria-prima e ferramentas. Essas podem ter sido as principais razões para as taxas um pouco maiores para esses agentes na condição de devedores.

De qualquer forma, estes foram os grupos constituídos basicamente por homens. Alguns estavam acompanhados por suas esposas, mas eram eles os porta vozes nas transações. Como destacamos em seção anterior, encontramos 271 esposas (credoras e devedoras) ao lado dos maridos entre essas negociações.

Nessas escrituras compostas apenas por homens, não sabemos se os agentes eram solteiros, viúvos ou separados, já que, ao que parece, não haveria necessidade de fazer esse

¹⁹³ MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Entre a Cruz e o Capital: as corporações de ofícios no Rio de Janeiro após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

tipo de alusão para a participação masculina. O estado civil deles não era sequer citado na documentação.

No caso das mulheres que desejassem compor algum tipo de transação, havia a necessidade de declarar e registrar sua condição civil, como tratamos anteriormente. E nas escrituras em que uma das partes era uma mulher solteira havia até a indicação da idade, se elas eram maiores de 25, 30, 35, 40 ou 50 anos. Localizamos 02 credoras e 02 devedoras solteiras com idade abaixo dos 25 anos. Nesses acordos não consta a indicação por escrito se elas eram emancipadas, mas é provável que fossem já que a maioridade era requisito para que essas mulheres ingressassem nas escrituras públicas. Isso quer dizer que elas provavelmente solicitaram a emancipação para gerir seu patrimônio angariado com a morte dos pais ou para resolver os casos provenientes de inventários. Isso pôde ser notado porque todos os casos envolveram questões ligadas à herança.¹⁹⁴ Assim sendo, separamos uma parte das tabelas para indicar a atuação das mulheres de acordo com o estado civil mencionado nas fontes. Em alguns casos não foi registrada a condição social delas, mas como estas apareceram em outros documentos anteriores em nosso banco, acreditamos ser elas solteiras e já conhecidas pelos tabeliães, como foi o caso de Luzia Antônia de Queiroz Coimbra citado anteriormente.

De todo modo, observa-se que as viúvas se destacaram não apenas no campo que dizia respeito à atuação das mulheres, mas também entre as demais transações efetivadas apenas por homens. Elas apareceram em 9% das escrituras como credoras e em 6,2%, como devedoras. No quadro geral elas ficaram em terceiro lugar como o grupo com maior número de registros notariais na qualidade de credoras e em quarto, como devedoras. Como credoras, elas ficaram abaixo apenas dos que viviam de negócios e dos militares e como devedoras atrás apenas desses mesmos grupos e ao lado dos comerciantes. Em outras palavras, as viúvas figuraram entre os maiores grupos em ambas as posições.

Elas também se destacaram entre as categorias que forneceram ou receberam os maiores montantes transacionados nessas escrituras, como indica a análise dos dados por meio das tabelas 7 e 8. Nas escrituras de dívida, as viúvas apareceram como o quarto grupo que mais forneceu recursos (5,6%) e nos documentos de venda, em quarto lugar no quadro geral (4,8%) como maiores vendedoras. Já entre as quitações de débito elas ficaram na segunda posição,

¹⁹⁴ Escrituras de quitação de 29/01/1812, livro 205, fl. 82; Escritura de quitação de 14/05/1812, livro 205, fl. 216v; Escritura de dívida e obrigação de 21/04/1812, livro 205, fl. 187v; Escritura de quitação de 24/10/1812, livro 206, fl. 168.

com 9,5% do montante geral dos pagamentos das dívidas. Esses dados nos indicaram a integração dessas mulheres no bojo das transações creditícias, além de ter evidenciado que elas assumiram os negócios da casa após a morte do marido e com uma peculiar proeminência nos negócios.

Não obstante, nas escrituras públicas do Primeiro Ofício de Notas, não havia necessidade de anuência dos herdeiros das viúvas para que elas pudessem formalizar suas negociações. Ou seja, não precisava da outorgada dos herdeiros para que elas pudessem alienar seus bens. Diferentemente da província do Ceará,¹⁹⁵ por exemplo, que para a composição de documentos de hipoteca era necessária a indicação de que nenhum dos herdeiros – fossem eles ascendente ou descendentes – tinha algo a declarar a respeito da obrigação de pagamento ou venda de determinada propriedade. Ao que parece, nesta região era importante que os tabeliães tivessem conhecimento se os herdeiros estavam a par ou não das negociações realizadas pelas viúvas para que pudessem lavrar as escrituras.

Segundo Ana Cecília Farias de Alencar,¹⁹⁶ era imprescindível que as mulheres solicitassem a isenção do “Direito Velleano” para o registro das transações com hipoteca feitas nos livros de nota do sertão de Quixeramobim. Esses documentos somente teriam validade se elas abdicassem desse recurso. Esta era uma norma jurídica indicada nas Ordenações Filipinas que apontaria que as mulheres não poderiam ser fiadoras de outros agentes porque elas poderiam ser enganadas. Assim sendo, esse “benefício” seria uma maneira de proteger os bens dessas mulheres, pois pelo ordenamento elas necessitariam desse tipo de amparo por serem consideradas frágeis.

¹⁹⁵ ALENCAR, Ana Cecília Farias de. *Declaro que sou ‘dona, viúva e cabeça de casal’*: mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822). Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Humanidades. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.

¹⁹⁶ Idem.

Tabela 7: Participação dos credores segundo o gênero, a condição civil e a ocupação sócio profissional no número e valor total de escrituras

Credores		Escrituras de dívida				Escrituras de venda				Escrituras de quitação				
		NE	Valor	Média	%	NE	Valor	Média	%	NE	Valor	Média	%	
Mulheres	Condição civil	Casada	01	707\$800	707\$800	0,1	-	-	-	-	03	31:574\$000	10:524\$666	4,4
		Divorciada	0	0	0	0	02	185\$600	92\$800	0,02	02	1:500\$000	750\$000	0,2
		Solteira	07	4:853\$000	693\$285	0,7	20	16:033\$584	801\$679	1,9	16	22:918\$787	1:432\$424	3,2
		Viúva	27	34:203\$696	1:266\$803	5,6	47	40:334\$843	858\$188	4,8	49	67:820\$646	1:384\$094	9,5
		Não mencionada	07	8:100\$000	1:157\$142	1,2	02	1:220\$000	610\$000	0,1	14	19:020\$144	1:358\$581	2,7
Homens	Ocupação sócio profissional	Comerciantes	37	27:608\$459	746\$174	4,2	20	36:439\$091	1:821\$954	4,3	24	33:816\$438	1:409\$018	4,7
		Funcionário Público	13	24:150\$798	1:857\$753	3,6	05	5:132\$898	1:026\$579	0,6	04	4:136\$600	1:034\$150	0,6
		Instituição	04	2:984\$464	746\$116	0,4	05	11:200\$000	2:240\$000	1,3	04	6:800\$000	1:700\$000	0,9
		Mestre de Ofício	16	11:130\$800	695\$675	1,7	17	23:452\$014	1:379\$530	2,8	19	25:378\$800	1:335\$726	3,6
		Militar	46	79:580\$168	1:730\$003	11,9	42	110:235\$285	2:624\$649	13	37	65:731\$058	1:776\$515	9,2
		Não mencionado	129	146:939\$070	1:139\$062	22	129	244:649\$642	1:896\$508	28,8	127	193:199\$899	1:521\$259	27,1
		Não identificado	03	2:850\$000	950\$000	0,4	01	200\$000	200\$000	0,02	02	2:000\$000	1:000\$000	0,3
		Negociante	44	94:208\$076	2:141\$092	14,1	27	108:899\$336	4:033\$308	12,8	25	90:187\$581	3:607\$503	12,7
		Profissional Liberal	06	12:677\$840	2:112\$973	1,9	02	950\$000	475\$000	0,1	08	14:728\$400	1:841\$050	2,1
		Religioso	31	35:282\$598	1:138\$148	5,3	14	16:390\$000	1:170\$714	1,9	21	32:458\$490	1:545\$642	4,5
		Estabelecimento comercial	01	1:407\$934	1:407\$934	0,2	01	4:434\$160	4:434\$160	0,5	0	0	0	0
		Vive de lavoura	17	14:264\$546	839\$090	2,1	22	28:259\$970	1:284\$544	3,3	16	14:806\$876	925\$429	2,1
		Vive de negócios	98	129:175\$696	1:318\$119	19,3	72	180:350\$996	2:504\$874	21,3	64	61:427\$691	959\$807	8,6
Vive de bens	21	35:224\$060	1:677\$336	5,3	09	20:174\$630	2:241\$625	2,4	13	25:601\$812	1:969\$370	3,6		
Total:		508	665:349\$005	-	100	437	848:542\$049	-	100*	448	713:107\$222	-	100	

Fonte: Idem tabela 5. Ressalta-se que não foram inseridas 13 escrituras de dívida, 24 documentos de venda e 56 de quitação, por seus valores não terem sido mencionados ou por estarem ilegíveis. Também não inserimos 20 escrituras de distrate no grupo das escrituras de quitação por terem cancelado acordos anteriores e não terem sido feito nelas nenhum pagamento de dívida. NE corresponde ao número de escrituras. *Soma diferente de 100%.

Tabela 8: Participação dos devedores segundo o gênero, a condição civil e a ocupação sócio profissional no número e valor total de escrituras

Devedores			Escrituras de dívida				Escrituras de venda				Escrituras de quitação			
			NE	Valor	Média	%	NE	Valor	Média	%	NE	Valor	Média	%
Mulheres	Condição	Casada	02	7:946\$440	3:973\$220	1,2	05	20:600\$000	4:120\$000	2,4	02	800\$000	400\$000	0,1
		Divorciada	04	1:239\$460	309\$865	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0
		Solteira	16	11:408\$270	713\$016	1,7	07	3:741\$600	534\$514	0,4	04	1:202\$400	300\$600	0,2
		Viúva	44	70:873\$128	1:610\$572	10,7	11	10:430\$629	948\$239	1,2	34	31:211\$076	917\$972	4,4
		Não mencionada	06	7:571\$746	1:261\$957	1,2	06	7:763\$630	1:293\$938	0,9	14	10:705\$120	764\$651	1,5
Homens	Ocupação sócio profissional	Comerciante	28	19:094\$480	681\$945	2,9	21	22:195\$905	1:056\$947	2,6	36	51:457\$798	1:429\$383	7,2
		Funcionário Público	14	26:544\$668	1:896\$047	4	12	21:851\$200	1:820\$933	2,6	11	19:692\$282	1:790\$207	2,8
		Instituição	04	2:048\$000	512\$000	0,3	0	0	0	0	02	3:512\$301	1:756\$150	0,5
		Mestre de Ofício	48	38:619\$253	804\$567	5,8	16	16:106\$097	1:006\$631	1,9	09	4:259\$800	473\$311	0,6
		Militar	52	71:534\$812	1:375\$669	10,7	45	81:332\$199	1:807\$382	9,6	44	122:345\$552	2:780\$580	17,1
		Não mencionado	111	177:016\$537	1:594\$743	26,6	136	243:229\$812	1:788\$454	28,9	157	207:893\$336	1:324\$161	29,1
		Não identificado	05	5:384\$850	1:076\$970	0,8	02	2:719\$030	1:359\$515	0,3	04	999\$813	249\$953	0,1
		Negociante	11	26:430\$281	2:402\$752	4	28	85:269\$074	3:045\$324	10	30	146:801\$463	4:893\$382	20,6
		Profissional Liberal	04	4:868\$800	1:217\$200	0,7	02	49:000\$000	24:500\$000	5,8	0	0	0	0
		Estabelecimento comercial	0	0	0	0	02	9:200\$000	4:600\$000	1,1	01	1:212\$898	1:212\$898	0,2
		Religioso	20	18:203\$070	910\$153	2,7	09	30:080\$325	3:342\$258	3,5	13	17:617\$666	1:355\$255	2,5
		Vive de lavoura	27	13:327\$624	493\$615	2	30	18:166\$844	605\$561	2,1	22	9:723\$152	441\$961	1,4
		Vive de negócios	95	141:471\$186	1:489\$170	21,2	99	220:005\$704	2:222\$279	25,9	59	76:007\$899	1:288\$269	10,6
Vive de bens	17	21:766\$400	1:280\$376	3,3	06	6:850\$000	1:141\$666	0,8	06	7:664\$666	1:277\$444	1,1		
Total:			508	665:349\$005	-	100	437	848:542\$049	-	100	448	713:107\$222	-	100

Fonte: Idem tabela 5.

Nos documentos analisados em nossa pesquisa não encontramos qualquer tipo de referência como essa em relação as composições das viúvas, solteiras e separadas, inclusive nas escrituras de dívida e venda com bens hipotecas. Isso ocorria apenas no caso das mulheres casadas, pois estas deveriam mencionar a ciência dos seus esposos para a efetivação de qualquer tipo de transação. Ou seja, essa norma jurídica não teve aplicabilidade no Rio de Janeiro. Tantas viúvas, como solteiras e separadas tinham boas margens de acesso as transações por via cartorial, o que acabou fazendo com que essas mulheres aparecessem na documentação em números significativos.

Isso valeu para elas tanto na posição de credoras como devedoras. Na condição de devedoras, as viúvas também apareceram nas primeiras colocações, apenas nas compras por meio de escrituras de venda elas ficaram nas últimas posições com apenas 1,2% no quadro geral. Nas tomadas de empréstimos elas ficaram como terceiro maior grupo com 10,7% e em quinto nos pagamentos de dívidas com 4,4%, mas como compradoras elas foram ultrapassadas até pelas mulheres casadas que necessitariam de outorga do esposo para efetivação de suas transações. As casadas por meio de 05 compras receberam o financiamento de uma quantia no valor total de 20:600\$000 réis, sendo 4:120\$000 réis a média por negociação.¹⁹⁷ Esses dados indicaram que o perfil das viúvas foi voltado mais para o investimento por meio do fornecimento de empréstimo ou venda de propriedades.

Entre os demais grupos em que as mulheres apareceram, suas atuações foram menos expressivas, como foi o caso daquelas que estavam na condição de solteiras. Estas apareceram em menor número, mas de modo algum insignificante. Dentre as 16 categorias levantadas, elas ficaram em nono e em décimo primeiro lugar em termos de número de registros como maiores credoras e devedoras – 3,3% e 2,1%, respectivamente. Já em relação aos valores negociados por elas, suas aparições no quadro geral das demais categorias elencadas em nossas análises foram menores.

Nas escrituras de dívida, as solteiras enquanto credoras negociaram apenas 0,7% do montante geral dos empréstimos, 1,9% dos financiamentos das vendas e 3,2% dos valores correspondentes aos pagamentos de débitos. Como devedoras, os números em termos de recebimento de crédito foram de 1,7% nas composições de dívida, 0,4% nas compras e 0,2% nas quitações. Apesar desses dados aparentarem que as mulheres nessas condições não

¹⁹⁷ Escrituras de venda: 11/08/1800, livro 184, fl. 140v; 02/08/1804, livro 191, fl. 141; 18/11/1807, livro 198, fl. 133v; 26/03/1809, livro 201, fl. 54; 16/02/1814, livro 209, fl. 183v.

fornecessem ou solicitassem recursos em maior número como as viúvas, constatamos que algumas delas solicitaram o registro de seus acordos mais de uma vez, o que implicaria em pensarmos que embora em menor número algumas dessas solteiras também estavam engajadas nos mecanismos de realização de transações à base de crédito. Demonstraremos isso melhor no terceiro capítulo, na seção que nos dedicaremos a análise da recorrência das aparições femininas nas escrituras públicas. Além disso, se levarmos em consideração que aquelas mulheres que não tiveram seu estado civil indicado eram justamente solteiras (24 credoras e 28 devedoras), podemos apontar que esses dados foram um pouco maiores. Isso quer dizer que 1,9% do fornecimento total de empréstimos, 2% das vendas e 5,9% dos recebimentos de recursos poderiam ter sido negociados por solteiras credoras e 2,9% dos recebimentos de crédito, 1,3% das compras e 1,7% dos pagamentos efetuados nesse período poderia ter tido essas mulheres como devedoras.

De todo modo, as solteiras foram um grupo que teve o mesmo desempenho que mestres de ofício, profissionais liberais e funcionários públicos. Estas categorias obtiveram baixos percentuais no levantamento tanto de fornecimento de crédito como de recebimento do mesmo. Isso indica que dentro do universo da documentação analisada, houve grupos que se destacaram nesse ramo mais do que essas categorias elencadas, como os que viviam de seus negócios, militares, negociantes e viúvas. No entanto, esses agentes que apareceram em menor número tanto em termos de quantitativo de documentos como de montantes transacionados também puderam realizar seus acordos no Primeiro Ofício de Notas.

Entre esses grupos com baixa participação também estavam as mulheres casadas e divorciadas/separadas. As casadas como credoras apareceram em apenas 04 escrituras¹⁹⁸, sendo uma de dívida de 707\$000 réis e três de quitação nas quais elas receberam 31:574\$000 réis. Na posição de devedoras, elas apareceram em número maior de documentos: 02 escrituras de dívida, 05 de venda e 02 de quitação,¹⁹⁹ com valores totais de 7:946\$440, 20:600\$000 e 800\$000, respectivamente.

¹⁹⁸ Escritura de dívida e obrigação de 31/08/1812, livro 206, fl. 105; Escritura de quitação, 07/11/1807, livro 198, fl. 123; Escritura de ratificação de venda, 14/11/1807, livro 198, fl. 130v (este documento se referia a pagamento de débito); Escritura de quitação de 15/02/1812, livro 205, fl. 112.

¹⁹⁹ Escrituras de dívida e obrigação: 30/06/1818, livro 218, fl. 61; 08/07/1819, livro 220, fl. 154v. Escrituras de venda: 11/08/1800, livro 184, fl. 140v; 02/08/1804, livro 191, fl. 141; 18/11/1807, livro 198, fl. 133v; 26/03/1809, livro 201, fl. 54; 16/02/1814, livro 209, fl. 183v. Escrituras de quitação: 08/05/1804, livro 191, fl. 28 (não inserida na tabela por que o valor não foi citado); 08/02/1810, livro 202, fl. 82v; 22/02/1812, livro 205, fl. 134v.

A atuação mais tímida desse grupo pode ser explicada por sua própria condição civil, pois era mais comum os esposos realizarem esses tipos de transações, cabendo a figura feminina a autorização para a efetivação ou não dos acordos. Assim sendo, como os esposos eram considerados “o cabeça” do casal, a iniciativa para a formalização da transação partia deles, mas, pelo que podemos perceber essas mulheres também poderiam se dirigir aos cartórios dos tabeliães para registrar os acordos em nome do casal.

Nos documentos em que elas apareceram como credoras, uma agente foi apresentada pelo marido como procurador, tendo este representado também a irmã dela no mesmo acordo, e em outra transação a credora foi apontada por meio de seu esposo e outro agente, sem identificação da proximidade entre eles, sendo este último o procurador dela. Já nos outros dois documentos, pai e filha casada realizaram a venda um bem pertencente à família e uma mulher casada se apresentou sozinha, mas com a indicação em ambos os casos de que o marido estava ausente. Isso significa que provavelmente eles estavam cientes da efetivação dos acordos, pois o tabelião apontou o fato do cônjuge estar ausente no ato de lavratura da escritura. Este foi o caso de Francisca Angélica, por exemplo, viúva que se casou com José Antônio Antunes e que se apresentou sozinha ao cartório.²⁰⁰

Francisca Angélica emprestou 707\$8000 a Luiz Machado em 31 de agosto de 1812. Não há indicação de relação de parentesco e nem o grau de proximidade entre eles, mas, ao que parece, mesmo após ter assumido novamente a condição de casada, Francisca foi requisitada para realizar um empréstimo. Inclusive, este acordo ainda acabou envolvendo a realização de uma hipoteca da casa de Luiz.

No caso da negociação composta por pai e filha, a anuência do marido também foi expressada na escritura.²⁰¹ A transação envolvia a venda de um engenho de açúcar em que Manuel Rodrigues dos Passos e sua filha D. Maria Luísa, que estava casada com Francisco Caetano, haviam realizado a Dona ilustríssima viúva Joana Rita Bravo Correia Pereira de Lacerda em março de 1808 no Ofício de Notas de Joaquim José de Castro. Joana era viúva do Desembargador Chanceler José Pedro Machado Coelho Torres e em 15 de fevereiro de 1812 quitou o valor restante de 1:274\$000 réis. Neste documento consta o apontamento de que a Maria estava autorizada pelo marido a realizar o acordo com a viúva, sendo também indicado que eles não viviam mais juntos. Isso significa que mesmo não vivendo mais juntos era

²⁰⁰ Escritura de dívida e obrigação de 31/08/1812, livro 206, fl. 105.

²⁰¹ Escritura de quitação de 15/02/1812, livro 205, fl. 112.

importante que tanto o marido como a mulher declarassem estar de acordo com a negociação feita por meio de escritura pública. Além disso, observamos que, nesta e em outras duas negociações efetivadas por essas mulheres enquanto credoras, as negociações partiram do marido ou pai e foi finalizado de alguma forma por suas esposas ou filhas. Isso nos leva a pensar que essas mulheres estavam integradas as transações e, principalmente, como o crédito herdado deveria ser pago ou negociados diretamente com elas, se fosse algo proveniente de herança.

Na condição de devedoras, as casadas apareceram em maior número. Nos 09 registros como devedoras, essas mulheres apareceram apenas em uma escritura por meio de outro agente que não era o marido para dar prosseguimento ao acordo (este foi o caso de Maria Luiza, citado no tópico 2.2). Nos demais casos elas se apresentaram sozinhas, mas em todos esses documentos foi indicada a informação que os maridos estavam cientes da efetivação dos acordos, como foi o caso de D. Maria Roza de Faria.²⁰² Dona Maria em 16 de fevereiro de 1816 apareceu em uma escritura de venda com a indicação de que ela tinha sido autorizada pelo marido a efetuar a compra de uma morada de casas de Manuel da Motta Santos e sua mulher Rita Maria da Conceição. Estes, por sua vez, alegaram ser possuidores de um terreno no Saco dos Alferes com sete braças de frente, pois haviam comprado de D. Rosaura Matildes por escritura na Nota de Ignacio Teixeira Carvalho em 23 de agosto de 1777. Assim, eles fizeram venda a D. Maria pela quantia de 400\$000 réis, sendo que foi abatido deste valor a quantia de 195\$860 réis, pois os vendedores tinham uma dívida com o marido dela, também documentada por meio escritura em 16 de janeiro de 1813. Além disso, no ato da presente venda a compradora pagou o valor de 4\$140 réis. Estas quantias ao todo perfaziam a importância de 200\$000 réis. O valor restante da quantia (200\$000 réis) deveria ser pago no espaço de 6 meses.

Esses dados nos indicaram mais uma vez para a integração das casadas e solteiras nos negócios da casa, visto que elas em alguns momentos deram continuidade as transações iniciadas por seus esposos ou pais. Não sabemos ao certo se estes agentes estavam doentes ou realizando algum tipo de viagem para sabermos em que medida essas mulheres puderam assumir o controle das finanças do lar, mas mesmo se fosse sob essas condições os maridos

²⁰² Escritura de venda de 16/02/1814, livro 209, fl. 183v.

poderiam ter elegido outros sujeitos para administrar os bens. Apenas em um caso foi mencionado que o esposo estava enfermo.

O negociante Roque da Costa Franco em 02 de agosto de 1804 declarou por meio de escritura de venda a sua esposa Eufrásia Pereira da Silva que estava enfermo e não podia mais gerenciar seus negócios e possuía algumas dividas para serem quitadas.²⁰³ Ele demonstrou receio de que seus bens entrassem em decadência. Por conta desses motivos e outros que não foram mencionados, o capitão vendeu todo o patrimônio (dividas, escravos, etc) para sua esposa pela quantia de 4:000\$000 réis com tempo previsto para pagamento de 6 anos, sendo que quando seus filhos atingissem a idade desejável receberiam a dita quantia por ela paga.

Este caso ilustra muito bem como os maridos passaram, em algumas circunstâncias, a administração das propriedades para suas esposas, evidenciando que elas já estavam a par dos negócios a tempos, já que confiaram a manutenção dos mesmos a elas. Isso indica uma integração delas nos negócios da casa ainda quando os cônjuges estavam em perfeita condição física.

No caso das divorciadas – somando-se as separadas –, os altos custos que um processo de divórcio poderia acarretar, além da demora na resolução do conflito, levou a um reduzido grupo de mulheres assumir esses status perante a sociedade. Esse tipo de ação era longo e caro por causa da distância e da necessidade em se ouvir as testemunhas nas cidades de origem, por exemplo, demandando altas quantias. Além disso, também possuía um caráter penoso e constrangedor, pois estas mulheres tinham que falar de suas relações pessoais e de transgressões íntimas de seus parceiros perante um tribunal composto por sujeitos que poderiam ser próximos a elas, já que as vilas não eram tão grandes. Essas poderiam ter sido as principais razões para a existência de um pequeno número de mulheres que assumiram publicamente essa condição.²⁰⁴ Acreditamos terem sido estas as razões principais para explicar o fato das divorciadas terem sido encontradas em apenas 04 documentos como credoras,²⁰⁵ sendo dois de venda e dois de quitação com montantes de 185\$600 e 1:500\$000,

²⁰³ Escritura de venda de 02/08/1804, livro 191, fl. 141.

²⁰⁴ SOARES, Ubirathan Rogério. Op. cit., p. 94.

²⁰⁵ Escrituras de venda: 31/08/1814, livro 211, fl. 21v; 11/01/1820, livro 221, fl. 185. Escrituras de quitação: 24/04/1809, livro 201, fl. 05; 19/02/1814, livro 209, fl. 187v.

e em mais 04 como devedoras,²⁰⁶ sendo todos esses de dívida e obrigação com total de 1:239\$460.

Entretanto, segundo Ubirathan Soares,²⁰⁷ apesar da existência de pequeno número de processos de divórcio no Rio Grande do Sul, este foi um assunto bastante discutido pela Igreja Católica. O sacramento do casamento era considerado indissolúvel, havendo a aceitação da separação de corpos apenas com a morte de um dos cônjuges, mas com o tempo outras medidas foram tomadas para lidar com os problemas entre cônjuges que levavam à separação. Entre os motivos acolhidos pelos tribunais eclesiásticos estavam as queixas de agressões físicas e adultério, razões principais apresentadas pelas litigantes para solicitar a carta de divórcio, para poder continuar comungando com os demais fiéis.

Dessa maneira, apesar da concepção de indissolubilidade do casamento era possível obter a carta de divórcio demonstrando em juízo terem sido elas boas esposas e que os maridos as traíam ou acometiam-nas a maus tratos. Por outro lado, segundo Isabela Guimarães Rabelo do Amaral,²⁰⁸ o divórcio também era uma maneira para se conseguir autonomia e, assim, a posse de sua parte dos bens do casal. Parte dessas mulheres fingia ser vítimas de adultério, por exemplo, para obter a separação de corpos e bens. Para isso, elas desconstruíam a imagem de bons maridos dos seus esposos a fim de atingirem seus objetivos: que era o fim do matrimônio e aquisição de sua parte dos bens do casal.²⁰⁹

Pela análise das escrituras públicas não conseguimos identificar os motivos para o término desses laços conjugais apresentados na documentação. Para realizar esse tipo de discussão teríamos que investigar outros tipos de fontes e isto não faz parte dos objetivos de nossas investigações. Importante a se destacar nesse contexto é que essas mulheres, embora em menor número, também tiveram acesso as transações de crédito, podendo, inclusive, fornecer recursos para serem negociados.

2.4. Prazos e formas de garantia de pagamento nas composições femininas

²⁰⁶ Escrituras de dívida e obrigação: 29/02/1804, livro 190, fl. 150v; 07/05/1805, livro 193, fl. 124v; 13/11/1809, livro 202, fl. 9; 15/03/1819, livro 220, fl. 12v.

²⁰⁷ SOARES, Ubirathan Rogério. Op. cit.

²⁰⁸ AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo. *Resistência feminina no Brasil oitocentista: as ações de divórcio e nulidade de matrimônio no Bispado de Mariana*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

²⁰⁹ A ideia de casamento civil só surgiu após 1890. Até esse período como não tinha sido promulgado um Código Civil Brasileiro, o casamento era realizado apenas na esfera religiosa. Por isso, inclusive, os pedidos de divórcio eram encaminhados aos tribunais eclesiásticos. Idem.

As escrituras de dívida, venda e quitação com a presença feminina constituíram um total de 596 documentos, sendo que somente em 368 deles as mulheres tiveram ingerência sobre as negociações.²¹⁰ Com base nessas informações, utilizaremos apenas esse conjunto de escrituras em que elas tiveram autonomia para estabelecer os acordos para que possamos analisar o perfil de atuação feminina. Usaremos esses dados deste tópico em diante.

Dessa forma, dentre essas transações efetivadas por alguma mulher que teve autonomia em negociar algo, verificamos que apenas 51 foram acordos realizados entre agentes com elos de consanguinidade. Vislumbramos que nesses casos a maior parte das transações não apresentou a declaração do prazo pagamento (42 escrituras), nem a cobrança de juros (43 escrituras) e instituição de hipotecas (42 acordos), como aponta a tabela 9. Além de não ter sido feita nenhuma obrigação com a presença de fiador nesses documentos. Acreditamos que isso tenha ocorrido por causa da proximidade dos agentes, já que esses tipos de transações demandavam baixos riscos para ambas as partes.

Tabela 9: Prazos, hipotecas, juros e fiador nas escrituras com presença feminina – relações intrafamiliares (1800-1820)²¹¹

	Prazo	%	Hipoteca	%	Juros	%	Fiador	%
Ativo	09	17,6	09	17,6	08	15,7	0	0
Não ativo	42	82,4	42	82,4	43	84,3	51	100
Total	51	100	51	100	51	100	51	100

Fonte: Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro com relações intrafamiliares, Arquivo Nacional.

Elizabeth Santos de Souza, em sua dissertação de mestrado²¹² sobre o mercado de crédito fluminense durante o período da corte joanina no Rio de Janeiro, já havia apontado para essa perspectiva. A autora verificou que nas 46 escrituras de dívida, venda com débito e quitação com relações intrafamiliares entre 1808 e 1821 do Primeiro Ofício de Nota houve

²¹⁰ Incluímos nesse quantitativo quatro negociações realizadas pelo convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda, por consideramos que as religiosas puderam influir nos trâmites desses acordos. Escrituras de venda: 02/11/1811, livro 204, fls. 100v e 101v; 04/11/1811, livro 204, fls. 105 e 106v.

²¹¹ A categoria denominada *ativo* presente nessa e nas demais tabelas quer dizer que o respectivo quesito localizado nas colunas foi citado pelas partes como elemento de proteção e garantia à transação. O termo *não ativo* se remete aos acordos em que esses elementos não foram mencionados pelas partes ou, no caso da estipulação de prazos, se referia também as transações em que o credor tinha declarado que o devedor poderia pagar quando fosse solicitado ou após a morte de uma das partes.

²¹² SANTOS, Elizabeth Santos de. Op. cit., p. 197.

apenas 11 casos com hipotecas de bens, 08 documentos mencionaram a cobrança de juros, 01 foi composta por fiador e 07 escrituras mencionaram um prazo para pagamento das dívidas.

Por essa pesquisa, observa-se que não foi o fato de se tratar de transações entre mulheres e seus parentes que inibiu a colocação desses tipos de garantias nos termos dos acordos, mas o fato de serem próximos um dos outros que propiciou condições mais flexíveis para pagamento. Nota-se que nas negociações entre agentes com laços de parentesco não era exigido que tivessem ativos todos os elementos que poderiam cercar o acordo, isso fosse em composições feitas exclusivamente por homens ou não. Mas então porque elas se dirigiam aos cartórios para registrar as transações em que se envolviam?

Em princípios do século XIX registrar uma negociação era algo que estava se firmando. Nos livros de notas havia diversos tipos de escrituras. Havia documentos conferindo liberdade a escravos, doação de propriedades, pagamento de fiança, acordo para casamento e outros mais. Acreditamos que as negociações de crédito por meio cartorial estavam se fortalecendo, assumindo o papel de oferecer maior garantia de pagamento, principalmente no meio urbano. O alargamento de práticas mercantis contribuiu, em grande medida, como destacamos em seção anterior, para a elevação no número de registro das transações.

Podemos considerar assim que os elementos que compunham o arcabouço que regulava as negociações de crédito se ajustavam não apenas aos antigos moldes dos negócios coloniais, pautados quase que exclusivamente na confiança por meio da palavra dada, mas também na incorporação das dívidas nos termos legais por meio da realização de escrituras. Somente a palavra empenhada já não oferecia mais a segurança que antes se expressava nas transações creditícias.²¹³

Segundo Claudia Coimbra do Espírito Santo, no século XVIII não era requisito possuir um documento público ou apresentar testemunhas para entrar com ações judiciais para reaver o dinheiro emprestado ou propriedade financiada. A palavra do credor/vendedor seria o principal fator de coerção e não precisaria necessariamente de algo escrito para requerer na justiça o valor ou bem negociado. Entretanto, podemos perceber como esse aspecto em princípios do século XIX começou a sofrer transformações. Possuir o documento legal de um acordo era mais uma forma de demonstrar confiança para a outra parte, além de garantir que a

²¹³ ESPIRÍTO SANTO, Claudia Coimbra do. Op. cit., 2004.

transação estivesse dentro dos termos tidos como legais. Seria como reforçar e conferir maior segurança à negociação.

E as transações em que as mulheres apareceram como agentes principais não foram diferentes. É claro que nos acordos envolvendo laços de parentesco havia maior flexibilidade para o estabelecimento de elementos que ofereciam segurança aos credores, como prazos, juros e hipotecas. Foram poucos os documentos em que elas apareceram negociando com algum parente que colocaram em suas resoluções essas garantias de segurança. De todo modo, essas negociações demonstraram a importância em inscrever nos termos legais – as escrituras públicas – as transações que envolveram empréstimos, venda de propriedades e quitações de débito. Solicitar aos tabeliães o registro de um acordo era uma forma de demonstrar segurança a outra parte, além de se ver protegido contra futuras demandas no judiciário pelos herdeiros dos agentes.

Segundo Sheila de Castro Faria,²¹⁴ a família exerceu fundamental importância nas atividades coloniais, principalmente as ligadas ao meio rural. As ações da vida cotidiana, fossem elas públicas ou privadas, convergiam pela família e para a família que não necessariamente era a consanguínea. Ela influía no status e na classificação social dos sujeitos. Isso quer dizer que havia outros tipos de elos entre esses agentes que não foram registrados nas escrituras. Esses tipos de ligações não estão ao nosso alcance para que possamos visualizar melhor o grau de proximidade entre esses sujeitos.

A autora destacou que para realizar esse tipo de investigação seria necessário trabalhar com os registros de batismos e as listagens nominais ou também conhecidas como mapeamentos populacionais, pois esses tipos de fontes permitiriam fazer uma reconstituição das famílias e seus diferentes arranjos e combinações realizadas. Sendo assim, entende-se família por uma ideia de aliança e não apenas por questões meramente de consanguinidade. Criados, agregados – moradores da mesma casa – e aliados – possuíam vínculos de afinidade, por exemplo, também eram considerados como integrantes das famílias.

Paula Chaves Teixeira²¹⁵, ao tratar da rede mercantil de Gervásio Pereira Alvim na praça fluminense, demonstrou que os laços que ligavam esses comerciantes se davam por via

²¹⁴ FÁRIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

²¹⁵ TEIXEIRA, Paula Chaves. Articulações mercantis: o papel da família no comércio entre Minas Gerais e a Corte (1790-1880). In: XXV Simpósio Nacional de História: História e Ética, 2009, Fortaleza. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História da Anpuh*. Fortaleza: ANPUH-BR, 2009.

de parentesco. Essas famílias seriam velhas conhecidas, compondo a elite regional da comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais. Desde a primeira metade do século XIX elas já se articulavam socialmente, formando redes de parentesco e vizinhança, além de terem atuado no abastecimento da Corte após a chegada da família real no Rio de Janeiro. O próprio pai e avô de Gervásio além dos tios participaram ativamente dessas negociações. Para Teixeira, foram justamente os laços de parentesco e amizade que permitiram que esses sujeitos realizassem transações com agentes de origem geográfica diferentes.

O avô de Gervásio, também possuía o mesmo nome do neto, era português e capitão-mor, um dos homens mais ricos em 1831 no distrito de Lage. Este conseguiu ampliar a fortuna do sogro, o coronel José de Resende Costa, no abastecimento da corte portuguesa. O pai dele, o capitão Gervásio do Carmo, foi um importante atravessador de escravos. Segundo Teixeira, antes mesmo de se mudarem para a capital carioca, eles já eram bem conhecidos no meio mercantil.

Mônica Ribeiro de Oliveira também destacou a importância que as relações pessoais e familiares possuíram para os altos estratos sociais do meio rural brasileiro.²¹⁶ Ao percorrer a trajetória de três famílias de grandes proprietários de terras, Francisco de Assis Alves, Marcelino Gonçalves da Costa e Antonio Dias Toste, Ribeiro verificou que os bastimos nessas famílias eram feitos entre sujeitos com algum tipo de elo familiar. Sem contar que os movimentos populacionais envolviam quase toda a família e agregados, além das relações pessoais que foram sendo tecidas ao longo do tempo. Isso indica a importância que fazer parte de um grupo, fosse com a noção de família por consanguinidade ou não, assumiu no ramo dos negócios.

Concordamos com a perspectiva de que relações de trabalho intrafamiliares e de cativo também compuseram parte desses mecanismos que cercavam a constituição das famílias. Dessa forma, nesse grupo de documentos analisados em que os agentes possuíram laços de parentesco, além do fator consanguinidade, enquadrámos 02 escrituras que se tratavam de negociações entre uma viúva e o lavrador que morava em suas propriedades e a ajudava na administração dos negócios e entre uma jovem solteira e uma preta liberta.²¹⁷

²¹⁶ OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Avô imigrante, pai lavrador, neto agricultor: análises de trajetórias intergeracionais na América Portuguesa (séculos XVIII e XIX). *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 27, nº 46, p. 625-644, jul./dez. 2011.

²¹⁷ O caso da preta liberta será destacado no próximo capítulo, momento que abordamos a atuação das mulheres de cor.

Esses documentos foram incluídos no rol das transações femininas com vínculos intrafamiliares.

Maximo Velho Barreto Coutinho ajudava na administração do Engenho de Meriti de Dona Ana Theresa de Oliveira desde o tempo que seu marido ainda era vivo.²¹⁸ O falecido marido dela era Mestre de Campo e se chamava João Velho Barreto Coutinho. Não há indicação do grau de parentesco entre Maximo e João e nem quando este veio a óbito, mas pelos sobrenomes parece que eles eram irmãos. O trato feito entre eles foi que Maximo trabalharia no engenho e receberia 200\$000 réis anualmente por seis anos. Dessa forma, D. Ana se dirigiu ao cartório do Primeiro Ofício em 18 de outubro de 1806 para solicitar a lavratura de uma escritura de dívida e obrigação no valor total de 1:000\$000 réis. No entanto, Ana destacou que deveria ser adicionada a essa quantia o valor de 400\$000 réis, porque Maximo tinha permanecido por mais dois anos na administração dos negócios. Ou seja, o valor total da dívida declarado foi de 1:400\$000 réis.

Em 10 de outubro de 1809,²¹⁹ Dona Ana Theresa voltou ao cartório e declarou ser devedora a Maximo de uma quantia total de 4:647\$490 réis. Este valor compreende a dívida anterior e mais outras despesas e dívidas que o falecido deixou em aberto com o credor e que não tinham sido mencionadas no documento anterior. Para garantir que pagaria esse valor total, Dona Ana hipotecou a fazenda com a fábrica de engenho, com os gados e escravos.

Não localizamos o inventário de Dona Ana para saber se foi ela quem deu continuidade à administração dos negócios de seu lar, mas ao que parece ela deve ter assumido a chefia das finanças. Entre 1806 e 1809, momento em que Maximo ainda estava na administração dos negócios, Dona Ana apareceu em mais duas escrituras de quitação, onde ela recebeu dois pagamentos de 200\$000 réis.²²⁰ Esses créditos fizeram parte da herança deixada pelo marido. Ela recebeu esses recursos em 18 de maio de 1805 e 11 de março de 1806. Isso indica que mesmo Maximo estando na chefia dos negócios ela não deixou de participar ativamente da administração de seus bens, acompanhando de perto o rumo de suas propriedades.

No caso das escrituras que não constavam a indicação do grau de proximidade dos agentes, o perfil de colocação desses apetrechos de proteção ao crédito foi mais acentuado. Pela tabela 10 podemos visualizar que a presença de fiador nessas outras transações foi bem

²¹⁸ Escritura de dívida e obrigação de 18/10/1806, livro 196, fl. 106v.

²¹⁹ Escritura de dívida e obrigação de 10/10/1809, livro 201, fl. 180.

²²⁰ Escritura de quitação e distrate de 18/05/1805, livro 193, fl. 139; Escritura de quitação e distrate de 11/03/1806, livro 195, fl. 43.

pequena, encontramos apenas 05 documentos com a indicação da constituição de fiança. No entanto, o uso da estipulação de prazos para pagamento, de hipotecas e de cobrança de juros se mostrou mais recorrente. Estes foram os elementos mais utilizados por credores e devedores para propiciar condições de segurança às transações e que poderiam acarretar um retorno financeiro.

Tabela 10: Prazos, hipotecas, juros e fiador nas escrituras com presença feminina – sem relações intrafamiliares (1800-1820)

	Prazo	%	Hipoteca	%	Juros	%	Fiador	%
Ativo	143	45,1	163	51,4	131	41,3	05	1,6
Não ativo	174	54,9	154	48,6	186	58,7	312	98,4
Total	317	100	317	100	317	100	317	100

Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro que não apresentaram relações intrafamiliares, Arquivo Nacional.

Comparando os dados das tabelas 09 e 10, podemos indicar que nas transações sem vínculos de parentesco a instituição de ferramentas de proteção ao crédito foi bem maior do que nas negociações entre pessoas ligadas por algum tipo de elo familiar. Isso pode ser explicado pela distância geográfica entre as partes e o pouco contato físico entre eles, o que acabava demandando maiores riscos para os fornecedores de crédito.

Dentre as 317 escrituras do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro com participação feminina e que não evidenciaram laços de parentesco, temos apenas 174 documentos que não mencionaram um prazo para pagamento, em mais 154 escrituras não foram feitas hipotecas e em 186 não foi indicada a cobrança de juros, fosse começando a correr após o prazo de pagamento ou mesmo durante a vigência do período para quitação do débito. Esses dados nos indicam que enquadrar as negociações dentro de um determinado tipo de racionalização que conferisse maior confiabilidade por meio de um documento oficial foi se elevando no início do século XIX. Isso porque dentre esses 174 documentos que não foi mencionado o prazo, 108 eram escrituras que se referiam à quitação de débito e não era costume nesse tipo de negociação citar as condições da concessão de crédito feitas em escritura anterior. Ou seja, somente em 66 transações envolvendo empréstimos em espécie e venda de algum tipo de bem móvel ou imóvel não foi mencionado o tempo previsto para pagamento, isso considerando nosso universo de 317 escrituras, o que representou apenas 20,8% das transações efetivadas sem o envolvimento de laços de parentesco.

Os registros de quitação de dívida eram, em sua maioria, bem pequenos. Na seção onde eram arroladas as condições em que foram feitos os acordos, constava apenas a indicação da escritura inicial da dívida e a forma de pagamento. Eram poucas as escrituras como essas que apontavam o prazo inicial da negociação, se havia sido feito hipoteca ou se incidiram juros e seus valores. No entanto, mesmo esse tipo de documento não tendo fornecido os dados anteriores da transação, as escrituras de dívida e venda nos permitem visualizar com mais detalhes a utilização dessas ferramentas.

Uma escritura de concessão ou de recebimento de crédito era um título de obrigação e de exposição de suas boas relações no mercado creditício. Algo expressado frequentemente nas escrituras, principalmente por parte do devedor ao registrar um acordo, era o pedido de registro da transação para “dar maior segurança”.

A confiança e a honra permaneceram como pilares das transações de crédito, principalmente em uma sociedade não capitalista como a brasileira em princípios do século XIX. As estruturas do mercado creditício estavam se firmando, mas a necessidade por inscrever as transações em documentos oficiais começou a ser sentida e a fazer parte do dia-a-dia desses indivíduos. Esse aspecto foi claramente percebido ao analisar os prazos instituídos para pagamento nas negociações. A maior parte dos prazos declarados era com período de tempo igual ou inferior a 12 meses, como podemos verificar na tabela 11. Para esse período de tempo, temos 82 escrituras, considerando apenas o universo de 368 escrituras com a ingerência feminina sobre os negócios. Transações com prazos para pagamento com essa faixa temporal eram realizadas para diversas causas. No entanto, em momento de “aperto” financeiro era a aquisição de crédito por meio cartorial uma das saídas. Já as dívidas com médio e longo prazo para pagamento eram incomuns se comparadas com as de menor prazo. Entre os prazos estabelecidos na faixa de 13 a 24 meses temos 17 documentos, com faixas temporais entre 25 e 48 meses consta 33 acordos e entre as transações com prazos acima de 49 meses temos apenas 20 escrituras.

Tabela 11: Prazos para pagamento nas escrituras cartoriais com a ingerência feminina (1800-1820)

Prazo	Total	%
Menor ou igual a 12 meses	82	22,3
Entre 13 meses e 24 meses	17	4,6
Entre 25 meses e 48 meses	33	9
Acima de 49 meses	20	5,4

Sem prazo fixo	21	5,7
Não mencionado	180	48,9
Ilegível	15	4,1
Total:	368	100

Fonte: Escrituras de dívida, venda com débito e quitação das credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

A categoria denominada de *sem prazo fixo* se refere aos acordos em que as partes não definiram um prazo pela questão de meses ou anos. Entre as negociações enquadradas nesse quesito estão aquelas em que os credores mencionaram que seus devedores poderiam pagar quando pudessem, quando fosse solicitado, após a morte de uma das partes ou mesmo após a partilha dos bens. Assim sendo, nesses tipos de acordos não foi registrado um prazo em que os credores pudessem ter ideia de quando iriam reaver o crédito fornecido, por isso decidimos chamá-los de *sem prazo fixo*.

Adotamos a designação de *não mencionado* para nos referirmos aos acordos onde não foram sequer citadas a forma e o prazo para os devedores quitarem seus débitos. Essa categoria apareceu em 180 dos documentos, sendo que 124 deles se referiam às quitações de dívidas. E, ao que parece, como não era requisito obrigatório descrever todos os termos tratados nos acordos iniciais, temos apenas 56 escrituras que se referiam a composições de dívida e venda que não citaram o prazo para pagamento. Nessas escrituras de formalização inicial de tratos, apenas 12 demonstraram relações de parentesco entre as partes. Isso quer dizer que num total de 368 escrituras, 44 delas não mencionaram as faixas de tempo para que os devedores pudessem liquidar seus débitos sem que fossem acionados no judiciário para a quitação dos mesmos.

De todo modo, podemos indicar que havia uma forte tendência na realização de acordos de curto prazo para que os credores e credoras revissem seus investimentos dentro de uma menor faixa de tempo. Isso porque na maioria das transações não foi evidenciado o tipo de aproximação entre as partes, o que poderia demonstrar que nem sempre os agentes possuíam algum tipo de relação de proximidade baseada em laços de parentesco ou compadrio.

Acreditamos que essas redes de relações poderiam ser formadas por meio de concessão e aquisição de crédito e que, inclusive, poderiam ser estendidas a outros sujeitos. Isso fazia com que indivíduos de posições distintas e distantes socialmente negociassem. Seriam justamente esses laços sociais que poderiam ser formados por meio de negócios que estruturavam a sociedade fluminense e que propiciaram às mulheres estabelecer negociações

com sujeitos de diversas posições sociais. Dessa forma, através das próprias negociações de crédito os agentes poderiam fomentar a realização de transações para além de seu circuito social ao se tornarem conhecidos por estabelecer bons termos aos acordos. O uso dessa ferramenta funcionaria como um elemento de ligação social que poderia unir os agentes para a composição de uma negociação, além de ajudar a estender as redes de endividamento a outros agentes, inclusive àqueles pertencentes a outros grupos sociais.

Segundo Karl Polanyi,²²¹ a economia das sociedades não capitalistas se vincula as relações sociais e possibilita aos homens uma interação com a finalidade de assegurar comportamentos de virtude, reciprocidade, domesticidade e redistribuição. Por esse véis, as relações de crédito, por exemplo, passam por processos de barganha, cuja práticas eram impregnadas por valores econômicos e sociais. Em outras palavras, nem sempre o retorno financeiro era a finalidade última para se estabelecer esses tipos de relações. Às vezes era preferível assegurar bons termos aos devedores para fomentar e fortalecer uma aliança social ou mesmo até expandir seu ramo de atuação para outros agentes.

De qualquer forma, podemos apontar que esses mecanismos eram estabelecidos e acordados pelas partes que declaravam a aceitação aos termos da negociação. Não obstante, o próprio devedor/comprador no final do documento mencionava que hipotecava todos os seus bens e citava algum em especial, para que o credor/vendedor pudesse reaver seu crédito concedido, caso o acordo fosse quebrado. Os termos da negociação eram colocados pelo outorgante que, dependendo do tipo de escritura, poderia ser tanto credor/vendedor como devedor/comprador.

Nas escrituras de dívida, os outorgantes eram em sua maioria os devedores. Ou seja, eram eles que declaravam como a negociação seria feita, mas na prática eram os credores que determinavam as diretrizes para que as transações fossem realizadas, já que quem necessitava desses recursos eram os devedores. Por outro lado, nas escrituras de venda e quitação eram os vendedores e credores que mais pediam o registro da transação. É claro que nesses dois casos, a outra parte também influenciava nos termos do acordo, pois se houvesse discordância não teria como se estabelecer a negociação.

Retomando a análise da tabela 9 e 10, podemos apontar que indicar alguém como fiador não era algo usual. Apenas em 05 escrituras, em nosso universo de 368, consta a indicação de

²²¹ POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

um fiador. Segundo Elizabeth Santos de Souza, ser fiador de alguém representava uma responsabilidade muito grande, pois o indivíduo assumia o risco de quitar a dívida, caso o devedor não pudesse cumpri-la. Para Souza, as Ordenações Filipinas declaravam diretamente que se o devedor não cumprisse conforme o combinado na transação, o fiador poderia ser levado a juízo para que o credor pudesse reaver o crédito concedido.²²² Acreditamos que esse tenha sido um dos principais motivos para que esse elemento fosse pouco utilizado, pois ser fiador era se comprometer em assumir a responsabilidade do débito de outra pessoa.

Em compensação, a menção a bens hipotecados e a cobrança de juros, fosse após o prazo de pagamento ou desde o momento de lavratura das escrituras, eram práticas mais recorrentes. Identificamos 163 e 131 escrituras com a presença feminina que mencionaram propriedades hipotecadas e a cobrança de juros, respectivamente, e que não envolveram vínculos de parentesco entre as partes. Já nos acordos entre agentes que evidenciaram laços familiares, esses mesmos elementos (hipotecas e cobrança de juros, respectivamente) apareceram em 09 e 08 documentos. Esses foram os recursos de proteção às práticas creditícias mais utilizadas nas escrituras públicas do Primeiro Ofício Cartorial.

Dentro desse aspecto, podemos indicar que hipotecar algo ou solicitar o recolhimento de juros foi se configurando numa importante ferramenta que proporcionava maior confiabilidade as transações de crédito. Os agentes devedores declaravam não dispor dos seus bens até que o débito fosse liquidado. Isto é, não poderiam vender nenhum deles, antes do distrate da dívida.

Alexandre Vieira Ribeiro, em sua tese de doutorado,²²³ demonstrou que na cidade de Salvador entre os anos de 1750 e 1800, a prática usurária e o empenho de bens por meio de hipotecas eram bem disseminados nas escrituras públicas. Os empréstimos feitos em espécie eram disponibilizados a juros que girava em torno de 5% e 6,25% ao ano. Em nossa documentação, encontramos a menção a taxa de 5% de juros apenas nas transações efetivadas no início da primeira década do século XIX, com o decorrer do tempo essa referência foi desaparecendo nas escrituras. A prática usurária, quando era aludida, se apresentava apenas por meio do termo “juros da lei”.

²²² SOUZA, Elizabeth Santos de. Op. cit.

²²³ RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

A recorrência no uso do termo “juros da lei” evidenciou a existência uma taxa tida como oficial e que era aceita por ambas as partes. Embora geralmente não fosse mencionado o percentual dos juros, consideramos que, ao fazer referência a taxa que possivelmente as Ordenações Filipinas ou práticas lusitanas orientavam para a realização da cobrança usurária sob o crédito fornecido, existia um certo tipo de preocupação por parte dos credores em não angariar dinheiro de forma abusiva. Estabelecer a margem do que iria ser cobrado além do que foi concedido em dinheiro ou produto era uma forma que proporcionava garantia tanto ao credor quanto ao devedor: para o primeiro grupo poderia significar um retorno financeiro, sem ser apontado como fraudulento, e para o segundo grupo representava sua intenção em liquidar a dívida assim que os recursos fossem sendo levantados.

Na transação realizada por Brizida Joaquina e Luiz Manuel Reis ainda foi citada a porcentagem dos juros.²²⁴ A negociação entre eles foi registrada em 07 de agosto de 1805, onde consta que Brizida emprestou a Luiz Manuel a quantia de 300\$000 réis para que este pudesse comprar novos escravos para a fazenda dele. Luiz se comprometeu a pagar em 24 meses com os juros de 5% e ainda hipotecou a fazenda com suas olarias e benfeitorias.

De modo geral, os juros poderiam incidir sobre as transações começando a correr desde o momento de lavratura da escritura ou após o prazo de pagamento, caso o devedor não quitasse no tempo determinado, como indica a tabela 12. Isso quer dizer que esse elemento poderia representar ganho financeiro ou não, dependeria dos objetivos dos credores em realizar tais negociações: se era para ter algum tipo de retorno em dinheiro ou se era para estreitar relações sociais e afinar seu status perante os demais agentes de seu grupo social, independentemente do sexo das partes.

Tabela 12: Ocorrência de juros nas escrituras com ingerência feminina (1800-1820)

Ocorrência de juros	Total	%
Desde o início da escritura	62	72,1
Após o prazo de pagamento e/ou atraso de parcela	24	27,9
Total	86	100

Fonte: Escritura de dívida e venda com financiamento das credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro que citaram a incidência de juros, Arquivo Nacional.

²²⁴ Escritura de dívida e obrigação de 07/08/1805, livro: 194, fl. 49v.

Considerando as 368 escrituras com ingerência feminina, temos entre elas um total de 139 documentos em que foi citada a cobrança de juros, independentemente se havia relações de parentesco ou não. Desse total de negociações, 53 delas se referiam a quitações de débito. Na tabela acima não incluímos as quitações, porque nesse tipo de escritura não era recorrente ser registrada a forma como foi feita a incidência dos juros sobre o valor total da transação. Era mencionada a cobrança desse recurso, mas nem sempre se especificava a forma como foi acordado o início de sua cobrança, se da data inicial do acordo ou após o prazo de pagamento. Assim, preferimos fazer um levantamento apenas das dívidas e vendas que citaram a cobrança de juros. Isto quer dizer que de 139 escrituras, 86 delas eram de dívida e venda com financiamento em que as mulheres tiveram ingerência sobre os acordos e que fizeram a alusão a um ganho além do valor negociado.

Desse total de 86 negociações, podemos apontar que as mulheres se envolveram em acordos em que os juros na maioria dos casos começava a correr desde a data inicial do acordo. Isso indica a intenção desses agentes em aferir algum tipo de ganho financeiro sobre os acordos transacionados por meio notarial.

Segundo Elizabeth de Souza,²²⁵ a cobrança de juros ou não estava sujeita aos interesses dos indivíduos em ingressarem nas operações de crédito. Isso quer dizer que seus objetivos pessoais influíram na determinação da incidência desse recurso que ora era solicitado e ora era concedido isenção do mesmo. Isto quer dizer que conceder isenção da cobrança usária se tangenciava com elementos sociais, pois as vezes era preferível fomentar bons termos nas transações para os mutuários do que obter algum retorno financeiro.

Ainda para Souza, um credor que disponibilizasse determinado prazo de tempo para que os devedores quitassem o débito, já havia planejado o momento em que reaveria o dinheiro novamente. Isto é, obter ganho financeiro com os empréstimos ou vendas de propriedades nem sempre poderia ter sido a finalidade principal desses agentes. Entretanto, determinar que os juros começariam a incidir sobre o débito após o prazo de pagamento poderia ser uma forma de não sofrer insolvência do acordo, além também de representar um ganho a parte e evitar obter prejuízos.

No entanto, ao que parece, nas composições formalizadas pelas mulheres era preferível pela maioria delas obter algum retorno econômico do que apenas estreitar relações

²²⁵ SANTOS, Elizabeth Santos de. Op. cit.

sociais oferecendo isenção de juros, pois 62 escrituras numa margem de 86 documentos declararam a incidência de juros desde a data inicial do acordo feito pelas partes. Empréstimo algo ou vender alguma propriedade representava para elas uma maneira de ampliar recursos, já que boa parte dessas mulheres estava na chefia de seus negócios. Assim sendo, as práticas creditícias seriam uma das formas em que elas poderiam auferir ganhos e prover o sustento de seus lares.

Maria Ricarda do Rosário, viúva de Antonio Cruz Ferreira, emprestou a Rodrigo Antonio de Oliveira Guimarães, que vivia de seus negócios, a quantia de 1:200\$000 réis em 07 de julho de 1800.²²⁶ Foi acordo que o pagamento seria feito em 1 ano com juros da lei que começariam a correr desde esta data de lavratura da escritura. Não há maiores informações acerca da intenção de Maria Ricarda com esse valor a mais que ela receberia em 12 meses, consta apenas que Antonio precisava dessa quantia para pagar alguns de seus negócios. Saber o destino dos juros na prática é algo que não está ao alcance, mas podemos indicar que emprestar recursos também representava para essas mulheres uma maneira de conseguir recursos financeiros, ainda mais as que chefiavam os negócios da casa.

De todo modo, todos esses elementos de proteção ao crédito assumiram uma função social muito importante para a concretização e segurança das transações creditícias e não foram descartados pelas mulheres.²²⁷ Isso quer dizer que o perfil de atuação delas nas transações de crédito não diferia em muito das demais negociações estabelecidas apenas por homens. Da mesma forma como comerciantes, militares e lavradores poderiam realizar seus acordos, essas mulheres também realizaram, demonstrando assim uma integração delas aos mecanismos de concessão e fornecimento de crédito de sua localidade e conhecimento acerca das vantagens pecuniárias que elas poderiam obter.

²²⁶ Escritura de dívida e obrigação de 07/07/1800, livro 184, fl. 113.

²²⁷ Boa parte dos acordos ainda eram feitos apenas pela oralidade, transações estas que não são atingíveis para pesquisa, mas acreditamos que o ato de registrar um acordo só tendeu a crescer.

CAPÍTULO III

NAS TEIAS DO CRÉDITO: A ATUAÇÃO DE CREDORAS E DEVEDORAS NO MERCADO CARIOCA

3.1. Mapeamento social das credoras e devedoras

Mulheres com perfil de investidoras ou não se dirigiram pelas diversas ruas da capital fluminense para formalizar seus acordos. Vimos anteriormente que através da composição de escrituras públicas era possível conseguir auferir algum tipo de ganho financeiro por meio da cobrança de juros desde a data inicial da transação. E esse foi o caminho escolhido por boa parte das Donas, senhoras e moças cariocas.

Ser considerada *Dona* não era para qualquer mulher. Aquelas que eram assim consideradas podem ser caracterizadas como mulheres brancas e pertencentes aos altos estratos sociais, pois ser *Dona* equivalia ao mesmo tipo de diferenciação social que os homens possuíam: ser *Dom*. D. Raphael Bluteau²²⁸ definiu o significado de *Dona* no início do século XVIII como um título que se referia às mulheres nobres. Ele as descreveu como viúvas nobres que assistiam rainhas ou princesas, senhoras religiosas e ilustres e jovens moças de famílias nobres.²²⁹

Este título de nobreza era adquirido por meio dos pais ou avós e também por meio do matrimônio. Ou seja, as mulheres deveriam ter um pai, avô ou marido com algum título de nobreza ou que fosse inserido em alguma patente militar, como dos capitães-mores, alferes, brigadeiros e outros, para ser consideradas Donas. Isso quer dizer que os homens possuíam duas possibilidades para obter um título de diferenciação social que poderia ser por hereditariedade ou por conseguir exercer funções civis e, principalmente, militares, sendo que esta última forma não era transmitida aos seus descendentes – era individual.²³⁰

²²⁸ Bluteau publicou dez volumes do “Vocabulário Portuguez & Latino”, sendo que oito deles foram publicados entre 1712 e 1721 e os outros dois vieram a público entre 1727 e 1728, conforme apontou Jackson Fergson Costa de Farias. FARIAS, Jackson Fergson *Costa de. Honra e escravidão: um estudo de suas relações na América portuguesa, séculos XVI-XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 9.

²²⁹ BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino*. Volume 3, p.287 e 288. Verbetes *Dona*. Disponível em:

http://purl.pt/13969/4/1-2773-a/1-2773-a_item4/1-2773-a_PDF/1-2773-a_PDF_24-C-R0090/1-2773-a_0000_capa-cap_a_t24-C-R0090.pdf. Acessado em 31/10/2015

²³⁰ ALENCAR, Ana Cecília Farias de. *Declaro que sou ‘dona, viúva e cabeça de casal’’: mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Humanidades. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.

No caso das mulheres, obter o título de Dona era possível somente por meio de seus pais e maridos, o que quer dizer que era hereditário e passava de pais para filhas ou de marido para esposa. Isso significa que sua obtenção e transmissão não era individual, mas dependeria de seus laços familiares. Apesar disso, esta era uma forma que as distinguiam das demais mulheres livres, negras, pardas e índias. Dessa forma, filhas, netas, viúvas e esposas recebiam essa designação por hereditariedade ou matrimônio como forma de diferenciação social. E isso pode ser notado nas escrituras públicas por meio da indicação desse status que era acoplado ao prenome dessas agentes na redação dos documentos, como apontou a tabela 13.

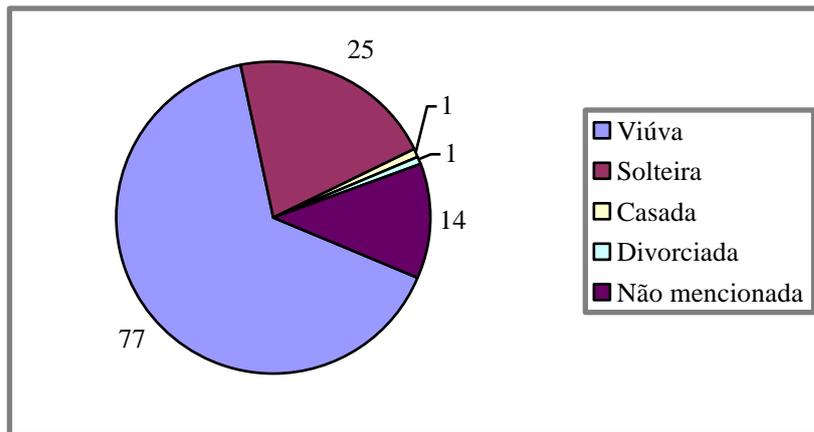
Tabela 13: Distribuição dos títulos de “Dona” (1800-1820)

	Credoras	%	Devedoras	%
Donas	118	54,4	71	42,8
Sem títulos	99	45,6	95	57,2
Total	217	100	166	100

Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das credoras e devedoras do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

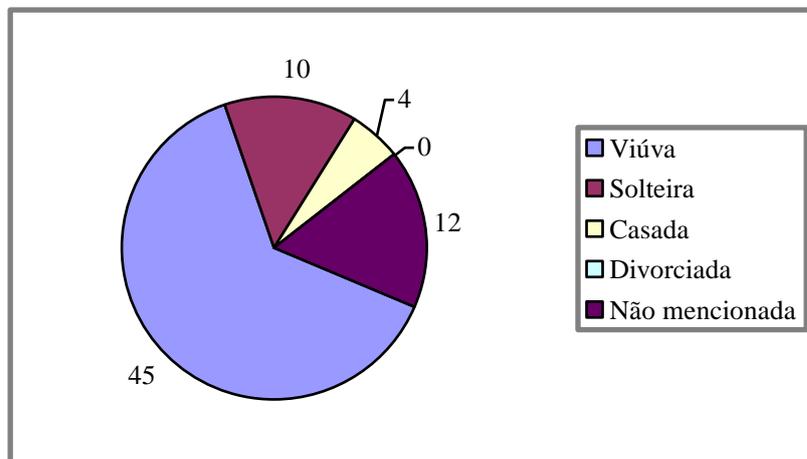
Esses dados nos indicam que 54,4% das credoras e 42,8% das devedoras eram Donas e poderiam ser consideradas moças ou senhoras que pertenciam a famílias importantes ou que, pelo menos, eram respeitadas em seu meio social. Isso porque esse título não foi aplicado a todas as agentes que emprestaram ou tomaram recursos emprestados no Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro. Entre os 118 documentos com a indicação de Donas credoras, como aponta o gráfico 5, temos 77 transações de viúvas, 25 de solteiras, 01 de agente casada, 01 de mulher separada e em 14 deles o estado civil não foi declarado, sendo que entre esta última categoria três agentes apareceram mais de uma vez em nosso banco de dados (uma delas possuía oito escrituras no total, outra deteve sete transações e a última apareceu em cinco documentos) e todas estas nas demais escrituras foram designadas como solteiras. Já entre as escrituras das Donas devedoras, como indica o gráfico 6, temos 45 negociações de viúvas, 10 de solteiras, 04 de casadas e 12 sem a indicação do estado civil, sendo que entre estas apenas três agentes apareceram mais de uma vez (elas foram localizadas em duas escrituras no total) onde verificamos que uma delas era solteira e as outras duas eram viúvas. Trataremos da frequência com que essas mulheres emprestaram ou receberam recursos emprestados na próxima seção.

Gráfico 5: Condição civil das credoras com título de Dona



Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das credoras com título de Dona, Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Gráfico 6: Condição civil das devedoras com título de Dona

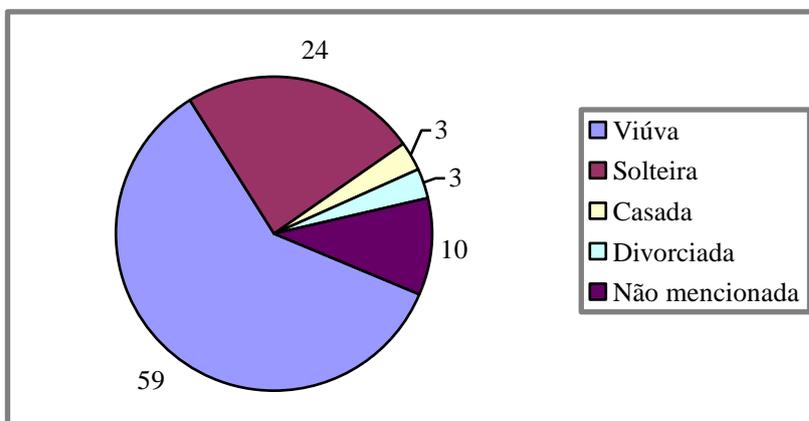


Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das devedoras com título de Dona, Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Observa-se assim que o título de Dona não era atribuído apenas às importantes viúvas da praça fluminense. Solteiras, casadas e as separadas em menor número, fosse como credora ou devedora, também carregaram esse adjetivo junto ao nome. Por outro lado, 45,6% das credoras e 57,2% das devedoras pelo fato de não pertencer a famílias importantes ou por terem escolhido viver uma vida independente, ou seja, sem a companhia dos pais ou marido, não possuíam os atributos para receber a designação de Dona. Entre os 99 documentos das credoras que não receberam esse adjetivo, como aponta o gráfico 7, temos 59 transações de viúvas, 24 de solteiras, 03 de casadas, 03 de separadas ou divorciadas e 10 que não tiveram

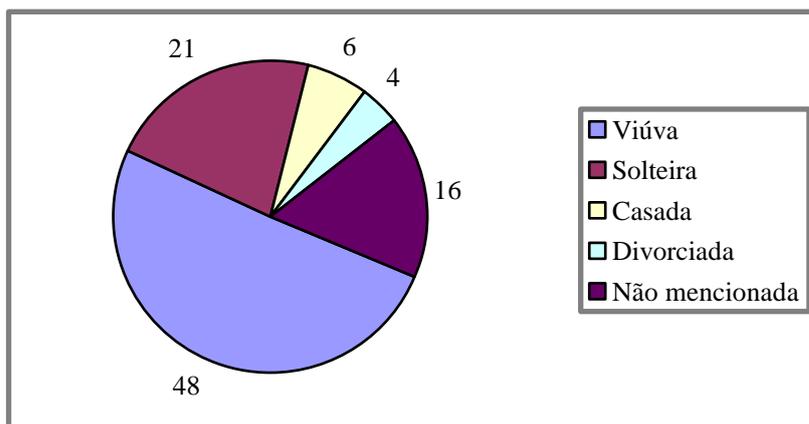
seu estado civil declarado. Já entre as 95 escrituras das devedoras que não foram apontadas como Donas, como indica o gráfico 8, temos 48 negociações de viúvas, 21 de solteiras, 06 de casadas, 04 de divorciadas, 16 de separadas ou divorciadas e 16 sem a indicação da condição civil.

Gráfico 7: Condição civil das credoras sem título de Dona



Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das credoras sem título de Dona, Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Gráfico 8: Condição civil das devedoras sem título de Dona



Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das devedoras sem título de Dona, Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Leila Mezan Algranti²³¹, em sua tese de doutorado sobre a condição feminina nos conventos e recolhimentos no final do século XVIII, analisou compêndios da época e

²³¹ ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotadas: mulheres da colônia. (Estudo sobre a condição feminina através dos convento e recolhimentos do sudeste – 1750-1822)*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

percebeu que na maioria dos casos o comportamento feminino foi descrito por homens, existindo um menor número de mulheres que também tenha se preocupado em tratar dessa questão. O livro de Cristine de Pisan constitui um exemplo deste último caso, tendo sido escrito no século XV e destinado a mulheres de todas as classes sociais. Este reunia um conjunto de advertências sobre a conduta e moral feminina tão rigorosos quanto aqueles documentos redigidos por homens.

De modo geral, esses livros indicavam que a moral e uma boa reputação eram as qualidades que as mulheres mais desejavam possuir. E para conseguir esses atributos era preciso manter a castidade e a sobriedade. A virgindade era essencial para que as solteiras fossem consideradas honradas e a fidelidade aos maridos era o principal fator para casadas manterem sua boa imagem. Leila Algranti²³² destacou que a honra era um conceito ligado à prática social, já que envolvia o reconhecimento pelos sujeitos que estavam ao redor dessas mulheres, e a honra feminina estava diretamente vinculada à vida sexual delas. Desse modo, a noção de honra, vinculada a esse conjunto de qualidades e comportamentos femininos, atravessada todos os grupos sociais, não se restringindo a um grupo específico.

No caso dos homens, a honra estava ligada aos seus atos de heroísmo, ao seu desempenho nas batalhas e nas ações públicas. No entanto, se viessem à tona atitudes sexuais ilícitas praticadas por sua filha ou esposa, a honra desses pais ou maridos também era afetada. Isso quer dizer que a honra feminina não dizia respeito somente a elas próprias, mas se estendia também aos homens e, por fim, a toda família. Portanto, a honra feminina representava um bem pessoal das mulheres e uma propriedade a ser resguardada pela família, tornando-se também um bem público, pois era dever do Estado e da Igreja preservar os bons costumes exigidos pelo código moral.

As normas voltadas para questões morais, na maior parte das vezes, não foram sequer escritas, mas serviam para orientar as ações dos sujeitos. Para E. Thompson, o código moral seria como um manual orientador de condutas, mas que sofreria alterações no dia-a-dia por meio das práticas costumeiras. Isto quer dizer que pelos costumes poderia se efetivar formas de atuação ou instrumentos de luta para preservação ou conquista de direitos que poderiam estar sendo ameaçados. Esses usos pautam-se no legado deixado de uma geração a outra, o que evidenciariam transformações ao longo do tempo. Assim sendo, nesse processo de

²³² Idem

utilização, os costumes sofreriam variações ou reformulações conforme esses indivíduos vissem a necessidade de fazê-las²³³. Isso explica a existência de diferentes tipos de arranjos familiares no Brasil colonial e imperial apontados recentemente por parte da historiografia.

É notório que um número significativo de famílias foi chefiado por mulheres, como abordamos no capítulo anterior. Havia diversas circunstâncias que levaram essas mulheres a assumir a administração da casa: a morte do marido, o abandono, divórcio e a opção por não contrair matrimônio.²³⁴ Contudo, algo mais interessante ainda foi que parte dessas mulheres optou em construir sua família, dando continuidade à sua descendência – filhos ilegítimos – sem delegar a um sujeito específico a figura de pai ou esposo do lar: relações de concubinato.²³⁵ Este foi o caso de Ana Joaquina da Paz, por exemplo.

Ana apareceu em duas escrituras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro e em todos esses registros na qualidade de devedora.²³⁶ Ela era uma mulher solteira com idade acima de 25 anos e que em 18 de dezembro de 1819 comprou uma morada de casas no Caminho Velho dos vendedores Joaquim Francisco de Andrade e da mulher dele, Dona Emerenciana Pinheiro de Andrade. Na realidade, a compra era para o filho dela, Firmino José Bernardo. Ele era menor de 16 anos e como Ana era sua tutora, ela que acabou aparecendo na qualidade de compradora. Foi vendido apenas parte do terreno por 2:400\$000 réis, tendo sido pago no ato 1:200\$000 réis. Dessa forma, ficou restando igual quantia paga em dinheiro. Este valor foi quitado por meio de letra de câmbio que seria descontada em 06 meses da data da escritura. Sendo que em 03 de fevereiro de 1820 esta negociação foi cancelada por meio de escritura de distrate, pois a compradora não teria legitimidade para realizar essa transação. Ana Joaquina não tinha recebido ainda o termo de tutela da Mesa do Desembargador do Paço. Assim sendo, ela se dirigiu novamente ao cartório para fazer esta declaração ao tabelião e aos

²³³ THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

²³⁴ CUNHA, Jorge Rodrigo da. *Domicílio: Locus de ação e participação feminina (Vila de São José – 1795 – 1831)*. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Jurídicas. Universidade Federal de São João Del-Rey, São João Del-Rey, 2010.

²³⁵ Para maiores informações conferir os seguintes estudos e outros mais: VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989; SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, 1989; VENÂNCIO, Renato Pinto. *Ilegitimidade e concubinato no Brasil colonial: Rio de Janeiro e São Paulo: 1760-1800*. São Paulo: Estudos CEDHAL, 1986, n 1; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo. 1989; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da USP, 1984.

²³⁶ Escritura de venda de 18/12/1819, livro 221, fl.165v; Escritura de distrate de 03/02/1820, livro 221, fl. 204.

vendedores. Foi devolvido o valor pago em dinheiro e a letra passou a não mais produzir efeitos.

Destacamos esse caso por se tratar de uma solteira que possuía um filho e ao que parece o pai era ausente ou não era muito presente na vida do filho, pois em nenhuma dessas escrituras o nome dele foi sequer citado. Alessandra da Silva Silveira²³⁷, ao tratar das relações de concubinato no bispado do Rio de Janeiro, verificou, por meio da análise dos livros de visitas pastorais realizadas pelo Reverendo Barbosa entre 1811 e 1813, que ocorreu um total de 142 denúncias de casais que viviam sob regime de concubinato em 46 freguesias visitadas. Foram levantadas 48 denúncias em 1811, 66 em 1812 e 28 em 1813. Esses dados nos indicam que esse tipo de relação não era tão incomum.

Entre os réus apontados nos livros de visitas, 93,2% dos homens eram livres, 3,8% eram escravos e 1,5% eram escravos e índios. Dessa forma, vemos que os homens com status de livres predominaram na composição desse tipo de relação. Já entre as mulheres houve ao que parece um equilíbrio, apesar de 71% delas ser livres. Isso porque 16,6% eram forras, 9,9% eram escravas e 3% eram índias.²³⁸ Alessandra Silveira destacou que esse tipo de informação (denúncias de relações não sacramentadas pela Igreja) pode ser encontrado em outros locais, pois cada região e grupo social tinha suas próprias percepções acerca do matrimônio e das relações sem o amparo da Igreja.

No caso de Ana Joaquina podemos considerá-la uma mulher branca, pois se fosse preta ou parda teria sido indicado na documentação. Outro dado que chamou a atenção foi que em nenhuma das duas escrituras em que ela apareceu do Primeiro Ofício de Notas o título de Dona foi acoplado ao seu prenome. Uma razão para isso poderia ter sido justamente a vida independente que ela escolheu viver – sem marido ou a companhia dos pais.

Não sabemos se Ana pertencia a alguma das importantes famílias que residiam na praça carioca no início do século XIX, mas havia uma característica da qual não poderia fugir: o fato de ser uma mulher solteira, com filho e sem marido. Esse fato nos indica que mesmo que ela tivesse direito de receber a designação de Dona, por status social da família, seu modo de vida a impedia de ter acesso a esse título.

²³⁷ SILVEIRA, Alessandra da Silva. O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro, fins do século XVIII e início do século XIX. In: XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2002, Minas Gerais. *Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*, Minas Gerais, 2002, p.8 e 9.

²³⁸ *Ibidem*, p. 11.

Outro caso que indica a perspectiva de que havia um conjunto normas e valores sociais a que as mulheres tinham como balizador de condutas foi o Jesuína da Silva. Apesar de não ter recebido o título de Dona, Jesuína obteve um tratamento diferenciado. Verificamos que acoplado ao nome dela estava a designação de Senhorita. Ela apareceu em duas escrituras, uma de venda e outra de quitação dessa mesma negociação.²³⁹

Em 05 de agosto de 1818, a Senhorita Jesuína da Silva, solteira e maior de 25 anos se dirigiu ao Primeiro Ofício junto com Antônio Joaquim Candido, empregado do Banco do Brasil, para vender uma chácara na Ponta do Caju de 4 braças de frete que pertencia aos dois. Há inclusive uma escritura indicada nesta negociação que comprova que essa propriedade competia aos dois vendedores. Desse modo, por serem os donos da chácara, eles se dirigiram juntos ao cartório notarial para vendê-la pela quantia de 1:000\$000 réis a Antônio Maria da Silva. O comprador pagou no ato 700\$000 réis. Ficou acordado que o valor restante de 300\$000 réis deveria ser pago até o final do mesmo mês de agosto. Foi então que em 26 de agosto desse mesmo ano Antônio pagou a quantia que faltava para a compra da chácara.

Não há indicação do grau de proximidade entre Antônio Joaquim e Jesuína, mas acredito que não fossem ligados por questões de consanguinidade, porque esse tipo de informação seria apontado nas escrituras. Dessa forma, a designação de Senhorita à Jesuína demonstra que ela era uma mulher respeitada em seu meio social e evidencia que ela e Antônio provavelmente não possuíam relações sexuais. Essa foi uma forma de deixar registrado que mesmo ela tendo mantido negociações com Antônio na condição de solteira sua reputação não foi em nada prejudicada.

Jesuína foi a única mulher encontrada entre as escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação do Primeiro Ofício de Notas que recebeu a designação de Senhorita. Geralmente as solteiras se apresentavam sozinhas ou ao lado de algum parente, por isso não precisava ser indicada a denominação de Senhorita. No entanto, localizamos outro caso de solteira que não recebeu o título de Senhorita e que estabeleceu negociações com um agente que, ao que parece, não fazia parte de seus laços de parentesco. Este foi o caso de Maria Francisca de Jesus Souza.²⁴⁰

Maria Francisca também era solteira e não recebeu o título de Dona e nem de Senhorita. No dia 29 de abril de 1819, ela e Joaquim José Pereira se dirigiram ao cartório do

²³⁹ Escritura de venda de 05/08/1818, livro: 218, fl. 104; Escritura de quitação de 26/08/1818, livro 218, fl. 132.

²⁴⁰ Escritura de dívida de obrigação de 29/04/1818, livro 217, fl. 171.

Primeiro Ofício de Notas para registrar uma escritura de dívida e obrigação a João Pedro Braga no valor de 1:950\$000 réis. Não foi indicado o motivo para a requisição dessa quantia e nem os laços sociais que aproximaram Maria e Joaquim. Por este caso, podemos perceber que é provável que Maria tivesse algum relacionamento conjugal com Joaquim ou que ela não pertencesse a alguma família importante da praça fluminense. Jesuína e Maria Francisca foram as únicas solteiras a estabeleceram transações ao lado de algum agente sem a indicação do tipo de proximidade existente entre eles.

Entre as mulheres designadas de Donas, encontramos outros títulos qualificadores: *Excelentíssimas* e *Ilustríssimas*. Esses títulos eram designados somente às mulheres que pertencessem àquelas famílias detentoras de vasta riqueza que tivessem homens inseridos nos mais altos postos dentro da corte portuguesa. Encontramos apenas uma *Ilustríssima* e uma *Excelentíssima*.²⁴¹

Dessa forma, para que essas mulheres recebessem o atributo de *Ilustríssima* ou *Excelentíssima* também dependeria do posicionamento social e econômico de seus pais ou maridos. No entanto, essas designações foram pouco usadas pelos tabeliães nas escrituras públicas fluminenses. É provável que não fossem essenciais para a apresentação das esposas ou filhas dos agentes com essa titulação na documentação cartorial.

Joana Rita Bravo Correia Pereira de Lacerda,²⁴² viúva do *Ilustríssimo* Desembargador Chanceler José Pedro Machado Coelho Torres, por exemplo, era esposa de um importante membro do judiciário e foi a única a receber o atributo de *Ilustríssima*. Joana apareceu nas escrituras coletadas apenas uma vez, mas ela poderia ter realizado outros tipos de escrituras no Primeiro ou demais Ofícios de Notas da cidade do Rio de Janeiro. A *Ilustríssima* viúva morava na rua do Conde, freguesia da Sé, e em 15 de fevereiro de 1812 se dirigiu ao cartório notarial para quitar 1:274\$000 réis, provenientes de uma compra de porção de terras que ela fez com Manoel Rodrigues dos Passos e filha deste, Maria Luiza que se achava casada com Francisco Caetano.

Na realidade quem tinha realizado a compra foi o marido de Joana. Ele comprou essas terras em 24 de março de 1808, por meio de escritura na Nota do tabelião Joaquim José de Castro. Foi acordado que ele deveria pagar em 3 anos, sendo que o prazo teria começado a contar antes mesmo do registro da venda. Os vendedores e o comprador combinaram que o

²⁴¹ Escritura de quitação de 15/02/1812, livro 205, fl. 112; Escritura de venda de 02/12/1819, livro 221, fl. 150v.

²⁴² Escritura de quitação de 15/02/1812, livro 205, fl. 112.

prazo começaria a conta do dia 07 de dezembro de 1807. Nesse percurso José faleceu e Joana foi quem acabou pagando a dívida. Assim, Manuel Rodrigues passou um recibo feito por ele mesmo, em 21 de abril de 1810, dando quitação do débito da viúva, mas para que a dívida fosse legalmente reconhecida como paga, Manuel e sua filha se dirigiram ao ofício notarial e solicitaram uma escritura de quitação à Joana.

Por este caso, vemos que Joana não recebeu a denominação de Ilustríssima viúva à toa. Ela foi esposa de um desembargador chanceler, nada menos que alguém responsável por exercer uma importante função dentro do sistema administrativo e judiciário do período colonial e imperial. Pelo nome do cargo que ele exercia, acredito que pertencesse ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (criado em 1752), um órgão de segunda instância responsável por resolver os casos que demandaram algum tipo de apelação no âmbito do judiciário.

Joana foi a única designada como Ilustríssima entre as escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação do Primeiro Ofício de Notas, mas outras senhoras Ilustríssimas poderiam ter registrado outros tipos de escrituras neste recinto cartorial ou nos outros três Ofícios de Nota do Rio de Janeiro. De qualquer forma, ressalta-se que outras viúvas, filhas ou esposas de personalidades importantes também apareceram na documentação analisada e não foram indicadas como Ilustríssima ou Excelentíssima. Isso significa que esses adjetivos não eram essenciais para a apresentação das esposas ou filhas dos agentes que receberam essas designações.

De modo geral, podemos perceber que boa parte das credoras e devedoras era formada por senhoras e jovens Donas, com pouco indicativo de Ilustríssimas e Excelentíssimas. Por outro lado, o quantitativo de mulheres sem título de Dona se sobressaiu ao número daquelas que receberam essa designação na posição de devedoras. De qualquer forma, por esses dados temos a noção de que a maior parte das mulheres era de cor branca e de status livre, contudo algumas mulheres de cor também puderam realizar transações de crédito por via notarial. Isso pode ser percebido na descrição das partes envolvidas nas negociações redigidas pelos tabeliães. As mulheres consideradas pretas, crioulas e pardas tinham a informação sobre a cor da pele acrescentada ao nome.

Dessa forma, ao fazermos o levantamento de mulheres pela questão da cor da pele nas escrituras, vislumbramos pela elaboração da tabela 14 que a maioria das mulheres era de cor branca e de condição livre, pois 98,2% das escrituras das credoras e 98,8%, das devedoras, eram formadas por jovens e senhoras brancas. E mesmo entre as mulheres de cor, todas elas

eram livres ou libertas. Nenhuma mulher foi indicada como cativa entre as escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação. No entanto, observamos que crioulas, pretas e pardas puderam transacionar algum tipo de recurso ou propriedade por via notarial.

Tabela 14: Levantamento das credoras e devedoras segundo a cor (1800-1820)

	Credoras	%	Devedoras	%
Branca	213	98,2	164	98,8
Parda	-	-	01	0,6
Crioula	01	0,4	-	-
Preta	03	1,4	01	0,6
Total	217	100	166	100

Fonte: Idem tabela 13.

Joana Francisca de Jesus, mulher preta livre e solteira, moradora da rua das Violas, freguesia da Sé, em 10 de maio de 1805 vendeu ao carpinteiro Severino José da Costa uma morada de casas na mesma rua em que residia por 390\$000 réis, tendo sido pago no ato 128\$000 réis.²⁴³ É bem provável que a casa negociada era a mesma em que a vendedora morava no tempo da transação, embora não tenha conseguido confirmar isso. De todo modo, Joana concedeu a Severino 2 meses para que pagasse o valor restante da venda de 262\$000 réis. Severino cumpriu com seu compromisso no tempo previsto. Foi então que em 02 de julho do mesmo ano Joana solicitou o registro da escritura de quitação a ele.²⁴⁴

O caso de Joana demonstra uma negociação envolvendo bens de raízes entre uma preta livre e um carpinteiro, em que a cor não foi impeditiva para a atuação dela e nem para que Severino obtivesse uma moradia em seu nome. As demais transações envolvendo as credoras pretas livres e crioulas também se referiam à venda de morada de casas e recebimento de dinheiro proveniente de acordo anterior, que também diziam respeito à venda de propriedades. Nota-se assim que após a conquista da tão sonhada carta de alforria vinha o desejo por obter uma moradia. Conseguindo alcançar esse objetivo, como foi o episódio de Joana, as propriedades angariadas eram postas na praça para serem negociadas. A outra preta e crioula livres na condição de credoras também seguiram esse mesmo percurso.²⁴⁵

²⁴³ Escritura de venda de 10/05/1805, livro 193, fl. 128v.

²⁴⁴ Escritura de quitação de 02/07/1805, livro 194, fl. 10.

²⁴⁵ Escritura de venda de 17/03/1803, livro 189, fl. 40v; Escritura de venda de 18/11/1809, livro 202, fl. 13.

Esses casos nos apontam uma das estratégias seguidas pelos escravos após conseguirem conquistar a sonhada alforria: adquirir uma moradia e depois negociá-la mais a diante. Todas as moradas de casas negociadas se localizavam nas freguesias que ficavam ao centro da província fluminense (duas na rua das Violas, uma na rua Senhor dos Passos e outra na rua dos Ferradores). Isso quer dizer que parte dos libertos preferiu residir nos centros urbanos do que se deslocar para as áreas rurais.

Tratar da condição econômica dos escravos após conseguirem a alforria é uma questão que carece de estudos. Geralmente as pesquisas abordam a condição social deles após a liberdade e não adentram em questões como as formas de subsistência desses agentes. Sendo assim, esse é um tema que merece ser melhor investigado e que não temos como aprofundar a discussão. Pretendemos abordar esse assunto em uma próxima pesquisa, por meio de maior número de documentos.

Em relação às negociações efetivadas pelas mulheres de cor na condição de devedoras, localizamos o caso de Rita Maria da Conceição que conseguiu comprar sua tão sonhada alforria por meio de empréstimo. Isso evidencia que os contratos de empréstimos também foram utilizados como uma maneira de conquistar a liberdade.

Rita em 24 de julho de 1810 afirmou que Maria Rosa Pereira Satera, mulher solteira que residia na rua das Violas, havia emprestado seis doblas (setenta e seis mil e oitocentos réis) para que ela pudesse comprar sua alforria.²⁴⁶ Ela se comprometeu em estar na companhia de sua credora, servindo em tudo e realizando qualquer serviço que lhe fosse determinado, até que com os seus esforços a credora ficasse indenizada da quantia emprestada. Pela descrição da escritura, Maria Rosa entregou o dinheiro pessoalmente a antiga senhora de Rita. Por esse dado, acreditamos que elas possuíam uma proximidade afetiva, embora Maria tivesse feito questão de deixar registrado que ela não se comprometeria em realizar gastos com nova liberta, caso ela ficasse enferma. No entanto, por Rita ter oferecido seus serviços como forma de pagamento, é provável que, após conseguir a liberdade, a mesma tenha ido morar junto com Maria Rosa.

Esse caso demonstra que algumas escravas puderam comprar sua alforria por meio de empréstimos. Essa era uma situação vantajosa para ambas as partes envolvidas na transação. Esta jovem credora, na realidade, não teria comprado uma escrava. Por meio desse

²⁴⁶ Escritura de dívida e obrigação de 24/07/1810, livro: 203, fl. 54v.

empréstimo, Maria Rosa acabou ganhando uma empregada que lhe prestaria seus serviços até a inteira liquidação da dívida ou até o fim de seus dias, dependendo das relações estabelecidas entre elas no decorrer de suas vidas. Vários estudos que tratam das formas de obtenção de liberdade por parte dos escravos já evidenciaram como estes se mantiveram fiéis aos seus antigos donos e às vezes preferiam até continuar a viver com eles.²⁴⁷

Segundo Mauricélia Medeiros Silva,²⁴⁸ as cartas de alforria eram um verdadeiro negócio que envolvia dinheiro, prestação de serviços, trocas e outras coisas mais e, por isso, precisavam ser registradas. Senhores e escravos se dirigiam aos cartórios notariais para a lavratura da escritura de liberdade. Sempre acompanhados por testemunhas que serviam para ratificar as negociações envolvendo a liberdade de alguém, senhores e escravos solicitavam que fossem postos em papel os trâmites do acordo.

Silva acrescenta que além de obter algum tipo de ganho financeiro, as cartas de alforria também serviram como maneira dos senhores mostrarem seus atos de benevolência, caridade e reconhecimento dos bons serviços prestados por seus escravos. Dessa forma, se por um lado essa atitude do senhor expressa sua autoridade, por outro, significa uma forma de luta dos cativos em se dedicar aos serviços para que pudessem obter a tão sonhada liberdade. Isso quer dizer que a liberdade não era dada, mas conquistada a cada dia, fosse oferecendo seus serviços, fugindo e até cativando os sentimentos de seus senhores para obtê-la.

Dessa maneira, observando as escrituras de dívida e obrigação, nota-se que a obtenção de um empréstimo também se constituía em uma outra forma dos escravos conseguirem sua liberdade. No caso das mulheres, ao fazermos o levantamento das escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação do Primeiro Ofício do Rio de Janeiro, compreendemos que a maioria das agentes credoras era considerada Dona, mas um número significativo de senhoras e moças que não possuíam os atributos para serem nomeadas de Donas puderam realizar suas negociações com certa autonomia, principalmente na condição de devedoras. Não obstante, um reduzido número de crioulas, pardas e pretas, todas livres, também encontrou brechas para estabelecer seus acordos por via notarial.

²⁴⁷ Para maiores informações sobre as negociações entre senhores e escravos ver: REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: A Resistência Negra no Brasil Escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; MATTOSO, Kátia M. de Q. A propósito de cartas de alforria, Bahia 1779-1850. *Anais de História*, n. 4, p. 23-52, 1972; SCHWARTZ, Stuart B. A Manumissão dos Escravos no Brasil Colonial – Bahia, 1684- 1745. In: *Anais de História*, 6 (1974), pp. 71-114;

²⁴⁸ SILVA, Mauricélia Medeiros. Cartas de alforria, a luz da liberdade: “Concedo a liberdade com a condição de me servir...” *Revista de História e Diversidade*, vol. 2, nº 1, p. 47-66, 2013.

3.2. As damas do crédito entre as diversas vielas e ruas da província fluminense

A localização geográfica do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro ao longo das duas primeiras décadas do século XIX não foi encontrada. Acreditamos que o local onde ficava estabelecido o espaço para realizar os registros notarias era na morada de casas do tabelião proprietário. Isso significa que o local para redação das escrituras públicas poderia ter sofrido mudanças físicas ao longo do tempo.

Ao fazermos o levantamento das freguesias em que nossas credoras e devedoras moravam, observamos pela tabela 15 que a maior parte delas se concentrava nas freguesias urbanas, o que significa que mesmo tendo mudado o local onde ficava localizado o cartório, este não saiu das ruas que pertenciam a área urbana. Isso porque como havia quatro Ofícios Notarias na cidade do Rio de Janeiro, também existia um distribuidor que era a pessoa delegada pelo rei para distribuir os casos entre os cartórios existentes na província carioca.

Tabela 15: Localização geográfica das credoras e devedoras (1800-1820)

Freguesias	Credoras	%	Devedoras	%
Candelária	16	7,4	12	7,2
Sacramento (Sé) ²⁴⁹	56	25,8	27	16,3
Santa Rita	19	8,8	14	8,5
São José	22	10,1	26	15,7
Centro da cidade	20	9,2	13	7,8
Semiurbanas e rurais	26	12	20	12
Outras províncias	02	0,9	-	-
Não mencionada	49	22,6	48	28,9

²⁴⁹Estamos trabalhando com a divisão por freguesias para o ano de 1808, porque a indicação do local de residência dos agentes que pertenciam as freguesias urbanas era feita apenas por meio do fornecimento do nome da rua em que o sujeito morava. Apenas quando algum deles habitava nas freguesias rurais e ao redor do centro da província é que havia a indicação do nome da freguesia. Dessa forma, para que pudéssemos identificar a freguesia das credoras e devedoras utilizamos a obra de Georgia da Costa Tavares: “A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial”, pois a autora realizou um levantamento das ruas relacionadas às suas respectivas freguesias urbanas em 1808. Por isso, inclusive, não indicamos na tabela a freguesia de Santana, já que esta surgiu através de uma divisão da freguesia da Sé em 1814. Não sabemos quais ruas passaram a pertencer a esta localidade. Se não fosse a obra de Tavares, dificilmente teríamos conseguido fazer esse levantamento por freguesias. Esta obra nos ajudou imensamente nessa tarefa para melhor identificar o local de habitação de nossas agentes. TAVARES, Georgia da Costa. *A atuação dos marchadantes no Rio de Janeiro colonial. Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no mercado de abastecimento de carne verde 1763-1808*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura e Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.

Não identificada	07	3,2	06	3,6
Total	217	100	166	100

Fonte: Idem tabela 13.

Como abordamos no primeiro capítulo, credores e devedores eram encaminhados pelo distribuidor para registrar as negociações nos recintos cartoriais mais próximos de suas residências, já que havia mais de um local na cidade.²⁵⁰ Caso o tabelião fizesse a lavratura do documento oficial sem o bilhete do distribuidor, ele pagaria as custas para a confecção da escritura além das taxas extras impostas como uma penalização. Sendo assim, podemos considerar que tanto os tabeliães como a maior parte das credoras e devedoras se concentravam nas áreas urbanas, mas um número significativo de mulheres das áreas semiurbanas e rurais também pôde estabelecer seus acordos: 12% dos documentos das credoras e devedoras.

Dessa forma, apesar da maioria das mulheres que apareceu na documentação do Primeiro Ofício nas duas primeiras décadas do século XIX ter se concentrado nas freguesias da área urbana da cidade (Candelária, Sacramento, Santa Rita e São José) e naquelas que ficavam ao redor dessa região, um número considerável de agentes do interior da província também se dirigiu aos cartórios notarias para formalizar seus acordos. Há inclusive casos de agentes que residiam nas freguesias centrais de província e compravam propriedades no interior para que pudessem investir em atividades rurais. Esse poderia ter sido o caso de D. Ana Luiza Garcés Frant.²⁵¹

Dona Ana Luiza, solteira e morada no centro da cidade do Rio de Janeiro, no dia 16 de março de 1802 comprou umas terras da freguesia de São João Batista de Custodio Lopes Braga e da mulher dele, Dona Antônia Joaquina de Faria. Ela comprou o terreno com a casa de vivenda cobertas de telhas, com todos os pertences existentes nela, além da roda de fazer farinha e as plantações que existiam por 850\$000 réis. Foi ajustado que ela pagaria 600\$000 réis em abril do mesmo ano e o restante no valor de 250\$000 réis em seis meses da data da escritura.

É bem provável que Ana Luiza tenha comprado essas terras para entrar ou investir no ramo da produção de farinha. Não sabemos em que freguesia ela morava, o tabelião apenas

²⁵⁰ Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXIX, §20.

²⁵¹ Escritura de venda de 16/03/1802, livro 187, fl. 27v.

indicou que era da cidade. Isso significa que com certeza ela morava próximo ao recinto cartorial, já que foi dispensado apresentar maiores informações sobre seu local de residência. Dessa forma, podemos indicar que a compradora morava na área urbana, mas desejava ter um negócio próprio e a partir dele tirar seu sustento. E, para conseguir alcançar esses objetivos, ela escolheu uma atividade que seria desenvolvida no interior da província fluminense.

Outro dado que confirma essa perspectiva de que a maior parte das mulheres era do meio urbano carioca é a categoria denominada de *centro da cidade* presente na tabela. Essa denominação se refere aos apontamentos vagos feitos pelos tabeliães. Estes utilizavam a expressão “moradores nesta cidade do Rio de Janeiro”, ao citarem o local de residência dos credores e devedores, como uma forma de declarar que as partes não eram de outras províncias, mas provavelmente pertenceriam as áreas urbanas da cidade carioca. Nesses casos não era especificado o nome da freguesia e nem o nome da rua em que esses sujeitos residiam, por isso acreditamos que esses agentes moravam nas ruas próximas ao cartório.

Entretanto, havia casos que nenhum tipo de referência à localização das partes era efetuado. Esses episódios compõem o grupo dos chamados *não mencionados* presente no levantamento acima. Possa ser que o movimento elevado de pessoas nos recintos cartoriais tenha feito com que os tabeliães cometessem o erro de esquecer de citar o local de residência das partes, mas acreditamos que por serem sujeitos conhecidos, e/ou que com certa frequência se dirigiam aos cartórios, dispensavam maiores apresentações.

A categoria chamada *não identificada* se refere aos casos em que não conseguimos identificar o nome da rua ou freguesia citada por causa da caligrafia ilegível ou por borrões de tinta nos documentos. Esse tipo de caso apareceu em número bem reduzido, apenas 07 documentos das credoras e 06, das devedoras.

De todo modo, nota-se que por esses dados que tanto as credoras como as devedoras residiam em maior número nas áreas urbanas da província carioca, mas mulheres das áreas rurais também se dirigiram aos cartórios. Apenas 02 credoras eram Minas Gerais, sendo uma Rio Preto²⁵² e outra da Vila de Tamanduá.²⁵³ Isso evidencia que os contratos públicos se concentravam nas freguesias centrais do Rio de Janeiro, mas também envolviam agentes provenientes do interior da província e até mesmo aqueles que habitavam em outras partes do império.

²⁵² Escritura de venda de 14/07/1808, livro 199, fl. 143.

²⁵³ Escritura de ratificação de venda de 14/11/1807, livro 198, fl. 130v.

Maria Genoveva de Macedo, viúva de Henrique Brandão, residia no Porto de Estrela, freguesia de Inhomirim.²⁵⁴ Em 19 de maio de 1809, ela pediu emprestado a quantia de 400\$000 réis a Manuel Ferreira de Azevedo. Este vivia de negócios e morava em Vila Rica, Minas Gerais. O modo como foi iniciado a aproximação dos dois não foi relatado na escritura, mas este caso demonstra como as margens de acesso e fornecimento de crédito ultrapassavam as bordas das freguesias urbanas da capital fluminense.

Maria necessitava desse dinheiro para poder entregar ao filho dela que era padre e possuía o mesmo do pai, Henrique Brandão. Não foi fornecido maiores informações a respeito da necessidade dessa quantia, mas bons termos ao acordo foram estabelecidos por Manuel e que propiciaram uma boa negociação para ele. Maria poderia pagar em 3 anos, mas com juros que começaram a correr desde a data de confecção da escritura. Por outro lado, ela, como forma de demonstrar condições para pagar a dívida, ofereceu sua fazenda no Porto de Estrela como bem para ser hipotecado. Provavelmente essa fazenda era mesma em que Maria habitava, já que o local de residência dela citado pelo tabelião também dizia respeito ao Porto de Estrela. Assim sendo, a devedora por meio de hipoteca deixou claro que caso não pudesse quitar o débito, o credor não teria prejuízo com seu investimento.

Entretanto, não foi somente Maria a sair do interior da província carioca em busca de recursos, Antônia Maria da Conceição também se deslocou de sua região para formalizar sua transação com José Antunes da Costa.²⁵⁵ Antônia era solteira e morava na freguesia de São Gonçalo. José, por sua vez, era comerciante, proprietário de uma loja de fazenda seca e residia na rua Direita, freguesia de São Rita.

Em 07 de dezembro de 1809, Antônia solicitou o registro de duas escrituras de venda que diziam respeito a negociações que estavam em andamento com José. No primeiro documento ela fez venda de uma fazenda em São Gonçalo que recebeu como parte da herança do Capitão Severino Rodrigues de Alcântara. Não sabemos se havia relação de parentesco entre eles, a única informação que consta na escritura é que Antônia apareceu no testamento do falecido. De todo modo, o que importa destacar é que nessas terras havia uma senzala, olaria, gado, ferramentas e outros pertences. Antônia ajustou com o comprador a venda dessa propriedade pelo preço de 2:800\$000 réis, sendo que dessa quantia foi abatido o valor de 409\$600 réis que se tratava de uma dívida que o falecido capitão tinha com o José e que havia

²⁵⁴ Escritura de dívida e obrigação de 19/05/1809, livro: 201, fl. 49v.

²⁵⁵ Escrituras de venda de 07/12/1809, livro: 202, fls. 29v e 30v.

sido feita em 01 de novembro de 1805. Além dos juros de 63\$636 réis desse empréstimo, existiam também outras dívidas que o capitão fez na loja de José no valor de 26\$380 réis, fora outro empréstimo concedido a ele em 28 de julho daquele mesmo ano de 1809. Ao todo, essas quantias perfaziam a importância de 712\$416 réis, mas, no ato da venda da fazenda, o comprador forneceu em moeda a quantia de 400\$000 réis. Assim, foi abatido o total de 1:112\$416 réis, ficando o resto no valor de 1:687\$584 réis que seria pago em parcelas de 200\$000 réis anualmente e começariam a contar a partir da data da confecção da escritura.

No outro documento de venda feita nesse mesmo dia, Antônia afirmou que possuía quatro escravos chamados Isabel, Antônio, João da Angola e Basílio Crioulo, os quais também fizeram parte dos bens deixados pelo Capitão Severino de Alcântara. Dessa forma, por ser a nova proprietária, ela fez venda desses escravos pelo preço de 300\$000 réis que seria adicionado a importância da venda da fazenda feita anteriormente. Assim, ficou combinado que o comprador pagaria 200\$000 réis até a inteira liquidação da dívida.

Por esses relatos, nota-se que Antônia possuía liberdade em transacionar seus bens, pois ela realizou duas vendas sem a presença do pai ou outro parente próximo. Além desse dado, destacou-se o fato de que ela tinha conhecimento dos agentes com quem o capitão que lhe deixou um legado realizava negociações. Assim sendo, é bem provável que Antônia ou tenha saído de São Gonçalo para ir atrás de um comprador para essa bela fazenda que acabou recebendo ou foi procurada pelo antigo credor do falecido para estabelecer essas transações. De qualquer forma, pode-se apontar que a escolha de ter uma vida independente não inibiu Antônia de realizar negociações, tanto que ela própria se deslocou de sua residência para ir junto com o comprador ao 1º Ofício de Notas para formalizar a venda da fazenda e dos escravos.

Por esses dados, observa-se que mesmo em meio ao acelerado processo de desenvolvimento da área urbana, com altos volumes de transações envolvendo compra e venda de imóveis ou empréstimos em espécie com agentes das ruas centrais da província carioca, as atividades econômicas do meio rural não desapareceram nos documentos notariais. João Luís Fragoço apontou altos índices de transações envolvendo venda de embarcações e prédios urbanos, mas também indicou em seu livro “Homens de Grossa Aventura” a

existência de um bom número de plantations na Capitania carioca.²⁵⁶ O Rio de Janeiro, em 1778, possuía 323 engenhos de açúcar que continham 11.623 escravos. Estes produziam 4.968 caixas do produto que correspondia a 199.720 arrobas. Essas propriedades detinham 55,2% da mão de obra cativa existente naquele ano e forneciam açúcar tanto para áreas internas da província como para outras regiões da colônia. Isso significa que mesmo com o forte desenvolvimento da atividade mercantil, a agro exportação continuou a vigorar entre as principais fontes de riquezas do Rio de Janeiro.

Por conseguinte, para que pudéssemos ter uma percepção mais ampla da abrangência territorial dos contratos públicos efetivados por mulheres seria interessante mapear as negociações dos quatro Ofícios Notariais do Rio de Janeiro, mas devido à enorme quantidade de documentos e livros de notas ficaria praticamente impossível realizar essa tarefa dentro do prazo de pesquisa do mestrado. No entanto, esses dados demonstraram o quanto as escrituras públicas foram se tornando essenciais para as composições de crédito na praça carioca no início do século XIX, além de evidenciar mulheres de diversas partes do Rio de Janeiro inseridas nessas transações.

Antônia e outras credoras e devedoras poderiam ter passado uma escritura de procuração para que outros agentes assumissem a administração dos negócios, mas a maioria delas preferiu tomar as rédeas de seus bens. E mesmo aquelas que nomearam procuradores acompanharam de perto as transações efetivadas por eles, pois um número considerável delas apareceu mais de uma vez na documentação, ora aparecendo sozinhas e ora alguém estava as representando.

3.3. Mulheres de negócio: a recorrência feminina nas escrituras públicas do Primeiro Ofício Notarial

Pelas informações apresentadas até aqui, pode-se inferir que não foi incomum a atuação das mulheres nas formalizações de empréstimos, vendas com financiamento e quitações de débito por meio cartorial. Um bom número delas saiu de suas residências e se dirigiu ao cartório para compor algum tipo de transação. Ao fazer o levantamento das escrituras de dívida, venda e quitação do Primeiro Ofício Notarial do Rio de Janeiro,

²⁵⁶ FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988, p. 94.

percebemos a presença feminina em outros tipos de contratos públicos, como nas negociações envolvendo alforria de escravos, composições de sociedade, entre outras. Isso evidencia que o papel social das mulheres poderia ir além das tarefas domésticas.

A frequência feminina no Primeiro Ofício Cartorial fluminense destaca que havia um grupo de mulheres com perfil de negociadoras. Isto significa que eram mulheres que se especializaram ou se dedicaram as práticas creditícias. Encontramos 04 credoras que realizaram mais de cinco transações de crédito, como se observa na tabela 16. Essas são as agentes que denominamos de “mulheres de negócio”. Isso porque elas se envolveram em negociações emprestando ou financiando altas quantias e a importantes sujeitos da praça carioca. Por outro lado, havia também aquelas que concederam crédito de forma mais esporádica, aparecendo em duas ou três vezes nas escrituras públicas. Estas surgiram em 17,2% dos negócios com a presença feminina.

Tabela 16: Número de negociações das credoras e devedoras (1800-1820)

Quantitativo de aparições	Número de credoras	%	Número de devedoras	%
08	01	0,6	-	-
07	01	0,6	-	-
06	01	0,6	-	-
05	01	0,6	-	-
04	-	-	01	0,7
03	04	2,5	04	2,7
02	24	14,7	10	6,9
01	131	80,4	130	89,7
Total	163	100	145	100

Fonte: Idem tabela 13.

O perfil de investidoras por parte das credoras se confirma pela baixa frequência das devedoras nos contratos públicos. Segundo o nosso levantamento, não foi registrada nenhuma devedora que aparecesse mais de cinco vezes pedindo emprestado ou quitando algum débito. Encontramos apenas uma devedora que apareceu quatro vezes e mais quatro delas em três documentos. Isso evidencia uma preocupação em não se envolver em muitas dívidas. Assim sendo, recorria-se a empréstimos ou vendas financiadas quando realmente não havia outra saída. Apenas 10 devedoras apareceram em duas escrituras.

A maior parte das credoras e devedoras apareceu na documentação apenas uma vez (80,4% e 89,7%). Entre aquelas que assumiram a posição de credoras é que visualizamos algumas mulheres que se especializaram como emprestadoras no mercado de crédito carioca, com atuações similares a comerciantes, militares e outros agentes mais destacados no capítulo anterior. As duas mulheres que mais emprestaram ou realizaram financiamento de bens móveis ou imóveis foram Berarda Victória de Horta Forjaz Pereira e Luzia Antônia de Queiroz Coimbra.

Dona Berarda Victória de Horta Forjaz Pereira, solteira e maior de 50 anos, apareceu em nossa documentação em 07 escrituras de venda e 01 de quitação, em todas elas na qualidade de outorgante vendedora²⁵⁷. Ao fazer o levantamento das escrituras, verificamos a presença dela em outras escrituras de venda, mas que por não se referir a negócios com parte do valor a ser quitado posteriormente não foram coletadas. Nessas 07 vendas, ela concedeu 3:809\$600 réis como crédito por meio da venda de imóveis nas ruas do Alecrim, Lavradio, Mata Cavalos e Lagoa da Sentinela e no documento de quitação ela recebeu a quantia de 700\$800 réis. Nesses oito registros, apenas duas escrituras não mencionaram o estado civil de Berarda, sendo que nesses casos o pedido da escritura tinha sido feito por seu procurador, Manuel Bento de Macedo Paes Leme.

A primeira escritura composta por Berarda em nosso banco de dados foi de 03 de outubro de 1816. E nas primeiras escrituras consta a indicação de que ela era solteira e maior de 50 anos de idade. Além disso, ao apontar a origem das propriedades negociadas, Berarda mencionou que os terrenos e casas por ela negociados eram provenientes da herança de seus pais, o mestre de campo Pedro Dias Paes Leme e Dona Francisca Joaquina de Horta Forjaz Pereira, recebida em 05 de abril de 1785. Era requisito nas escrituras de venda que os vendedores indicassem como teriam conseguido tal propriedade, fornecendo informações como data da compra do bem e nome do antigo proprietário.

Quem era mestre de campo compunha a alta patente militar. Este era o posto mais alto dentro da hierarquia das tropas pagas. Somente poderia chegar a esse posto quem tivesse uma trajetória militar, devendo ter ocupado desde os mais baixos cargos até aos mais elevados com

²⁵⁷ Escrituras de venda de: 03/10/1816, 05/10/1816, 09/12/1816, livro 215, fls. 29, 32 e 111; Escritura de venda de 06/08/1817, livro 216, fl. 104v; Escritura de venda 23/12/1817, livro 217, fl. 58v; Escritura de venda de 12/11/1819, livro 221, fl. 128v; Escritura de venda de 01/08/1820, livro 222, fl. 113. Escritura de quitação de 14/09/1820, livro 222, fls. 145.

tempos altos de permanência neles. Segundo Gabriela Duque Dias,²⁵⁸ esse cargo possuía forte ligação com o de governador. Quando um deste não pudesse mais assumir suas funções, era o mestre de campo quem ocupava o cargo de governador. Sendo assim, podemos perceber que Berarda era uma senhora solteira que pertencia a uma importante família da sociedade fluminense e que provavelmente loteou as terras recebidas e vendeu para agentes de diversas partes do Rio de Janeiro.

Essas 08 escrituras são apenas alguns dos documentos registrados por Berarda por meio cartorial. Constatamos o envolvimento dela em diversos outros tipos de escrituras (arrendamento, vendas sem financiamento, procurações e outras mais), mas que por não fazer parte das categorias por nós analisadas acabou não entrando em nosso banco de dados. Isso quer dizer que a condição de solteira não impediu ou inibiu sua participação nas composições que envolveram negociações a base de crédito.

Dona Berarda não realizou financiamento por meio cartorial com nenhum parente, mas em duas dessas negociações pode ser verificada a proximidade entre ela e os compradores. Berarda vendeu terrenos ao seu vizinho, o Alferes Antônio Augusto Picaluga em 1816.²⁵⁹ Eles moravam na rua das Flores, na Cidade Nova, e no dia 03 de outubro desse mesmo ano o tabelião se dirigiu a casa do Ilustríssimo Cavaleiro Alexandre José Picaluga que ficava na rua do Lavradio para realizar o registro da negociação entre Berarda e Antônio Augusto. Nota-se que a vendedora saiu de sua residência nesse dia e se direcionou a casa do filho do comprador para que pudesse realizar a venda de uns terrenos que ficavam nessa mesma rua em que Alexandre residia. Não sabemos por que razão as partes não foram até o cartório para registrar essa venda. Não foi apontado se Antônio estava enfermo ou não para que o tabelião tivesse que se retirar do cartório para realizar o registro dessa transação.

De todo modo, ressalta-se que o terreno vendido por Berarda era de proporções significativas. Possuía 14 braças de frente, iniciava na rua que percorria a Barreira de Santo Antônio até a Barreira da Lagoa. Os fundos das terras colidiam com a rua dos Inválidos. Esses dados indicam que era um terreno de grandes proporções e que se localizavam no centro urbano do Rio de Janeiro. Assim sendo, a vendedora vendeu ao comprador pelo valor

²⁵⁸ DIAS, Gabriela Duque. A atuação dos poderes locais na América Portuguesa: uma análise dos mestres de campo nas Minas Colonial (1714-1803). *Caminhos da História*, Vassouras, v. 7, Edição especial, p. 91-100, 2011.

²⁵⁹ Escritura de venda de: 03/10/1816, livros 215, fl. 29.

1:400\$000 réis, tendo recebido 200\$000 réis no ato. O resto no valor de 1:200\$000 réis foi negociado para ser pago em parcelas mensais de 100\$000 réis.

No dia 05 desse mesmo mês as partes realizaram nova escritura sobre esse mesmo acordo para que ficasse registrado que a vendedora tinha pago o foro anual de 1\$230 réis e que novo proprietário se comprometeria em pagar os foros vindouros.²⁶⁰ Além disso, o comprador por meio de seu filho, que, ao que parece, foi porta voz dele na transação, pagou em moeda mais 100\$000 réis. Desse modo, passou a restar apenas 1:100\$000 réis.²⁶¹

Por esse caso observamos que Berarda conhecia bem a família Picaluga e também era conhecida por eles. Nota-se que ela frequentou as casas deles e eles poderiam também ter se dirigido a casa dela. Mas não foi somente com agentes que pertenciam a importantes famílias da praça carioca que Berarda realizou suas transações. Ela também estabeleceu uma negociação de venda de terras com uma viúva chamada Dona Joana Antônia de Jesus.

Berarda e Joana registraram duas escrituras, sendo uma de venda e outra de quitação.²⁶² A primeira foi feita no dia 06 de agosto de 1817 e se referia a um terreno na Lagoa da Sentinela, na rua do Conde, com vinte e um e meia braças de terras. Foi acordado um valor de 1:100\$800 réis. Joana pagou no ato 400\$000 réis, tendo ficado restando a quantia de 700\$800 réis que seria pago em pagamentos mensais de 32\$000 réis. Interessante que neste acordo foi registrado que a compradora se sujeitaria a ver esta venda distratada, caso não cumprisse regularmente os pagamentos prometidos.

Apesar de Joana ter sido designada de Dona, ao que parece ela não pertencia aos altos estratos da capital fluminense. Seu nome era bem comum no período, podendo ter existido diversas Joana Antônia de Jesus. Sem contar que o tabelião deixou claro para ela que se a vendedora quisesse anular a venda por falta de pagamento, ela tinha poderes para isso. Outro dado interessante é que o falecido marido de Joana se chamava Custodio José de Souza. Não foi indicado se ele era militar, negociante ou comerciante. Foi apenas registrado o nome dele na escritura. Isso significa que a hipótese que havíamos levantando se confirma: Custódio e Joana não pertenciam a nenhuma das importantes famílias cariocas, mas, por outro lado, eram respeitados em seu meio social.

²⁶⁰ Escritura de venda de 05/10/1816, livro 215, fl. 32.

²⁶¹ O valor de 1:200\$000 réis mencionado na escritura anterior referente a esse acordo não foi inserido na soma de total de créditos fornecidos por Berarda, citada anteriormente, por se tratar de um valor referente a uma negociação já contabilizada.

²⁶² Escritura de venda de 06/08/1817, livro 216, fl. 104v; Escritura de quitação de 14/09/1820, livro 222, fl. 145.

Apesar de não ser detentora de vastas propriedades, Joana cumpriu com seu compromisso e recebeu a quitação dessa dívida com Dona Berarda em 14 de setembro de 1820. Não foi cobrado juros nessa e nem nas demais transações em que Berarda efetivou no Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, mas a maior parte dos acordos envolveu saldos parcelados – cinco transações. Isso indica que após a morte dos pais uma das fontes de renda de Dona Berarda foram os arrendamentos dos terrenos que ela herdou e as vendas com saldo parcelado.

Todo mês ou anualmente alguns indivíduos procuravam Berarda para quitar seus débitos, que poderiam ser financiados por um bom espaço de tempo. Dessas oito negociações, apenas duas não tiveram seus prazos para pagamento mencionados, os demais variavam de 11 a 60 meses, indicando seu potencial como vendedora e, principalmente, importante fornecedora de crédito da praça Carioca.

Outro caso que se destaca nas fontes é o de Dona Luzia Antônia de Queiroz Coimbra, solteira, maior de 30 anos, que apareceu na documentação em 07 escrituras, sendo 06 de dívida e 01 de quitação.²⁶³ Data de 1809 o primeiro documento em que Luzia surgiu sozinha, com o indicativo que ela residia na rua de São José, mas pelos dados de escrituras posteriores a mesma teria se mudado para Cidade Nova. Luzia – da mesma forma que Berarda – também apareceu em outros tipos de escrituras que não fizeram parte do conjunto de documentos analisados nesta pesquisa. Contudo, enquanto Berarda apareceu com posição singular de potencial vendedora e conseqüentemente credora, Luzia apareceu na documentação com a função estritamente de emprestadora de recursos.

Essas sete transações efetivadas por Luzia somavam um montante de 8:900\$000 réis, com prazos para pagamento de até 12 meses. Apenas dois documentos não informaram os prazos, sendo um de quitação e outro de ratificação. Nas escrituras de quitação era comum não serem pormenorizados os termos iniciais do acordo.

Não obstante, todas as transações envolveram a cobrança de juros que transcorreram durante todo o tempo em que os acordos ficaram vigentes, apenas em uma delas foi indicada que a cobrança de juros se daria caso os devedores não pagassem no prazo combinado. Isso quer dizer que a maior parte das negociações envolveu juros que começaram a contar desde a

²⁶³ Escritura de ratificação de 29/05/1807, livro 197, fl. 131v; Escritura de dívida e obrigação de 22/06/1807, livro 197, fl. 168; Escrituras de ratificação de dívida e obrigação de 16/07/1807, 12/08/1807, 08/10/1807, livro 198, fls. 20v, 55 e 104v; Escritura de dívida e obrigação de 24/11/1809, livro 202, fl. 16v; Escritura de quitação e distrate de 07/11/1816, livro 215, fl. 69.

data inicial da escritura de dívida. Dessa forma, nota-se uma das principais fontes de renda de Luzia: as práticas creditícias. Podemos apontar que por meio dessas sete transações ela conseguiu auferir uma boa quantia, embora não possamos ter acompanhado em que momento esses acordos foram pagos. Isso porque ela poderia ter concedido a quitação por outro Ofício cartorial, ou mesmo após o período circunstanciado por nosso recorte cronológico: após 1820.

Desses sete empréstimos, cinco foram acordos iniciados pelo pai de Luzia: Vicente José de Queiroz de Coimbra.²⁶⁴ Vicente era vereador (1792) habilitado cavaleiro da Ordem de Cristo e negociante de grosso trato, conforme indicou a pesquisadora Maria Porto.²⁶⁵ Desse modo, Luzia e os devedores do pai dela se dirigiram ao cartório notarial para formalizar cinco dívidas que ainda não haviam sido quitadas. Em todos esses documentos quem relatou o caso para que o tabelião registrasse foram os devedores. Observa-se assim a preocupação que eles tiveram em renegociar as dívidas mesmo o credor tendo falecido, pois todos esses acordos já tinham sido registrados por escrituras públicas. Esses novos documentos inclusive receberam o nome de escrituras de ratificação de dívida. Isso indica a preocupação que esses devedores tiveram em não ser acionados judicialmente pelos herdeiros do falecido credor para que quitassem as dívidas. Esse foi o caso de Antônio Januário da Silva.

Antônio e sua esposa Rosa Joaquina Barbosa junto com José dos Santos Rodrigues Araújo, procurador de Dona Luzia Antônia, se dirigiram ao cartório do Primeiro Ofício em 08 de outubro de 1807 para registrar a renegociação da dívida que Antônio havia feito com o pai da credora.²⁶⁶ Antônio afirmou neste documento de ratificação de dívida que havia solicitado 1:000\$000 réis ao falecido Vicente José de Queiroz Coimbra para que pudesse comprar uma morada de casas. O motivo alegado pelo devedor para solicitar esse novo documento era que sua esposa não havia assinado o documento anterior. Assim sendo, para que aquele documento tivesse maior validade e segurança para a credora, a mulher do devedor prestou seu consentimento para a composição dessa dívida. Eles ajustaram nesta última escritura pagar a dívida em 1 ano, com os juros da lei que começaram a correr desde a data inicial da transação.

²⁶⁴ Escritura de ratificação de 29/05/1807, livro 197, fl. 131v; Escrituras de ratificação de dívida e obrigação de 16/07/1807, 12/08/1807, 08/10/1807, livro 198, fls. 20v, 55 e 104v; Escritura de ratificação de dívida de 01/08/1816, livro 214, fl. 171.

²⁶⁵ PORTO, Maria Beatriz Gomes Bellens. *Nobres poderes: a atuação do Senado da Câmara Fluminense na economia e os privilégios e deveres dos Homens Bons (1790-1807)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

²⁶⁶ Escrituras de ratificação de dívida e obrigação de 08/10/1807, livro 198, fl. 104v;

Entretanto, ao buscar esse documento inicial do acordo feito entre Vicente e Augusto em nossa documentação, verificamos que o prazo para pagamento ajustado entre eles também foi de um ano com juros. Esse acordo tinha sido ajustado entre as partes em 27 de agosto de 1805 e registrado por escritura pública em 03 de setembro desse mesmo ano.²⁶⁷ Nota-se assim que já tinha transcorrido dois anos da data inicial do acordo para esse segundo documento de renegociação. Dessa forma, apontamos que o argumento utilizado pelo devedor de que a esposa não havia assinado essa escritura para compor novo documento foi uma estratégia para conseguir prorrogar o prazo para quitação da dívida, pois com essa nova escritura ele conseguiu o espaço de mais 1 ano para liquidar o débito.

Esse caso ilustra claramente as artimanhas dos devedores em conseguir ganhar mais tempo para poder quitar suas dívidas. Por outro lado, também evidencia uma forma da credora obter algum ganho financeiro com o acordo que havia sido iniciado por seu pai, isso porque o devedor quando fosse realizar o pagamento, deveria pagar à credora os juros referentes a esses dois anos que se passaram e mais esse novo prazo auferido. Por isso, inclusive, a credora e seu procurador permitiram a ampliação desse tempo.

Luzia não apenas deu continuidade aos acordos iniciados pelo pai, como ela própria também realizou vários empréstimos, conseguindo obter boas somas em dinheiro nessas negociações. Em 22 de junho de 1807, ela emprestou 1:000\$000 réis a João de Souza Vale e a mulher dele, Dona Maria Joaquina de Santana.²⁶⁸ Eles combinaram pagar em 1 ano com juros da lei desde o início do acordo. Os devedores ainda ofereceram uma casa na rua do Ouvidor como bem a ser hipotecado para maior segurança a credora. O tabelião registrou no documento que ela não teve dúvidas e emprestou a quantia.

Adverte-se por esse caso que Luzia não apenas deu continuidade à finalização dos acordos que ainda estavam em vigor que seu pai havia realizado, mas ela própria também compôs essa e outras transações envolvendo empréstimos de dinheiro em espécie, todos com a cobrança de juros. Podemos indicar assim que as práticas creditícias foram usufruídas por ela como forma de obter ganhos financeiros.

²⁶⁷ Escritura de dívida e obrigação de 03/09/1805, livro: 194, fl. 75.

²⁶⁸ Escritura de dívida e obrigação de 22/06/1807, livro 197, fl. 168.

Dessas sete transações, as cinco primeiras foram feitas por meio do procurador José dos Santos Rodrigues Araújo.²⁶⁹ Não consta a informação se haveria laços de parentesco entre eles ou não, mas pelo sobrenome dele tudo indica que não eram parentes. Este era um sujeito da confiança de Luzia, pois ela fez uma procuração para que ele pudesse atuar em nome dela. Contudo, mesmo José tendo poderes para representá-la, Luzia assumiu pessoalmente as rédeas de dois acordos levantados na pesquisa. Não sabemos o período em que ficou vigente esta procuração para que possamos afirmar se esses acordos em que ela apareceu sozinha foram feitos durante ou após a vigência do documento. Contudo, podemos apontar que mesmo com procurador ou não ela acompanhou de perto suas tomadas de decisões, além de ter conduzido os negócios de forma autônoma.

Desse modo, podemos indicar que a opção por ser manter solteira, mesmo tendo ultrapassado a faixa etária dos 30 e 50 anos, não descaracterizaram Luzia e Berarda como mulheres honradas e nem como possíveis credoras com que os devedores poderiam contar. Isso em parte pode ser explicado pelo contexto familiar de Luzia e Berarda. Nota-se que elas eram filhas de importantes agentes, sendo Luzia herdeira de um importante vereador e negociante da praça carioca e Berarda, de um mestre de campo.

De modo geral, entre as credoras que apareceram na documentação cinco vezes ou mais, temos três Donas solteiras e apenas uma viúva que não foi designada de Dona. Esta se chamava Candida Flora de Jesus. Candida era viúva do alferes Manuel Ferreira Brandão e apareceu seis vezes entre as escrituras levantadas. Todos esses acordos foram registrados com apenas três sujeitos, sendo um comerciante (apenas um documento),²⁷⁰ um negociante e sua companhia de agentes também negociantes (duas escrituras)²⁷¹ e um militar (três transações)²⁷².

Em relação às credoras que apareceram uma, duas ou três vezes entre as escrituras, temos a presença maior de viúvas do que solteiras. Entre as que apareceram em um único documento, visualizamos 83 viúvas, 27 solteiras, 13 sem a citação do estado civil, 04 casadas

²⁶⁹ Escritura de ratificação de 29/05/1807, livro 197, fl. 131v; Escritura de dívida e obrigação de 22/06/1807, livro 197, fl. 168; Escrituras de ratificação de dívida e obrigação de 16/07/1807, 12/07/1807, 08/10/1807, livro 198, fls. 20v, 55 e 104v;

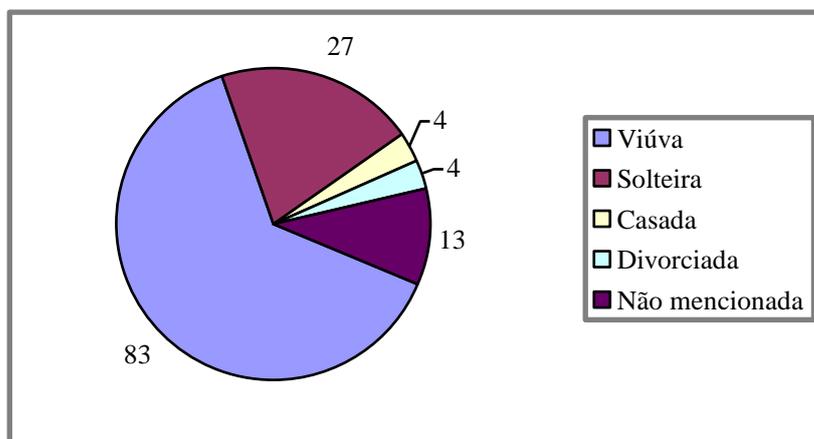
²⁷⁰ Escritura de dívida e obrigação de 02/10/1807, livro: 198, fl. 101.

²⁷¹ Escritura de dívida e obrigação de 24/02/1812, livro: 205, fl. 147; Escritura de distrate de 13/03/1812, livro: 205, fl. 160v.

²⁷² Escritura de dívida e obrigação de 01/04/1817, livro: 215, fl. 221v; Escritura de distrate e nova obrigação de 16/04/1817, livro 215, fl. 235; Escritura de quitação de 09/09/1819, livro 221, fl. 57v.

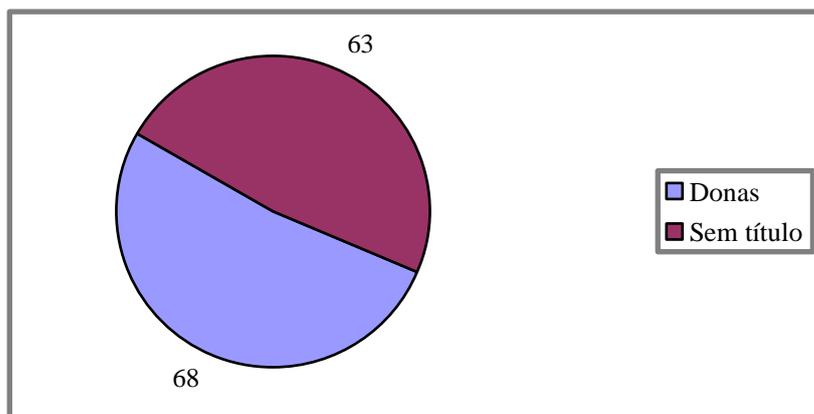
e 04 separadas, sendo 68 delas consideradas Donas e 63 sem essa titulação junto ao nome, como apontam os gráficos 9 e 10. Assim sendo, podemos dizer que a função de credora pôde ser assumida tanto por mulheres possuidoras de títulos ou não, bem como por solteiras, casadas, viúvas e separadas, podendo ter abrangido os diversos estratos sociais, já que apontamos a presença de mulheres de cor e sem titulação nesse segmento. Já aquelas que mais forneceram recursos se concentravam entre os grupos dos altos estratos sociais, sendo a maioria constituída de solteiras. Esse fato se explica, porque necessariamente para ter aparecido com maior frequência emprestando ou financiando a venda de bens móveis ou imóveis essas agentes deveriam ser detentoras de um bom volume de riquezas.

Gráfico 9: Condição civil das credoras que apareceram em apenas um documento



Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das credoras que apareceram em apenas uma escritura, Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Gráfico 10: Distribuição dos títulos de “Dona” entre as credoras que apareceram em apenas um documento



Fonte: Idem Gráfico 9.

Na condição de devedoras, apenas uma agente apareceu em um número razoável de documentos. Este foi o caso de Theodora Martins Rodrigues, viúva de Martinho José Ferreira. Ela apareceu em quatro escritura recebendo um montante total de 3:427\$120 réis.²⁷³ Dois desses documentos se referiam a empréstimos em espécie e os outros dois se tratavam de quitações de dívidas feitas pelo irmão e pelo filho dela.

Mariana Josefa da Encarnação, viúva do Sargento Mor Jeronimo de Barros Moreira, junto com sua filha, Dona Claudiana Theresa de Jesus, solteira e maior de 20 anos, e João de Moraes da Silva Porto por cabeça de sua mulher, Dona Anna Joaquina da Encarnação, disseram que venderam benfeitorias de um sitio para Miguel Martins Rodrigues, que era irmão de Theodora.²⁷⁴ Como ela era herdeira, testamenteira e inventariante do seu irmão falecido, Theodora acabou herdando a dívida referente a essa venda feita por escritura na Nota do Tabelião Joaquim José de Castro em 9 de fevereiro de 1815. O preço da venda era de 1:000\$000 réis, sendo que as vendedoras já tinham recebido do falecido Rodrigues a quantia de 400\$000 réis. Dessa forma, em 09 de março de 1816 Theodora apontou na documentação realizando o pagamento do valor restante dessa compra, cuja quantia era de 600\$000 réis.

O outro documento de quitação de Theodora se referia ao pagamento de uma letra, no valor de 878\$480 réis, que seu filho, José Martins Ferreira, havia sacado.²⁷⁵ Essa dívida foi assumida por Theodora, como consta na escritura lavrada no Primeiro Ofício em 09 de março de 1816. O prazo para quitação ajustado era de 06 meses, mas Theodora acabou pagando após esse período. No dia 04 de junho de 1817 ela se dirigiu ao cartório do Primeiro Ofício para realizar o pagamento do débito.

As outras duas escrituras se referiam a formalização de dívidas, sendo uma delas sobre a dívida que ela havia assumido do filho e que acabou sendo apontada nesta quitação citada anteriormente. Nessa escritura de dívida e obrigação, Theodora assumiu a dívida de uma letra que seu filho havia pego com João Manuel Soares da Rocha. Na outra escritura ela apareceu solicitando 270\$160 réis ao padre Alexandre José Ferreira da Silva. Theodora pediu esta última quantia com o propósito de comprar duas escravas de Nação Mina chamadas Maria e

²⁷³ Escritura de dívida e obrigação de 29/11/1811, livro 204, fl. 163; Escritura de dívida e obrigação de 09/03/1816, livro 214, fl. 3; Escritura de quitação de 09/03/1816, livro 214, fl. 4; Escritura de distrate de 04/06/1817, livro 216, fl. 47.

²⁷⁴ Escritura de quitação de 09/03/1816, livro 214, fl. 4.

²⁷⁵ Escritura de distrate de 04/06/1817, livro 216, fl. 47.

Ana, em 29 de novembro de 1811. A devedora se comprometeu a pagar em 1 ano, com os juros da lei que começariam a correr desde essa data de lavratura da escritura. A devedora ofereceu como bem a ser hipotecado essas duas escravas, além da casa em que ela residia no Beco dos Cachorros, freguesia de Santa Rita.

Nota-se por esta última transação que a devedora utilizou o dinheiro conseguido por empréstimo para comprar escravas e que foram utilizadas no próprio acordo como propriedades a serem hipotecadas. Isso nos aponta que por meio de empréstimos parte dessas mulheres assumiu os negócios da casa e utilizou as práticas creditícias como meio de aumentar o patrimônio e até mesmo obter ganhos econômicos para a sobrevivência.

Os escravos eram a principal força de trabalho durante todo o Brasil Colonial e Imperial. A mão de obra familiar, assalariada e/ou agregada foi encontrada em quantitativo bem pequeno quando se trata de produção com estrutura de importação e exportação.²⁷⁶ Dessa forma, ter um escravo representava uma forma de investimento em propriedades móveis que poderia render boas somas em dinheiro. Esse fato explica, em parte, a opção de Theodora em se envolver em uma dívida para compra de escravas.

A escolha por escravas mulheres também não foi à toa. A pesquisadora Débora C. de Gonzaga Camilo em seu trabalho *Vendendo Secos e Molhados: Estudo de Caso de Uma Comerciante Negra no Setecentos Mineiro*²⁷⁷ destacou a integração de crioulas e africanas no comércio em torno das vilas das minas mineiras. Ela apontou também, com base nas concepções de Sheila Faria, que a pobreza das comerciantes se devia mais à sua condição no contexto histórico da sociedade de então do que às suas verdadeiras formas de sobrevivência, pois um bom número dessas mulheres atuou na venda de quitutes nas regiões de mineração.

Dessa forma, comprar escravas poderia representar uma forma de obter ganhos, colocando-as para atuar na venda de bolos, água ardente e fumo, por exemplo. Conhecidas como quitandeiras ou negras do tabuleiro, essas mulheres foram importantes agentes no abastecimento de gêneros alimentícios da terra.²⁷⁸ Esta foi uma forma de sobrevivência

²⁷⁶ GUTIÉRREZ, Horacio. Donos de terras e escravos no Paraná: padrões e hierarquias nas duas primeiras décadas do século XIX. *História*, São Paulo, v. 25, nº 1, p. 100-122, 2006.

²⁷⁷ CAMILO, Débora C. de Gonzaga. *Vendendo Secos e Molhados: Estudos de Caso de Uma Comerciante Negra do Setecentos Mineiro*. *Temporalidade* – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG, vol. I, nº 1, p. 258-268, março 2009.

²⁷⁸ BONOMO, Juliana Resende. O tabuleiro africano: o abastecimento alimentar e a resistência das quitandeiras negras no Brasil do século XVIII. In: XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP, 2014, Santos. *Anais do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH -SP*. Santos: ANPUH - SP, 2014. v. 1. p. 1-11.

utilizada pelas libertas, bem como pelas senhoras brancas ao comprar escravas. Esse poderia ter sido o caso de Theodora.

De todo modo, Theodora não foi a única devedora que soube usar as ações de crédito para driblar dificuldades financeiras e até quem sabe conseguir auferir alguma soma em dinheiro. Embora tendo aparecido em apenas um documento, Dona Luiza Ana de Oliveira, viúva de Jacinto Rosa, fez um bom negócio com capitão Diogo Mariano Barbosa.²⁷⁹ Luiza em 31 de janeiro de 1800 comprou um engenho de água ardente em Santo Antônio de Jacutinga. Luiza morava no Engenho de Madureira, mas já tinha há algum tempo a posse dessas terras por arrendamento. Então, ela e o vendedor entraram em acordo e este vendeu o engenho com todos os pertences, estando entre eles 14 bois, 3 bestas, 2 cavalos, 2 carros, 11 escravos e outros mais. Os escravos possuíam os seguintes nomes: Pedro Cabra e sua mulher Mariana, Francisco da Guiné e sua mulher Joana, Paulo e sua mulher Joana e Manuel Castro, todos Angola. As partes ajustaram o preço da venda por oito mil cruzados, sendo que 2:000\$000 réis seriam pagos em 3 meses e o restante seria liquidado em pagamentos anuais de 400\$000 réis.

Não foi localizada a escritura de quitação dessa dívida, provavelmente esse acordo deve ter sido pago oficialmente por outro Ofício de Notas. Contudo, esse documento aponta o caso de uma viúva que já estava na administração de um engenho no interior da província carioca e que combinou com o proprietário a negociação para se tornar a proprietária dessas terras. Pela descrição dos bens vendidos, nota-se que com certeza Luiza deu continuidade à produção de água ardente e, principalmente, assumiu a administração da mesma.

Foi encontrando apenas essa escritura de Luiza, mas tanto ela como outras Donas ou não apesar de terem aparecido apenas uma ou duas vezes na documentação, evidenciaram que as devedoras utilizaram as práticas creditícias como mecanismo para ampliar os negócios da família ou para suprir despesas da casa. Ana Maria de Jesus, por exemplo, solicitou 1:200\$000 réis ao reverendo Padre Thomaz Rodrigues Fortes para que pudesse conservar seus bens.²⁸⁰

Dessa forma, em uma escritura de dívida e obrigação Ana Maria, viúva de Manuel Joaquim Alves, no dia 13 de maio de 1800, indicou que precisava da quantia de 1:200\$000 réis para que pudesse ter recursos para conservação de seus bens. Não foram apresentadas

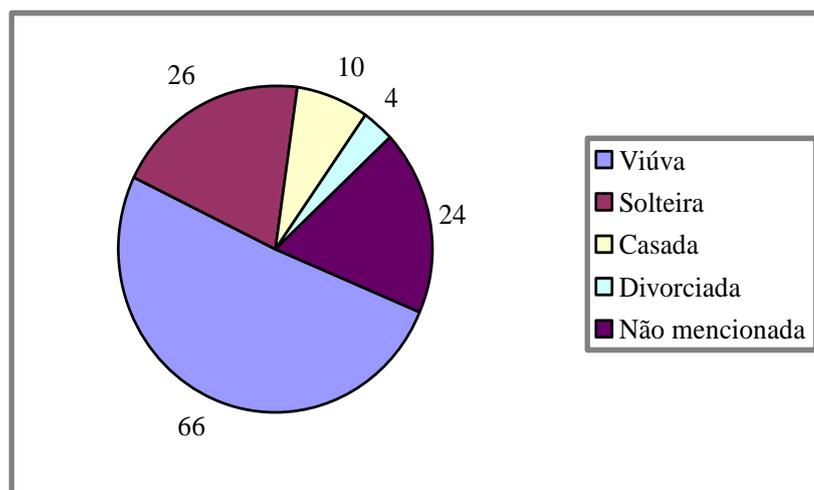
²⁷⁹ Escritura de venda de 31/01/1800, livro 184, fl. 8v.

²⁸⁰ Escritura de dívida e obrigação de 13/05/1800, livro 184, fl. 72.

maiores informações acerca do uso desse dinheiro, mas ao que parece deve ter sido utilizado em algum tipo de negócio que a devedora mantinha. Isso pôde ser notado pelo fato de que ela não se dirigiu sozinha ao cartório para compor este acordo. Ela foi com José Francisco Pacheco que acabou assumindo a função de fiador no acordo. Em um contexto que não era requisito obrigatório apresentar alguém como fiador, como apontamos no capítulo anterior, provavelmente havia alguma relação de negócios entre devedora e seu fiador que não foi descrita na escritura. Isso porque os dois hipotecaram moradas de casas para assegurar ao credor que o pagamento seria efetivado. Ana hipotecou uma casa na rua de Trás do Hospício e José outro imóvel em Laranjeiras.

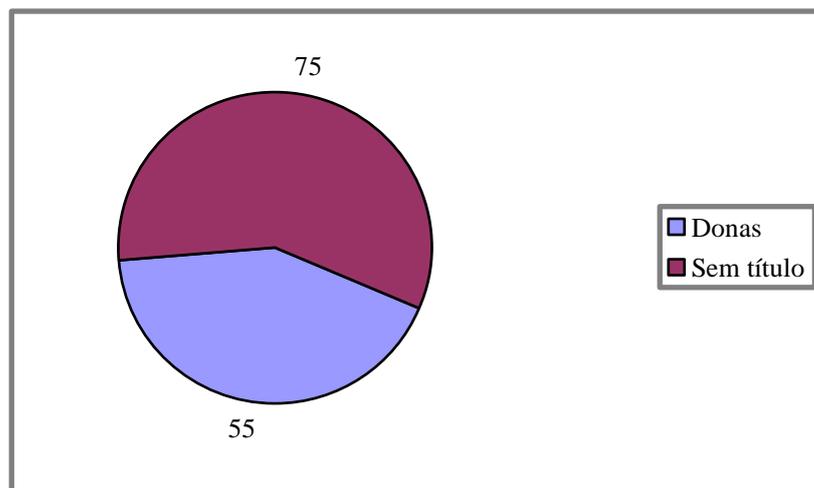
Ana também foi localizada apenas nesse documento, como 129 outras devedoras. Esse grupo foi formado por 66 viúvas, 26 solteiras, 24 sem estado civil mencionado, 10 casadas e 04 separadas, sendo entre elas 55 Donas e 75 sem titulação, como apontam os gráficos 11 e 12. Os dados apresentados até aqui evidenciam que as devedoras, um pouco diferentemente das credoras, eram constituídas em sua maioria de mulheres sem títulos de Donas, com uma participação maior de casadas.

Gráfico 11: Condição civil das devedoras que apareceram em apenas um documento



Fonte: Escrituras de dívida, venda com financiamento e quitação das devedoras que apareceram em apenas uma escritura, Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Gráfico 12: Distribuição dos títulos de “Dona” entre as devedoras que apareceram em apenas um documento



Fonte: Idem gráfico 11.

Dessa forma, comparando os dados obtidos a respeito das credoras e devedoras, temos o seguinte panorama: encontramos quatro grandes credoras, sendo três solteiras e uma viúva. As demais nessa mesma condição eram em sua maioria compostas por viúvas, mas com a presença mesmo que em menor quantidade de solteiras e aquelas que não tiveram seu estado civil mencionado na documentação. Contamos também a presença de um número ainda mais reduzido de casadas e separadas/divorciadas como credoras. No que se refere ao quesito de posse de título honoríficos ou não, temos um quantitativo bem equilibrado, 98 documentos indicaram a atuação de Donas e 93, apontaram credoras sem titulação entre aquelas que apareceram em até três escrituras. Já em relação às devedoras, temos a presença de um número menor de viúvas, mas não menos significativo, uma mesma quantidade de solteiras e separadas/divorciadas e atuação maior das casadas. Isso significa que considerando apenas os dados relativos à frequência com que essas mulheres puderam aparecer na documentação, as viúvas assumiram mais a posição de credoras do que de devedoras, as solteiras e separadas/divorciadas tiveram atuações similares em ambos os lados e as casadas puderam aparecer mais como devedoras do que como credoras.

De todo modo, diversos motivos teriam levado essas agentes a estabelecer os acordos. Enquanto umas visaram obter algum tipo de ganho financeiro por meio dos juros, outras preferiram estreitar relações fornecendo boas quantias ou facilitando a venda de alguma propriedade, como apontamos no capítulo anterior. No caso das devedoras podemos fazer um

levantamento das categorias de endividamento presentes nas escrituras de dívida e obrigação. Nesse tipo de documento geralmente se citava o motivo para a tomada de empréstimo ou se relatava a quantia em que o indivíduo se sentia em débito com a outra parte presente na lavratura da escritura.

Desse modo, entre os 166 documentos das devedoras com autonomia nas duas primeiras décadas do século XIX, temos 73 escrituras de dívida e obrigação em que 67 se referiam a empréstimos, 03 diziam respeito a débitos de compra de imóveis e 01 era referente a compra de escravo, 01 se tratava de pagamento de aluguéis e serviços e outra fazia alusão a ações e custas judiciais (tabela 17). Essas são as categorias gerais presentes nesse tipo de documentação. Isso quer dizer que este levantamento se refere apenas aos tipos de dívidas presentes nos documentos de formalização de débitos.

Tabela 17: Tipologia de endividamento das devedoras (1800-1820)

Categoria	Nº de eventos	%
Ações e outros tramites judiciais	01	1,3
Aluguéis, serviços e outros	01	1,3
Bens de raiz	03	4,2
Escravos	01	1,3
Empréstimos	67	91,8
Total	73	100

Fonte: Escrituras de dívida e obrigação das devedoras do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

No que alude aos motivos presentes apenas nos documentos de tomadas de empréstimos, temos 33 negociações que não apontaram o motivo para tais endividamentos. Esses são os casos que não foram apresentadas nenhuma razão explícita para que as devedoras requeressem essas negociações, como indica a tabela 18. Contudo, observa-se uma distribuição quase que similar entre os diversos motivos que apareceram nas escrituras de dívidas. Entre eles se destaca os empréstimos para pagamento de despesas (com a casa, divórcio, gastos com fazenda e outras), dívidas herdadas, construção e reforma de imóveis e a obtenção de recursos para ampliar negócio. Por essas motivações, nota-se o uso dos empréstimos por parte das devedoras como forma de driblar dificuldades financeiras e despesas do lar, bem como para aumentar os negócios, não havendo a presença apenas de negociações para pagamento de dívidas herdadas, como poderia se pensar.

Tabela 18: Motivações para as tomadas de empréstimos das devedoras (1800-1820)

Categoria	Nº de eventos	%
Ampliar negócio	05	7,5
Compras diversas	02	3
Construção e reforma de imóveis	04	5,9
Despesas diversas	08	11,9
Dívidas herdadas	06	9
Pagamento de dívidas	05	7,5
Outras	04	5,9
Não mencionado	33	49,3
Total	67	100

Fonte: Escrituras de dívida e obrigação que se referiam aos empréstimos de dinheiro em espécie às devedoras do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

Maria Luiza Ferreira de Oliveira, ao analisar 393 inventários entre 1874 e 1882 e entre 1894 e 1901 do Primeiro e Segundo Ofício da Família de São Paulo, destacou a existência de 2.483 operações de crédito, o que equivale a 9,47 dívidas por inventário analisado.²⁸¹ Assim sendo, Oliveira apontou que ser devedor era bem mais usual, pois 42% dos agentes morreram com dívidas ativas. “Era muito corriqueiro entrar em uma loja, levar a mercadoria e combinar o posterior pagamento, assim como pedir o auxílio, por exemplo, do médico, e pagar no futuro, ou mesmo bater na porta de um vizinho [...] e pedir algum dinheiro emprestado”.²⁸²

Dessa forma, a pesquisadora apontou que moradia, alimentação, compra de remédios e consultas médicas compunham as principais razões para os endividamentos, resultando em 449 dívidas. Nota-se assim que os endividamentos se voltavam, em boa medida, para despesas básicas, relativas à sobrevivência. E essa característica também foi percebida em nosso levantamento.

Francisca de Jesus, mulher divorciada de Francisco Pereira de Matos, no dia 29 de fevereiro de 1804 foi ao cartório do Primeiro Ofício de Notas para registrar um empréstimo no valor de 650\$000 réis que seu filho, Jeronimo Juiz Ribeiro, havia feito a ela.²⁸³ Francisca declarou no recinto cartorial que por causa do divórcio com seu marido, ficaram algumas despesas da casa e algumas disposições que ela ainda tinha que cumprir do testamento do primeiro marido. Não foi citado o nome deste na escritura, apenas foi apresentada a informação que ela era a testamenteira e precisava cumprir alguns termos do testamento do

²⁸¹ OLIVEIRA, Maria Luiza de. *Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiências da urbanização. São Paulo, 1850-1900*. São Paulo: Alameda, 2005. p 5.

²⁸² Ibidem, p. 135.

²⁸³ Escritura de dívida e obrigação de 29/02/1804, livro 190, fl. 150v.

falecido. O filho já havia emprestado várias quantias que juntas perfaziam esse valor total declarado no documento. Dessa forma, Francisca decidiu formalizar o acordo com seu filho e solicitar a escritura de dívida e obrigação a fim de tornar a negociação oficial. Ela informou que pagaria a quantia em seis meses, com juros desde a data inicial da composição cartorial, além de ter hipotecado cinco escravas.

Observa-se que Francisca havia pegado várias quantias emprestadas com seu filho. Como forma de demonstrar sua intenção em pagar esses valores, Francisca decidiu solicitar uma escritura que se referisse a essas negociações. Não consta no documento o ramo profissional de Francisca, a fim de que saibamos com que recursos ela pagaria essa dívida e os juros. Mas como ela tinha cinco escravas e o filho dela alegou “viver de negócios”, é possível inferir que ela também possuísse algum tipo de negócio. Como indicamos anteriormente, possuir escravas não era ter bens supérfluos, mas uma forma de atuação em um determinado ramo profissional, como a venda de quitutes. Não sabemos onde eles moravam para que possamos ter uma noção se ambos atuavam no meio urbano e/ou rural ou outra indicação que nos confirme que ela atuava no comércio, apenas foi indicado o estado civil da devedora e que a mesma era da cidade do Rio de Janeiro.

De todo modo, é indiscutível que Francisca mantinha algum tipo de negócio ou trabalhava em algum ramo profissional. Embora não saibamos em que ela e as demais mulheres trabalhavam, é perceptível que as mulheres chefes de domicílio, especificamente as viúvas, solteiras e separadas /divorciadas, tinham suas próprias fontes de renda, permitindo com que pudessem gerir seus lares com autonomia. E as transações de crédito foram utilizadas por elas como estratégias para driblar dificuldades financeiras, bem como ampliar suas riquezas, pois por meio da cobrança de juros poderia se conseguir levantar boas quantias.

D. Agueda Felicia do Amor Divino, viúva de Antônio José Ferreira, no dia 06 de dezembro de 1804 saiu de sua residência que ficava no Beco de João Batista, freguesia da Sé, e se dirigiu a casa de João Manoel de Souza Araújo e Roza Maria da Conceição, mulher dele, que ficava na Rua nova de Resende, também freguesia da Sé, para registrar uma escritura de dívida e obrigação.²⁸⁴ O tabelião Antônio Teixeira de Carvalho também se deslocou do cartório a casa de João para lavrar o acordo entre eles. Logo que o tabelião chegou na residência, João declarou que havia feito uma reforma nas duas casas que possuía e que tinha

²⁸⁴ Escritura de dívida e obrigação de 06/12/1804, livro 192, fl. 56v.

pego umas quantias emprestadas com Dona Agueda, fora madeira, pregos e outros materiais que a credora enviou a eles desde o dia 12 de fevereiro de 1803. Dessa forma, podemos apontar que é provável que Dona Agueda pudesse ter sido proprietária de uma loja de materiais de construção e que era dessa loja que provinha seu sustento ou que ela tivesse comprado esses elementos e entregado ao casal.

De todo modo, Dona Agueda desembolsou uma quantia de 1:272\$710 réis para que João e Roza pudessem reformar suas casas. Os devedores se comprometeram em pagar a dívida com os juros desde a data da escritura. Sendo que antes do débito ter sido liquidado João Manoel faleceu e quem acabou pagando foi Roza Maria, a esposa dele. Desse modo, Roza e Agueda no dia 18 de setembro de 1805 se dirigiram ao cartório do Primeiro ofício para que pudessem acertar essa dívida.²⁸⁵ Roza alegou que não tinha condições de pagar o empréstimo do marido que já estava num total de 1:598\$498 réis e para que pudesse ficar livre da dívida ela entregou as casas que tinha no Campo de Santana a credora. Esta aceitou e concedeu a escritura de quitação e distrate a Roza.

Por este caso, constatamos que Dona Agueda deve ter ganho 325\$788 réis de juros com os empréstimos que ela havia feito a João Manoel e sua esposa. Isso quer dizer que nove meses sem a posse de 1:272\$710 réis renderam a credora um bom valor de juros.

Desse modo, Dona Agueda, Dona Luzia e outras credoras mais não estabeleceram somente transações de crédito para estreitar laços sociais. Entendemos que as relações de crédito no Rio de Janeiro em princípios do século XIX não se voltavam apenas para o fortalecimento de relações pessoais. Maria Manuela Rocha em seu estudo sobre o crédito privado em Lisboa entre o final do século XVIII e início do século XIX apontou que as operações creditícias nesse local eram ditadas pelas relações sociais. Outros pesquisadores perceberam que esse tipo de relação se baseava estritamente na reputação e confiança, como Barrigton Moore Junior. E há outros que afirmam que as operações de crédito serviam mais para fortalecer alianças políticas, como Milena Maranhão.²⁸⁶ No entanto, como podemos

²⁸⁵ Escritura de quitação e distrate de 18/09/1805, livro 194, 92v.

²⁸⁶ ROCHA, Maria Manuela. Crédito Privado em Lisboa numa perspectiva comparada (séculos XVII-XIX). *Análise Social*, XXXIII (145), 1988 (1º), 91-115; MOORE, Barrigton. Aspectos morais do crescimento econômico: observações históricas sobre a moralidade dos negócios na Inglaterra. In: *Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 11-79; MARANHÃO, Milena Fernandes. *A opulência relativizada: significado econômicos e sociais dos níveis de vida dos habitantes da região do Planalto de Piratininga (1648-1682)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

observar, parte das transações poderia ter sido realizada realmente por causa dos elos sociais que esses agentes possuíam, em que um poderia fornecer recursos ao outro em momentos de dificuldades financeiras, sem a intenção de que, a partir desses acordos, fosse obtido algum tipo de ganho financeiro. Contudo, constatamos um bom número de registros de negociações com a presença feminina que claramente envolveu a perspectiva de ganho de quantias além do valor emprestado ou financiado.

Credoras e devedoras se envolveram em um número considerável de negociações com inserção de juros que lhes pôde render boas quantias e em financiamentos que foram baseados em pagamentos parcelados. Essas foram importantes ferramentas utilizadas por elas. Estas mulheres por meio do crédito puderam sair de dificuldades momentâneas e até investir em algum negócio, como apontamos. Sendo assim, podemos vislumbrar a atuação de mulheres nas transações de crédito fluminense em um número considerável de documentos, negociando quantias similares a que militares, funcionários públicos e outros agentes mais emprestavam ou financiavam no Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV

VIVENDO E CRESCENDO EM MEIO AS TRANSAÇÕES DE CRÉDITO

Saber em que atividade profissional as mulheres poderiam ter atuado é uma tarefa quase que impossível por meio da análise das escrituras públicas. Isso porque esse tipo de informação não era citado. Indicava-se apenas o estado civil e, no caso das solteiras, adicionava-se a faixa etária. Àquelas que fossem casadas, ainda havia a referência ao nome do marido e, em alguns casos, ao cargo que estes exerciam. No caso das solteiras, essa investigação é um pouco mais complicada de ser feita. Raramente havia a indicação do nome do pai atrelado ao delas. Localizamos apenas duas credoras e uma devedora solteiras e outra credora casada com o indicativo do nome do pai.

Uma das credoras solteiras era menor de idade e também estava acompanhada do pai, só que este na qualidade de tutor dela,²⁸⁷ e a outra foi apontada como inventariante dos bens do falecido pai e estava ajustando a venda de uma propriedade de herança com seu irmão.²⁸⁸ A credora casada apareceu ao lado do pai para receber uma quantia proveniente da venda de uma porção de terras que pertencia a herança da família.²⁸⁹ Já a devedora encontrada não estava acompanhada por seu pai, mas teve o nome dele atrelado ao dela. Esse foi o caso de Maria Inácia de Reis, filha de Joaquim Ferreira da Costa.²⁹⁰

No dia 09 de março de 1802, Maria Inácia pagou 100\$000 réis a Gonçalo Ferreira da Costa. Esta foi uma dívida que havia sido acertada entre o pai dela, Joaquim Ferreira da Costa, e o credor há algum tempo (não foi citada a data). Eles tinham ajustado que o pagamento seria feito pela filha do devedor após a morte dele. Por isso, Maria se dirigiu ao Primeiro Ofício para pagar a dívida do falecido pai e receber o documento de quitação. Assim sendo, o nome do pai acabou sendo atrelado ao nome dela, justamente por se tratar de uma dívida herdada.

Entre as credoras, o caso de Antônia Pereira Leite foi o que mais se destacou. Luiz Pereira Leite, irmão de Antônia, morava em Minas Gerais, mas tinha uma pendência com ela que o deixava inquieto.²⁹¹ Ela era inventariante dos bens de seu pai, Antônio Pereira Leite, e

²⁸⁷ Escritura de quitação de 28/05/1818, livro 218, fl. 14.

²⁸⁸ Escritura de dívida e obrigação de 06/05/1806, livro 195, fl. 107.

²⁸⁹ Escritura de quitação de 15/02/1812, livro 205, fl. 112.

²⁹⁰ Escritura de quitação de 09/03/1802, livro, 187, fl. 19.

²⁹¹ Escritura de dívida de obrigação de 06/05/1806, livro 195, fl. 107.

residia no lugar chamado Nossa Senhora da Saúde. Como foi citado apenas essa nomenclatura para fornecer a localização de Antônia, acredito que ela fosse do Rio de Janeiro mesmo, porque se ela fosse de outra província o tabelião teria feito esta indicação. Dentre os bens deixado pelo falecido pai, ficaram umas terras em Santo Antônio do Saco, Minas Gerais, em que habitava esse irmão chamado Luiz. Dessa forma, como ele não queria sair do lugar em que morava, decidiu se dirigir ao Rio de Janeiro para negociar com sua irmã. Eles, provavelmente, antes de chegarem ao cartório do Primeiro Ofício de Notas já tinham acertado todos os termos do acordo. Isso porque quem falou o tempo todo ao tabelião foi Luiz. Ele combinou por meio de escritura de dívida e obrigação pagar 1:200\$000 réis, quantia citada na avaliação das terras descrita no inventário do tio João Gonçalves Leite que estava localizado em um Juízo de Minas (nome estava ilegível). Dessa forma, por se tratar de bens de herança e com o envolvimento de mais herdeiros, Antônia e Luiz solicitaram a lavratura dessa negociação. Ajustar o caso por escritura era inclusive bom para Antônia, justamente por ser a ela a responsável por relatar em juízo todos os bens que seu pai possuía.

Esses são os casos nos quais identificamos o nome do pai junto ao nome dessas agentes. Ressalta-se que nos casos de transações envolvendo bens de herança e dívidas herdadas o nome dos pais poderia ter sido citado no decorrer da descrição da negociação e não atrelado ao nome das partes no início do documento. Nas escrituras de Berarda e Luzia, tratados anteriormente, por exemplo, foram citados os nomes dos pais no desenrolar da transação. Isso quer dizer que o nome do pai apenas apareceu no arrolamento dos acordos nos casos envolvendo bens ou dívidas herdadas. Isso se justifica porque ao realizar a venda de alguma propriedade, os vendedores deveriam citar como haviam conseguido a posse de tal bem. Esse era um requisito para todos os sujeitos, fossem homens ou mulheres. No caso de pagamento ou recebimento de dívidas herdadas, os credores citavam a data da escritura inicial da composição e o valor emprestado, aparecendo nestes casos os nomes das pessoas que haviam realmente feito o acordo: os devedores ou credores falecidos.

Dessa forma, para que possamos ter maiores subsídios para rastrear a atividade profissional a que essas mulheres poderiam ter se dedicado e verificar as transações de crédito que elas deixaram em aberto após sua morte, decidimos analisar os inventários em que elas

apareceram na condição de inventariadas.²⁹² Isto é, buscamos localizar o inventário das credoras e devedoras que apareceram no banco de dados das escrituras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro. Sendo assim, foi selecionada na base de dados do judiciário do Arquivo Nacional apenas a documentação referente a essas mulheres, destacando-se aquelas que realizaram alguma negociação nesse cartório entre os anos de 1800 e 1820.

De modo geral, parte dos inventários verificados estava incompleta, não nos permitindo confirmar se esses processos eram realmente das mesmas agentes do banco de dados das escrituras. Dessa forma, nosso corpo documental de inventários conta apenas com 15 casos.²⁹³ Entretanto, deve se ressaltar que nem todos os agentes tiveram inventários. Somente era feito esse tipo de documento se o falecido tivesse algo que realmente valesse à pena ser inventariado, pois haviam custos para a abertura do processo. Avaliadores, ministros e curadores, por exemplo, recebiam uma quantia pelo trabalho desempenhado. Termos, procurações e outros documentos também eram pagos. Isso significa que nem sempre era vantajoso dar entrada nesse tipo de documento. Por isso, quando os herdeiros entravam em acordo entre eles mesmo, a divisão dos bens poderia ser feita por meio de escrituras de partilha amigável. Nesse tipo de documento, os herdeiros ajustavam as condições do contrato entre eles e relatavam o caso ao tabelião de algum Ofício de Notas que fazia apenas o trabalho de redigir a forma como foi feito o rateio dos bens.

Além desses problemas com relação a documentos incompletos ou de homônimos, houve também a dificuldade em confirmar os inventários que pertenciam às solteiras. Como apenas em casos de venda, pagamento e recebimento de recursos herdados era indicado o nome dos pais delas, não contamos com maiores informações para que pudéssemos ratificar se os inventários encontrados eram mesmo delas ou não. Conseguimos localizar e ter a certeza de apenas um inventário de uma das solteiras presente nas escrituras públicas analisadas. Isso foi possível porque o procurador dela foi o inventariante no processo.²⁹⁴ As demais

²⁹² Nos inventários *pós mortem*, a pessoa que faleceu se chamava inventariada e a pessoa que solicitou a abertura do processo era denominada de inventariante.

²⁹³ Conseguimos confirmar a existência de mais 05 inventários que pertenciam a essas credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas, mas estes não foram inseridos nas análises por não ter sido fornecido o valor do monte mor e nem o valor da quantia que coube aos herdeiros ou por estarem com partes importantes ilegíveis e deterioradas, como mencionamos na introdução. Por estes motivos, esses casos não entraram no levantamento das tabelas 19 e 20.

²⁹⁴ Inventário de Joana Maria da Graça: Juízo da Provedoria do Rio de Janeiro – ZJ, ano 1823, nº 495, Caixa 372-A, Arquivo Nacional.

inventariadas apresentadas eram casadas e viúvas antes do seu falecimento. Seguem abaixo as tabelas 19 e 20 com a apresentação dos dados levantados.

As categorias apresentadas, apesar de amplas, fornecem informações sobre o conjunto geral dos bens inventariados das falecidas. O campo denominado de *dinheiro* se refere a quantia em moeda indicada na descrição das partilhas. Já os *metais* dizem respeito às avaliações de ouro, prata, cobre e ferro indicadas nos processos. No quesito designado de *bens móveis* se concentram os utensílios das moradias desses agentes e os animais. Os valores indicados na categoria *escravos* se remetem a relação de escravos inventariados. Os *bens de raiz*, por sua vez, dizem respeito às moradas de casas, fazendas e terras. As *dívidas ativas* indicam os créditos das negociações em aberto e as *dívidas passivas*, os débitos que não tinham sido pagos. E, por fim, o campo chamado de *outras* se refere aos valores com designações que não puderam ser identificados ou, que por peculiaridades do processo, não se enquadram nas categorias anteriores. Na próxima seção veremos o motivo da inserção do valor de 78:932\$800 réis de Rosa da Câmara de Faria nesta última categoria, por exemplo.

Após fazer esse levantamento, procedia-se a soma do valor total dos bens das falecidas, sendo este valor chamado de *monte mor*. Dessa quantia eram abatidas as despesas do processo, e outras mais declaradas pelos inventariantes, além das dívidas passivas. O que restava era apontado com o nome de *valor líquido*. Era com base nessa quantia final que se procedia a divisão dos bens entre os herdeiros.

As tabelas que seguem abaixo serão discutidas nos tópicos a seguir com o objetivo principal de identificar as fontes de rendas presentes nos inventários e em que medida essas mulheres e seus maridos se envolveram nas práticas creditícias. É por meio dessas informações que poderemos ter maiores subsídios sobre o nível de participação feminina baseada em suas faixas de riquezas.

Tabela 19: Composição da riqueza das credoras e devedoras do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro entre 1800-1820 – em réis

Inventariadas	Dinheiro	Metais	Bens móveis	Escravos	Bens de raiz	Dívidas ativas	Outras	Monte mor	Despesas	Dívidas passivas	Valor líquido
Ana Maria Joaquina	4\$880	578\$270	264\$450	1:152\$000	0	3:042\$248	33\$880	5:075\$728	199\$113	1:020\$391	3:856\$224
Antonia Luísa de Barros	0	309\$300	334\$040	870\$000	0	5:279\$860	656\$580	7:449\$780	0	5:419\$385	2:030\$395
Antonia de Vasconcellos Cirne	1:568\$160	626\$640	380\$900	1:102\$000	30:600\$000	0	0	34:277\$700	33222\$340	0	30:955\$360
Eugenia Tereza F. de B. R. Cirne	4:250\$857	1:650\$815	9:543\$958	5:232\$800	32:854\$880	1:465\$078	259\$920	55:258\$308	1:097\$470	6:475\$222	47:685\$616
Francisca Inácia Jeronima Botelho	349\$800	0	48\$820	185\$200	0	0	0	583\$820	230\$160	6\$000	347\$660
Francisca Rosa de C. e Araújo	10:009\$833	1:090\$150	1:393\$360	12:142\$200	77:021\$417	14:154\$287	8:385\$180	124:196\$467*	17\$600	34:209\$231	89:969\$636
Helena Francisca de Sampaio	6:902\$270	255\$600	7:347\$737	768\$000	3:600\$000	2:642\$211	400\$000	21:915\$818	11\$600	0	21:904\$218
Joana Maria da Graça	713\$340	65\$660	49\$100	304\$800	1:400\$000	2:819\$200	43\$040	5:395\$140	366\$868	0	5:028\$272
Leonarda Maria Velho da Costa	0	528\$910	1:179\$500	8:500\$000	65:000\$000	0	13:332\$000	88:540\$410	50\$000	0	88:490\$410
Luísa Clara da Silva	2:400\$000	0	98\$560	428\$800	220\$000	0	64\$000	3:211\$360	2:010\$000	28\$360	1:173\$000
Maria Luísa de Carvalho**	0	26\$520	4:476\$300	7:942\$000	4:896\$000	0	781\$560	18:122\$380	11\$200	536\$610	17:574\$570
Maria Rosa do Nascimento	460\$000	379\$460	920\$740	718\$000	6:281\$200	2:066\$000	28\$000	10:853\$400	11\$600	487\$300	10:354\$500
Maria Rita Nascentes Azambuja	0	3:663\$140	2:272\$820	4:380\$000	99:252\$800	1:785\$200	916\$000	112:269\$960	512\$880	0	111:757\$080
Rosa da Câmara de Faria	7:565\$970	0	0	2:910\$000	12:200\$000	7:610\$000	78:932\$800	109:218\$770	402\$644	64:207\$763	44:608\$363
Teresa Francisca de Seixas	0	1:730\$700	444\$040	2:700\$400	53:500\$000	0	850\$700	59:225\$840	0	0	59:225\$840

Fonte: Inventários das credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional. *Esse valor de monte mor não coincide com a soma por nós realizada. O total encontrado foi de 124:196\$427. ** A descrição dos bens dessa falecida se refere a união dela com o primeiro marido. Ressalta-se que utilizamos a grafia dos nomes indicadas na base de dado Arquivo Nacional e não a verificada nos documentos para facilitar a busca dos mesmos posteriormente.

Tabela 20: Composição da riqueza das credoras e devedoras do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro entre 1800-1820 – em porcentagens

Inventariadas	Dinheiro	Metais	Bens móveis	Escravos	Bens de raiz	Dívidas ativas	Outras	Monte mor	Despesas	Dívidas passivas	Valor líquido
Ana Maria Joaquina	0,1	11,4	5,2	22,7	0	59,9	0,7	100	3,9	20,1	76
Antonia Luísa de Barros	0	4,1	4,5	11,7	0	70,9	8,8	100	0	72,7	27,3
Antonia de Vasconcellos Cirne	4,6	1,8	1,1	3,2	89,3	0	0	100	9,7	0	90,3
Eugenia Tereza F. de B. R. Cirne	7,7	3	17,3	9,4	59,5	2,6	0,5	100	2	11,7	86,3
Francisca Inácia Jeronima Botelho	59,9	0	8,4	31,7	0	0	0	100	39,5	1	59,5
Francisca Rosa de C. e Araújo	8,1	0,9	1,1	9,8	62	11,4	6,7	100	0,1	27,5	72,4
Helena Francisca de Sampaio	31,5	1,2	33,5	3,5	16,4	12,1	1,8	100	0,1	0	99,9
Joana Maria da Graça	13,2	1,2	0,9	5,7	25,9	52,3	0,8	100	6,8	0	93,2
Leonarda Maria Velho da Costa	0	0,6	1,3	9,6	73,4	0	15,1	100	0,1	0	99,9
Luísa Clara da Silva	74,7	0	3,1	13,3	6,9	0	2	100	62,6	0,9	36,5
Maria Luísa de Carvalho	0	0,2	24,7	43,8	27	0	4,3	100	0,1	2,9	97
Maria Rosa do Nascimento	4,2	3,5	8,5	6,6	57,9	19	0,3	100	0,1	4,5	95,4
Maria Rita Nascentes Azambuja	0	3,3	2	3,9	88,4	1,6	0,8	100	0,5	0	99,5
Rosa da Câmara de Faria	6,9	0	0	2,7	11,2	6,9	72,3	100	0,4	58,8	40,8
Teresa Francisca de Seixas	0	2,9	0,8	4,6	90,3	0	1,4	100	0	0	100

Fonte: Idem tabela 19

4.1. Os inventários e suas implicações: O caso de Dona Rosa da Câmara de Faria

Os inventários eram redigidos quando havia bens a ser partilhados entre os herdeiros. É nesse tipo de documento que se encontra a relação de herdeiros, bens móveis e imóveis dos falecidos com suas avaliações, relação das dívidas e a descrição da distribuição da herança. Nos casos em que os falecidos tivessem feito testamento, documentos em que antes da morte eles poderiam deixar registrado como gostariam que um terço de suas propriedades fosse disposto, o mesmo era trasladado aos autos do processo. Através destes documentos os falecidos deixavam implícitas as questões de ordem espiritual, além de mencionar as dívidas que deveriam ser pagas após sua morte para alívio de sua consciência.²⁹⁵

Dessa forma, escolhemos esse tipo de documentação para complementar os dados obtidos com as escrituras públicas, pois por meio dos inventários temos a acesso à disposição dos bens materiais de parte das credoras e devedoras do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro. Segundo Maria Helena Flexor,²⁹⁶ com os inventários podemos ter acesso às questões econômicas e sociais que cercavam essas agentes. Além de podermos ter acesso à relação das propriedades, dívidas ativas e passivas, podemos identificar também questões ligadas às relações de parentesco, compadrio e amizade que cercavam as falecidas. Isso evidencia a riqueza de informações que esse tipo de documentação nos proporcionou. Por esses motivos escolhemos os inventários *pós mortem* como ferramentas auxiliares para investigar mais informações a respeito das credoras e devedoras de nosso banco de dados.

A pesquisadora Isabel Camilo de Camargo²⁹⁷ apontou, por outro lado, que esse tipo de documento é interessante e rico em informações que nos permitem reconstruir a história da fortuna pessoal e familiar das falecidas, pois podemos ter acesso às formas de aquisição de riqueza. Contudo, ela destacou também que os inventários não podem ser tidos como síntese de uma história de vida. Esses documentos seriam a expressão de um momento estagnado na trajetória de um indivíduo: na ocasião do falecimento. Sendo assim, os valores indicados nas

²⁹⁵ FLEXOR, M. H. M. O. Inventários e testamentos como fontes de pesquisa. In: CASIMIR, Ana Palmira Bittencourt S.; LOMBARDI, José Claudinet; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. (Org.). *A pesquisa e a preservação de arquivos e fontes para a educação, cultura e memória*. 1 ed. Campinas / São Paulo: Alínea, 2009, v. 1, pp. 25-35.

²⁹⁶ Idem.

²⁹⁷ CAMARGO, Isabel Camilo de. Os processos civis como fontes históricas para a análise da escravidão em Sant'Ana de Paranaíba no século XIX. In: XXII Encontro Estadual de História 'História: da produção ao espaço público' - Anpuh-SP, 2014, Santos. *Anais do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP*. Santos: ANPUH-SP, 2014.

avaliações dos bens eram as quantias que correspondiam àquele momento em que foram analisados.

Não obstante, há a questão da disposição dos bens por parte dos inventariantes. Parte desses processos levou anos para serem concluídos e nem todos os inventariantes esperavam o momento da partilha em juízo para dispor de sua parte da herança. Alguns deles venderam parte dos bens a seu bem prazer e às vezes sem até comunicar aos demais herdeiros. Um excelente caso que demonstrou isso foi o inventário de Rosa da Câmara de Faria e seu marido José Francisco de Oliveira.²⁹⁸

Dona Rosa da Câmara de Faria era viúva de José Francisco de Oliveira. Seu marido tinha falecido em 24 de agosto de 1811 e neste mesmo ano Dona Rosa fez o pedido de abertura do processo de inventário. Esta era uma família que possuía muito bens e se envolvia em um bom volume de dívidas ativas e, principalmente, passivas. Rosa teve cinco filhos com o falecido: Ladislau José de Oliveira, Manuel Francisco de Oliveira, Francisco José de Oliveira, Felizarda Rosa e Rosa da Câmara Antunes, sendo apenas um maior de idade: Ladislau. Desse modo, ela pleiteou em juízo ser a tutora dos filhos menores, mas acabou sendo nomeada outra pessoa em 25 de novembro de 1811: Joaquim José Suzano.

Não tardou muito e foi feito o levantamento do patrimônio do casal. Este foi avaliado em 65:910\$507 réis, tendo ficado como valor líquido a quantia de 54:490\$469 réis. Deste valor, coube a viúva a meação no valor de 27:245\$234 réis (metade pertencia a viúva). Foi julgada a partilha, mas o curador fez algumas contestações em favor dos menores de idade. Entre as queixas estava o fato de não ter sido mencionado os rendimentos das casas, chácaras e escravos. Além disso, tinha aparecido uma nova quantia de 1:454\$185 réis que se referia à um crédito que pertencia ao falecido e que não tinha sido catalogado, sem contar o fato de que alguns credores entraram com ações de execução para reaver seus débitos que não tinham sido inseridos no inventário. Sendo assim, deu-se novamente prosseguimento ao inventário, mas a inventariante veio a óbito em 28 de setembro de 1830 sem ter concluído sua missão.

Nesse percurso do inventário de José Francisco, Ladislau deu entrada ao pedido de inventário de sua mãe.²⁹⁹ O processo foi aberto no dia 01 de fevereiro de 1831. Neste

²⁹⁸ A numeração da data de abertura do processo está ilegível. Inventário de José Francisco de Oliveira: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1811, nº 8912, Caixa 117-A; Inventário de Rosa da Câmara de Faria: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1831, nº 656, Caixa 1432-A, Arquivo Nacional.

²⁹⁹ Inventário de Rosa da Câmara de Faria: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1831, nº 656, Caixa 1432-A, Arquivo Nacional.

documento todos os filhos já eram maiores de idade, sendo nesse período D. Felizarda Rosa casada com Francisco José dos Santos Rodrigues e D. Rosa da Câmara Antunes viúva de João Antônio Marques. Dentre os documentos arrolados no inventário de Dona Rosa, consta o testamento que ela fez no mesmo dia antes de falecer. Por este documento, ela nomeou seu filho Ladislau como primeiro inventariante, Francisca como a segunda e o seu genro Francisco como a terceira pessoa responsável por dar início ao levantamento dos seus bens.

Entre as primeiras declarações de Ladislau, ele apontou ao escrivão que seu irmão Manuel Francisco de Oliveira já tinha falecido, entrando no lugar dele na parte da herança os seus filhos: José Francisco de Oliveira, Manuel Francisco de Oliveira e D. Rosa Francisca de Oliveira, todos sob a tutela de Antônio José Airoza. O inventariante agiu como mandava o ritual e comunicou em juízo quem eram as pessoas habilitadas a participar do rateio dos bens de Dona Rosa.

Os avaliadores foram logo acionados para analisar todos os bens móveis e imóveis de Dona Rosa. Além disso, Ladislau também se preocupou em acionar os credores de sua mãe. Ele sabia que ela tinha se envolvido em algumas dívidas e, por isso, em abril desse mesmo ano mandou citar o tabelião Joaquim José de Castro para que ele compusesse a relação de credores que entrariam no rol das dívidas passivas da falecida. No entanto, não foi fácil fazer todos esses levantamentos, pois Dona Rosa era proprietária de uma vasta fortuna e ela e seu marido teriam se envolvido em muitas transações. Tanto é que em dezembro de 1835 ainda havia documentos de Ladislau em que ele citou a existência de umas letras que sua mãe tinha pegado emprestado, tendo mandando anexar as cópias dos documentos de quitação aos autos. Em julho de 1840 ainda havia credores procurando Ladislau para que as dívidas da falecida fossem pagas. Assim sendo, pelas descrições apresentadas, podemos apontar que Dona Rosa teria solicitado muitas letras por empréstimo, possuindo uma vasta lista de credores.

Antes do momento de partilha dos bens entre os herdeiros, Ladislau foi quitando as dívidas de sua mãe não tendo pedido consentimento aos herdeiros para a alienação de alguns bens. Dona Rosa se envolveu em tantas dívidas que seu outro filho Francisco José de Oliveira em 1838 declarou em juízo que gostaria de não mais fazer parte da divisão dos bens de sua mãe e que ele não queria responder por nenhuma de suas dívidas e nem outras coisas mais que viessem por hereditariedade. No entanto, mais a frente foi observada que a esposa dele não havia assinado o documento de desistência de herança e, por isso, o mesmo foi declarado sem efeito.

Em julho de 1841, Ladislau ainda não tinha conseguido finalizar o levantamento dos bens de sua mãe. Por isso, os demais herdeiros entraram com o pedido de sequestro do inventário, com a alegação de que até aquele momento o caso não tinha sido concluído e que o inventariante já tinha vendido diversas casas, várias delas sem o consentimento deles, tendo restado apenas uma delas. Eles deram o prazo de 5 dias para o caso ser finalizado. Não tardou muito e em 12 de agosto de 1841 os netos foram em juízo e declararam que já tinha se passado 11 anos da morte da avó e a partilha ainda não havia sido feita e que o inventariante ainda tinha vendido parte dos bens. Dessa forma, o que mais motivou esse pedido de sequestro dos bens da falecida não foi somente o fato da procrastinação em finalizar o processo, mas por Ladislau ter alienado as propriedades no decorrer do tempo. Os netos de Dona Rosa, filhos do falecido Manuel Francisco de Oliveira, declararam que Ladislau estava vendendo várias propriedades da avó e, como já tinha solicitado o pedido de sequestro e nenhum dos demais herdeiros queriam assumir a função de Ladislau, eles solicitaram que fosse nomeada outra pessoa pelo juiz.

Dessa forma, todos os herdeiros foram declarando logo a seguir que não queriam ocupar a função de inventariante. Foi então que em agosto de 1841 o Juiz de Órfãos nomeou Gregório José Rodrigues Nogueira como novo inventariante. Este deu prosseguimento ao levantamento das dívidas da falecida e em 09 de dezembro de 1841 conseguiu concluir o processo.

Dona Rosa se envolveu em tantas dívidas que não foi possível mensurar o valor total dos débitos que ela tinha na praça, pois até o novo inventariante também foi procurado por diversos credores para quitar as dívidas de Dona Rosa que ainda estavam pendentes. Entre as propriedades que restaram de seus bens, consta apenas duas moradas de casas: uma na rua da Alfandega que foi avaliada em 10:000\$000 réis e outra na rua dos Pescadores no valor de 2:200\$000 réis. Ela possuía muito mais bens de raiz. O total vendido por Ladislau em bens imóveis foi de 57:438\$000 réis e mais outro volume de propriedades sob o valor de 21:494\$800 réis.³⁰⁰ Foram alienados diversos bens, sendo indicado entre eles, por exemplo, 11 casas e terrenos que se localizavam na rua da Alfândega, Sabão, Flamengo, Valongo, Mata Porcos e uma chácara no Macaco.

³⁰⁰ Estes valores foram apontados nas tabelas 19 e 20 na coluna denominada “Outras”. As propriedades já tinham sido vendidas, por isso não esses valores não se encaixavam no campo “bens imóveis” e nem na coluna reservada para indicar o dinheiro em moeda produzido pela falecida.

Na descrição da riqueza levantada por Gregório, Dona Rosa tinha um total de 109:218\$770 réis. Sendo que Dona Rosa tinha 64:207\$763 réis em dívidas passivas e mais 402\$644 réis em despesas com o processo. Ficou líquido a quantia de 44:608\$363 réis. Contudo, o caso não foi encerrado: Ladislau se sentiu prejudicado, acabou recorrendo e o processo foi parar no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Ladislau se sentia excluído do poder de usufruir os bens de sua mãe. Dentre suas queixas estava o fato de que uma das propriedades foi dividida entre os herdeiros, tendo somente ele ficado de fora do trato. Além disso, ele acusou o novo inventariante de não indicar os aluguéis que cabiam a falecia, como o da casa na rua dos Pescadores, os jornais dos escravos, entre outras argumentações mais. Nesse percurso da apelação, o inventariante Gregório faleceu e Ladislau continuou com sua apelação sobre a decisão final e sobre o rateio entre os demais herdeiros, citado anteriormente. A decisão final foi proferida em favor da descrição dos bens feita por Gregório, com a indicação da existência de quantias provenientes de aluguéis, rendimento de jornais de escravos e outras mais. A sobrepartilha também foi julgada, cabendo a Ladislau entregar a quantia total de 86:530\$000 réis que correspondia ao valor em bens que o mesmo alienou, além de ter que reembolsar aos herdeiros o valor de 12:173\$748 réis. No entanto, foi apontado por um dos magistrados que os demais herdeiros alegaram que Ladislau não tinha mais nenhuma propriedade por ter vendido para pagar as dívidas do casal e, por isso, desistiam da sobrepartilha e solicitaram que ele fosse isento do pagamento dessas quantias. A decisão final proferida a respeito dessas pendências não foi identificada. No entanto, o mais interessante a destacar é que no final do processo os herdeiros assumiram uma posição favorável ao falecido inventariante Gregório. Eles afirmaram que Gregório nunca se mostrou interessado pela herança da falecida, agindo simplesmente como inventariante. Todos os herdeiros com exceção de Ladislau admitiram não ter tido nenhum ato de nulidade nas ações de Gregório, concordando com o resultado do recurso e o caso foi encerrado em 02 de março de 1846.

Nesse período em que foi feito o levantamento dos bens de Dona Rosa, o inventário de José Francisco, seu marido, ficou parado. O próximo documento após a contestação que o curador dos filhos menores de idade tinha feito (1811) foi datado em 1847. Ou seja, ficaram dois processos em andamento ao mesmo tempo: o de José Francisco de Oliveira e de D. Rosa da Câmara de Faria, sendo que o de José não produziu nenhuma ação enquanto estava se procedendo ao levantamento dos bens de Dona Rosa.

Em abril de 1847, Ladislau fez solicitação de novo inventariante para o inventário de seu pai, com a alegação de que sua mãe não havia concluído a partilha, pois ainda haveria bens para ser rateados em uma sobrepartilha.³⁰¹ Dessa forma, foi constituído inventariante José Rodrigues Pereira da Fonseca. Este chegou a fazer o levantamento dos bens e verificado o valor legítimo a cada herdeiro – o mesmo indicado por D. Rosa, porém o filho Ladislau não concordou com as declarações dele e disse que ainda havia algumas pendengas e que não tinham sido rateadas: várias dívidas ativas e passivas com execuções ainda em andamento e uma casa na rua dos Pescadores.³⁰² Sendo assim, foi feito as averiguações e finalizado o caso por meio de certificações feitas por Candido Martins dos Santos Viana, que declarou já ter sido julgada a partilha em 1811, quando D. Rosa ainda estava viva, e ratificou as outras alegações de Ladislau (as dívidas e a problema com relação a casa) para sobrepartilha dos bens do casal. Entretanto, foi verificado que os herdeiros da sobrepartilha do inventário de Dona Rosa eram os mesmos desse inventário de José Francisco de Oliveira. Ao que parece foi declarado que a sobrepartilha já tinha sido decida no inventário de D. Rosa, mas, por conta do estado do documento, não temos como confirmar essa informação.

De todo modo, nota-se que o principal fator que contribuiu para a demora em finalizar o inventário de Dona Rosa foi o conjunto de dívidas ativas e passivas que ela tinha na praça. O inventário dela iniciou em 1831 e só foi concluído em 1846. Durante todo esse período foram indicados vários débitos e créditos dela, com bilhetes de quitação recebidos por Ladislau. Quase metade do valor do monte-mor foi usado por Ladislau para quitar os débitos dela e de seu marido. Isso inclusive acabou provocando um desentendimento entre Ladislau e seus irmãos, pois este vendeu parte dos bens de Dona Rosa para pagamento das dívidas. Ele foi alienando os bens sem o processo ter sido concluído. Isso acabou surtindo como um ato de desconfiança aos herdeiros.

No momento de avaliação e partilha do inventário de José Francisco de Oliveira em 1811, foi indicada a existência de 15:777\$852 réis em dívidas ativas a receber, sendo 2:860\$913 a base de juros e o restante no valor de 12:916\$939 sem a incidência usurária. Este foi o montante em crédito em aberto de José, sendo que 2:124\$310 réis foram pagos no percurso do inventário e por isso não entraram nesse quantitativo. Por outro lado, foi catalogada a quantia de 11:420\$038 réis em dívidas passivas, adicionada as despesas com

³⁰¹ Inventário de José Francisco de Oliveira: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1811, nº 8912, Caixa 117-A.

³⁰² Não foram citados os valores para que pudéssemos ter uma ideia da quantia total.

funeral, que foi abatida no valor total do patrimônio do casal, restando líquido 54:490\$469 réis.

Já no momento de partilha no inventário dos bens de D. Rosa em 1842, foi apontado 7:610\$000 réis em crédito (não foi indicado quais quantias incidiram juros), tendo sido recebido 5:000\$000 réis. Dona Rosa faleceu e suas propriedades e bens foram avaliados num total de 109:218\$770 réis, sendo abatida a quantia de 64:610\$407 réis em dívidas passivas. Observa-se que ela do ano de 1811 até 1830 (ano de seu falecimento) conseguiu quase que dobrar o patrimônio que tinha quando seu marido ainda era vivo. É bem provável que ela tenha conseguido fazer essa proeza dando continuidade aos negócios da família e uma das ferramentas utilizadas foram as práticas creditícias.

José e Rosa foram proprietários de diversas moradas de casas, uma imensa escravaria, chácara, uma loja e fábrica de caldeireiro, além de diversos bens móveis, animais e metais preciosos. É plausível que boa parte dos créditos e débitos que o casal compôs fosse proveniente das vendas fiadas na loja e de seus negócios na chácara, além de empréstimos de dinheiro em espécie.

Sendo assim, observa-se que Dona Rosa teve autonomia para gerir seu patrimônio ao ficar viúva e com certeza sabia como administrar os negócios da família antes mesmo de assumir esse status. Ela conseguiu dar continuidade as transações do marido com êxito e deixar uma boa herança para seus herdeiros. Foi rateada a quantia de 31:279\$705 réis entre filhos e netos (valor líquido acrescido da quantia de 1:540\$796 réis que a filha do casal chamada Felizarda acrescentou ao monte mor). Apesar das muitas dívidas passivas do casal, este valor não foi nada insignificante.

Desse modo, destaca-se que rol das dívidas ativas e passivas pode ser apontado como uma das partes mais importantes e que mais provocava brigas entre os herdeiros. E é justamente por meio da análise desses dados nos inventários das credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro que pretendemos verificar em que medida as inventariadas realizaram esses tipos de transações e quais seriam as possíveis fontes de renda que teriam propiciado essas atuações.

4.2. As fontes de renda das inventariadas

Se envolver em empréstimos e vendas fiadas foi uma das formas mais utilizadas como fontes de recursos por parte de jovens e senhoras. O uso desta ferramenta (as dívidas ativas) apareceu nos inventários das D. Ana Maria Joaquina, Antonia Luísa de Barros, Eugenia Tereza Filgueiras de Barbosa Ribeiro e Cirne, Francisca Rosa de Carvalho e Araújo, Helena Francisca de Sampaio, Joana Maria da Graça, Maria Rosa do Nascimento, Maria Rita Nascentes Azambuja e Rosa da Câmara de Faria, conforme indicam as tabelas 19 e 20. Dona Francisca Rosa e seu marido, Antônio José de Carvalho, por exemplo, possuíram o maior valor de monte mor de nosso levantamento, com o total de 124:196\$467 réis.³⁰³ Sua riqueza era composta de 14:154\$287 réis em dívidas ativas (a receber) e 34:209\$231 réis em dívidas passivas (a pagar). Entre os créditos deixados aos herdeiros, verificamos que uma parte das transações que Dona Francisca e seu marido efetivou ocorreu a incidência de juros.

Nas indicações das dívidas ativas no inventário de Dona Francisca, seu marido inventariante, Antônio José de Carvalho, relatou o nome dos devedores do casal, a data que tinha sido feito os acordos, se estavam vencidos ou não e se estes créditos foram passados com a incidência de juros. Uma parte dessas transações foi feita com a condição dos devedores pagarem os juros conforme estabelecido em Lei (as Ordenações Filipinas), 1:967\$885 réis. Nesses casos não foi citado o valor da taxa, mas, como vimos no primeiro capítulo, a porcentagem oficial admitida para esse tipo de negócio era de 5%. Então, por não ter sido especificado como seria feita essa cobrança, é bem provável que Dona Francisca e seu marido tivessem ajustado os acordos pelo piso máximo aceito.

Por outro lado, 3:925\$610 réis foram acertados sem a incidência de juros. O inventariante inclusive especificou nos autos quais foram os acordos acertados a base de juros e quais foram ajustados sem esse tipo de cobrança, sendo que outra parte não teve nenhum tipo de indicação como estas, 8:260\$792 réis. Pela descrição dos demais bens de Dona Francisca, ela e seu marido tinham uma grande produção de café e açúcar, além de diversas casas alugadas e arrendadas. O casal era proprietário de um engenho em Santo Antônio de Jacutinga, onde eram produzidos esses gêneros alimentícios, além de possuir 36 bois, 07 vacas, 04 novilhos, 18 bestas, 03 cavalos e mais 04 outros animais não identificados, 134 escravos e diversas casas no centro da Província. Por esses dados, nota-se que esta era uma

³⁰³ Inventário de Francisca Rosa de Carvalho e Araújo: Juízo de Fora – ZK, ano 1826, nº 103, Caixa 279-A. Inventário de Francisca Rosa de Carvalho e Araújo: Juízo de Fora – ZK, ano 1829, nº 252, Caixa 1393-A, Arquivo Nacional.

família de senhores de terra detentora de muitas riquezas, com parte de recursos provenientes dos bens localizados na área rural e outra parte, na área urbana.

Dessa forma, podemos apontar que esse casal pôde obter recursos por meio de transações usuárias, mas, por ter outros tipos de fontes de rendas, nem sempre cobrar juros significaria conseguir vantagem financeira. Elizabeth Santos de Souza, ao analisar as ações de empréstimos e vendas financiadas no Rio de Janeiro durante o período da corte Joanina no Brasil,³⁰⁴ indicou que em momentos de baixa inflação, período em que ocorre uma significativa desvalorização da moeda, os juros não possuíam relevância. Sendo assim, o uso de juros ou não demonstraria o cálculo que esses agentes faziam para ingressarem em negociações de crédito.

Isso quer dizer que às vezes era preferível isentar o devedor da cobrança usuária e a partir do acordo estreitar laços sociais e econômicos.³⁰⁵ Entre os devedores de Dona Francisca e seu esposo que tiveram isenção de juros, poderia haver agentes com os quais eles mantinham algum tipo de negócio, como a venda das safras de café e açúcar, por exemplo. Então, certas situações tornaram parte dos empréstimos e vendas financiadas sem juros mais vantajosas. Ou seja, poderia ser melhor estreitar e firmar relações, do que obter alguma quantia em dinheiro que não seria significativa naquele momento.

De qualquer forma, as práticas creditícias não se referiam apenas a empréstimos, comerciantes, doutores e carpinteiros poderiam oferecer seus serviços ou produtos para serem pagos posteriormente. Os comerciantes da Capitania de Minas Gerais,³⁰⁶ por exemplo, se dedicavam tanto às práticas creditícias, que seus estabelecimentos comerciais funcionavam como um sistema de crédito privado, gerando relações de dependência financeira momentânea.

Baltazar Dantas de Araújo, por exemplo, vendeu alguns produtos de fazenda ao reverendo Padre Antônio da Silva Porto e não cobrou juros.³⁰⁷ O historiador Raphael Freitas Santos indicou que esse tipo de prática foi recorrente, mesmo em lugares com alto uso de

³⁰⁴ Elizabeth Santos de. *O mercado de crédito na corte joanina: experiências nas relações sociais de empréstimos (c.1808-1821)*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em História Social, Niterói, UFF, 2015.

³⁰⁵ POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

³⁰⁶ SANTOS, Raphael Freitas. Vendas fiadas e outras práticas creditícias na economia colonial – Minas Gerais, século XVIII. *Revista Angelus Novus*, nº 4, p. 4-21, dezembro de 2012.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 08.

moedas. Esta era uma prática generalizada e o ato do comerciante cobrar juros ou não poderia ser uma estratégia de subordinação e manutenção das hierarquias sociais.

Diferentemente de Dona Francisca e seu esposo que estabeleceram a maior parte das transações sem a intenção a priori de obter vantagens financeiras, outras falecidas usaram as práticas creditícias para conseguir algum recurso para suprir as despesas da casa ou para pagamento de dívidas. Dona Joana Maria da Graça, por exemplo, era uma solteira que nunca havia contraído matrimônio e não tinha filhos.³⁰⁸ No traslado do testamento presente no inventário dela, feito em 27 de outubro de 1815, Joana confessou ser irmã na Terceira Ordem de São Francisco. E não foi fácil Joana conquistar um lugar para comungar nesta confraria. Entre as associações leigas, a Terceira Ordem de São Francisco era a de maior prestígio. Segundo Gustavo Henrique Barbosa,³⁰⁹ havia critérios rígidos de seleção que excluía os candidatos cristãos novos e de “sangue infecto”, além de pedir altos valores de esmolas.

E pela disposição dos bens indicados por Joana, ela foi uma boa fiel tanto para esta instituição como para sua família. O último desejo de Joana era que seu corpo fosse enterrado no convento de Santo Antônio e para isso ela pediu que seu testamenteiro, Antônio Ferreira Dias, entregasse ao convento esmolas no valor de 50\$000 réis. Além disso, ela queria que fossem feitas 50 missas de corpo presente pela quantia de \$400 réis. E não parou por aí. A maior parte do patrimônio dela seria destinado à produção de missas para seus familiares. Seriam feitas 04 capelas de missas pela alma dela, dos pais e do irmão, o Padre chamado Antônio Duarte Filgueiras. Ela teve mais 04 irmãos e solicitou que fossem feitas por estes 02 missas. Estes se chamavam João Duarte Filgueiras, Dr. Manuel Duarte Filgueiras, Josefa Maria e o Frei Ignácio Duarte Filgueiras, religioso do Convento do Carmo. Uma de suas exigências quanto a essas celebrações seria que fossem realizadas nas igrejas mais conceituadas da região (não foram indicados os nomes). Ela também pediu que fossem feitas 04 missas pelas almas dos confessores, dos escravos, dos mais necessitados que estavam no purgatório e pelo primo, o Padre Lourenço Nascentes. Não obstante, ela deixou a imagem do Senhor dos Passos que tinha em sua residência ao Convento do Senhor Bom Jesus da Ilha, 400\$000 réis para sustento dos filhos do Convento de Santo Antônio, 100\$000 réis para

³⁰⁸ Inventário de Joana Maria da Graça: Juízo da Provedoria do Rio de Janeiro – ZJ, ano 1823, nº 495, Caixa 372-A, Arquivo Nacional.

³⁰⁹ BARBOSA, Gustavo Henrique. Ordem Terceira de São Francisco de Mariana: fé e poder na segunda metade do século XVIII. *Temporalidade – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação da UFMG*, vol. 2, n.1, p. 101-111, jan./jul. 2010.

despesas da Ordem Terceira, 230\$000 réis para o conserto da imagem do Senhor Bom Jesus da Ilha e 60\$000 réis à Santa Casa de Misericórdia. Por esses dados, nota-se que Joana desejava que o dinheiro fosse investido em missas para que ela, seus familiares, escravos e os mais necessitados, além de querer ajudar na obra dos órgãos que ela admirava.

Segundo Gustavo Barbosa,³¹⁰ para entrar na Terceira Ordem de São Francisco era exigido dos candidatos um tempo mínimo de noviciado. Durante esse período, os candidatos eram instruídos nas regras franciscanas, pois a principal exigência para comungar nesta instituição era que todos os irmãos tivessem um comportamento de cristão exemplar. Dessa forma, para o autor, entrar nessa Ordem Terceira era uma maneira de se adquirir poder e prestígio. Fazer parte dessa organização era tão importante quanto receber um título de cavaleiro de ordens militares ou pertencer ao Senado da Câmara local.

E ao que parece Dona Joana seguiu com dedicação os ensinamentos da Ordem. Ela viveu solteira e donzela por tempo de sua vida, por isso inclusive não teve filhos. Dessa maneira, ela instituiu como primeiro inventariante o seu procurador, Antônio Ferreira Dias. Não sabemos exatamente quais foram os elos sociais que ligaram Joana e Antônio, mas é bem provavelmente que a amizade tenha surgido ou se fortalecido por meio da comunhão na Ordem.

No tempo em que foi feito o testamento de Joana (1815), os pais dela, chamados João Duarte Filgueiras e Maria de Brito de Pereira, já tinham falecido. Isso quer dizer que, pelo menos de 1815 a 1823 (ano de sua morte), Joana viveu sem a companhia dos pais. Não foi localizado o inventário deles para que possamos saber como foi feito o rateio dos bens entre os herdeiros e quanto coube a Joana. Também não foi encontrada nenhuma informação que nos indicasse se ela morava sozinha ou com a companhia de algum dos seus irmãos. Mas, pelas descrições dos bens de Joana e das dívidas indicadas no testamento, é bem provável que ela tenha chefiado seu lar.

Entre os legados que Dona Joana deixou, há um caso muito interessante. Joana vendeu uma morada de casas com sobrado na rua das Violas (Freguesia do Sacramento – Sé) por meio de escritura pública (sem a indicação da data) ao coronel Antônio Ferreira da Rocha. Ela alegou que precisava da quantia (não indicada) para pagar umas dívidas. Assim, ajustou com

³¹⁰ Idem.

o comprador que parte do valor da venda seria pago no ato e o restante seria pago de 3 em 3 meses, com a incidência de juros.

Não sabemos qual foi o valor total da venda, mas pelo valor do recibo de pagamento apresentado em anexo, o acordo foi feito em 20 de outubro de 1820 e o coronel estava devendo a quantia de 2:400\$000 réis. Os juros foram contabilizados dessa data até o dia 07 de agosto de 1823, totalizando 336\$000 réis. Esse caso evidencia que Dona Joana pretendia através da venda obter uma quantia para saldar algumas dívidas ou investir em algum negócio, além de ter um dinheiro com que poderia contar a cada três meses.

Dessa forma, as vendas parceladas poderiam representar um tipo de ganho que poderia ser mensal, anual ou por uma outra faixa de tempo especificada entre as partes envolvidas no acordo. Raphael Freitas Santos, em seu estudo sobre vendas fiadas e outras práticas creditícias em Minas Gerais,³¹¹ apontou que o costume de comprar fiado era tão difundido no Brasil que testamentos e inventários *pós mortem* preservados nos arquivos públicos estão repletos de credores e devedores.

Diversos tipos de produtos eram comprados para ser pagos posteriormente, como farinha, cachaça, carne, toucinho, tecidos, escravos, animais, entre outros. Ancorados na confiança, esses tipos de negociações podem ser encontrados em diversos ramos profissionais. Um médico ou boticário que presta seus serviços e combina que o pagamento poderia ser feito em um tempo futuro. Um carpinteiro poderia fazer uma mobília e facilitar a quitação através de pagamento parcelado, por exemplo.

Entretanto, havia outros tipos de fontes de riqueza que apareceram nos inventários das credoras e devedoras do Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro e que não envolveram necessariamente o pagamento posteriori: as rendas provenientes de negócios com a terra e/ou com produtos urbanos. Cultivar a terra e vender os produtos no centro da província foi um caminho escolhido por parte das falecidas. Indícios de uso dessas práticas foram encontrados na documentação de D. Eugenia Tereza F. de Barbosa Ribeiro e Cirne, Francisca Rosa de Carvalho e Araújo, Maria Luísa de Carvalho, Maria Rita Nascentes Azambuja, Rosa da Câmara de Faria e Thereza Francisca de Seixas Souto Maior³¹². D. Maria Rita Nascentes Azambuja, por exemplo, faleceu na condição de esposa do tenente coronel e cavaleiro da

³¹¹ SANTOS, Raphael Freitas. Op. cit.

³¹² O nome dela foi descrito na base de dados do Arquivo Nacional como apenas Theresa Francisca de Seixas, mas o interior do inventário indicou o nome completo: Thereza Francisca de Seixas Souto Maior. Inventário de Theresa Francisca de Seixas: Juízo de Fora - ZK, ano 1828, nº 883, Caixa 301-A, Arquivo Nacional.

Ordem de Cristo Manuel Teodoro de Azambuja.³¹³ Entre os bens descritos do casal, foram catalogados 61 terrenos no Engenho Novo e mais 05 na Serra dos Pretos, todos aforados e avaliados em 95:908\$800 réis. Também foi indicado que o casal possuía outro terreno na freguesia do Pilar no valor de 3:000\$0000 réis e uma lavoura de 54\$0000 réis.

Conseguir desvendar quais os produtos eram cultivados e vendidos por meio dos inventários é delicado, pois há restrição de informações. No caso de D. Maria Rita, sabemos que os terrenos no Engenho Novo e na Serra dos Pretos estavam ocupados por outros agentes que residiam neles. Já a indicação do terreno que se localizava na Freguesia do Pilar não apontou como era feito o uso das terras, mas é provável que esta família tenha se dedicado ao cultivo de algum tipo de gênero alimentício.

Por outro lado, nem todas as inventariadas eram detentoras de terras. Uma parte dessas mulheres se dedicou ao comércio urbano. Este foi o caso de Helena Francisca de Sampaio e Maria Rosa do Nascimento.³¹⁴ O inventário de D. Maria Rosa do Nascimento, por exemplo, não indicou a existência de terrenos entre os bens partilhados aos herdeiros, mas ela e seu marido, João de Almeida Brito, eram proprietários de um armazém de fazer farinha no valor de 103\$200 réis e 13 moradas de casas nas principais ruas do centro da província.³¹⁵ Por meio deste estabelecimento comercial, D. Maria e seu esposo puderam se manter e levantar um patrimônio avaliado em 10:853\$400 réis em outubro de 1804.

D. Helena Francisca Sampaio e seu esposo chamado José Moreira Barbosa também foram proprietários de uma loja de fazenda no valor de 80\$000 réis e uma casa na rua das Violas no valor de 3:600\$000 réis.³¹⁶ O dinheiro no valor de 6:902\$270 réis citado no inventário foi justamente proveniente dessa loja que ficava ao lado da casa do casal. Por esses dados, nota-se que era um casal de comerciantes que residiam e trabalhavam na freguesia do Sacramento (Sé).

³¹³ Inventário de Maria Rita Nascente Azambuja: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1831, nº 8788, Maço 460, Arquivo Nacional.

³¹⁴ O inventário de D. Antonia Luísa de Barros indicou que ela e o marido, José Caetano de Barros, também se dedicaram ao comércio por meio de uma botica. No entanto, este casal também foi proprietário de uma chácara que não entrou no levantamento dos bens dela, por ter sido levada a Praça para pagamento de uma dívida. Dessa forma, este casal poderia ter se dedicado a atividades ligadas ao meio urbano e rural, por isso não indicamos a documentação dela nesse grupo de agentes apenas comerciantes. Ressalta-se que a descrição dos bens de Antonia indicada nas tabelas 19 e 20 se trata do que foi apresentado pelo inventariante. No percurso do processo este faleceu e já não tinha mais bens para ser partilhado entre os herdeiros. Inventário de Antonia Luísa de Barros: Vara Civil do Rio de Janeiro, 1 – CG, ano 1838, nº 3360, Caixa 282-A, Arquivo Nacional.

³¹⁵ Inventário de Maria Rosa do Nascimento: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1804, nº 6779, Maço 382.

³¹⁶ Inventário de Helena Francisca Sampaio: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1814, nº 8835, Maço 461.

Entretanto, nem todas essas famílias viveram de rendas provenientes do comércio ou da produção de gêneros alimentícios. Houve casos de senhoras, principalmente viúvas, que mantiveram as despesas da casa somente com os rendimentos produzidos por seus escravos.³¹⁷ Entre todos os bens catalogados, a posse de escravos foi a que mais se destacou. Algumas falecidas tiveram maior quantidade de cativos do que as outras, mas todas elas apresentaram mão de obra escrava em seu patrimônio. Alguns destes escravos foram usados nos serviços da casa e outros rendiam jornais as suas senhoras e senhores. Interessante que todas elas moravam em alguma das freguesias centrais da província carioca, com exceção de Dona Francisca Inácia Jeronima Botelho que era residente do distrito de São Gonçalo.

Segundo Caio da Silva Batista,³¹⁸ a escravidão urbana não foi exclusiva ao Brasil, mas a toda a América. Isso quer dizer que onde a escravidão era a base principal de trabalho havia escravos urbanos. Eles trabalhavam nas mais diversas tarefas, atuando como cozinheiros, marinheiros, carregadores, em manufaturas, entre outras atividades. Sendo assim, Batista indicou que a escravidão urbana era diferente da escravidão rural, pois enquanto nas cidades eram encontrados escravos de ganho e de aluguel, nas áreas rurais se encontrava apenas o segundo tipo.

Claudio de Paula Honorato, ao analisar o mercado de escravos do Rio de Janeiro entre os séculos XVIII e XIX,³¹⁹ verificou que esses tipos de cativos poderiam trabalhar como operários em manufaturas ou como marinheiros, pescadores e quitandeiros. A diferença entre escravos de ganho e escravos de aluguel era que enquanto esse segundo tipo era alugado para outras pessoas, devendo esses cativos servir conforme as ordens do proprietário temporário, o primeiro tipo de escravaria tinha um pouco mais de autonomia sobre seus serviços, pois separava a parte de dinheiro dos senhores e o que sobrasse ficava com eles. Nesse caso, os

³¹⁷ Este aspecto também foi destacado por Fabiane Popinigis ao analisar o Mercado Público de Desterro, Ilha de Santa Catarina. A autora indicou um mecanismo mútuo de dependência das senhoras para com seus escravos, gerando certa autonomia e poder de barganha para estes últimos agentes. POPINIGIS, Fabiane. "Aos pés dos pretos e pretas quitandeiras": Experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do Primeiro Mercado Público de Desterro – 1840-1890. *Afro-Ásia*, 46, 2012, p. 217.

³¹⁸ BATISTA, Caio da Silva. A escravidão urbana em duas cidades do século XIX: Santo Antônio do Paraibuna e Rio de Janeiro. In: II Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social, 2008, Juiz de Fora, Minas Gerais. *Micro História e os caminhos da História Social: Anais do II Colóquio do LAHES*. Juiz de Fora: Clio Edições, 2008.

³¹⁹ HONORATO, Claudio de Paula. *Valongo: O mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

senhores taxavam os escravos por dia ou por semana de acordo com a força, especialização ou condições do mercado.

Não sabemos ao certo o ramo de atuação dos escravos das senhoras inventariadas que levantamos, mas, ao verificar a origem do dinheiro descrito nos inventários, obtivemos a informação que parte dos mesmos foi proveniente do trabalho dos cativos. Nem sempre era indicada a fonte de origem das moedas encontradas com as falecidas, mas conseguimos averiguar que nos processos de Dona Francisca Inácia Jeronima Botelho e Dona Ana Maria Joaquina 38\$600 réis e 4\$880 réis em moeda, respectivamente, foram provenientes de jornais de escravos.³²⁰ Tanto Dona Francisca como Dona Ana Maria se apresentaram como viúvas no Cartório do Primeiro Ofício, tendo se mantido nessa mesma condição até a morte.

Outro inventário que evidenciou ganho de recursos por meio de escravos foi o de Dona Rosa da Câmara de Faria.³²¹ A mesma era proprietária de uma imensa escravaria que rendia boas quantias. Entre as queixas do inventariante que acabaram gerando problemas para finalizar o processo, estavam as rendas dos cativos não declaradas pelo segundo inventariante nomeado em juízo, como destacamos na seção anterior. Pelas indicações prestadas no inventário de Dona Rosa, diversos escravos eram especializados na arte de caldeireiro e atuavam na fabricação de produtos que eram encaminhados para a loja dela. Assim sendo, a posse de cativos também representava outra fonte de renda para essas senhoras, principalmente para as viúvas.

Segundo Daniela Fernanda Sbravati,³²² a posse de escravos representava não somente um caminho para o acúmulo de riquezas na primeira metade do século XIX, mas também uma estratégia de sobrevivência. As viúvas e mulheres abandonadas por seus maridos em Desterro, na Ilha de Santa Catarina, eram as maiores proprietárias de cativos. Sbravati indicou que, às vezes, o uso da mão de obra escrava era a única fonte de renda dessas senhoras.

Dona Francisca Inácia Jeronima Botelho faleceu em 20 de dezembro de 1833, na condição de viúva de Antônio Correa Ximenes.³²³ Entre as escrituras do Primeiro Ofício de

³²⁰ Inventário de Francisca Inácia Jeronima Botelho: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1834, nº 9306, Caixa 1130-A; Ana Maria Joaquina. Juízo de Órfãos e Ausentes, ano 1816, nº 82, Caixa 3692-A, Arquivo Nacional.

³²¹ Inventário de Rosa da Câmara de Faria: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1831, nº 656, Caixa 1432-A, Arquivo Nacional.

³²² SBRAVATI, Daniela Fernanda. *Estratégias de sobrevivência das mulheres proprietárias de escravos em Desterro*. In: *Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder*, 2008, Florianópolis. *Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2008.

³²³ Inventário de Francisca Inácia Jeronima Botelho: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1834, nº 9306, Caixa 1130-A, Arquivo Nacional.

Notas do Rio de Janeiro, nas duas primeiras décadas do século XIX, ela apareceu em apenas um documento de dívida e obrigação.³²⁴ Nesse documento, registrado em 25 de setembro de 1817, Francisca declarou ser devedora da quantia de 2:000\$000 réis ao filho chamado Albino Antônio Correa. A devedora, mãe do outorgado, disse que este seu filho vivia como sua companhia. Com a morte do marido de Dona Francisca e pai de Albino, este filho se encarregou de administrar a casa e a fazenda da família e já vinha executando esta tarefa desde a morte do pai, há mais de dez anos. Francisca alegou ao tabelião que não tinha condições de ela própria assumir a administração dos negócios. Por consideração ao filho, ela gostaria de pagar pelos dez anos de trabalhado dele na administração de bens. Assim, ela pediu que fosse feita uma escritura de dívida e obrigação no valor de 200\$000 réis por cada ano de trabalho, totalizando a quantia citada de 2:000\$000 réis. Interessante que Dona Francisca se comprometeu a pagar a dívida com o filho na medida em que fosse conseguindo levantar a quantia ou, caso não pudesse satisfazer a dívida em vida, Albino poderia ficar com seus bens.

Por este documento, observa-se que Dona Francisca já vivia na condição de viúva há muitos anos. O inventário de seu esposo não foi localizado para que pudéssemos comparar o patrimônio dela quanto estava casada com os bens existentes quando ela veio a falecer. De qualquer forma, não foi citada a existência de bens imóveis no patrimônio de Francisca, apenas duas escravas avaliadas em 185\$200 réis, 349\$800 réis em dinheiro e 34\$420 réis em madeiras e 14\$400 réis em roupas. Entre as declarações da inventariante, filha da falecida, Dona Florinda Correa Ximenes, havia uma casa na rua do Cano que foi vendida por 1:200\$000 réis ao filho José Antônio Correa. Francisca tinha vendido a casa para pagar umas dívidas, por isso não foram citados bens de raiz no momento de partilha.

Dona Francisca tinha mais de 90 anos quando veio a óbito. Pelas indicações dos herdeiros e pelas informações indicadas na documentação anexa, Francisca estava bastante doente, tendo gastado 6\$000 réis com doutores e 22\$660 em remédios. Um de seus desejos era partir sem deixar dívidas aos seus filhos e por isso ela teria vendido a casa. Francisca teve mais dois escravos que tinham fugido em agosto de 1828. Isso quer dizer que, mesmo com um número reduzido deles, Dona Francisca conseguia viver com a renda dos cativos existentes.

³²⁴ Escritura de dívida e obrigação de 25/09/1817, livro: 216, fl. 142v.

Não obstante, verificamos dois casos de famílias que obtiveram recursos por meio de pescaria. Índícios dessas práticas foram localizados nos inventários de Luiza Clara da Silva e Maria Luiza de Carvalho.³²⁵ No processo de Luiza Clara da Silva, por exemplo, foi apontado 88\$000 réis em redes, castros e velas e 64\$000 em uma embarcação do tipo Benguela. Já a documentação de Maria Luiza de Carvalho apontou 550\$000 em barcos (sem especificação). Por essas indicações e pelo valor total do patrimônio delas, podemos considerar que essas mulheres e seus esposos (as duas eram casadas no momento de falecimento) poderiam ter se dedicado à arte de pescaria.

Segundo Rafael Davis Portela,³²⁶ os principais meios de transporte no século XIX eram marítimos e fluviais. Ao se dedicar ao estudo dos pescadores na Bahia na segunda metade do século XIX, este autor verificou que a grande maioria deles era de baixa renda e analfabetos. Por meio dos inventários de Luiza Clara da Silva e Maria Luiza de Carvalho, onde consta a indicação de embarcações, por não terem somado altas quantias como as demais agentes de outras categorias profissionais, também podemos considerar que essas mulheres não pertenciam aos altos escalões da sociedade fluminense. Por outro lado, também observamos que por meio dessa atividade foi possível compor um patrimônio considerável.

No inventário de Luiza Clara da Silva, por exemplo, conseguimos verificar que 2:400\$000 réis indicados como dinheiro existentes foram angariados por meio da arte de pescaria. Isso indica que essa atividade rendeu boas quantias para o casal. Foi por meio do exercício desse ramo profissional que Luiza Clara e seu esposo Manuel Rodrigues Passos conseguiram acumular 3:211\$360 réis e Maria Luiza de Carvalho e seu primeiro marido, Manuel Reis de Azevedo, juntaram um patrimônio que foi avaliado em 18:122\$388. Destacaremos este último caso com mais detalhes na próxima seção.

Outra fonte relativa à renda encontrada foi a cobrança de aluguéis e arrendamentos dos bens imóveis das falecidas, sendo que esse tipo de recurso foi utilizado apenas por aquelas mulheres mais abastadas. Dos 15 inventários, 06 eram proprietárias de diversas casas e 04 delas faleceram com a indicação de dinheiro de aluguéis e arrendamentos. Estes foram os casos de Antonia de Vasconcellos Cirne, Eugenia Tereza Filgueiras de Barbosa Ribeiro e Cirne, Francisca Rosa de Carvalho e Araújo, Maria Rosa do Nascimento, Maria Rita Nascente

³²⁵ Inventário de Luísa Clara da Silva: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1804, nº 6227, Maço 334; Maria Luísa de Carvalho. Juízo de Fora – ZK, ano 1830, nº 386, Caixa 1404-A, Arquivo Nacional.

³²⁶ PORTELA, Rafael Davis. *Pescadores na Bahia do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

Azambuja e Rosa da Câmara de Faria. Pelas indicações apresentadas sobre a localização dos imóveis alugados, podemos apontar que boa parte dessas propriedades alugadas foi formada por casas e prédios que se localizavam no centro da província.

No inventário de Dona Francisca Rosa de Carvalho e Araújo, por exemplo, o dinheiro proveniente dos aluguéis foi adicionado às quantias das vendas de café e pipas, sem discriminar cada uma delas, fornecendo apenas o valor total de 5:998\$818 réis.³²⁷ No total, foram alugadas 28 casas, sendo constatado que boa parte delas ficava nas freguesias ao centro da província. Isso significa que boas quantias poderiam ter sido angariadas a partir dessas propriedades.

Dona Francisca apareceu entre as escrituras públicas levantadas apenas uma única vez. No dia 03 de fevereiro de 1812,³²⁸ ela se apresentou ao lado de seu marido, Antônio José de Carvalho, para oferecer uma escritura de quitação no valor de 2:900\$000 réis a Francisco Antônio Malheiros. Eles haviam vendido uma morada de casa da rua da Alfândega no dia 29 de dezembro de 1807 na Nota do Tabelião Antônio José Vieira, tendo sido ajustado que o comprador poderia pagar a quantia total da compra com juros. Não foi citado se eles estabeleceram um prazo para pagamento e nem o valor exato dos juros pagos, mas pelo lastro de tempo entre a venda e a quitação, Dona Francisca e seu marido ganharam uma boa quantia.

Dona Francisca viveu com o marido até a morte. Os dois eram proprietários de várias casas (Rua da Conceição, Rua do Fogo, Rua de São Pedro, etc) e prédios urbanos alugados. Além disso, eles eram produtores de café, tinham um engenho em Santo Antônio de Jacutinga, uma chácara na Ponta do Caju e muitos outros bens. Atuaram no comércio, por meio da loja de fazendas secas que possuíam na rua da Quitanda. Enfim, um casal que pertenciam aos altos estratos da sociedade fluminense e que tinha rendimentos provenientes dos seus bens localizados no meio rural e urbano.

Segundo Maria Luiza Ferreira de Oliveira,³²⁹ aplicar dinheiro em imóveis foi a estratégia escolhida por um bom número de famílias paulistanas no final do século XIX, mesmo que para isso fosse necessário pedir dinheiro emprestado. A maioria dos inventariados tinha algum bem imóvel, mesmo que fosse um quartinho, terreno ou casinha ainda em construção.

³²⁷ Inventário de Francisca Rosa de Carvalho e Araújo: Juízo de Fora – ZK, ano 1826, nº 103, Caixa 279-A; Francisca Rosa de Carvalho e Araújo: Juízo de Fora – ZK, ano 1829, nº 252, Caixa 1393-A, Arquivo Nacional.

³²⁸ Escritura de quitação de 03/02/1812, livro 205, fl. 93.

³²⁹ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Op. cit.

Ter uma casa alugada representava um salário mensal. Dessa forma, a posse de imóveis poderia ser utilizada como forma de sobrevivência, de obtenção de rendas e segurança, embora não fosse raro a perda de propriedades por causa de dívidas. Dona Eugenia Tereza Filgueiras de Barbosa e Cirne, viúva de André Alvares Pereira Viana Ribeiro e Cirne,³³⁰ por exemplo, foi proprietária de uma fortuna avaliada em 55:258\$308 réis, mas duas moradas de casas na rua do sabão tiveram que ser vendidas para pagamento de dívidas. Ela foi dona de vários outros bens, que não foram inseridos nessa soma por terem sido vendidos e rateados entre os herdeiros no desenrolar do inventário. Entre os bens existentes no momento da partilha, haviam 10 moradas no centro do Rio de Janeiro, 01 moradas de casas na Fazenda Grande e vários terrenos na Ilha do Governador. Somente em aluguéis levantados no momento de divisão da herança, foram indicados 1:510\$070 réis. Em outras palavras, ser detentora de vasta riqueza não inibia a ação dos credores para reaver seus recursos negociados e ter bens de raiz também não significava estabilidade.

Por esses dados, podemos indicar que localizamos casais de comerciantes e de senhores de terras, além de casais de pescadores e viúvas que obtinham seu sustento apenas por meio dos rendimentos produzidos pelos escravos. No entanto, consideramos que é difícil definir a profissão, ocupação ou principal fonte de renda das falecidas inventariadas. Isso porque boa parte delas e de seus esposos obtinha recursos de diversas origens. Entre essas fontes estavam a posse de cativos, as práticas creditícias, aluguéis de bens imóveis e outros meios mais que poderiam ter existido e que não foram destacadas pelos inventariantes. De qualquer forma, o que nos cabe verificar é em que medida essas ferramentas foram utilizadas por essas mulheres, principalmente no que se refere as práticas creditícias.

4.3. O arrolamento das dívidas e as faixas de riquezas

Entre os bens indicados nos inventários, sobressai-se a descrição das dívidas passivas (pendentes) e ativas (a receber). Os inventariantes eram os responsáveis por fazer o levantamento dos credores e devedores do falecido, indicando nos autos do processo o nome, valor e o documento que comprovava o crédito ou débito. Era requisito que eles

³³⁰ Inventário de Eugenia Tereza Filgueiras de Barbosa e Cirne: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1824, nº 6995, Caixa 613-A. Inventário de Eugenia Thereza Filgueiras de Barbosa Ribeiro e Cirne: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1830, nº 148, Caixa 613-A.

apresentassem em juízo o documento oficial para que os créditos e débitos pudessem fazer parte dos autos. Caso não fosse apresentada a documentação ou não fosse aceita pelo curador, testemunhas eram citadas para confirmar a veracidade das declarações.³³¹ Eram as dívidas, às vezes, responsáveis por procrastinar os processos, dando muito trabalho aos inventariantes, como o caso Dona Rosa da Câmara de Faria.

No momento em que surgiu a possibilidade de trocar o inventariante no processo de Dona Rosa da Câmara de Faria, os demais herdeiros dispensaram o direito de poder assumir a função. Nenhum deles quis assumir a responsabilidade das dívidas, visto que era notório que Dona Rosa se envolveu em muitas transações. A historiadora Maria Luiza Ferreira de Oliveira já havia apontado que os desfechos dos inventários poderiam durar de 6 meses até anos, isso evidencia a complexidade desse tipo de fonte.

De todo modo, nota-se pelas tabelas 19 e 20 que as dívidas passivas apareceram em 09 inventários e apenas 06 inventariadas não tiveram débitos na praça. Contudo, entre esses casos que não foram apontadas dívidas em aberto no momento de partilha dos bens, duas agentes possuíam débitos, mas por não terem sido escriturados foram considerados incobráveis nos autos dos processos. Esses foram os casos de Antonia de Vasconcellos Cirne e Maria Rita Nascentes Azambuja.

No inventário de Antonia foram desconsiderados 2:440\$000 réis e no inventário de Maria Rita não foram aceitos 24:626\$580 réis.³³² Essas quantias não entraram no rol das dívidas passivas, porque não tinham nenhum tipo de documento que demonstrasse que as falecidas tinham realmente pego esses valores por empréstimo e nenhum credor protestou em juízo pelo pagamento. Em outras palavras, isso significa que apenas em quatro inventários não foi citado o envolvimento das falecidas e seus cônjuges em transações pendentes.

Em relação às dívidas ativas, somente 06 inventários não indicaram créditos abertos no momento final da partilha. Dois desses processos apontaram créditos em aberto, mas essas dívidas não foram cobradas por não se saber ao certo a veracidade das informações declaradas pelos inventariantes. Isto aconteceu no processo de Francisca Inácia Jeronima Botelho e

³³¹ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Op. cit.

³³² Inventário de Antonia de Vasconcellos Cirne: Vara Civil do RJ, 1 – CG, Ano 1841, nº 3357, Caixa 282-A, Arquivo Nacional. Inventário de Maria Rita Nascentes Azambuja: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1831, nº 8788, maço 460, Arquivo Nacional.

Maria Luísa de Carvalho.³³³ Não foi apresentado nenhum documento que confirmasse a existência dessas negociações.

Dessa forma, podemos apontar que 12 agentes que se dirigiram ao Primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro faleceram na condição de credoras e/ou devedoras. Apesar de não contarmos com um vasto arsenal de inventários das agentes que se dirigiram a esse Ofício Cartorial, alguns pesquisadores já demonstraram a importância das dívidas no arrolamento dos processos. Juliana Garavazo, por exemplo, destacou que dentre os 492 inventários do nordeste paulista (Batatais) entre 1851 a 1887, 58 apresentaram falecidos na condição de credores, 142 deles eram apenas devedores e em 203 dos inventariados assumiram as duas posições.³³⁴ Sendo assim, observa-se que mesmo entre aquelas famílias que não deram entrada no pedido de inventário, os falecidos poderiam ter partido deixando algum débito ou crédito aos seus sucessores.

E as mulheres do Primeiro Ofício de Notas Fluminense se envolveram em bons volumes de transações fossem elas casadas, viúvas, solteiras ou separadas. Somente pelo levantamento da recorrência feminina nos registros de escrituras no Primeiro Ofício, temos apenas 04 credoras e 01 devedora que apareceram em quatro documentos ou mais. E os inventários analisados não pertenciam a nenhuma dessas mulheres. Por outro lado, levando em consideração as 15 agentes com inventários, temos apenas duas falecidas que registraram mais de uma escritura no Cartório do Primeiro Ofício nas duas primeiras décadas do século XIX. Foram elas: D. Eugenia Tereza F. B. de Ribeiro e Cirne (4 escrituras)³³⁵ e D. Joana Maria da Graça (2 escrituras).³³⁶ Isso quer dizer que parte das negociações realizadas por elas poderia ter sido feita em algum dos outros três cartórios da cidade ou em um período que ultrapasse nosso recorte temporal. Dessa maneira, embora tenhamos demonstrado por meio das escrituras públicas que um pequeno número de mulheres poderia ser considerado

³³³ Inventário de Francisca Inácia Jeronima Botelho: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1834, nº 9306, Caixa 1130-A. Inventário de Maria Luísa de Carvalho: Juízo de Fora, ZK, ano 1830, nº 386, Caixa 1404-A, Arquivo Nacional.

³³⁴ GARAVAZO, Juliana. *Riqueza e escravidão no nordeste paulista: Batatais, 1851-1887*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 110.

³³⁵ Como devedora: Escritura de quitação de 19/12/1804, livro 192, fl. 114v; Escritura de dívida e obrigação de 22/04/1805, livro 193, fl. 106; Escritura de distrate e quitação de 08/07/1807, livro 198, fl. 3v. Como credora: Escritura de venda de 06/10/1817, livro 216, fl. 183v.

³³⁶ Como devedora: Escritura de quitação de 18/12/1807, livro 198, fl. 175. Como credora: Escritura de quitação de 11/11/1817, livro 217, fl. 10.

“mulheres de negócio”, a análise dos inventários *pós mortem* evidencia que a atuação de parte delas foi mais elevada do que pensávamos.

Dona Ana Luísa de Barros e seu esposo João Caetano de Barros, por exemplo, foram os maiores credores e devedores pela análise dos inventários *pós mortem*, com 70,9% de dívidas ativas e 72,7% de dívidas passivas.³³⁷ Pelos dados apresentados na tabela 19, observa-se que os herdeiros desse casal deveriam receber dos devedores a quantia de 5:279\$860 réis e pagar aos credores o valor total de 5:419\$385 réis. Ou seja, a atuação de Dona Ana Luísa e João como credores e devedores foi bem similar, com quase mesmos valores de créditos e débitos em aberto na Praça.

Logo abaixo de Dona Ana Luísa estavam as viúvas Dona Ana Maria Joaquina como potencial credora e Dona Rosa da Câmara de Faria como maior devedora, 59,9% do monte mor da primeira falecida foi composto por dívidas ativas e 58,8% do valor total dos bens da segunda citada foi utilizado para pagar os débitos que ela possuía em aberto. Nos demais casos, embora metade dos bens não fosse formado por créditos ou gasto para pagamento de dívidas, os dados encontrados não foram de modo algum insignificante.

Segundo estudo de Eduardo José Vieira, em sua dissertação de mestrado sobre a produção,³³⁸ comércio e a acumulação de riquezas em Minas Gerais na segunda metade do século XIX, a ocorrência de dívidas estava relacionada à escassez de moedas. As quantias em dinheiro nos inventários analisados não ultrapassaram a faixa de 5% dos valores de monte mor. Contudo, em nossa amostra de documentos das falecidas, podemos perceber duas agentes com grande concentração de moedas. Luísa Clara da Silva e Francisca Inácia Jeronima Botelho apesar de possuírem baixos valores de monte mor, se comparadas às demais falecidas, detiveram mais da metade de suas riquezas compostas por dinheiro, 74,7% e 59,9%, respectivamente.

Em relação aos valores apresentados em juízo nos processos das demais falecidas, as quantias em dinheiro líquido não foram em nada pequenas. Dona Francisca Rosa de Carvalho e Araújo e seu esposo Antônio José de Carvalho possuíam em dinheiro 10:009\$833 réis e a viúva Dona Rosa da Câmara de Faria detinha em moeda 7:565\$970 réis. Sendo assim,

³³⁷ Inventário de Luísa Ana de Barros: Vara Civil do RJ, 1 – CG, ano 1838, nº 3360, Caixa 282-A, Arquivo Nacional.

³³⁸ VIEIRA, Eduardo José. *Produção, comércio e acumulação de riqueza em um município escravista mineiro: Lavras/ MG (1870-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 90.

podemos indicar que apesar de contarmos com poucas agentes com dinheiro em espécie no tempo de sua morte, as moedas circulavam a todo vapor por meio das transações de créditos, pois a ocorrência de dívidas se apresentou com frequência na maior parte da documentação.

De todo modo, esse conjunto de inventários se referia a falecidas que pertenciam desde os altos estratos da sociedade fluminense até os segmentos que não possuíam tantos recursos assim. Isso pode ser percebido pelos valores de monte-mor e pela descrição dos bens catalogados. Dessa forma, utilizamos essas informações para sistematizar nosso entendimento a respeito da atuação delas no campo dos negócios de crédito. Para isso, empregamos uma segmentação por faixa de riqueza, dividindo as inventariadas em apenas três grupos: as que consideramos mais abastadas, as que poderiam ter pertencido aos setores médios a altos e as que se localizariam abaixo desse segmento.³³⁹ Apesar da diversidade socioeconômica dentro desses grupos, fizemos essa divisão para facilitar o entendimento do nível de participação dessas mulheres em transações creditícias baseadas em suas faixas de riqueza.

Entre as inventariadas que consideramos mais abastadas estavam aquelas com monte mor acima de 55:001\$000 réis. Essas mulheres eram esposas e viúvas de importantes militares e funcionários públicos. São elas: as Donas Francisca Rosa de Carvalho e Araújo, Maria Rita Nascentes Azambuja, Rosa da Câmara de Faria, Leonarda Maria Velho da Costa, Thereza Francisca de Seixas Souto Maior e Eugenia Tereza Filgueiras de Barbosa Ribeiro e Cirne.

Na documentação dessas senhoras, os bens de raiz conquistaram mais espaço. O caso da viúva Dona Thereza Francisca de Seixas Souto Maior ratifica essa perspectiva, pois 90,3% dos bens dela foram compostos por moradas de casas e fazenda.³⁴⁰ Ela tinha duas moradas de casa com sobrado, uma na rua da Alfandega avaliado em 24:000\$000 réis e outra na rua da Vala no valor de 16:000\$000 réis, e uma fazenda com todos os pertences calculado em 13:500\$000 réis. Ou seja, 53:500\$000 réis dos 59:225\$840 réis do monte mor de D. Thereza foi formado por imóveis, parte localizado no meio urbano e parte na área rural. As demais

³³⁹ Fizemos uma divisão parecida com a que fez Maria Luísa Ferreira de Oliveira, mas por não dispor de maior número de inventários, dividimos as faixas de riqueza em apenas três grupos.

³⁴⁰ Inventário de Theresa Francisca de Seixas: Juízo de Fora - ZK, ano 1828, nº 883, Caixa 301-A, Arquivo Nacional.

falecidas dessa faixa de riqueza também eram proprietárias de um bom volume de bens de raiz, sendo mais da metade de suas fortunas constituídas de imóveis.³⁴¹

De modo geral, elas pertenciam a alguma família importante e/ou detentora de um bom volume de riquezas. Dentre elas, a que podemos destacar é Leonarda Maria Velho da Costa. Dona Leonarda nasceu no Rio de Janeiro em 18 de dezembro de 1789 e era filha de Manuel Velho da Silva e de Dona Leonarda Velho da Silva.³⁴² Manuel era cavaleiro na Ordem de Cristo e importante negociante da praça do Rio de Janeiro. Sua família possuía forte ligação com a casa real que era reafirmada através de contribuições e favores prestados à coroa.³⁴³

Dona Leonarda Maria foi dama do Paço,³⁴⁴ assim como sua mãe, e esposa do Desembargador e Conselheiro Claudio José Pereira da Costa. No momento de lavratura do testamento, D. Leonarda era viúva de Claudio José e acionista do Banco do Brasil.³⁴⁵ Eles tiveram 4 filhos: Manuel Velho Pereira da Costa, José Velho Pereira da Costa, Claudio Maria Velho da Costa e Dona Maria Thomasia Guedes Pinto que foi casada com Amaro Guedes Pinto (não teve filhos). Quando D. Leonarda redigiu seu testamento todos os filhos já tinham falecido. Assim, como não havia herdeiros ascendentes e descendentes, D. Leonarda constitui como seus testamenteiros três sujeitos: os doutores João da Silva Pinheiro Freire, José Bernardo de Figueiredo e Antônio Moreira Pinheiro. E dentre as suas determinações, ela deixou sua afilhada Dona Maria Natividade Costa Pinheiro Freire, que se achava casada com o testamenteiro Doutor João da Silva Pinheiro Freire, como herdeira das sesmarias e remanescentes de seus bens, pois a amava muito e possuía fortes elos de amizade com ela.

³⁴¹ No inventário de Dona Rosa da Câmara de Faria foi indicado apenas 11,2% do monte mor em imóveis, mas como o inventariante vendeu boa parte das casas e terras no decorrer do processo, os valores referentes a essas propriedades acabaram aparecendo na coluna denominada outras, conforme indicamos anteriormente.

³⁴² O testamento foi escrito em 26 de julho de 1860 e dois anos depois D. Leonarda veio a falecer. Ela veio à óbito no dia 20 de maio de 1862, com 72 anos de idade. Inventário de Leonarda Maria Velho da Costa: Juízo Municipal da 1ª Vara do RJ -ZU, ano 1862, nº 01, Caixa 3646.

³⁴³ Ressalta-se que no testamento de Dona Leonarda Maria Velho da Costa, a indicação dos nomes dos pais foi Dona Leonarda Velho da Silva e Manuel Velho da Silva, mas Lucilia Diegues em sua dissertação de mestrado apontou o nome como da mãe de nossa falecida como Dona Leonarda Maria da Silva Velho. DIEGUEZ, Lucilia Maria Esteves Santiso. *Dona Leonarda Maria da Silva Velho: uma Dama da Corte Imperial (1754-1828)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004, p. 56.

³⁴⁴ MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. *O Império do Retrato: família, riqueza e representação social no Brasil Oitocentista (1840-1889)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

³⁴⁵ Foi indicado a existência de 20 ações do Banco do Brasil no inventário dela. Inventário de Leonarda Maria Velho da Costa: Juízo Municipal da 1ª Vara do RJ -ZU, ano 1862, nº 01, Caixa 3646.

D. Leonarda recebeu de herança dos seus pais a quantia de 31:122\$166 réis.³⁴⁶ Entre os bens recebidos estavam uma morada de casas na rua do Rosário, outra na rua da Quitanda avaliada em 12:000\$000 réis e a terça parte do Engenho Velho que correspondia a 16:281\$353 réis. Já no tempo de sua morte, Leonarda não possuía mais nenhuma dessas propriedades. Na descrição dos bens do inventário dela, foi indicado apenas uma propriedade na rua da Alfandega, mas com o valor de 65:000\$000 réis.

Nas escrituras públicas analisadas, Dona Leonarda apareceu em apenas um documento.³⁴⁷ Ela estava ao lado do marido para comprar um terreno do Convento de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda. Foi estabelecido a quantia de 1:400\$000 réis que seria paga quanto fosse solicitada, mas com juros da lei que correriam durante todo o período de vigência do débito. Nessa venda, pelo modo como foi descrito o documento, quem se pronunciou ao tabelião foi Claudio José. Por esses dados, nota-se Dona Leonarda acompanhava o esposo em suas transações, como se exigia nas Ordenações Filipinas.

Apesar de não termos subsídios suficientes para que pudéssemos rastrear como e quando os bens herdados por Leonarda foram alienados, é notável que o monte-mor dela mais que dobrou, se comparado ao valor de herança recebido, citado anteriormente. Ela veio a óbito com um patrimônio avaliado em 88:540\$410 réis. Não foi localizado o inventário do marido de Dona Leonarda (Claudio José Pereira da Costa) para compararmos a composição da riqueza no tempo em que ela estava casada com o período em que ficou viúva, mas por esses dados se observa que junto ou não do esposo ela conseguiu aumentar, e muito, o seu patrimônio.

Dona Leonarda Maria Costa faleceu sem ter deixado dívidas ativas e passivas. Além dela, apenas a viúva Thereza Francisca de Seixas Souto Maior faleceu sem valores de empréstimos ou vendas financiadas a receber ou a pagar nessa faixa de riqueza. Todas as outras desse segmento deixaram alguma transação em aberto, cabendo ao inventariante o trabalho de elaborar a lista de credores e de credores das falecidas. No entanto, o envolvimento delas em transações enquanto credoras não foi tão significativo. Em termos proporcionais à sua fortuna, a maior credora dessa faixa de riqueza deixou 14:154\$287 réis em créditos em aberto. Se visualizarmos o valor total dos bens que ela possuía – 124:196\$467 réis, o valor em dívidas ativas representou apenas 11,4% do monte mor. Este foi o caso de

³⁴⁶ DIEGUEZ, Lucilia Maria Esteves Santiso. Op. cit. p. 72.

³⁴⁷ Escritura de venda de 02/11/1811, livro 204, fl. 100v.

Dona Francisca Rosa de Carvalho e Araújo. Ou seja, as mais abastadas apresentaram no tempo de sua morte boas quantias em crédito na Praça, mas pelo volume total de suas riquezas não foi tão expressivo como poderia se pensar.

Caso parecido ocorreu em São Paulo na segunda metade do século XIX. Maria Luiza Ferreira de Oliveira, ao analisar os inventários paulistas desse período,³⁴⁸ verificou que os mais ricos vieram abaixo dos setores médios, com patrimônio avaliado entre 10:401\$000 à 40:000\$000 réis entre 1874 e 1882, no ramo das concessões de crédito. Foi este último grupo que se destacou no volume de dívidas ativas. Em um universo de 754 ações de crédito, esses indivíduos contabilizaram 290 operações, representando 38,5% do total, já os mais abastados ocuparam a segunda posição com 22,4%.³⁴⁹

No que se refere às dívidas passivas, apenas três mulheres faleceram com débitos em aberto na praça, mas com valores ponderados. A única exceção foi o caso do inventariante do processo de Rosa da Câmara de Faria que teve que utilizar 58,8% do monte mor para pagar as dívidas da inventariada. As duas outras falecidas com dívidas passivas comprometeram entre 11,7% e 27,5% dos bens que poderiam ter sido rateados entre os herdeiros. Sendo assim, podemos considerar a atuação dessas mulheres em transações de crédito como ponderada, fossem credoras ou devedoras.

Em relação às falecidas que consideramos pertencer aos setores médios a altos, foram esposas de comendador, comerciantes proprietários de lojas no centro da província, proprietários de Olarias, donos de alguns imóveis urbanos e que possuíam um patrimônio total avaliado entre a faixa de 55:000\$000 réis e 10:001\$000 réis. As Donas Antonia de Vasconcellos Cirne, Helena Francisca de Sampaio, Maria Luísa de Carvalho e Maria Rosa do Nascimento são as senhoras que se enquadravam nesse segmento. Estas são as mulheres que apesar de não serem dos altos escalões da praça carioca, experimentavam um pouco mais de estabilidade.

O patrimônio delas também foi composto por um bom volume de bens de raiz, mas com um número menor de moradas de casas e terras, se comparado ao grupo anterior. Apenas Antonia de Vasconcellos Cirne e Maria Rosa do Nascimento possuíam 89,3% e 57,9%, respectivamente, de suas riquezas investidas em imóveis. As demais apresentaram um quantitativo de casas e terras mais modesto.

³⁴⁸ OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. Op. cit.

³⁴⁹ Ibidem, p. 151.

Elas apresentaram ao tempo de sua morte poucas dívidas ativas e passivas em aberto, indicando uma atuação consciente e ponderada sobre o fornecimento e recebimento de crédito. Nesse grupo, a taxa de 4,5% em dívidas passivas foi a maior apresentada e o percentual em dívidas ativas que mais se sobressaiu foi de 19%. Esses dados indicam atuações mais tímidas e controladas, mas com ações mais fortes no ramo das concessões de crédito.

Dona Maria Rosa do Nascimento,³⁵⁰ por exemplo, faleceu com apenas 487\$300 réis em dívidas a serem pagas, mas com um volume maior de recursos a receber. Ela e seu esposo João de Almeida Brito concederam 2:066\$000 réis em empréstimos que deveriam ser quitados ao inventariante para rateio entre os herdeiros. E boa parte dessas dívidas ativas foi indicada com a incidência de juros. Entre essas dívidas foi mencionado o acordo feito entre Dona Maria – e seu esposo – e o padre Francisco das Chagas. O casal havia emprestado ao religioso a quantia de 200\$000 réis com juros em quatro de dezembro de 1802 e o padre só quitou os juros até o ano de 1803. Não sabemos o mês exato em que a dívida foi paga, mas algum recurso a mais pôde ser obtido desta transação.

Dentro dessa faixa de riquezas localizamos a única viúva de nosso conjunto de inventariadas que decidiu se casar novamente. Entre as 15 inventariadas, apenas Maria Luísa de Carvalho resolveu compor nova união matrimonial. As demais faleceram sob a mesma condição com que foram citadas nas escrituras levantadas. As que permaneceram viúvas foram Ana Maria Joaquina, Antonia de Vasconcellos Cirne, Eugênia Thereza F. B. R. Cirne, Francisca Inácia Jeronima Botelho, Rosa da Câmara de Faria e Theresa Francisca de Seixas. Já as casadas com os mesmos maridos indicados nas escrituras foram Antonia Luísa de Barros, Francisca Rosa de Carvalho e Araújo, Helena Francisca de Sampaio, Luísa Clara da Silva, Maria Rosa do Nascimento e Maria Rita Nascentes Azambuja. Joana Maria da Graça também permaneceu sob a mesma condição civil: solteira. Apenas Leonarda Maria Velho da Silva ficou viúva nesse intervalo de tempo entre a confecção da escritura (1811) e o seu falecimento (1862) e não decidiu se casar outra vez.

Maria Luísa de Carvalho foi a única viúva que decidiu se casar novamente.³⁵¹ Seu primeiro marido se chamava Manuel Dias de Azevedo. No inventário de Maria, foram feitos dois levantamentos dos bens: um relacionado ao patrimônio no período do primeiro

³⁵⁰ Inventário de Maria Rosa do Nascimento: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1804, nº 6779, Maço 382, Arquivo Nacional.

³⁵¹ Inventário de Maria Luísa de Carvalho: Juízo de Fora – ZK, ano 1830, nº 386, Caixa 1404-A, Arquivo Nacional.

casamento e outro se tratava dos bens adquiridos após a união com José Rodrigues dos Santos. Dessa forma, para compor as tabelas 19 e 20, optamos por indicar apenas o levantamento relativo ao casamento com Manuel para não mesclar essas avaliações.

Por meio de seu primeiro casamento com Manuel Dias de Azevedo, Dona Maria Luísa conseguiu juntar um patrimônio que foi avaliado em um total de 18:122\$380 réis. Eles tiveram apenas um filho chamado José Dias dos Santos, que era reverendo e padre. Esta família foi proprietária de diversas terras indicadas com o valor de 3:796\$000, uma morada de casas de 1:100\$000 réis, uma imensa escravaria no valor de escravos 7:942\$000 réis e outros bens mais.

O segundo matrimônio foi realizado em 07 de outubro de 1819, com a indicação do herdeiro de que sua mãe tinha mais de 66 anos quando se casou novamente. Na única escritura que Dona Maria Luísa apareceu, ela estava ao lado do seu esposo Manuel Dias de Azevedo.³⁵² Este documento foi datado em 1810. No inventário dela não foi identificada a data que Manuel veio a óbito, conseguimos verificar apenas que Maria faleceu em 1830 sem ter solicitado o inventário do seu falecido marido. Por esses dados observa-se que entre 1810 e 1819 Dona Maria ficou viúva e logo após isso se casou com José Rodrigues dos Santos. Entre 1819 e 1830, Maria passou a viver com José.

Não sabemos exatamente o ramo profissional de ambos os esposos de Dona Maria Luísa de Carvalho, mas pela descrição dos bens do primeiro marido, Manuel Dias de Azevedo, este poderia ter se envolvido em atividades relacionadas à pesca e ao trabalho com a terra. De todo modo, após se casar com José, Maria e sua família conseguiu adquirir 2:835\$540 réis de monte mor, sendo este composto por lavouras no valor de 32\$000 réis, benfeitorias avaliadas em 25\$000 réis, uma casa de 400\$000 réis, 03 escravos com o valor total de 850\$000 réis e outros bens mais. Foram abatidos 1:284\$730 réis referentes as dívidas que o casal formou, ficando líquido 1:550\$810 réis.

Segundo Ana Scott,³⁵³ as mulheres viúvas teriam maiores dificuldades para contrair novo matrimônio do que os homens nessa mesma condição, como apontamos no primeiro capítulo deste trabalho. Aquelas que já tivessem ultrapassado a faixa dos 50 anos de idade não poderiam alienar dois terços dos bens conseguidos antes do novo matrimônio e nem dois

³⁵² Escritura de quitação e distrate de 08/02/1810. Livro 202, fl. 82v.

³⁵³ SCOTT, Ana Silvia Volpi. Família, casa e fortuna: os grandes proprietários de escravos em São Paulo (1765-1836). *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica*, XIII, 2, p. 91-139, 1995.

terços dos bens ganhos após o segundo casamento. No entanto, como Maria Luiza se tratava de uma mulher com certo poder aquisitivo, não foi difícil para ela se envolver em um novo relacionamento.

De acordo com a declaração dos herdeiros, essa falecida já tinha passado da faixa dos 50 anos de idade. Inclusive, o motivo usado por eles para contestar algumas alegações do novo marido foi justamente a faixa etária dela. Não queremos aprofundar nas questões que envolveram litígios entre os familiares apontados nesses documentos, mais interessante a se destacar para esta pesquisa foi o envolvimento dessas mulheres em relações de créditos. Fosse sozinhas ou ao lado de seus esposos, essas agentes puderam atuar e angariar recursos por meio de empréstimos e vendas fiadas.

De modo geral, podemos destacar que as mulheres que fizeram dessa segunda faixa de riquezas deixaram poucas dívidas ativas e passivas para os herdeiros. No entanto, pelas taxas de dívidas ativas levantadas, as atuações delas foram maiores na posição de credoras do que de devedoras.

Por fim, no terceiro e último grupo estavam as falecidas que detiveram valores de monte mor abaixo da faixa de 10:000\$000 réis. Nesse grupo se encontra uma religiosa, uma viúva que obtinha seu sustento por meio dos rendimentos dos escravos e esposas de mestre de ofício, comerciantes, lavradores e pescadores. As que se enquadravam nesse grupo foram as Donas Ana Maria Joaquina, Antonia Luísa de Barros e Joana Maria da Graça e as que não receberam a titulação de Dona: Francisca Inácia Jeronima Botelho e Luísa Clara da Silva.

Este grupo é mais heterogêneo que os anteriores, pois foi composto por agentes que foram casadas com indivíduos de variadas ocupações, além de uma solteira que foi irmã na Ordem Terceira de São Francisco, citada anteriormente. É nesse segmento também que encontramos a maior devedora dessas 15 inventariadas, em termos proporcionais a suas propriedades. D. Antonia Luísa de Barros e seu esposo José Caetano de Barros comprometeram 72,7% do patrimônio em débitos com diversos credores, mas também emprestaram a outros agentes 70,9% de seus recursos. As demais agentes apresentaram poucos débitos, mas com atuações maiores como credoras, como a viúva D. Ana Maria Joaquina. O inventário dela apontou que 59,9% do monte de mor foi formado por créditos a serem recebidos, sendo 20,1% dele utilizado para pagar dívidas em aberto na Praça.

Nessa faixa de riqueza apenas D. Joana Maria da Graça e D. Luísa Clara da Silva possuíam bens de raiz.³⁵⁴ Isso indica que as demais provavelmente moravam de aluguel, mas de forma geral todas elas tinham um modo de vida mais modesto, com a presença de poucos escravos e pouquíssimos metais preciosos descritos entre os bens. Somente Ana Maria Joaquina concentrou um alto valor em joias, com 11,4% sobre o total de seu patrimônio.

A viúva Francisca Inácia Jeronima Botelho, por exemplo, morreu em 20 de dezembro de 1833 e deixou apenas uma quantia total de 583\$820 réis para seus sucessores. Interessante destacar que nas escrituras públicas Francisca também não foi designada de Dona. Luiza Clara da Silva foi outra falecida que também não teve atrelado ao seu nome o título de Dona.³⁵⁵ Esta também deixou um baixo valor de monte mor que foi indicado sob a quantia de 3:211\$360 réis. Seu inventário não apresentou testamento para que pudéssemos averiguar sua genealogia, mas, por seu sobrenome e pelos valores das propriedades indicados no inventário, podemos apontar que Luísa não era de alguma família importante ou respeitada por seu poder aquisitivo como as inventariadas dos grupos anteriores.

Luísa faleceu deixando apenas um imóvel que no valor de 220\$000 réis que não foi identificada a localização e cinco escravos no valor de 428\$800 réis. Seu marido, Manuel Rodrigues Passos, apareceu sozinho em uma escritura de quitação em 17 de maio de 1806 como credor que vivia de lavouras e pescaria e residia em São João de Icarai³⁵⁶ e em outro documento de quitação de 15 de fevereiro de 1812 ele foi citado como vendedor que vivia de pescaria no Saco de Jurijuba³⁵⁷. Por esses dados, observa-se que sua fonte de renda era oriunda de seu trabalho com a terra e com pescaria.

No primeiro documento Manuel recebeu a quantia de 527\$835 réis de um empréstimo e na segunda transação ele embolsou junto com sua filha Maria Luísa um valor de 1:274\$000 réis.³⁵⁸ Este último documento se referia ao resto do valor da venda de umas terras ao Desembargador Chanceler José Pedro Machado Coelho Torres.

³⁵⁴ Inventário de Joana Maria da Graça: Juízo da Provedoria do RJ – ZJ, ano 1823, nº 495, Caixa 372-A. Inventário de Luísa Clara da Silva: Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 11804, nº 6227, Maço 334. Arquivo Nacional.

³⁵⁵ Apenas Francisca Inácia Jeronima Botelho e Luiza Clara da Silva não receberam o título de Dona.

³⁵⁶ Escritura de quitação geral de 17/05/1806, livro 195, fl. 130v.

³⁵⁷ Escritura de quitação de 15/02/1812, livro 205, fl. 112.

³⁵⁸ Maria se achava casada com Francisco Caetano no momento de lavratura da escritura de quitação e o tabelião indicou que ela tinha sido autorizada pelo esposo a compor a negociação com o pai dela.

Segundo Maria Odila Leite da Silva Dias,³⁵⁹ o comércio local se entrelaçava às relações sociais de trabalho doméstico e à venda ambulante. A autora demonstrou ao longo de seu livro “Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX” que senhoras pobres e escravas percorriam às ruas para atuar no comércio ambulante, estando elas integradas as essas negociações. No caso de Luísa, citado anteriormente, não temos dados que confirmem se ela também atuava no cultivo e venda dos produtos da terra ou do mar. Esse tipo de informação não foi identificado no inventário, mas por ser de uma família sem tantos recursos é bem provável que ela estivesse integrada nesses negócios para aumentar a renda da casa.

De todo modo, podemos considerar que as dívidas ativas foram as que mais se destacaram na análise dos inventários. Houve a ocorrência de débitos entre as falecidas, mas de modo geral com porcentagens pequenas sobre os valores de monte mor. Esses dados só confirmam o que já havíamos apontado pelos livros de notas do Primeiro Ofício do Rio de Janeiro: a participação das mulheres fossem elas solteiras, casadas, viúvas ou separadas foi mais acentuada na posição de credoras do que devedoras.

De qualquer forma, nota-se que o conjunto dessas inventariadas que apareceu nas escrituras públicas do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro era heterogêneo, pois revelou um universo de falecidas de diversos segmentos da sociedade carioca. E ampliando um pouco mais a percepção para o arcabouço geral de fontes verificadas, essa pequena faixa de inventários nos fornece o indicativo da diversidade social e econômica de credoras e devedoras que recorreram aos cartórios fluminenses para registrar seus acordos.

³⁵⁹ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro, mediante análise desenvolvida nos capítulos apresentados, que a participação feminina nos negócios familiares e em transações de crédito foi bem mais significativa do que tem sido relatada pela historiografia. Solteiras, casadas, viúvas, separadas e divorciadas puderam estabelecer acordos com agentes de diversos ramos profissionais da Praça carioca sem que para isso precisassem estar acompanhadas por uma figura masculina. É claro que aquelas que estivessem casadas precisavam demonstrar que o marido estava ciente dos termos e condições tratadas por elas.

Vimos que as Ordenações Filipinas, além de conferir brechas legais para que as mulheres pudessem estabelecer seus acordos, também ofereceram medidas que visavam “proteger” a integridade física e o patrimônio delas. Na condição de casadas, havia a segurança de que nenhum marido poderia alienar bens de raiz sem a anuência da esposa, caso fizessem a escritura perderia a validade. No caso das viúvas, metade dos bens do falecido marido estava salvaguardado. Os testamenteiros somente poderiam dispor de um terço da outra metade do patrimônio por meio de testamento, cabendo aos herdeiros os outros dois terços.

Dessa forma, nota-se que quando as mulheres passavam ao status de viúva havia maior possibilidade de ingerência sobre os negócios do lar. Elas atuaram com forte participação nas negociações creditícias do Primeiro Ofício do Rio de Janeiro em número de documentos, valores negociados e condições estabelecidas. Elas inclusive figuraram nas primeiras posições como maiores credoras e devedoras nesse recinto cartorial. No entanto, para que elas pudessem dispor de sua parte na herança do esposo era necessário que elas tivessem vivido ao lado do cônjuge até a morte deles, caso o contrário o direito à herança poderia ser perdido e elas teriam que começar sua nova vida sem recursos.

Por outro lado, encontramos um número de separadas e divorciadas que não temeram às intempéries que esta nova etapa poderia trazer e utilizaram as práticas de créditos para driblar as dificuldades financeiras que encontraram nesse percurso. Parte dos empréstimos e vendas de propriedades foi feita para que as despesas da casa fossem supridas, por exemplo. Este era um caminho que não era fácil, tendo em vista que os bens angariados por meio dos pais ou ao longo da jornada de trabalho e suor delas poderia ser perdido em uma audiência no

Tribunal Eclesiástico. Somente em casos de agressões ou traições do esposo que elas poderiam ter sua parte do patrimônio protegida.

No caso das solteiras, a maioria era o requisito fundamental para que suas ações tivessem valor legal. O nome do pai não era necessário e nem sequer requerido no cartório, mas a idade era essencial ser indicada. Nas escrituras em que as solteiras apareceram era recorrente vir a indicação “maior de 25 anos”, “maior de 30 anos” e “maior de 50 anos”, por exemplo. Localizamos algumas solteiras que possivelmente eram emancipadas, pois foram indicadas com idade entre 14 e 15 anos de idade. Isso quer dizer que elas devem ter requerido judicialmente o poder de usufruir seus bens antes dos 25 anos de idade. Por outro lado, havia algumas clausuras que faziam distinção entre elas e que especificavam quais as mulheres solteiras que poderiam ser presas por não pagamento de dívidas (“solteiras públicas”). O critério utilizado como base para essas particularizações era o fato de uma solteira não querer viver sob a tutela do pai. Essas condições impostas pela legislação se explicavam pelo contexto em que elas foram redigidas, onde a dinâmica das relações sociais e econômicas se assentava em valores patriarcais.

Entretanto, na prática, não era bem assim que as transações funcionavam no Rio de Janeiro nas duas primeiras décadas do século XIX. Abaixo das viúvas, as solteiras foram as que mais se destacaram no Primeiro Ofício de Notas. Elas estabeleceram transações quase que em mesma proporção que mestres de ofício e funcionários públicos. O sucesso desse grupo nos negócios de crédito nos mostra que ser chefe de domicílio era algo mais usual do que pensávamos, principalmente para aquelas que ficavam órfãs.

As maiores credoras encontradas entre as escrituras públicas eram solteiras e órfãs (D. Berarda Victória Horta Forjaz Pereira e Luzia Antônia de Queiroz Coimbra). Os bens deixados pelos pais delas propiciaram atuações peculiares, mas as solteiras que não eram órfãs e nem pertenciam a importantes famílias fluminenses também puderam emprestar, financiar e receber recursos por meio notarial. É claro que a aparição delas foi em menor número de documentos do que as primeiras mulheres descritas, mas isso não quer dizer que fossem atuações insignificantes. Esses dados só indicam o quanto as relações de crédito perpassavam diversos estratos sociais e que as diferenças de gênero não restringiam a participação feminina.

Ao contrário, assim como comerciantes, militares e mestres de ofício, também as mulheres de diversos estados civis puderam se dirigir aos cartórios do Rio de Janeiro para

compor escrituras públicas. Foi perceptível que as formas de tratamento e restrições quanto a atuações de homens e mulheres eram distintas. Na documentação composta apenas por personalidades masculinas, não era necessário indicar o estado civil e nem a idade. No caso de escrituras com a presença de mulheres, era importante que os tabeliães registrassem esses tipos de informações. Apesar dessas implicações, vimos que havia amplas possibilidades dessas mulheres assumirem as rédeas das transações, ditando as condições e os termos em que se assentaria o acordo.

Nosso objetivo foi relativizar a concepção de que a participação feminina no plano econômico seria insignificativa em uma sociedade que as relações sociais se pautavam em valores patriarcais. Vimos que boa parte dessas mulheres utilizou as práticas de crédito com objetivos variados, percorrendo um caminho que ia além da necessidade de escapar das dificuldades financeiras a uma forma de conseguir uma fonte de recursos. Dessa forma, corroboramos com a concepção de Joan Scott³⁶⁰ de que analisar o ser humano no tempo deve envolver questões ligadas ao gênero e a cor dos indivíduos. Percorrer a análise de um período sem levar em consideração esses fatores seria concordar com a história dos grandes homens e deixar de lado homens e mulheres que não fizeram parte dos altos estratos sociais.

Vale ressaltar que algumas questões que surgiram ao longo da trajetória desta pesquisa não puderam ser respondidas por falta de informações, mas apesar disso creio que um aspecto tenha ficado patente: apesar do tratamento diferenciado quanto às questões de gênero, a inserção das práticas creditícias nos termos oficiais estava se acelerando no Rio de Janeiro em princípios do século XIX. Era importante possuir uma escritura sobre a transação realizada não somente para as partes diretamente envolvidas no acordo, mas também para que os descendentes dos credores e devedores pudessem requerer seus legados. Sendo assim, viúvas, solteiras, separadas, divorciadas e casadas, sendo elas brancas, negras ou pardas com e sem títulos de “Donas”, tiveram acesso as ações de crédito e utilizaram essas ferramentas para diversas finalidades.

³⁶⁰ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Sociedade*, Porto Alegre, vol. 20, n° 2, p. 71-99, Jul./ dez. 1995.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Inventários:

Ana Maria de Jesus Moreira. Juízo de Órfãos e Ausentes da 1ª Vara do Rio de Janeiro – ZL, ano 1813, nº 349, Caixa 4010-A, Arquivo Nacional.

Ana Maria Joaquina. Juízo de Órfãos e Ausentes, ano 1816, nº 82, Caixa 3692-A, Arquivo Nacional.

Antonia Luísa de Barros. Vara Civil do Rio de Janeiro, 1 – CG, ano 1838, nº 3360, Caixa 282-A.

Antonia de Vasconcellos Cirne. Vara Civil do Rio de Janeiro, 1 – CG, ano 1841, nº 3357, Caixa 282-A.

Clara Luísa da Conceição. Juízo dos Órfãos e Ausentes da 1ª Vara – ZL, ano: 1841, nº 749, Caixa. 4061, Arquivo Nacional.

Eugenia Tereza Filgueiras de Barbosa e Cirne. Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1824, nº 6995, Caixa 613-A, Arquivo Nacional.

Eugenia Tereza Filgueiras de Barbosa e Cirne. Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1830, nº 148, Caixa 613-A, Arquivo Nacional.

Francisca Inácia Jeronima Botelho. Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1834, nº 9306, Caixa 1130-A, Arquivo Nacional.

Francisca Rosa de Carvalho e Araújo. Juízo de Fora – ZK, ano 1826, nº 103, Caixa 279-A, Arquivo Nacional.

Francisca Rosa de Carvalho e Araújo. Juízo de Fora – ZK, ano 1829, nº 252, Caixa 1393-A, Arquivo Nacional.

Helena Francisca de Sampaio. Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1814, nº 8835, Maço 461, Arquivo Nacional.

Joana Maria da Graça. Juízo da Provedoria do Rio de Janeiro – ZJ, ano 1823, nº 495, Caixa 372-A, Arquivo Nacional.

Leonarda Maria Velho da Costa. Juízo Municipal da 1ª Vara do Rio de Janeiro – ZU, ano 1862, nº 1, Caixa 3646.

Luísa Clara da Silva. Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1804, nº 6227, Maço 334.

Maria Gertrudes de Moraes Frias. Juízo Municipal da 3ª Vara Civil do Rio de Janeiro – ZW, ano 1859, nº 713, Caixa 298-A, Arquivo Nacional.

Maria Inácia de Menezes. Vara Civil do RJ, 2 – CH, ano 1832, nº 6035, Caixa 307-C, Arquivo Nacional.

Maria Luísa de Carvalho. Juízo de Fora – ZK, ano 1830, nº 386, Caixa 1404-A, Arquivo Nacional.

Maria Rita Nascentes Azambuja. Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1831, nº 8788, Maço 460, Arquivo Nacional.

Maria Rosa do Nascimento. Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1804, nº 6779, Maço 382, Arquivo Nacional.

Rosa da Câmara de Faria. Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1831, nº 656, Caixa 1432-A, Arquivo Nacional.

Theresa Francisca de Seixas. Juízo de Fora - ZK, ano 1828, nº 883, Caixa 301-A, Arquivo Nacional.

Tomásia Rosa do Amor Divino. Vara Civil do Rio de Janeiro, 1 – CG, ano 1842, nº 954, Caixa 303-A, Arquivo Nacional.

José Francisco de Oliveira (marido de Rosa da Câmara de Faria). Juízo de Órfãos e Ausentes – ZN, ano 1811, nº 8912, Caixa 1117-A, Arquivo Nacional.

Legislação:

Ordenações Filipinas. Cândido Mendes de Almeida (Org.). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

Livros de Notas:

Livros de Nota do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro (nº 184 a 222, exceto os livros 184A e 186 - interdítados) - Arquivo Nacional.

Dicionários raros:

BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino* (Acervo digital da Biblioteca Nacional de Portugal). Disponível em: <http://purl.pt/13969/4/>. Acessado: 31 de out. 2015.

Bibliografia:

ALENCAR, Ana Cecília Farias de. *Declaro que sou 'dona, viúva e cabeça de casal': mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Humanidades. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotadas: mulheres da colônia. (Estudo sobre a condição feminina através dos convento e recolhimentos do sudeste – 1750-1822)*. Tese

(Doutorado em História) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

ALMICO, Rita de Cássia. Uma discussão metodológica sobre o crédito no século XIX. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v.3, p. 465-485, 2011.

AMADO, Janaína. Crimes domésticos: criminalidade e degrado feminino. *Revista Textos de História*, vol. 06 – nº 1 e 2 –, p. 143-168, 1998.

AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo. *Resistência feminina no Brasil oitocentista: as ações de divórcio e nulidade de matrimônio no Bispado de Mariana*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

AZEREDO, Daiane Estevam. *Da casa grande aos negócios: a participação feminina nos negócios de crédito no Rio de Janeiro nos anos iniciais do século XIX (1800-1820)*. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História) – Instituto Multidisciplinar. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, 2013.

BARBOSA, Conceição Aparecida. *Termos e Conceitos da Ordem do Juízo nas Ordenações do Reino: permanências e mudanças*. Tese (Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BARBOSA, Gustavo Henrique. Ordem Terceira de São Francisco de Mariana: fé e poder na segunda metade do século XVIII. *Temporalidade – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação da UFMG*, vol. 2, n.1, p. 101-111, jan./jul. 2010.

BATISTA, Caio da Silva. A escravidão urbana em duas cidades do século XIX: Santo Antônio do Paraibuna e Rio de Janeiro. In: II Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social, 2008, Juiz de Fora, Minas Gerais. *Micro História e os caminhos da História Social: Anais do II Colóquio do LAHES*. Juiz de Fora: Clio Edições, 2008.

BENUCCI, Renato Luís. *A execução forçada no direito lusitano das Ordenações do Reino*. Disponível em: <http://www.rigaspar.com.br/uploads/2014/01/a-execucao-forcada-no-direito-lusitano-das-ordenacoes-do-reino.pdf> Acessado em: 22 de jan. 2016

BEUZA, José Maria Imizcoz. Comunidad, red social y elites: Um análisis de la vertebración social em le Antiguo Regime. BEUZA, José Maria Imizcoz (dir.). In: *Elites, Poder y Red Social: Las elites del País Vasco y Navarra em la Edad Moderna (Estado de la cuestión y perspectivas)*. Bilbao: Servicio Editorial-Universidad del País Vasco/EHU, 1996, p. 13-50.

BONOMO, Juliana Resende. O tabuleiro africano: o abastecimento alimentar e a resistência das quitadeiras negras no Brasil do século XVIII. In: XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP, 2014, Santos. *Anais do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH -SP*. Santos: ANPUH - SP, 2014. v. 1. p. 1-11.

BRANDÃO, Silmária Souza. Riqueza e poderes: mulheres viúvas na condução de suas vidas na Salvador Oitocentista. In: Conhecimento histórico e diálogo social, 2013, Natal. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH Brasil*. Natal: ANPUH-BR, 22 a 26 de julho de 2013.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

BRUGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal – família e sociedade (São João Del Rey, séculos XVIII e XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

CAMARGO, Isabel Camilo de. Os processos civis como fontes históricas para a análise da escravidão em Sant’Ana de Paranaíba no século XIX. In: XXII Encontro Estadual de História 'História: da produção ao espaço público' - Anpuh-SP, 2014, Santos. *Anais do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP*. Santos: ANPUH-SP, 2014.

CAMILO, Débora C. de Gonzaga. Vendendo Secos e Molhados: Estudos de Caso de Uma Comerciante Negra do Setecentos Mineiro. *Temporalidade – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG*, vol. I, nº 1, p. 258-268, março 2009.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira Campos. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro (1808-1835)*. São Paulo: Alameda, 2010.

COSTA, Leonor Freire; ROCHA, Maria Manuela; BRITO, Paulo. Taxas de juro e racionamento do crédito em Lisboa (1715-1800). Conferência apresentada em “XXXIII Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social,” Departamento de Economía da Universidade do Minho, 15 a 16 de Novembro de 2013, Braga.

CUNHA, Jorge Rodrigo da. *Domicílio: Locus de ação e participação feminina (Vila de São José – 1795 – 1831)*. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Jurídicas. Universidade Federal de São João Del-Rey, São João Del-Rey, 2010.

DIAS, Gabriela Duque. A atuação dos poderes locais na América Portuguesa: uma análise dos mestres de campo nas Minas Colonial (1714-1803). *Caminhos da História*, Vassouras, v. 7, Edição especial, p. 91-100, 2011.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIDONE, André Rubens. *A influência das Ordenações portuguesas e espanhola na formação do Direito Brasileiro do Primeiro Reinando (1822-1831)*. Tese (Doutorado). Universidade do Museu Social Argentino, Buenos Aires, 2005.

DIEGUEZ, Lucilia Maria Esteves Santiso. *Dona Leonarda Maria da Silva Velho: uma Dama da Corte Imperial (1754-1828)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

DURÃES, Andreia. Penhoristas no Porto no início do século XVII: Homens, atividade e objetos. In: *Portas adentro: comer, vestir, habitar (ss. XVI-XIX)*. SÁ, Isabel dos Guimarães; FERNANDÉZ, Máximo García; (dir.). Coimbra: UC, 2010, p. 251-272.

ESPÍRITO SANTO, Claudia Coimbra do. A alma é o segredo do negócio... e do crédito: Religião, costume, poder e economia no Império Português - Lisboa, Vila Rica e São Luís do Maranhão, Século XVIII. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*, São Paulo, julho 2011.

_____. Comprar, vender, emprestar, trocas, anotar...empenhar: Práticas creditícias no cotidiano do Antigo Regime. In: Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade, 2007, Mariana - MG. *Anais do Seminário Nacional de História da Historiografia: historiografia brasileira e modernidade*. Ouro Preto: UFOP, 2007.

_____. O endividamento em Minas Colonial: estratégias sócio-econômicas cotidianas em Vila Rica no decorrer do século XVIII. In: XI Seminário de Economia Mineira, 2004, Diamantina. *Anais do XI Seminário de Economia Mineira*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/UFMG, 2004.

FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (Orgs.). *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação patronato político brasileiro*. 3ª edição revista. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. Mulheres forras – Riqueza e estigma social. *Tempo*, Rio de Janeiro, n° 9, p. 65-92, 2000.

FARIAS, Jackson Fergson Costa de. *Honra e escravidão: um estudo de suas relações na América portuguesa, séculos XVI-XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FERMINO, Chrystiane Castellucci. *As mulheres nas Constituições e Códigos Civis Portugueses e Brasileiros dos séculos XIX e XX*. Dissertação (Mestrado em Estudos Femininos) – Faculdade de Letras. Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012.

FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distinção política no Brasil: 1750-1777. In: *A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro*. FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (Orgs.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo. 1989.

FLEXOR, M. H. M. O. Inventários e testamentos como fontes de pesquisa. In: CASIMIR, Ana Palmira Bittencourt S.; LOMBARDI, José Claudinet; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. (Org.). *A pesquisa e a preservação de arquivos e fontes para a educação, cultura e memória*. 1 ed. Campinas / São Paulo: Alínea, 2009, v. 1, p. 25-35.

FRAGOSO, João Luís; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia, Rio de Janeiro, c.1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

GARAVAZO, Juliana. *Riqueza e escravidão no nordeste paulista: Batatais, 1851-1887*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

GARCIA, Ariovaldo Stropa. et al. A história da prisão civil por dívida. *UNOPAR Cient., Ciên. Juríd. Empres.*, Londrina, v. 2, n. 1, p. 49-62, mar. 2001.

GELPI, Rosa-Maria; JULIEN-LABRUYÈRE, François. *História do Crédito ao Consumo*. Traduzido por Carlos Peres Sebastião e Silva. São João do Estoril - Cascais: Principia, Publicações Universitárias e Científicas, 2000.

GORENSTEIN, Riva. Comércio e Política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: MARTINHO, Lenira Menezes e GORENSTEIN, Riva. (orgs) *Negociantes e caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Departamento Geral de Documentação e Informação, Divisão de Editoração, 1993, p. 125-255.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *A presença inglesa nas finanças e no comércio no Brasil Imperial: os casos da Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia. (1854-1866) e da firma inglesa Samuel Phillips & Cia. (1808-1840)*. São Paulo: Alameda, 2012.

GUTIÉRREZ, Horacio. Donos de terras e escravos no Paraná: padrões e hierarquias nas duas primeiras décadas do século XIX. *História*, São Paulo, v. 25, nº 1, p. 100-122, 2006.

HONORATO, Claudio de Paula. *Valongo: O mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758-1831*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

LOBO, Eulalia Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro (do capital comercial ao capital industrial e financeiro)*. Vol. I. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.

LOPES, Walter de Mattos. *A Real Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos: um tribunal de antigo regime na Corte*

de Dom João (1808-1821). Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

MAIA, Cláudia de Jesus. *A invenção da solteirona: conjugalidade moderna e terror moral – Minas Gerais (1890-1948)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

MACEDO, Deoclécio Leite de. *Tabeliães do Rio de Janeiro do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MACHADO, Maria de Fátima. *Os órfãos e enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1500)*. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História e de Estudos Políticos Internacionais. Faculdade de Letras da Cidade do Porto, Porto, 2010.

MARANHO, Milena Fernandes. *A opulência relativizada: significado econômicos e sociais dos níveis de vida dos habitantes da região do Planalto de Piratininga (1648-1682)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

MARTINS, Mônica de Souza Nunes. *Entre a Cruz e o Capital: as corporações de ofícios no Rio de Janeiro após a chegada da família real (1808-1824)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

MASCARENHAS, Maria José Rapassi. Dinheiro de contado e crédito na Bahia no século XVIII. In: I Encontro Regional de História, 2003, Ilhéus. *Anais do I Encontro Regional de História ANPUH-BAHIA*. Ilhéus: ANPUH-BA, 2002.

MATOS, Ilmar R. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

MATTOSO, Kátia M. de Q. A propósito de cartas de alforria, Bahia 1779-1850. *Anais de História*, n. 4, p. 23-52, 1972.

MELO, Hildete Pereira de; MARQUES, Teresa Cristina Novaes. A partilha da riqueza na ordem patriarcal. *R. Econ. Contemp.*, Rio de Janeiro, 5(2), p.155-179, jul./dez. 2001.

MESQUITA, José Carlos Vilhena. *Couto e terras de degredo no Algarve – Castrom Marim, Lagos e Sagres, subsistiram até o século XIX como locais de refúgio e exílio*. Disponível em: <https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/5128/1/Coutos%20e%20terras%20de%20degredo%20no%20Algarve.pdf> Acessado: 22 de jun. 2015.

MILAGRE, Marcela Soares. *Entre a bolsa e o púlpito: Eclesiásticos e homens do século nas Minas de Pitangui (1745-1793)*. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas. Universidade Federal de São João Del-Rey, São João Del-Rey, 2011.

MONTAGNOLI, Gilmar Alves. *Educação, direito e religião no Império Português: um estudo do caráter punitivo das Ordenações Filipinas*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2013.

MOORE, Barrigton. Aspectos morais do crescimento econômico: observações históricas sobre a moralidade dos negócios na Inglaterra. In: *Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 11-79.

MOREIRA, Fernando Mil Homens. Uma hipótese sobre a possível origem da ação decendiária ou ação de assinação de dez dias nas Ordenações Manuelinas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 104, p.1-19, 2009.

MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. *O Império do Retrato: família, riqueza e representação social no Brasil Oitocentista (1840-1889)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

MÜLLER, Elisa. *Moedas e Bancos no Rio de Janeiro no século XIX*. Disponível em: http://www.ie.ufrj.br/eventos/seminarios/pesquisa/moedas_e_bancos_no_rio_de_janeiro_no_seculo_xix.pdf Acessado: 16 de set. 2015

NASCIMENTO, Walter Vieira do. *Lições de História do Direito*. 15ª ed., rev. e aum. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2009.

OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe. *Crimes e perdões na Ordem Jurídica colonial. Bahia (1750/1808)*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

OLIVEIRA, Maria Luiza de. *Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiências da urbanização. São Paulo, 1850-1900*. São Paulo: Alameda, 2005.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Avô imigrante, pai lavrador, neto agricultor: análises de trajetórias intergeracionais na América Portuguesa (séculos XVIII e XIX). *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 27, nº 46, p. 625-644, jul./dez. 2011.

PENNA, Clemente. Comprar, vender e emprestar: o mercado informal de crédito na cidade do Rio de Janeiro, 1820-1870. In: Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios, 2015, Florianópolis. *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História da Anpuh Brasil*. Florianópolis: ANPUH-BR, 2015.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. A política dos negociantes e o porto do Rio de Janeiro no século XIX. *Anais do XVI Simpósio Nacional de História – Anpuh*, São Paulo, julho 2011.

_____. *“Os simples comissários”: Negociantes & Política no Brasil Império*. Niterói: Editora da UFF, 2014;

POLANYI, Karl. *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

POPINIGIS, Fabiane. Conexões entre gênero e raça no Brasil Meridional – Mulheres africanas e o pequeno comércio em Desterro, século XIX. *6º Encontro Escravidão e*

Liberdade no Brasil Meridional, 2013, Florianópolis. Universidade Federal de Santa Catarina, de 15 a 18 de maio de 2013.

POPINIGIS, Fabiane. "Aos pés dos pretos e pretas quitadeiras": Experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do Primeiro Mercado Público de Desterro – 1840-1890. *Afro-Ásia*, 46, p. 193-226, 2012.

PORTELA, Rafael Davis. *Pescadores na Bahia do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

PORTO, Maria Beatriz Gomes Bellens. *Nobres poderes: a atuação do Senado da Câmara Fluminense na economia e os privilégios e deveres dos Homens Bons (1790-1807)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

PRAXEDES, Vanda Lucia. Donas da casa e dos seus: mulheres chefes de domicílio em Minas Gerais (1770-1870) – Algumas considerações. In: XIII Seminário de Economia Mineira, 2008, Diamantina. *Anais do XIII Seminário de Economia Mineiras*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 2008. v. 1.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: A Resistência Negra no Brasil Escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

RIBEIRO, Alexandre Vieira. *A cidade de Salvador: estrutura econômica, comércio de escravos, grupo mercantil (c.1750 – c.1800)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

RIBEIRO, Ana Sofia. A endogamia em redes mercantis da “Primeira Idade Global”. O caso da rede de Somon Ruiz (1553-1597). *História. Revista da FLUP Porto*, IV Série, vol. 2, p. 23-40, 2012.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso misturar o agro com o doce*”: A administração de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa (1748-1763). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

ROCHA, Maria Manuela. Actividade creditícia em Lisboa (1770-1830). *Análise Social*, vol. XXXI, (136-137), p. 579-598, 1996 (2º- 3º).

_____. Crédito Privado em Lisboa numa perspectiva comparada (séculos XVII-XIX). *Análise Social*, XXXIII (145), p. 91-115, 1988 (1º).

RODRIGUES, Pedro Parga. *As frações da classe senhorial e a lei hipotecária de 1864*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

SÁ, Gilmar de Almeida. Justiça e colonização: Juízes e Tribunais no Rio de Janeiro. *Documentação e memória/TJPE*, Recife, PE, v. 1, n. 1, 74-93, jul./dez. 2008.

SAMARA, Eni de Mesquita. Mulheres Pioneiras: histórias de vida na expansão do povoamento paulista. Brasa VI, *International Congress*, 2002.

_____. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

_____. Mulheres chefes de domicílio: uma análise comparativa no Brasil do século XIX. *Anuario del IEHS*, Vil, Tadi, 1992.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 - c.1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

_____. O mercado carioca de crédito: da acumulação senhorial à acumulação mercantil (1650-1750). *Revista Estudos Históricas*. Rio de Janeiro: FGV, n. 9, p. 29-29, 2000.

_____. Os homens de negócio cariocas da primeira metade do setecentos: origens, alianças e acumulação na construção do espaço atlântico. In: O espaço atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, 2008, Lisboa. *Actas do Congresso Internacional O espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade*. Lisboa: Instituto Camões, 2005.

SANTOS, Raphael Freitas. Vendas fiadas e outras práticas creditícias na economia colonial – Minas Gerais, século XVIII. *Revista Angelus Novus*, nº 4, p. 4-21, dezembro de 2012.

SBRAVATI, Daniela Fernanda. Estratégias de sobrevivência das mulheres proprietárias de escravos em Desterro. In: Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder, 2008, Florianópolis. *Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2008.

_____. Mulheres de (in)certa condição. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, vol. 1, n. 1, p. 13-40, 2009.

SCHNEIDER, Giselda Siqueira da Silva. Apontamentos históricos acerca do Direito e da Justiça no Brasil Colonial. *Revista Tempo de Conquista*, v. 12, p. 1-14, 2012.

SCHULTZ, Kirsten. A era das revoluções e a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro (1790-1821). In: *A independência brasileira: novas dimensões*. MALERBA, Jurandir (Org). Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

_____. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. A Manumissão dos Escravos no Brasil Colonial – Bahia, 1684- 1745. In: *Anais de História*, 6 (1974), pp. 71-114

SCOTT, Ana Silvia Volpi. Família, casa e fortuna: os grandes proprietários de escravos em São Paulo (1765-1836). *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica*, XIII, 2, p. 91-139, 1995.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Sociedade*, Porto Alegre, vol. 20, n° 2, p. 71-99, Jul./ dez. 1995.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no final do período colonial. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.9, n° 1-2, p. 85-96, jan/dez 1996.

_____. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: Editora da USP, 1984.

SILVA, Mauricélia Medeiros. Cartas de alforria, a luz da liberdade: “Concedo a liberdade com a condição de me servir...” *Revista de História e Diversidade*, vol. 2, n° 1, p. 47-66, 2013.

SILVEIRA, Alessandra da Silva. O amor possível: um estudo sobre o concubinato no Bispado do Rio de Janeiro, fins do século XVIII e início do século XIX. In: XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2002, Minas Gerais. *Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*, Minas Gerais, 2002.

SOARES, Ubirathan Rogério. *Os processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de alianças e o regime de sexualidade*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

SOUZA, Elizabeth Santos de. *O mercado de crédito na corte joanina: experiências nas relações sociais de empréstimos (c.1808-1821)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

SUBTIL, José M. Governo e Administração. In: MATOSO, José (Dir). *História de Portugal*. Vol. IV – O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1992. p. 157-193.

TAVARES, Georgia da Costa. *A atuação dos marchadantes no Rio de Janeiro colonial. Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no mercado de abastecimento de carne verde 1763-1808*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura e Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.

TEIXEIRA, Paula Chaves. Articulações mercantis: o papel da família no comércio entre Minas Gerais e a Corte (1790-1880). In: XXV Simpósio Nacional de História: História e Ética, 2009, Fortaleza. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História da Anpuh*. Fortaleza: ANPUH-BR, 2009.

THOMPSON, Edward P. Consequências e conclusões. In: *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 297-361.

_____. *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

_____. *A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade*. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Ilegitimidade e concubinato no Brasil colonial: Rio de Janeiro e São Paulo: 1760-1800*. São Paulo: Estudos CEDHAL, 1986, n 1

VIEIRA, Eduardo José. *Produção, comércio e acumulação de riqueza em um município escravista mineiro: Lavras/ MG (1870-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

WEHLING, Arno. A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 156, jan/mar, 1995.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Exército, milícias e ordenanças na Corte Joanina: permanências e modificações. *Revista Da Cultura*, Ano VIII, n. 14, p. 26-32, 2008.